



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 67/2011 – São Paulo, sexta-feira, 08 de abril de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000393

LOTE Nº 39895/2011

DESPACHO JEF

0004078-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112284/2011 - ELY CELESTINO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0013577-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114381/2011 - APARECIDO DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora está representada por advogado, o qual dispõe de prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, mantenho a decisão anterior e concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para seu cumprimento integral, devendo a parte autora juntar aos autos cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Intime-se.

0456244-32.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115339/2011 - JULIO CESAR FORTUNATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para que se manifeste acerca do parecer contábil, anexo em 06.04.2011, e

apresente cópia da inicial, sentença, acórdão, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.70.00.030129-5 para verificação de eventual ocorrência de coisa julgada. Prazo: trinta dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

0010486-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111457/2011 - MARCOS FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009734-79.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112011/2011 - GENILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP221591 - CRISTIANE POSSES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011814-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112045/2011 - SUSILAINE VELASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0036980-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110360/2011 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0049128-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110247/2011 - NILZETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051175-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110224/2011 - MARINEUSA DE FATIMA BORGES DA SILVA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047237-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110260/2011 - CARLOS ALBERTO BRASILEIRO FERNANDES (ADV. SP173081 - VALQUIRIA MARIA ALVES, SP094853 - FAUSTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000470-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107983/2011 - HILDA AGRIPINA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003343-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108312/2011 - FERNANDO VERONEZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036835-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110364/2011 - ROBERTO WILSON DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031730-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110408/2011 - ANTONIO RIBEIRO DE AZEREDO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048915-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110248/2011 - JAQUES PERISSE GALVAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047293-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111569/2011 - TERESA MARIA VACCANI (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0062973-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301116009/2011 - TERCILIA ZANON GARUTTI (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento, integral, da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0010019-72.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114399/2011 - WILSON AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para que se faça constar o número do benefício.

Ainda, junte aos autos:

- a) cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
 - b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
- Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001643-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111933/2011 - ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o INSS, embora oficiado, não demonstrou nos autos o cumprimento integral da obrigação conforme determinado na r. sentença, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intimem-se

0018264-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110040/2011 - OSVALDO MANDARO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para a parte autora esclarecer a propositura desta ação, tendo em vista a sentença transitada em julgado no processo de nº 200361840025259. Int.

0554211-77.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 630111268/2011 - RONALDO MARANHO JUNIOR (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Haja vista a matéria tratada nesse processo ser de natureza tributária (Imposto de Renda), para agilizar o cumprimento da decisão judicial, oficie-se diretamente à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo, situado na Avenida Prestes Maia, nº 733 - 12º andar, Luz/Centro - São Paulo - CEP 01031-001.

Cumpra-se com urgência. Oficie-se.

Int.

0005418-23.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112272/2011 - AURELINA BITTENCOURT SANTOS (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os objetos dos processos nº 00861754320074036301 e o da 17ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - 00114881920074036100 - são idênticos (foi declinada competência) conforme pet.provas anexadas ao processo no dia 07/11/2007; e os pedidos são as correções referentes aos Planos Bresser (Junho/julho/1987), Plano Verão (Janeiro/Fevereiro/1989) e o Plano Collor I (Março/Abril/1990), já, o objeto deste auto é à atualização monetária pelo Plano Color II (Janeiro/Fevereiro/1991), não havendo assim, identidade entre esta demanda e as demais.

Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0065201-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105047/2011 - ANA MARIA SORTINO RACHOU (ADV. SP048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, SP112954 - EDUARDO BARBIERI, SP158289 - EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, SP177839 - RONALDO CALDEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, em especial o período do Plano Collor I, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0028128-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114634/2011 - MARIA NECI DA COSTA SOUZA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor ofício do INSS datado de 19/10/2010. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0020390-37.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108389/2011 - NIVALDO BONAFIM (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício do INSS datado de 19/10/2010. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado. Silente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.Int.

0080549-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115730/2011 - JOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES); UBIRATAN BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); ROSEANE BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os extratos anexos aos autos em 01/10/10 (arq.pdf.30/09/10) estão ilegíveis.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos referidos extratos.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0011275-50.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107590/2011 - ELIANA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011268-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107614/2011 - ALFREDO CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008633-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108248/2011 - JOSEFA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013573-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109554/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008861-79.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110054/2011 - WALDEMIR PAIVA CARLOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006063-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114018/2011 - GERUINA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009438-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110667/2011 - VANDERLEI ROSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054346-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109408/2011 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0027207-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114348/2011 - ANTONIO DA SILVA PINHO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica agendada perícia em clínica médica/cardiologia para o dia 09/05/2011, às 16h30, aos cuidados do(a) Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva(clínico geral/cardiologista), a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0012495-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 630111254/2011 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007235-25.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114075/2011 - MARIA DA AJUDA BARBOSA DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007492-50.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114639/2011 - JOSELITA SILVA FRANCA DE MEDEIROS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011306-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301250136/2010 - JOSE ROBERTO BERNARDO (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) : 200963010073 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) Conta: 00627022 ag 0362 conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0018857-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111977/2011 - FRANCISCO BEZERRA ROZENO (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0009531-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114135/2011 - RENATO MARTINS LIMA (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032700-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114007/2011 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0018857-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301423272/2010 - FRANCISCO BEZERRA ROZENO (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a documentação juntada, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste no prazo de 15 dias. Após, ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

0036963-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115001/2011 - MARIA ALBINO AUGUSTA DE CARVALHO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dou prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0065270-80.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107062/2011 - LOURDES ANA RODRIGUES (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a informação da CEF. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação. Dê-se ciência ao(á) autor(a). No silêncio ou nada sendo documentalmente comprovado com planilha de cálculos, em 10 dias, arquivem-se, com baixa findo. Intime-se.

0067334-34.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098736/2011 - TOSHIKO HAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020658-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098738/2011 - APARECIDA MARIA IGNACIO DE ASSIS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003607-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098739/2011 - OSMAR JOSE GUALDI (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0013393-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301276146/2010 - JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Há divergência na jurisprudência quanto à consideração, ou não, como prova para a demonstração da existência da conta, de documentos tais como os apresentados no caso em tela (no caso, declaração de ativos de 1990), mormente à vista de, embora antigos, partirem de declaração da própria pessoa e não permitirem uma análise quanto a valores existentes e, a depender do pedido (conforme o índice rogado), acerca da data de aniversário da conta. Contudo, a despeito de qualquer debate, por ora, acerca da corrente a ser perflhada, depreendo que, no caso em exame, há um ponto peculiar que acaba por engendrar dúvidas diante de qualquer das posições. A CEF informa que a agência apenas teria sido aberta em 19/06/1999, data, pois, posterior ao documento apresentado e aos anos atinentes aos índices. Tal ponto, aliás, não foi abordado na petição do autor anexada em 22/07/2010.

Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, mister se faz, além da demonstração de que os extratos foram solicitados sem êxito junto ao banco, que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, mesmo se aplicando o CDC, não haverá, conforme já se decidiu, como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Impende salientar, ainda, que, mesmo com a aplicação do CDC, a inversão do ônus da prova não é automática, sendo necessário, além da hipossuficiência, a verossimilhança da alegação, o que inexistente quando não se demonstra a contento a existência da própria conta e, para essa demonstração, no caso em tela, necessário se mostra, consoante acima expandido, que o quadro probatório reste mais claro e que as dúvidas sejam dirimidas.

Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, esclareça especificamente o explicitado pela CEF acerca da data de abertura da agência, bem assim acoste, caso os possua, documentos outros que possam corroborar os já juntados.

Int.

0020736-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111715/2011 - VALDOMIRO COSTOLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0041471-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111834/2011 - AILTON DE PAULA CARDOSO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0031962-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112434/2011 - ELIAS COSTA E SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que junte, documentação necessária para sua análise cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº.19996100004080895 da 20ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0012698-55.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114242/2011 - PEDRO CHICANO SALMERON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o autor para cumprir o quanto determinado na decisão TERMO Nr: 6301027816/2011

0064336-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112298/2011 - FERNANDO COSTA DO AMARAL (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de perícia médica agendada para 02.05.2011, às 16h00min, neste Juizado Especial Federal. Acostado aos autos o laudo médico, dê-se vistas às partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Int.

0424295-87.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112710/2010 - MARIA DE FATIMA DE SENA (ADV. SP187704 - LUCIANA REGINA VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 10/02/2010, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

0064805-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301093531/2011 - VANDERLEI COLO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora que deverá esclarecer se persistia sua qualidade de segurado na data de início da incapacidade, verificada pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos ou requerendo produção de provas.

0322599-71.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111316/2011 - JOAO FIORI (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP161491 - ALEXANDRE

CAMPANHAO, SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do parecer da contadoria judicial anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0054554-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105066/2011 - RUTH PERAL XAVIER DE CAMARGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ESPOLIO DE AMYR XAVIER DE CAMARGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.
Intime-se

0007154-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112421/2011 - JOAQUIM AFONSECA COSTA E SILVA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Collor 1 e 2.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos 200761000003379 e 200761000095705 tem por objeto, respectivamente, a atualização do saldo de conta poupança em decorrência do Plano Verão e Bresser.
Não há, portanto, litispendência entre as demandas.

2 - Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, permaneçam os autos em pasta própria (8. SUSPENSO/SOBRESTADO), no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0060644-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112294/2011 - ISABEL CRISTINA DE LIMA (ADV. SP080809 - MARIA FERNANDA LEAO SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004257-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113922/2011 - IDA APARECIDA MAKNAVICIUS MAGALHAES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057469-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114766/2011 - JACY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0025353-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111452/2011 - IVO CONCEICAO COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032366-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114499/2011 - ISMAEL PEREIRA (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010996-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114636/2011 - JOEL DAMÁSIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA, SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA); CECILIA DAMASIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (revisão de benefício previdenciário pelo IRSM/94) e o presente (RMI ART. 1º LEI 6.423/77).

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores requisitados neste feito em nome da herdeira devidamente habilitada, Srª Cecília Damásio.

Intime-se. Cumpra-se.

0008111-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114641/2011 - SONIA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP125268 - AUREO AIRES GOMES MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo n. 200963010063842, apontado no termo de prevenção, tem como réu o BANCO DO BRASIL S/A, não havendo identidade com o presente feito. Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0011280-72.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107976/2011 - ROBERTO LAERCIO LEANDRINHO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007237-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112513/2011 - LEOCEIA MACHADO NUNES (ADV. SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0049387-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112012/2011 - MARCOS BENICIO VIANA SOBREIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico anexado em 01/04/2011 pela Dra. Larissa Oliva (clínico geral), apresente a parte autora cópia de seu prontuário médico relativo ao Hospital Santa Marcelina, em 30 dias.

Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem os autos a perita, para que conclua o Laudo Médico Pericial.

Intimem-se.

0350385-90.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115372/2011 - ESPOLIO DE EURICO REGES DOS SANTOS (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); GERALDO REGES DOS SANTOS (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MARGARIDA REGES MAIA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MARTA REGES DOS SANTOS (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 06.04.2011, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados.

Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o INSS para que tome as providências cabíveis no sentido de cumprir a obrigação de fazer, bem como expeça-se o requisitório de pequeno valor.

Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0004658-74.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112497/2011 - GISLEINE GAMITO (ADV. SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006066-03.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112849/2011 - GILSON JOSE SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034171-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063241/2011 - JOANNA GONÇALVES JIACINTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010734259 tem como objeto a revisão do benefício de pensão por morte previdenciária nº 0879199628, de 01.02.1991, e o benefício objeto destes autos é o de nº 0252218310, de 02.11.1994, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Ao Gabinete Central - Setor de lotes.

0026052-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114991/2011 - ARISTIDES TONELOTTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); VALENTINA SOMMA TONELOTTO - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009828-27.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112000/2011 - LOURDES RAMOS COUTINHO (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007240-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112462/2011 - MARINES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme

garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0062388-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112394/2011 - JOSE BERNARDO (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0006234-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114650/2011 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 17/03/2011, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0006950-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111788/2011 - WALTER MANGELA DE SOUZA (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO); WAGNER MANGELA DE SOUZA (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0055920-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110664/2011 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Fabiano de Araujo Frade (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 04/05/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0011742-29.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111758/2011 - EDCLEIDE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

B) Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0043751-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301106611/2011 - COSME ANTONIO SEBASTIAO RIMOLLI (ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, a juntada de cópia ilegível do documento de RG do autor, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento atual, fornecido pelo INSS (COMBAS, INFBEN ou documento diverso, atual), em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020502-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112447/2011 - VALTER DA SILVA BORGES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 18/11/2010, sob pena de preclusão da prova.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte:

1 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

2 - cópias legíveis dos documentos do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0032775-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110969/2011 - VALTER LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032781-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111044/2011 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0092531-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110768/2011 - AMERICO KAMEGASAWA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição da União Federal datada de 24/09/2010, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da r.sentença. Nada sendo requerido no prazo legal, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0010621-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107011/2011 - GILDETE DOS SANTOS (ADV. SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

0019538-81.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114740/2011 - CARLITO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício do INSS datado de 16/02/2011, assino o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da obrigação de fazer. Após, à conclusão> In.

0036967-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089910/2011 - MARCIA ROSA GARCIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento de tutela de urgência no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou sem respectiva demonstração, será imposta multa diária.

Após demonstração do cumprimento, à contadoria, para calcular diferenças, considerando restabelecimento de auxílio-doença que recebeu DCB de 27/04/10.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0095259-68.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110146/2011 - NEIDE CAETANO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067092-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110154/2011 - ESMERALDA ZIMENES CHERRE (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026753-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110467/2011 - ELAINE TORQUATO DA SILVA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011668-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110596/2011 - FRANCISCO RAMIRO DA COSTA (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0038807-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110329/2011 - ALINE RAMOS CAETANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045459-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110268/2011 - PEDRO PAULO LUCAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041087-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110309/2011 - NILDA NOGUEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048678-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110250/2011 - SARA ELLEN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP157476 - JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060088-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110178/2011 - IVANILDE DA SILVA FREITAS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040803-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110311/2011 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES, SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064334-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110161/2011 - NOEMIA ALVES PINTO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061278-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110173/2011 - JOAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061254-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110174/2011 - ANELITO GONCALVES SOARES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059725-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110180/2011 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054856-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110192/2011 - ODILON ANTUNES COELHO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037422-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110356/2011 - CELSO MENDES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035916-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110373/2011 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026192-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110479/2011 - FRANCISCO HONORATO DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021136-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110526/2011 - PAULO SOARES GALLIS (ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053698-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110201/2011 - PEDRO CAMERA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052776-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110206/2011 - ALBERTO CORREIA TEIXEIRA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050628-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110237/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041682-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110303/2011 - ISMAEL ROCHA BORGES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, via Internet e ou lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0055063-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098725/2011 - NAOE UCHIYAMA MOLITOR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045618-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098726/2011 - JOAO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045391-87.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098727/2011 - REYNALDO ABENANTE (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022304-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098728/2011 - LAERCIO UMBELINO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016953-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098729/2011 - CLAUDIA CRISTINA MARINHO RIBEIRO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011681-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301098730/2011 - MARCIA SANTOS MEIRELLES SILVA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048613-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112472/2011 - SHIRLEY INACIA FONTES RODRIGUES (ADV. SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042011-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112473/2011 - DANTE PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025007-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112474/2011 - AILTON ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP144944 - ANA MARIA GALVAO, SP236039 - FERNANDA GALVÃO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013587-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112475/2011 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007222-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112476/2011 - ROSANA ZAMBONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000998-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112478/2011 - VALMIR NUNES CAJUHI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007414-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111685/2011 - MIGUEL OKAMOTO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade das contas-poupanças que a parte autora pretende revisar. Diante disto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora acoste aos autos do processo cópias legíveis dos extratos das contas poupanças n. 99088610-7 e 99088610-7, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0008695-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112353/2011 - SHEILA BORGES DE SOUZA (ADV. SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009917-50.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112337/2011 - HELIO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0009703-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108923/2011 - ROSELI GOMES DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012398-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115582/2011 - ANGELO MARTINS GRACA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008259-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107133/2011 - ALDINO ROSA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008856-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108587/2011 - ALEXSANDRA NEVES DE MELO (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006049-64.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109351/2011 - ISRAEL GOMES (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009561-55.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111319/2011 - MARIA DE JESUS BALDUINO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011257-29.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111571/2011 - JOAO DURVAL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010180-82.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112047/2011 - AILTON VIANA DIAS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008654-80.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112387/2011 - RUBEM DE SENA (ADV. SP045198 - SAMUEL SOLONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009219-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112440/2011 - RITA COSTA SANTOS GOES (ADV. SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010176-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113905/2011 - AURIENE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009523-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113941/2011 - CARMEN DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006586-60.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114043/2011 - IONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009956-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114768/2011 - JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009567-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115524/2011 - DIRCEU LAURINDO DE BARROS (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008280-64.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112455/2011 - JOSE MARTINS JUNIOR (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006056-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112280/2011 - NAIR DA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010016-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112487/2011 - FRANCISCA VIANA DA CRUZ (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010188-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113894/2011 - CAMILA TALDEU YAZIGI (ADV. SP206891 - ANTONIO MESSIAS ATAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008276-27.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113911/2011 - MARIA DO CARMO LUCENA ALVES SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014210-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112279/2011 - DINA TERESA BALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008087-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115555/2011 - EDVALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0335459-41.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111261/2011 - MIGUEL ANTONIO DE DEUS AMARAL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo que foi utilizado para a concessão de seu benefício previdenciário, conforme parecer da contadoria judicial.

Com a juntada do processo administrativo, retornem os autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos.

Cumpra-se.

0012449-94.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110769/2011 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número do benefício objeto do pedido.

Intime-se.

0001421-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109551/2011 - ANTONIO FERREIRA DA VARGEM FILHO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int

0103548-58.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114164/2011 - MARINEIDE VIEIRA SILVA DA COSTA (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o v.acórdão prolatada em 11/12/2008, já transitada em julgado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual elaborou os cálculos nos parâmetros fixados. Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo de atrasados.xls-05/04/2011), e determino que a Secretaria tome as providências necessárias, eis que ficou pendente, tão somente, o pagamento dos valores atrasados.

Int.

0022754-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110675/2011 - JOÃO DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão do benefício previdenciário com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 e do artigo 21 da lei 8880/94.

Verifico que o Processo nº. 200663010358300 foi extinto (com resolução do mérito), já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, dada a reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Dê-se prosseguimento ao feito quanto ao pedido de aplicação do artigo 21 da lei 8880/94.

Int.

0010675-29.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111533/2011 - MIGUEL NONATO DE JESUS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0007801-71.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114576/2011 - JOAO CARLOS ALVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004654-37.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114646/2011 - CELIO DOS REIS COSTA (ADV. SP221958 - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011363-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114979/2011 - JOSE ADIRSO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011356-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114568/2011 - JOSELINA LEILA LEPRI PATREZE (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032495-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114223/2011 - MANOEL FERREIRA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030733-58.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114256/2011 - WANDA CONCEICAO FINOCHIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades

legais.

Int.

0576692-34.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114090/2011 - BENITO BENATTI (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, diante o silêncio da Autarquia-ré, expeça-se a RPV a favor da parte autora, conforme cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado.

0011489-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107279/2011 - VERGILIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP263572 - ADRIANO RIBEIRO GUSTINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o princípio da facilitação da defesa trazido no artigo 6ª da Lei 8078/90 e tendo em vista a informação trazida na inicial de que a parte autora não possui domicílio no território brasileiro, deixando procurador, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome do referido procurador, (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0061857-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113420/2011 - VALTER VEIGA DE FREITAS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042212-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112466/2011 - NADJA MARIA DAS CHAGAS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092275-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111731/2011 - ROSA MARIA GUEDES (ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ, SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP163999 - DENISE TANAKA DOS SANTOS (DPU), SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002135-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114211/2011 - ROSAURA DE LOURDES RIZZO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014211-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114214/2011 - FELIPE ALVES MARQUES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES); VITOR ALVES MARQUES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0031663-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111630/2011 - GUALDENOR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0392705-92.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110120/2011 - URIAS CIRILO DE SOUZA (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 0023532.88.2003.4.03.6301 se referiu a pedido de revisão do benefício pela aplicação do IGP-DI, URV e artigo 58 da ADCT, ao passo que neste feito busca-se a majoração do benefício mediante o reconhecimento de tempo de serviço rural.

Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0514711-04.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111251/2011 - JOSE ALCEU DURAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0413547-93.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110751/2011 - ROBERTO LOPES MACHADO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002004-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112420/2011 - MARLENE MOLINARI BENITES SOARES (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da CEF e da manifesta concordância da parte autora, considero entregue a prestação jurisdicional. Assim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos eletrônicos deste Juizado.

Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0007680-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107051/2011 - GERALDA DIAS DA PAZ SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005,

ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0034610-40.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111553/2011 - JOSE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

No termo de prevenção foi apontada a existência de duas ações preventivas, movidas pelo autor em face da CEF, em tese sobre o mesmo objeto da ação ora proposta, a saber: 199903990021676 e 9600287430.

A parte autora juntou vários documentos, acórdãos, planilhas, etc. Todavia, nenhum deles referem-se às ações apontadas no termo de prevenção. Portanto, concedo o prazo derradeiro de 10 dias para o autor cumprir as decisões proferidas relativas ao esclarecimento das ações anteriormente propostas, com a juntada das iniciais daquelas ações, sentenças e acórdãos, se houver, sob pena de extinção do feito. Int.

0011452-19.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110550/2011 - ANA MARIA DA CRUZ LEITE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do acordo homologado, anexando aos autos, a guia de depósito.

Diante disso, intime-se a parte autora, a qual na hipótese de discordância deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, arquivem-se os autos com baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0007342-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111686/2011 - TELMA APARECIDA PILOTO (ADV. SP206964 - HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE, SP206717 - FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a quais contas-poupanças se refere seu pedido de correção dos expurgos inflacionários. Int.

0009973-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114968/2011 - EDSON MENDES AMADO (ADV. SP143364 - FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0007646-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105196/2011 - JOSE APARECIDO MENEGHETTI (ADV. SP133978 - DENILTON ODAIR DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Verão, Collor I e Collor II (conta 99005108-8).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0065387-08.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301100483/2011 - NEILDES TELES SANTOS (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 03/03/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão. Int.

0027407-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112461/2011 - EDSON BRITO BARBOSA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/01/2011.

0001992-03.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110727/2011 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 06/05/2011, às 17:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se

0008521-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114306/2011 - JOSE MANUEL GONCALVES PIRES (ADV. SP108643 - MARIA CELIA GONCALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013429-41.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114313/2011 - CRESO CEZINO DE MEDEIROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0033644-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114254/2011 - NELI FERRAZ DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029823-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114257/2011 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027009-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114258/2011 - DANIEL NORONHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015138-87.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114265/2011 - MARIA DAS MERCES DE MOURA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045905-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114247/2011 - CYRO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045900-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114248/2011 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037103-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114251/2011 - ANGELO ANTONIO PENNETTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037102-68.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114252/2011 - PASQUAL PANDOLPHO (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023665-96.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114262/2011 - LINDALVA VASCONCELOS LEMOS REZENDE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012515-84.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114270/2011 - GILBERTO SOARES MORAES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0110742-12.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110850/2011 - GERALDO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do ofício precatório, conforme opção já manifestada pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0011567-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111237/2011 - MICHEL MARCILIO ALBINO (ADV. SP033370 - MARIA ALAIDE RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora acoste aos autos do processo cópias legíveis dos extratos da conta poupança n. 99188-3, 99190-5 e 108042-6, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Int.

0010473-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111463/2011 - ANTONIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz-se necessário ainda, que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018965-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114964/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro à parte autora mais 45 dia para cumprimento da determinação anterior.

Int.

0009215-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112350/2011 - MANOEL ALVES COSTA NETO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até 180 dias anteriores a ajuizamento desta ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0031943-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111582/2011 - TEREZINHA MAZZEI BIZELLI (ADV. SP150869 - MARCELO BRANQUINHO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o único processo ajuizado em face do INSS (200461842141681), foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. Os demais processos foram ajuizados em face de réus distintos, não havendo indetidade com a presente ação.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

3 - cópias legíveis dos documentos de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0054860-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114771/2011 - OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Verifico que o despacho anterior foi proferido com erro de digitação. Assim, onde se lê "designo para o dia 13.1.2010, às 15:00 horas", leia-se "designo para o dia 13.1.2011, às 15:00 horas. Int.

0020746-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111795/2011 - APARECIDA ELIANA ALBERTINI LOUREIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARGARIDA ALBERTINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0009525-13.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113969/2011 - MARIA IGNEZ MARTINS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, uma vez que o pedido e causa de pedir são diversos.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da carta de concessão do benefício originário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0048374-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110006/2011 - ANA MARIA BRAGA DE NARDI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012132-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110009/2011 - LUCIA ALVES FRANÇA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001507-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111757/2011 - DANIEL MOREIRA SIQUEIRA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 24/03/2010, reitere-se officio ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença. Após, à conclusão. Int.

0011015-70.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108465/2011 - JOCELINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Observo que a parte autora deixou de apresentar comprovante de endereço quando do ingresso com esta ação, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055204-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109476/2011 - VILMA MORELO MORENO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora esclarecer se está exercendo atividade laboral, uma vez que o vínculo na Sociedade de Educação e Beneficência N.S. do Carmo está em aberto. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

0010480-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111787/2011 - ELZA ETUSKO SHIGUIHARA (ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se

0036990-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115040/2011 - ERALDO BATISTA PONTES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação onde a parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário pelo índice de variação do INPC, nos termos dos artigos 29,31 e 144, da Lei n.º 8213/91.

Quanto aos processos n.ºs 00204414-74.2005.4.03.6301 e 0013351-18.2009.4.03.6301, apontados no relatório indicativo de possibilidade de prevenção anexado nestes autos, verifico que se tratam de ações distintas, pois o primeiro tem por objeto a revisão do benefício previdenciário pela variação do INPC referente ao período de 1997 a 2003, sem a limitação ao teto previdenciário e restabelecendo o número de salários mínimos da época da sua concessão, nos termos do artigo 58 do ADCT, já o segundo processo pretende a revisão nos termos das Portarias n.ºs 164/92 e 302/92, do Ministério da Previdência Social.

Não há, portanto, hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este e os processos supramencionados.

Dê-se normal prosseguimento ao presente feito.

0064635-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112467/2011 - JOICELINE JENIFFER GOMES DE SOUZA (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 02/12/2010.

0012796-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110076/2011 - RACHEL LUKSENBUR MANDELBAUN (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, uma vez que o pedido e causa de pedir são diversos.

Petição de 20.1.2011: Anote-se.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da carta de concessão do benefício originário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0049160-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115183/2011 - JOSIMAR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexo aos autos. Após, tornem conclusos.

Int.

0051648-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108036/2011 - FIDEL DEL CARMEN SALAS LEIVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Intime-se o autor para que, em dez dias, apresente cópias de sua (s) CTPS (s), bem como, comprovantes de pagamento de salários relativos aos meses em que recebeu a remuneração relativa a férias não gozadas e sofreu desconto de imposto de renda.

Int.

0045784-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111588/2011 - LUIZ MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da proposta de acordo formulado pelo INSS, eis que, em relação aos valores atrasados, o causídico tem condições de elaborar cálculos próprios e verificar o interesse da parte em aceitar ou não a proposta feita pelo INSS.

Int.

0049582-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111780/2011 - MARCIO GALDINO (ADV. SP133262 - ANIELLO CARLOS REGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado a CEF, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de vinte dias, sob pena de desobediência. O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0053599-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301002505/2011 - JORGE DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial anexado aos autos está vencido. Determino a realização de nova perícia médica na mesma especialidade (clínica geral), no dia 12.05.2011, às 10 horas, com o mesmo perito, Dra. LARISSA OLIVA, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0041471-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301085001/2011 - AILTON DE PAULA CARDOSO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pelo réu, resta prejudicada a proposta de acordo.

Petição de 22/02/2011: Compulsando os autos, verifico que assiste razão à parte autora, pois o perito não apresentou respostas aos quesitos apresentados em 23/11/2010. Sendo assim, intimem-se o perito para que apresente relatório de esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias levando-se em conta para tanto, as petições juntadas aos autos em 23/11/2010 e 22/02/2011.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0038936-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111801/2011 - CIBELE APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0032006-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111466/2011 - AGENOR CARLOS DA SILVA (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte:

1 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2 - cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos, nºs. 19916102030218388, 19926102030022193 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO; 2008610000351576 da 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO e 20096120000026890, 20096120000066030 da 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA e;

2 - cópias legíveis dos documentos de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0068520-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113906/2011 - GEOVANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO); CARLOS EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS (ADV.); JOAO PEDRO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG dos autores Carlos Eduardo e João Pedro nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

0031919-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111454/2011 - JOSEFINA DE MAURO VIEIRA BUENO (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte:

1 - cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos, nº. 19976100005502092 da 14a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA;

2 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

3 - cópias legíveis dos documentos de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0009212-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114645/2011 - SERGIO DELGADO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024154-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114229/2011 - FLAUZINA TEREZINHA SOARES DE MATOS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051801-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114738/2011 - CUSTODIO SOARES DA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009230-73.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114521/2011 - ANALIA CARNEIRO (ADV. SP192618 - LUCIANA MENEZES TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o aditamento da exordial para incluir o menor Denilson Carneiro Oliveira Lins no pólo ativo da demanda.

Ainda, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Por fim, junte aos autos:

a) cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição;

b) comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0014515-52.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115544/2011 - CELSO BOTTASIN (ADV. SP139270B - LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038898-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115923/2011 - DAVID LOBAO (ADV. SP221375 - FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0011804-69.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110677/2011 - IRANY PEREIRA DA SILVA PELOGIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008648-73.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114243/2011 - VALDERIZA DE SOUSA NUNES DA SILVA (ADV. SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001988-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112296/2011 - ROSLEI FERRONATO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 28/03/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2011 às 16h30, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme disponibilidade da agenda do(a) perito(a).

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0168699-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114019/2011 - JOSE AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 10/12/2010: Trata-se de requerimento que nenhuma relação tem com o pedido inicial - objeto da ação.

Deveria a parte autora, antes da prolação da sentença, com o conhecimento da concessão administrativa da aposentadoria por invalidez, ter requerido a desistência da ação. Não o fez.

Não tendo se manifestado, o processo tramitou regularmente com procedência do pedido e o INSS cumpriu a r.sentença prolatada, ratificada pelo v.acórdão prolatado nesse processo, o qual, inclusive, transitou em julgado. O decisão em seu favor concedeu o benefício postulado, inclusive com os efeitos à data do pedido administrativo - atrasados.

Dessa forma, sendo o pedido totalmente alheio ao objeto desta ação, nada pode ser decidido aqui e, assim, deverá a parte autora postular-lo, previamente, junto ao INSS e, eventualmente, em ação própria.

Int.

0008688-55.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113933/2011 - ANTONIO DE PADUA MEDINA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora ou de documento oficial que contenha o número do referido documento.

Intime-se.

0008643-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108268/2011 - EDSON LEMOS SOARES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011033-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110078/2011 - LUIZ ANTONIO GERMANO (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Faz se necessário que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0012460-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111435/2011 - CARMELITA MARIA DE JESUS BORGES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0000001-89.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114726/2011 - DANIELA DE DEUS DA SILVA (ADV. SP146265 - DENILSON CRUZ PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 07/02/2011, providenciando a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0007202-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112659/2011 - ELENILDA CECILIA MARCAL DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE); DOUGLAS DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE); THAYNA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE); DIEGO FELIPE DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da representante, atualizado (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0020748-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111770/2011 - LAZARO MATEO VISCAINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ENCARNACAO VISCAINO MATEO BASTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EMILIO MATEO PANDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FRANCISCA VISCAINO SOARES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA APARECIDA PANDO NOVILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. No mesmo prazo, junte cópia legível do cartão do CPF bem como do RG dos co-autores Encarnação Viscaino Mateo Bastos e Emilio Mateo Pando.

Intime-se.

0001433-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111921/2011 - JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 25/03/2011: Acolho o aditamento à inicial.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 29/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0011115-25.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114193/2011 - SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mesmo considerando que o autor não juntou os extratos de todos os períodos que postula como correção na inicial, o fato é que parte destes extratos foram juntados nos autos. É hipótese de ônus de prova que prejudica o requerente, mas o feito deve ter normal prosseguimento e, como a CEF já foi citada e apresentada contestação, o feito deve vir conclusos para sentença.
Int.

0061733-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080311/2011 - MARIA APPRECIDA LIMA FERRAZ (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.).

0065675-53.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110117/2011 - DANIEL MACHADO DE ARAUJO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

0080349-36.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 630111025/2011 - MONICA ROSSI LENZI (ADV. SP128185 - ADAO JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014866-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111045/2011 - RUTH PASCHOAL PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE); HELOISA DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0009181-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111575/2011 - LUCIANA MARIA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0045843-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114058/2011 - HELENA ANACLETA DAMASCENO SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do comunicado médico anexado em 10/02/2011, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, qual a data estimada para apresentação do documento mencionado no referido comunicado, uma vez que este servirá para embasamento do sr. Perito e conclusão do laudo médico. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Int.

0015923-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115614/2011 - ROSA TSUNEYO YANO (ADV. SP256978 - JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA, SP195925 - DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os documentos que comprovam saldo na conta n. 46612-8, ag. 0090, ainda não foram anexados aos autos. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte os extratos da referida conta em relação ao período pleiteado na inicial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 30/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0044306-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112333/2011 - GERSON ANGELO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046904-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112463/2011 - MARIA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056161-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108285/2011 - ANTONIO CANDIDO CASTELO BRANCO MACEDO (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0012480-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110752/2011 - JOSE ELIAS MARTINS FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número do benefício objeto do pedido.

Intime-se.

0011009-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110921/2011 - ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informe a parte autora se o filho do "de cujus" de outro relacionamento, Felipe Camargo dos Santos, (certidão de nascimento às fls. 27 dos autos), recebe pensão por morte de seu pai. Em caso afirmativo, providencie o subscritor o aditamento da inicial para incluí-lo no pólo passivo da ação.

Por outro lado, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Ainda no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008542-14.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109561/2011 - LUZINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008278-94.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114301/2011 - NILZA EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032494-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114082/2011 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1 - junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

2 - junte instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora com data atualizada, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0063677-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112825/2011 - ZULEIKA PAIXAO DI FONZO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO); CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO (ADV. SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não identifico relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a planos econômicos e/ou contas distintos.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Remetam-se os autos à pasta própria (8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0057772-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301103246/2011 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo adicional de 60 dias, requerido pela parte autora, para que cumpra integralmente as determinações contidas na decisão anterior, procedendo à juntada de cópias dos autos indicados no termo de prevenção, nos termos da referida decisão, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0014915-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107842/2011 - ARNALDO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada com pedido de cumprimento de decisão - Assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) acordo/sentença/acórdão, em razão do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46 e parágrafos e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

0563260-45.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113235/2011 - RAIMUNDA MARIA FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA); TATIANE RODRIGUES FARIAS (ADV. SP064292 - HENRIQUE SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090034-67.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113337/2011 - FRANCISCA GALDINO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0077878-81.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113366/2011 - DORGIVAL DOS SANTOS (ADV. SP150712 - VALERIA PAVESI, SP086116 - REJANE AUGUSTA RODRIGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066841-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113390/2011 - MARIA DAS DORES TORRES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056169-19.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113457/2011 - SEVERINO RICARDO DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052779-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113483/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047416-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113515/2011 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045643-90.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113531/2011 - SANDRA CARLETTI CASSANDRI (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026866-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113686/2011 - CIRIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026716-13.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113688/2011 - CLAUDIA REGIANE MARQUES DE TOLEDO (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017429-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113773/2011 - ANA CELIA ALVES DE OLIVEIRA PIGOSSO (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016387-39.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113777/2011 - EDNEY MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010061-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113814/2011 - NELCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009060-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113818/2011 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088754-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113339/2011 - MARIA SENHORINHA GABROSZUK (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078435-68.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113365/2011 - MARIA GONCALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075500-55.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113371/2011 - JOSINA DE SAO SEVERINO SAGGIONI (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065011-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113397/2011 - NAIR CLEMENTE COLTRE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056915-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113454/2011 - MARIA ANUNCIATO MORDENTI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055341-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113465/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050975-09.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113498/2011 - EROTIDES TAVARES DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035820-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113615/2011 - CLOTILDE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA); JOSIAS CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035547-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113620/2011 - MARIA DO CARMO LEITE FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033322-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113639/2011 - JOSE SATERO DE BARROS (ADV. AC002121 - JOSE ARNALDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031213-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113653/2011 - WALDIR CARLOS DA CRUZ (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026783-75.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113687/2011 - IDIME MARANESI (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026390-53.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113694/2011 - IEDA MARIA PIRONDINI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025899-46.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113698/2011 - YOSHIKO NISHIMURA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020681-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113750/2011 - MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015121-80.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113788/2011 - MARIA HENRIQUETA GUERRA ROSA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011192-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113809/2011 - APARECIDA BERTOLACCINI (ADV. SP035215 - WALTER BERTOLACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082440-70.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113358/2011 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044256-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113535/2011 - MARIO MANTOVANI (ADV. SP230498 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060837-04.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113427/2011 - LUIZ FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028546-19.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113676/2011 - JOSEFA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053384-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113481/2011 - CLAUDIO ARISTIDES DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042324-17.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113547/2011 - JOSE LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022936-36.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113732/2011 - ARNALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086934-75.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113345/2011 - VALDETE JOSE DA COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023164-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113729/2011 - MARIA CELESTE GOMES MANDIM (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093656-91.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113327/2011 - MARIA DE LURDES UBERO (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088648-02.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113340/2011 - ARACY ROSA DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086376-69.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113346/2011 - ELISANGELA PAULA SILVA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0083165-25.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113353/2011 - JOSE AROLDO NEVES MIRANDA (ADV. SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068585-19.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113383/2011 - ROSALIA OLIVEIRA DAMACENA (ADV. SP259580 - MARCIA MARIANO VERAS, SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061270-71.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113423/2011 - VALMOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057919-56.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113447/2011 - ANTONIO PAULO MAGALHAES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057037-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113452/2011 - JOSEFA NEUZA DE SOUZA GOIS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057019-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113453/2011 - MARIA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054323-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113473/2011 - GISLEINE NIEMAN (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050406-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113500/2011 - EDVALDO LINS BRASIL (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050100-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113503/2011 - MARIA CIRILO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049352-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113507/2011 - FRANCISCA SOBRAL MARTINS (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046459-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113522/2011 - MARIA IVONETE PEREIRA CEZARIO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046109-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113524/2011 - MANUEL RAPOSO ALVES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045761-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113529/2011 - ARMANDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042986-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113542/2011 - MARCIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042655-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113544/2011 - ROBERTO ANTONIO DELFINO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042305-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113548/2011 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041355-70.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113553/2011 - JUCIARA BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041143-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113556/2011 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040918-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113558/2011 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040818-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113559/2011 - JOVINA JESUS DA CRUZ ARAUJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039355-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113568/2011 - MARCIA CAGNONI LUZ SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039327-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113569/2011 - JOSE RIBAMAR PESSOA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039110-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113574/2011 - JOSE MESSIAS MENDES (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038485-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113585/2011 - ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038305-65.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113590/2011 - VALDEIR RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038231-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113593/2011 - SHEYLA SANTANA RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038210-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113595/2011 - RAFAEL MAFRA PEREIRA (ADV. SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE, SP195060 - LUCIANO AMATUCCI NOCETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037059-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113605/2011 - MARIA GOMES CARDOSO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036948-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113607/2011 - HELENA OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036810-83.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113609/2011 - CARLA REGINA URBANEZ (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036755-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113610/2011 - VALDINEI DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA, SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA, SP180544 - ANDREA GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036600-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113611/2011 - ELZIMAR SANCHES NOVAIS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035931-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113614/2011 - LUIZ DAS NEVES ALVES (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035784-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113616/2011 - JOANILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034678-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113627/2011 - EDSON GABRIEL FERREIRA (ADV. SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO, SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023209-78.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113728/2011 - JOSENALVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023014-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113731/2011 - MARCIA REGINA CARNEIRO MAIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022541-10.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113735/2011 - ANTONIO MARIA VIEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022538-55.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113736/2011 - MARIA AGUEIS DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021286-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113747/2011 - OMAR ALVINO DA SILVA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020006-11.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113753/2011 - ADEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019770-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113757/2011 - SHEILA PESSOA DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019216-90.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113760/2011 - MAGALI LUNA DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018807-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113762/2011 - IVANI PEREIRA NEVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018428-13.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113764/2011 - MARISA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017159-70.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113774/2011 - VALCILEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP100352 - WLADIMIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016348-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113779/2011 - AQUILES ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP275905 - MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0293780-27.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113281/2011 - ODETE MATHIAS DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088954-05.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113338/2011 - MARIA ALVES REIS (ADV. SP199257 - VERA LÚCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084755-03.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113348/2011 - MARIA FATIMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0077486-78.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113367/2011 - CARMELITA MARIA DE JESUS (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072319-46.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113376/2011 - NIVALDO FERREIRA FARIA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066535-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113393/2011 - CELIA DA SILVA (ADV. SP171376 - ZOE CARLOS LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064625-26.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113398/2011 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061036-26.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113425/2011 - MARIA ISAURA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP021722 - HERMES VARGAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058538-83.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113442/2011 - ERENICE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050692-83.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113499/2011 - WILSON FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046332-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113523/2011 - FLAVIO GODOY BUENO (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041064-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113557/2011 - MARIA DO CARMO BARRETO DA SILVA (ADV. SP054144 - CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030830-92.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113657/2011 - MARGARIDA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL); HELENO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029420-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113668/2011 - TERESINHA VIANA DE MORAES (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP279942 - DANIELA DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029380-17.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113669/2011 - MARIA DAS GRACAS E SILVA (ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026465-29.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113691/2011 - LORI SCHILKE (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023766-65.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113722/2011 - ANTONIO CARLOS FERNADEZ (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023313-36.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113727/2011 - MARIA DIONICE COUTINHO (ADV. SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022743-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113734/2011 - NELSON APARECIDO JOSE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014890-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113791/2011 - MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013141-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113801/2011 - LEONI OLIVEIRA PAULO DE SOUZA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES); OSMAR PAULO DE SOUZA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012140-15.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113803/2011 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011518-33.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113807/2011 - ANDREIA ESTRELA ISSA (ADV. SP170131 - ANDRESSA ALOISI CYRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004726-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113830/2011 - LEONILDA PUCCI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004455-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113832/2011 - ANTONIO ARLINDO DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES); JEFERSON ARLINDO DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES); JESSICA BRUNA ALVES DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026129-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113695/2011 - ENY ALVES GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018513-62.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113763/2011 - ZULEIDE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042222-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113549/2011 - LUIZ FERNANDO LUCIO ARAUJO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035281-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113624/2011 - IVANIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021967-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113745/2011 - ROBSON MARQUES ALVES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0538893-54.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113239/2011 - JENERINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0514894-72.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113241/2011 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0494437-19.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113244/2011 - DELCIO TREVISAN (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO, SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO); ELIANE GUTIERREZ (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO); EUNICE LEME DA FONSECA TREVISAN (ADV. SP025245 - PAULO BENEDITO LAZZARESCHI, SP182166 - EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0457562-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113250/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA); ROSANA APARECIDA ORTIZ MAGNANI BARBOSA (ADV. SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0445462-63.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113252/2011 - ESTELA SIQUEIRA DE MELLO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0424295-87.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113257/2011 - MARIA DE FATIMA DE SENA (ADV. SP187704 - LUCIANA REGINA VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0424097-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113258/2011 - VERA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP223482 - MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, SP225212 - CLEITON SILVEIRA DUTRA, SP240665 - REGIS CLAYSON NAZARÉ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0392511-92.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113259/2011 - SANTO OLIVIO BORTOLOTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0372370-52.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113261/2011 - FRANCISCO CAVALCANTI DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); REGIANE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0366121-85.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113263/2011 - CUSTODIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ADEMAR NUNES DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0359757-97.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113264/2011 - COSME VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0350192-12.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113267/2011 - CECILIA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0344864-67.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113268/2011 - JOAQUIM JOSE BERNARDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP159490 - LILIAN ZANETTI); MARIA APARECIDA DA SILVA BERNARDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0340793-22.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113269/2011 - SIDNEI FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL, SP273230 - ALBERTO BERAHA); SUELI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA); SERGIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA); SIRLENE FAGUNDES DA SILVA DE GRANDE (ADV. SP167886 - MARCELINO SATO MATSUDA, SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0324433-12.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113272/2011 - NELSON GONZALES GARCIA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0308739-37.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113275/2011 - LUCAS FRANCISCO MELLA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0307459-94.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113277/2011 - JUSTINO CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO, SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL, SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO, SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL); MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL, SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0250000-71.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113298/2011 - ANTONIO MODESTO (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0246190-88.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113299/2011 - ANTONIO SALVIANO CORREA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE, SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE); ZENAIDE MURARI CORREIA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0244631-96.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113300/2011 - OSVALDO DOS SANTOS MOREIRA - ESPOLIO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA); JULIA MARIA DE JESUS MOREIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0232577-98.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113302/2011 - MANOEL PERES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0144632-73.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113315/2011 - THEOGIL DIAS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0129123-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113318/2011 - MARIA LUIZA ZANETTI DO NASCIMENTO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091686-56.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113333/2011 - ROSI MEYRE ABDANTE (ADV. SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080508-76.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113361/2011 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0079965-78.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113364/2011 - JOSUE PINTO RIBEIRO (ADV. SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA); ABIGAIL MARTINS RIBEIRO (ADV. SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0077053-74.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113369/2011 - ENES SCHIAVINATO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062349-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113413/2011 - ANALIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016076 - PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060877-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113426/2011 - RAIMUNDO FIUSA ROCHA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056359-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113456/2011 - SONIA TEREZA UETA (ADV. SP033888 - MARUM KALIL HADDAD, SP221170 - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055658-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113461/2011 - GILDOVA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055575-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113463/2011 - JACIARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055201-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113468/2011 - DERALDO NUNES DE ASSIS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050164-78.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113501/2011 - EVANGELINA SIMOES DE CASTILHO GARCIA (ADV. SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047736-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113514/2011 - DANIELA CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047375-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113516/2011 - CARMELITTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047363-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113517/2011 - DOMINGOS GONCALVES DA GOMES (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044838-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113534/2011 - ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040414-52.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113561/2011 - ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038611-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113578/2011 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038608-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113579/2011 - DELIO JOAQUIM LACERDA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038604-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113581/2011 - LUCIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038104-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113597/2011 - JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035676-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113619/2011 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035346-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113622/2011 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035335-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113623/2011 - SONIA CRISTINA LEITE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034604-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113628/2011 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033958-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113631/2011 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033424-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113638/2011 - COSME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158016 - HELENA MARIA CORTEZ BARBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031222-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113652/2011 - NAZARENO LOURENCO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031009-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113654/2011 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029819-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113665/2011 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029077-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113671/2011 - CILENE TORRES FRANCISCO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028248-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113678/2011 - PEDRO SABINO DA SILVA (ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028149-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113679/2011 - WILSON JOSE BERTOLDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027637-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113682/2011 - DELITA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027146-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113684/2011 - LUIZ ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027016-38.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113685/2011 - JOSE FRANCISCO APARECIDO SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025044-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113711/2011 - LINEU CANOVA (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022246-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113740/2011 - MARIA DE CARVALHO DA COSTA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020064-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113752/2011 - MARIA CELIA DA MOTTA OLIVEIRA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019729-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113758/2011 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA, SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015472-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113783/2011 - JULIETA DA SILVA MOURA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014786-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113794/2011 - ANA LUCIA DA PAZ ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013642-52.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113799/2011 - VALMIRA ROSA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011679-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113804/2011 - CELIA REGINA MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011651-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113806/2011 - MARIA MARTINS REZENDE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011130-96.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113810/2011 - ROMEU LIBANO DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010722-76.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113811/2011 - EDSON VITOR BARBOSA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010124-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113813/2011 - EDILSON SANTOS DA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008995-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113819/2011 - GIRCELIA MARIA MENDES CLEMENTINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008915-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113820/2011 - JOSE ANTUNES (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007034-43.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113827/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004187-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113833/2011 - IZILDINHA DE MORAES SANTANA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002153-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113839/2011 - JOAO BATISTA SARTORI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001989-58.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113840/2011 - TERESA DE JESUS TORRANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032636-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113917/2011 - ADERCINA ALVES LUIZ (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059006-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113919/2011 - IVONEIDE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059809-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113920/2011 - PAULINO NUNES NETO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0573590-04.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113234/2011 - ELVIRA MARIA STENICO FORTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP187942 - ADRIANO MELLEGA); MARYELLEN FORTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0547867-80.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113237/2011 - MARIA JOSE MELLO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0521218-78.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113240/2011 - JURANDIR TICIANO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0487545-94.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113245/2011 - ORLANDO MARTINS VIEIRA (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0476781-49.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113246/2011 - ZINEIDE NASCIMENTO CANELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0464272-86.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113247/2011 - NELSON YEDA - ESPOLIO (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES, SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES); NELSON YEDA FILHO (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES, SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI); LUCIANA YEDA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES, SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI); RENATO YEDA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES, SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0455898-81.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113251/2011 - LACY DE OLIVEIRA (ADV. SP159890 - FABIANA COIMBRA SEVILHA, SP054473 - JOSE OSCAR BORGES, SP020885 - JUDITE NAHAS, SP139486 - MAURICIO NAHAS BORGES, SP216025 - DANIELA BRANDEL FIGUEIREDO, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0444217-17.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113254/2011 - SIDNEI JARDIM MARCHIORE (ADV.); IZOLINA JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); SILENE APARECIDA MARCHIORE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0435281-03.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113256/2011 - WANDA COSTA TORRES MACIEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0313468-72.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113274/2011 - ANTONIO DAROS (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0307789-91.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113276/2011 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0297132-90.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113279/2011 - ORESTES SIMAO ROVINA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0290922-23.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113284/2011 - PHILOMENA DOS SANTOS SQUILACCE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0282845-59.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113287/2011 - GUILHERMINA VIEIRA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0274940-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113292/2011 - TOSHIKO SHIOTOKO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO, SP085646 - IOCO MIZUNO); LUCIA FUSAKO SHIOTOKU (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO); HELENA HIDEKO YOSHIDA (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO); PEDRO SHIGEO SHOTOKU (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0274701-62.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113293/2011 - BRANDINA MARIA REZENDE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA, SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARCOS ANTONIO VITAL REZENDE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); LUIS ANTONIO VITAL REZENDE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); LUIZ CARLOS VITAL REZENDE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARIZILDA VITAL REZENDE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0272409-07.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113294/2011 - ODUVALDO DONATO DOMENE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIA CASTRO MOREIRA DOMENE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0269597-89.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113295/2011 - MARIA MACIEL DE ARAUJO -ESPOLIO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); DAYSE MACIEL DE ARAUJO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI); FRANCISCO ARAUJO JUNIOR (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0262234-51.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113297/2011 - JOSE EDILSON DE SOUZA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0240845-10.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113301/2011 - ERNESTO TALARICO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0211291-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113305/2011 - JOSE HELIO ARTEGIANI - ESPOLIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); MARICI ARTEGIANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0156591-07.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113310/2011 - ANTONIO LOPES MARTINS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0156236-94.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113312/2011 - ALAOR ANTONIO DE BARROS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0156003-97.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113313/2011 - OLAVO CUBBO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0131375-44.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113317/2011 - ELSA THALYSIA WURMLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); MARTHA

LUISE WURMLI (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0125397-86.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113319/2011 - MARIA LETICIA SALGADO COSTA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0118429-40.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113320/2011 - MARIA ZELIA PALOMAR GALLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0100892-31.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113324/2011 - GERDE GARCIA PEREIRA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093615-27.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113329/2011 - MARIA CRISTINA PEREZ SACCO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092396-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113330/2011 - ROSA RAMIREZ DE FARIA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092271-11.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113332/2011 - JOSEPHINA BARATELLA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090977-21.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113334/2011 - MARA ANJUL ELCHEMR KALAF (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084802-11.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113347/2011 - ANTONIO GIRCKUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081677-69.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113360/2011 - AURELIANO ANTONIO ALVES (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080441-19.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113362/2011 - LUIZ FONSECA DE ABREU (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080294-22.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113363/2011 - AMELIA D AMATO GALLUZZI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075920-60.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113370/2011 - NATHALINA GALVANI SPOSITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075117-14.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113373/2011 - GUARACY BENEDICTO CLAUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073456-34.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113374/2011 - DIONIZIO FAVERO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); CARLOS ALBERTO FAVERO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); IVANILDA FAVERO FACCIÓN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072019-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113378/2011 - TEREZINHA CORREA (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068382-57.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113384/2011 - CAROLINA RODOVERI ANGELOTE (ADV. SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067686-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113388/2011 - GENI MARIA TEIXEIRA (ADV. SP193906 - JULIANA MENDES PINHEIRO, SP248102 - ELAINE RODRIGUES FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066634-24.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113391/2011 - MARIA ALVES SANCHES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065982-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113394/2011 - CEZAR CARLOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064338-29.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113399/2011 - IDALINA PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063481-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113404/2011 - URIAS BAPTISTA DE ALVARENGA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063401-53.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113406/2011 - NEUZA PINTO NAZARIO COMPARINI (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR, SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063257-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113407/2011 - RENATO MARCELLO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062634-44.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113409/2011 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062628-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113410/2011 - FELICIO VIRGINIO MINELLI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062410-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113411/2011 - JOSENIAS GOMES VALADAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062406-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113412/2011 - LAERCIO MAGALHAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062348-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113414/2011 - VHANDEGEA RAMOS BAKER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061404-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113422/2011 - LUIZ MACHADO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060553-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113428/2011 - ANNA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059870-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113429/2011 - PAULO JOSE DE SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059778-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113431/2011 - RUBENS CANOVAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059520-97.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113435/2011 - GERARD FRANCOIS DUCHENE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059489-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113436/2011 - DOMINGOS ANTONIO DA GRACA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058572-58.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113439/2011 - JOAO JACUK (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058515-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113443/2011 - JOAO CARLOS SCHMITZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057053-19.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113451/2011 - MARIA CAPASSI FIOREZZI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056663-15.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113455/2011 - MARIA JACINTO (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056148-14.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113458/2011 - IDA BECCARIA XIMENES (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055312-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113466/2011 - MARIA JOSE DA SILVA MARCOS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055270-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113467/2011 - ARLINDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054419-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113471/2011 - ROMEU TOMANINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054302-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113474/2011 - CREUZA DE AZEVEDO SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); JOSE CARDOSO DOS SANTOS- ESPOLIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054052-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113476/2011 - THELMA HAJNAL FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052689-67.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113484/2011 - NAIR DE CAMPOS DE SANTOS (ADV. SP212138 - DIRCE BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052574-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113486/2011 - JORGE FRANCILIANO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052481-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113487/2011 - ISOLDE KAROLA STEFFENS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052100-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113490/2011 - DELDEBIO RAMOS (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051982-36.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113491/2011 - LEONORA QUARANTANI LOZAN (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051280-90.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113494/2011 - MARIA ODETE ARENAS DE PAIVA DE FREITAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050155-87.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113502/2011 - BENEDITO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049918-82.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113505/2011 - TELMA PIRES DA SILVA LOURENCO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049276-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113509/2011 - TACIO NAKAZAWA (ADV. SP227873 - ALICE SERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049223-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113510/2011 - ANTONIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048466-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113512/2011 - JOSE MARIM ANAYA (ADV. SP153394 - ROSINARA CIZIKS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046908-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113519/2011 - ASAO TAKENO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045916-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113525/2011 - NAJLA KALIL MIKLOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045859-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113528/2011 - JOSE DE VIVEIROS CARREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044020-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113537/2011 - DIETER FRIEDRICH ADOLF HOCH (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042503-82.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113545/2011 - CLAUDIONOR DIAS BEZERRA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041749-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113551/2011 - KAZUTO WATANABE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041732-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113552/2011 - MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041301-36.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113554/2011 - ANTONIO DE GRANDI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039174-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113572/2011 - GIL SANTUCCI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039002-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113576/2011 - ROBERTO MACHADO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038710-09.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113577/2011 - ANA MARIA DEL CORSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); VICENTE GOMES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ERNANI GOMES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); JOSE IVAN DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037517-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113603/2011 - ARCHIMEDES MESSINA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037155-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113604/2011 - ARQUIMEDES FERNANDES (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036951-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113606/2011 - RUBENS RUY PIRRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036930-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113608/2011 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035691-92.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113618/2011 - FERNANDO MATIOLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034090-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113630/2011 - CARLOTA CASAGRANDE (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033666-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113633/2011 - MARIA LAIDE ALVES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033652-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113635/2011 - DINA SILVA PARISI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033648-80.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113637/2011 - JOAQUIM DE NOVAIS FREITAS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033280-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113641/2011 - PAULO DE SOUZA ROSA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032856-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113644/2011 - WILMA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030966-89.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113655/2011 - TEREZINHA DE JESUS CANTEIRO CARECHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030487-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113661/2011 - ORIDIO BLEFARI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030395-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113662/2011 - JOSE LUIZ FRAZAO FILHO (ADV. SP097588 - MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS, SP265767 - JULIANA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030206-14.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113663/2011 - JOAO BATISTA CATTAI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029905-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113664/2011 - CARMEN VICO DONA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029158-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113670/2011 - MARIA INACIA MACHADO MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028775-08.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113673/2011 - KAOR KAMAKURA (ADV. SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028276-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113677/2011 - JAMIL SALLUM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028026-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113680/2011 - BENEDITA DOS SANTOS PATRICIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027767-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113681/2011 - ROMEU DE MORAES PESSOA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOSE PLACIDO PESSOA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GERALDO ANTONIO PESSOA (ADV./PROC. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA); MARGARIDA AUGUSTA PESSOA (ADV./PROC. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA).

0026606-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113690/2011 - ORLANDO GOMES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026397-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113692/2011 - JOAO GONSALVES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026395-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113693/2011 - MARIO CREMASCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025870-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113699/2011 - ANOR GALATI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025662-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113700/2011 - MARIA OLINDA BARROS BERTOLACINI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025387-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113702/2011 - GABRIEL ABUHAB (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025384-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113703/2011 - PEDRO COSSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025365-68.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113706/2011 - CARLO DALLAPE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025052-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113709/2011 - JOAO DIZZIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025050-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113710/2011 - DARCI CESARIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024059-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113716/2011 - CONCEICAO NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024052-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113717/2011 - LINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024050-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113718/2011 - VIOLETA HORVATH (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024048-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113719/2011 - NELSON SURIANO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023954-87.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113720/2011 - GENI VIEIRA RANIERI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023719-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113723/2011 - EMILIO GOMEZ BARREIRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023669-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113724/2011 - HELENA JORGE SINELLI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023664-14.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113725/2011 - MARIA DE LOURDES MEDULLA ANTONIETE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023084-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113730/2011 - IRENE FELIPPE BATISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021284-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113748/2011 - JOSE BARBOSA COELHO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019910-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113754/2011 - LUCIO TAMEGA GUEDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); ADRIANA GUEDES DE MOURA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); ROSANGELA GUEDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019476-70.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113759/2011 - BENEDICTO AMERICO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017762-46.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113769/2011 - SUELI NICOLETTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017755-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113770/2011 - JOAO BALLESTEROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016443-43.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113776/2011 - DAVID VALARIANO BORGES- ESPOLIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); VALERIA DE SOUSA BORGES FREIRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); LEONEL DE SOUZA BORGES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); CARLOS ALBERTO DE SOUZA BORGES (ADV. SP210124A -

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); DAVID NELSON SOUZA BORGES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016282-33.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113780/2011 - FRANCISCO CAPELLINE (ADV. SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015470-88.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113785/2011 - GERSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS - ESPOLIO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); NELMA APARECIDA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); EDSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); VILMA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014962-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113789/2011 - MARIA JOSE GARBOSSI DE ARRUDA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014802-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113793/2011 - OSVALDO SCHENA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012781-71.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113802/2011 - EDUARDO BORGES - ESPOLIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP175057 - NILTON MORENO); RICARDO JOSE DE JESUS BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO); EDUARDO HENRIQUE DE JESUS BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011312-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113808/2011 - JOAO ESCOBAR - ESPOLIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR); SERGIO ESCOBAR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR); LUCIANO ESCOBAR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009181-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113817/2011 - LAUCIDIA SOUZA BISPO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008674-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113821/2011 - MARIA LYDIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008482-17.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113822/2011 - ANEZIA FANTINELLI PEDROSO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007881-79.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113825/2011 - NAIR CRIOLEZI MACHADO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007275-17.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113826/2011 - ANTONIO SEBASTIAO ROSA VIANA - ESPOLIO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); WALTER

ANTONIO ROSA VIANA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); NEWTON PEDRO ROSA VIANNA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ALFREDO JOSE ROSA VIANA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ROSELY VIANA DE LIMA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA); ROSINES ROSA VIANNA MARANIM (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002331-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113838/2011 - EUNICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055041-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113918/2011 - NEYDE GOMES RACT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030577-07.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113921/2011 - DEBORA VENTURA NOVAIS (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA); MANOEL NOVAIS (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0111041-86.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113323/2011 - ANNA POGGI PARDUCCI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061142-51.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113424/2011 - ADEMILDO VITURINO DE OLIVEIRA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040548-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113560/2011 - EDES APARECIDA FAVARO BARBOSA (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069887-25.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113381/2011 - MIGUEL COUTINHO (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059179-08.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113437/2011 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057365-58.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113450/2011 - MANOEL FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0111519-94.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113322/2011 - VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0215770-66.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113304/2011 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP109804 - MARCOS AURELIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0164833-52.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113308/2011 - NILCEIA APARECIDA GENANGELO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065512-78.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113396/2011 - WILSON BORBA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); LUCIA DO CARMO BERMUDEZ BORBA (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037552-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113602/2011 - BENEDITO DOMINGOS PAES DA SILVA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0293760-36.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113282/2011 - JOSE RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0264034-17.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113296/2011 - HORACIO LOURENÇO ALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018078-93.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113767/2011 - MANOEL NUNES DA NOBREGA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015925-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113782/2011 - MANOEL LOPES DE MOURA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022141-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113743/2011 - JOSEFA ABADE DE SOUZA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087771-33.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113342/2011 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071416-11.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113379/2011 - JOSUE GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070706-88.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113380/2011 - ANA ELISA MESSIAS ROCHA (ADV. SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA, SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI, SP194207 - GISELE NASCIMBEM, SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012989-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301408266/2010 - LILIAN SEBASTIANA SONCINI TYLA (ADV. SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA); ANTONIO TYLA (ADV. SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante

do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos de números nº 20096301028418-4 e 20106301012971-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 92472671-7, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 90246377-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

À vista da renúncia manifestada na petição anexada em 09/08/2010 (fls. 2), dê-se prosseguimento ao feito.

0009987-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114406/2011 - TEREZA PRESCILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0066402-12.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105044/2011 - JORGE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante ao fato de haver transcorrido o lapso temporal determinado no Agravo de Instrumento nº 754.745, determino o regular prosseguimento do feito.

Concedo, excepcionalmente, o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os extratos relativos aos períodos mencionados na inicial ou comprove a inércia da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0013581-89.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109370/2011 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos documentos que acompanham a inicial, bem como do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0036830-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301102953/2011 - EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0010903-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110781/2011 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010049-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114791/2011 - ALEXANDRE DE MOURA (ADV. SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009983-30.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112540/2011 - MARTIM PRADO CABRAL (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008413-09.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111580/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0067928-53.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301373480/2010 - DENISE JULIANA LIMA DE ALMEIDA (ADV.); REGIANE JOICE LIMA DE ALMEIDA (ADV.); REGINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO); MARIA ROSIMEIRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à Fazenda Pública devedora para que, no prazo 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça a requisição de pagamento.

Com a manifestação, tornem conclusos.

0008689-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114178/2011 - GIRCE DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Intime-se.

0065142-60.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112502/2011 - PEDRO DE SOUZA LINO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que o Prontoftalmo Assistência Oftalmológica Ltda. ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral do prontuário médico de Pedro de Souza Lino, nascido em 02/01/1953, portador de RG n. 8.138.442 e CPF n. 989.459.718-15.

Sem prejuízo, expeça-se ao INSS mandado de busca e apreensão da cópia integral dos procedimentos administrativos (NB nº. 518.252.993-3, 518.712.861-9, 520.080.689-1 e 521.713.283-0), conforme determinado em decisão no dia 19/01/2011.

0035150-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301106227/2011 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 04/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0010192-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114307/2011 - GEMMA MIRRIONE (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à

localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006879-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 630111243/2011 - FABIO MEGA PATRICIO (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora acoste aos autos do processo cópias legíveis dos extratos da conta poupança n. 26781-5, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Int.

0009945-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110703/2011 - JOAO ITAMAR DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0006065-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113907/2011 - RODNEI CARLOS BERTOLINI (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, para que sejam apontados os referidos dados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014182-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301250527/2010 - EMILIA MONTINI LENCEN - ESPOLIO (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010934108 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de março e abril de 1990 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0074703-45.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301087073/2011 - HELENISSE LEITE ZAPATA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Diante dos documentos anexados em 13/01/2011, cumpra a Secretaria a decisão anterior, no tocante à alteração do pólo ativo.

2. Junte a parte autora os extratos da conta impugnada, para os períodos apontados na inicial, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0008518-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112619/2011 - NEYDE MONTORO DE MOURA (ADV. SP147252 - FERNANDO BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante

da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

a) Assim, faz-se necessário que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão.

b) Deverá também apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

c) Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011130-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114880/2011 - ILDAIZA RUFINO DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009635-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111543/2011 - ANDRESSA SILVA DE SOUZA (ADV. SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009501-82.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112396/2011 - ANAILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0064595-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105049/2011 - ANTONIO LOURENCO COLLIRI RAMOS (ADV. SP215519 - MOISES EDUARDO BUENO GRECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055893-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105064/2011 - VALDIR NICODEMO MARTINI JUNIOR (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES); ALEXANDRE AUGUSTO MARTINI (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055630-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301103072/2011 - LUCIANO SOARES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de sessenta dias para que o autor junte aos autos o exame médico solicitado pelo Sr. Perito. Int

0012989-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115028/2011 - LILIAN SEBASTIANA SONCINI TYLA (ADV. SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA); ANTONIO TYLA (ADV. SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.
Int.

0007193-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115639/2011 - THIAGO FERNANDEZ GIMENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho proferido em 02/02/2011.
Int.

0008904-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109405/2011 - QUITERIA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS); SOLANGE LIMA DA SILVA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS); ADRIANA HELENA LIMA DA SILVA (ADV. SP193719 - MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

0519744-72.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114008/2011 - IRENE MENDES ALVES (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer o advogado cadastrado nos autos a expedição dos valores referentes aos honorários de sucumbência. Todavia não há que se falar em sucumbência nestes autos, uma vez que o v. Acórdão que condenou a Autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios foi proferido nos autos da Ação Rescisória nº 0054693-30.2009.4.03.9301, conforme documentos anexos.

Assim, aguarde-se a juntada da certidão de trânsito em julgado naqueles autos e sua baixa a 1ª instância.

Intime-se.

0004763-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105209/2011 - JOSE OLIVEIRA MALHEIRO (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA, SP186772 - SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF todos os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Verão, Collor I e Collor II (conta 16954-4).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0029646-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112485/2011 - DEIJANIRA ISaura DE MOURA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 01/042011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0011135-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301106917/2011 - ANANDA REGINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em

nome próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0015468-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301250360/2010 - LINDOMAR SCHWINDEN (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.080626-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 60936918-49, referente ao Plano Bresser e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta -poupança nº 313626-4 e 73635-0, referente aos Planos Verão e Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0031505-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111231/2011 - GILBERTO JACOB ESPIR (ADV. SP109967 - CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte:

1 - juntando cópias (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº 19976100001208622, 21a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito;

2 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

3 - cópias legíveis dos documentos de identidade RG e cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0059377-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113967/2011 - PEDRO MARQUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, o prazo suplementar de 60(sessenta) dias, para que dê efetivo cumprimento aos termos do despacho datado de 07.10.2010, sob pena de extinção do feito.

Int

0016286-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301404100/2010 - DINO DAPRA- ESPOLIO (ADV. SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES); ANNUNCIATA DEL GUERRA DAPRA- ESPOLIO (ADV. SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.010.603-4 tem como parte Judith Esperança Daprà Camargo de Moraes e o objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Bresser, o qual foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV, do CPC; enquanto o este processo tem como parte o espólio de Dino Daprà e espólio de Annunziata del Guerra Daprà e Judith Esperança Daprà Camargo de Moraes como sua inventariante e objeto atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos Planos Verão e Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0010070-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111738/2011 - SANDRA DE OLIVEIRA PUTINI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001251-60.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110755/2011 - WILSON ALVES (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 04/05/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Carla Cristina Guariglia (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0004407-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112289/2011 - LUCIA FATIMA FERREIRA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/05/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0056188-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110713/2011 - EMILIA TIEMI OKADA (ADV. SP091455 - LIDIA MIYUKI NASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004305-34.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110716/2011 - SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002968-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110717/2011 - ALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP268109 - MARIANA ROSINI BERLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006401-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110714/2011 - FRANCISCO ELDO PINHEIRO (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET, SP250882 - RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001555-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110718/2011 - SONIA MARIA BARCANTE DA VEIGA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006329-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110715/2011 - ANTONIO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0007551-77.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301336308/2010 - JANIL LELIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063257-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301341115/2010 - RENATO MARCELLO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0095410-34.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301441805/2010 - NATALIO SILVEIRA BATISTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório apresentado pelo Banco do Brasil em resposta ao ofício 6301007474, de 09 de novembro de 2010, bem como a impossibilidade operacional do Banco do Brasil quanto ao envio eletrônico de todos os comprovantes de levantamento, situação que está sendo tratada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, e a fim de cumprir a Meta 3 de 2010, determino:

- 1) Arquive-se o presente feito com as cautelas de praxe;
- 2) Com o encaminhamento pelo Banco do Brasil dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo;
- 3) Deverá a secretaria acompanhar o procedimento acima, mantendo a Presidência informada para as providências cabíveis.

0050047-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110705/2011 - ARNON LAU DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Antonio Faga (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 06/05/2011, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0070011-37.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115635/2011 - BENEDICTA AYROSA CANUTO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 17.02.2011. - Nada a decidir.

No caso sob exame, percebe-se que a parte autora, após, decorrido alguns anos do encerramento definitivo da ação, meramente requer o desarquivamento do feito.
Int.

0043754-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113217/2011 - DALVA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/05/2011, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0353210-07.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114012/2011 - LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento, integral, da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0076930-08.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301104223/2011 - ANA RAMALHO ALVES MAIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora ANA RAMALHO ALVES MAIA pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada ao FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança, a saber, LUIZ FEITOZA DE SOUZA.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros (se houver), juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020761-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108926/2011 - ADEMIR CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do cumprimento da decisão anterior quanto à intimação do INSS e tendo em vista o decurso do prazo recursal, expeça-se certidão de trânsito em julgado da sentença.

Considerando, ainda, que apesar de oficiada, a Caixa Econômica Federal deixou de informar a este juízo se os valores encontravam-se ainda depositados ou já haviam sido sacados pela parte, determino a expedição de ofício à CEF para que, havendo depósito, libere os valores anteriormente bloqueados ao autor, não mais ensejando os motivos que determinaram o bloqueio.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008888-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111964/2011 - CACIDIA NOLASCO DE SAMPAIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia

legível de comprovante de residência em nome próprio atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0008692-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112307/2011 - SERGIO FREIRE BELLONCE (ADV. SP220535 - FABIO AUGUSTO PARRA RODRIGUES); FABIANA PERALTA (ADV. SP220535 - FABIO AUGUSTO PARRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009986-82.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112390/2011 - ERASMO PEDRO DE LIMA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP242500 - EDUARDO ANTÔNIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008608-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112397/2011 - DANILO ROSSI ROQUE (ADV. SP268772 - CAMILLA CHAVES HASSESIAN, SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007495-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112425/2011 - EDMILSON FERES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009506-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112410/2011 - ABNER PABLO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46 e parágrafos e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

0062771-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112941/2011 - MIRIAM ROCHA GARCIA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0414576-81.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112870/2011 - GUILHERME RODRIGUES PINTO (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0091652-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112906/2011 - CLOMILDA JESUS DOS SANTOS LEAL (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067007-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112926/2011 - DANIEL GOMES CARVALHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061361-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112950/2011 - NEUZA LUZIA FINOTTI (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055758-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112961/2011 - FATIMA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053034-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112972/2011 - JOSE NARCISO CASTILHO SANCHES (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042329-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112989/2011 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038716-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112998/2011 - ERIKA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038110-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113003/2011 - GEORGINA CHAVES BONFIM MOREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037297-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113006/2011 - LORIS SANDRO GUEDES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036593-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113010/2011 - MARIA DA GLORA PEREIRA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035198-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113013/2011 - CELIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033084-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113031/2011 - VIRGOLINO ALVES NUNES (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029016-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113063/2011 - ELENICE SOUZA DO AMOR DIVINO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028473-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113071/2011 - SEMEAO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027423-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113080/2011 - WALDINEI CICERO TURBIANI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018810-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113106/2011 - ILMA AMARAL PEREIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013641-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113144/2011 - RUBENS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006361-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113165/2011 - CARLOS JOSE DONIZETTI (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003786-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113173/2011 - ANA MARIA CORREA DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003329-66.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113175/2011 - JOMARIO SANTANA GOES (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)).

0002977-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113181/2011 - JOSE CARLOS COTTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001065-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113201/2011 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064162-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112929/2011 - FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA (ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO, SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063814-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112930/2011 - STELA MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO, SP135831 - EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063674-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112932/2011 - SEBASTIANA CELESTE TROPARDI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063045-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112938/2011 - ESTER DA SILVA RUBIO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062237-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112945/2011 - HATSUE IKAI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062105-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112947/2011 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058839-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112953/2011 - HELENA CEOLIN MORELLI (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033101-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113030/2011 - MARIA MADALENA LATORRE FORNIELLES (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018528-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113108/2011 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018522-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113109/2011 - ANA EDITE DA ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018181-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113117/2011 - SHIZU HIGA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018042-80.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113124/2011 - BENEDICTA SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016904-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113134/2011 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016903-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113136/2011 - ILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009565-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113154/2011 - ELISETE MARIA PAVESI (ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008238-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113160/2011 - AMBROZINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005536-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113170/2011 - JOSEFA TEREZA DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003944-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113172/2011 - RITA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003290-69.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113176/2011 - ANTONIA DE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003042-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113180/2011 - AUGUSTA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002774-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113184/2011 - ETELVINA CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002720-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113185/2011 - FLORISMINA MARIA DA SILVA (ADV. SP067236 - NILDA VILELA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002398-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113188/2011 - ANATALIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002014-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113191/2011 - TERKO TAKAHASHI LEVY SALAMA (ADV. SP031783 - FABIO HENRIQUE DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061337-41.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112951/2011 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058826-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112954/2011 - VALDY RODRIGUES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045186-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112984/2011 - TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039508-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112994/2011 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038910-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112997/2011 - JOAO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038405-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113000/2011 - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036708-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113007/2011 - PAULO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036703-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113008/2011 - RUBENS FERREIRA CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030509-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113052/2011 - HAROLDO DE PAULA PIRES (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044334-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112987/2011 - FIRMIANO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012102-71.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113147/2011 - EDMAR VICENTE LOPES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0083383-19.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112916/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046800-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112982/2011 - JOAO JOSE CAETANO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009708-91.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113153/2011 - LUIZ JESUINO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008367-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113159/2011 - OTAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088762-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112908/2011 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046527-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112983/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038661-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112999/2011 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP213365 - ANA PAULA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033602-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113021/2011 - IOLANDA RITA PEDROSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033498-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113023/2011 - LAZARO PEDROZO DA SILVA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033311-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113026/2011 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033150-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113028/2011 - RAIMUNDA ROSA DE BRITO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032931-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113033/2011 - ELIZIER DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO, SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032748-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113036/2011 - MARLI DOS REIS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032383-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113038/2011 - ELIZABETE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032240-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113040/2011 - MARIA DE FATIMA DE MATOS SANTOS (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031856-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113043/2011 - GINA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031608-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113044/2011 - ADRIANO BARBOSA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030823-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113049/2011 - ADALICE SALES BRAZIL DE OLIVEIRA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030250-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113054/2011 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030180-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113055/2011 - LEANDRO SANTANA LANDRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030103-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113056/2011 - DANIEL ADOLFO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029529-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113057/2011 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029448-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113058/2011 - ISABEL LUCIA SALES MOURA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028952-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113064/2011 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO, SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028839-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113066/2011 - HELIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028786-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113067/2011 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028679-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113068/2011 - JOSE ABIDIAS DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028608-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113069/2011 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028600-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113070/2011 - MARICELDA SANTANA DE MENEZES ROSA (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028225-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113072/2011 - SOFIA LAURINHO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027865-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113076/2011 - MARIA REGINA RAMOS (ADV. SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027782-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113077/2011 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP195468 - SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027682-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113078/2011 - MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027481-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113079/2011 - MARCELO DAMASCENO DE NOVAIS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027377-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113081/2011 - ADELINO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026766-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113085/2011 - TADEU GONZAGA TOLEDO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026751-36.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113086/2011 - ANA BATISTA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026646-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113089/2011 - CLAUDENICE APARECIDA MUNARIM (ADV. SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026556-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113092/2011 - CLODOALDO VIEIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024418-82.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113094/2011 - EDILSA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022253-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113098/2011 - FRANCIELE MACHADO DA SILVA (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019192-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113104/2011 - DIVANILTON DE SOUZA DIAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017721-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113128/2011 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011840-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113148/2011 - MARCOS DAMASCENO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011551-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113152/2011 - ROSINALVA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003606-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113174/2011 - WILSON GUEDES SILVA (ADV. SP105587 - RUY OSCAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001023-61.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113202/2011 - JOAQUIM CLEMENTE PIMENTEL (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES, SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032026-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113212/2011 - MANOEL FRANCISCO DA GAMA (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0489046-83.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112864/2011 - LEONILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094293 - CORNELIO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063644-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112933/2011 - NEUZA RODRIGUES ALVES DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061926-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112949/2011 - EDILEUZA BEZERRA DANTAS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054866-67.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112965/2011 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAEVE DE SOUZA CONCEIÇÃO (ADV./PROC.).

0038300-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113001/2011 - ANDRESSA APARECIDA ROSA DE ABREU (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES); CACILDA ROSA DE ABREU (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027988-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113075/2011 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017995-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113126/2011 - MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011633-88.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113150/2011 - MARIA DOS SANTOS ARAUJO. (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA, SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALCINA F. DA CONCEIÇÃO (ADV./PROC.).

0006762-15.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113163/2011 - ELVIRA CORTES MENDEZ (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003045-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113179/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002946-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113182/2011 - APARECIDA FATIMA FACA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001179-78.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113199/2011 - FRANCISCA VERAS ROCHA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023846-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113095/2011 - BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014566-73.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113142/2011 - JOAQUIM PORTELA DE AZEVEDO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0111886-55.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112904/2011 - MIRALDINA BATISTA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); ROSIMEIRE BATISTA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062461-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112943/2011 - WELTON ALVES NUNES (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052615-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112973/2011 - ANA CARLA DA SILVA LIMA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034645-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113016/2011 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031262-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113045/2011 - ADELINO PEDRO GOMES (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029317-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113061/2011 - ABILIO VALERIO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028860-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113065/2011 - CLAUDIO LIMA GONCALVES (ADV. SP266312 - MARCELO SGOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019528-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113103/2011 - ONEZIMO PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012220-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113146/2011 - ANDRE XAVIER DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001739-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113194/2011 - MARIA JANAINA PAES DE BRITO (ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0514981-28.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112860/2011 - ADELAIR ANTONIO DINIZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0491444-03.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112863/2011 - MILTON BASSETO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0477498-61.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112866/2011 - WALDIR TRIZOLINI (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0314184-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112878/2011 - MARIO POLIDO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0313276-42.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112879/2011 - MIRIAN PEREIRA MESQUITA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0272991-07.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112888/2011 - SEBASTIANA SOUZA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0250063-62.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112890/2011 - ALEXANDRE DE ANDRADE PINTO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA, SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0232009-82.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112895/2011 - GERALDO CASTRO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0208875-26.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112897/2011 - JOSE LUIZ CORREIA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0179559-31.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112898/2011 - VICENCIA QUINTELA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ATOALDO ANDRADE LEITE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); ARLINDO ANDRADE LEITE FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0138897-59.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112902/2011 - EVELIN DE ANDRADE TALO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086695-37.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112912/2011 - DOMINGOS PIOVESAN (ADV. SP038236 - VALDEMIR GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0083945-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112915/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082918-44.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112917/2011 - ALINE KATE SABINO VICENTE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080831-18.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112920/2011 - GERSON JOSE JORIO RODRIGUES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068673-28.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112925/2011 - RICARDO AUGUSTO ESTEVES SILVA (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058534-80.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112955/2011 - DANIELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049728-90.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112977/2011 - VIVIANE DOMINGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOAO DOMINGUES (ADV.); REGINA APARECIDA DOMINGUES REBERTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VERA LUCIA DOMINGUES DE RICCIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046923-04.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112981/2011 - IVONE DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043380-61.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112988/2011 - PEDRO GOMES ALMEIDA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); CILSA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028166-25.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113074/2011 - ALICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019790-50.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113101/2011 - HELOISA VASCONCELLOS OLIVEIRA (ADV. SP011206 - JAMIL ACHOA, SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA, SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI, SP011206 - JAMIL ACHOA, SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA, SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI); RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (ADV. SP011206 - JAMIL ACHOA, SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA, SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI); EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (ADV. SP011206 - JAMIL ACHOA, SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA, SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018176-73.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113119/2011 - ADAO RODRIGUES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009369-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113156/2011 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA, SP119840 - FABIO PICARELLI, SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008907-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113157/2011 - IVAIL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007551-77.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113161/2011 - JANIL LELIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002604-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113187/2011 - MARIA ANGELA PEREIRA SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001113-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113200/2011 - ARCY MANOEL (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0504238-56.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112861/2011 - WALTER ARBELI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0498595-20.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112862/2011 - MATTIA FABBRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0487702-67.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112865/2011 - CLEIDE BORILLO (ADV. SP025319 - MILTON JOSE NEVES, SP117880 - MILTON JOSE NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0461632-13.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112867/2011 - EVARISTO GONCALVES DE DCARVALHO (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO, SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO); BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0427889-12.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112869/2011 - MARIA FIALI TOGNATO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345543-67.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112873/2011 - MARIA STELLA VERCESI SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345064-74.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112876/2011 - NELSON TORECILHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0304429-51.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112880/2011 - MARIA DE ANDRADE RETT (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0292522-16.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112882/2011 - YOLANDA FALCAO ZILLI (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL); JULIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0292078-46.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112883/2011 - PEDRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0280672-62.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112886/2011 - ORLANDO PIN (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0247410-87.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112892/2011 - NICOLA MONTANARO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0245428-38.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112893/2011 - ANTERO DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); ABGAIL NASCIMENTO LIMA NOBRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0234715-04.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112894/2011 - VERONICA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0089360-60.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112907/2011 - ANGELINA DELLANEZ BERGHE (ADV. SP204704 - LILIANA RONDELLI FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0081439-50.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112919/2011 - LUIZA ANTONIA DAL FABBRO ARMELIN (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080389-52.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112921/2011 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069110-69.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112924/2011 - ISAUURINA ROSA DE JESUS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063572-73.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112934/2011 - NILTON PICHILIANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062024-47.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112948/2011 - VALDETE COSTA SILVA FERNANDES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060132-69.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112952/2011 - CLEMENTINA CARVALHO EMBACHER (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056497-17.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112958/2011 - VERA MARIA CINTRA BUCKUP (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054720-94.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112966/2011 - EDNEA FARIA DOZZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053164-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112971/2011 - ETHELWOLD POLONIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052126-10.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112974/2011 - TEREZA DE LOURDES FATURI LINHAN (ADV. SP024277 - JURANDYR DE GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051994-50.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112975/2011 - RUTH GONÇALVES GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035684-03.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113011/2011 - MARIA JOSE GAMA DE MATTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035154-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113014/2011 - LIDO PAULINETTI (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033637-56.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113020/2011 - ANTONIA MARIA LOPES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032095-66.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113041/2011 - VILARINHO MUNIN (ADV. SP139222 - LUIZ EDUARDO CHINELLATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026870-31.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113084/2011 - MARIO LARANJEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026608-52.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113090/2011 - MARIA AMELIA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017161-69.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113132/2011 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0088044-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112910/2011 - MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055846-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112960/2011 - ROMUALDA VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055476-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112962/2011 - FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055471-13.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112963/2011 - GILVANE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018413-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113113/2011 - ELIAS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011614-48.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113151/2011 - EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0587640-35.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112858/2011 - JOÃO APOLINÁRIO SERRANO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082148-51.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112918/2011 - DURVAL ERASMO DANIELEWSKI (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI, SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165962 - ANA PAULA MICHLE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA - PFE).

0005656-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113169/2011 - MARLENE DA SILVA CREMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032984-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113032/2011 - JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018429-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113111/2011 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0228698-83.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112896/2011 - ANDRE GARCIA AGUILLA (ADV. SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009496-60.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112263/2011 - HAMILTON PEREIRA (ADV. SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0283907-37.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114004/2011 - JOSÉ CARLOS ALVES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011080-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113990/2011 - LUZIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO, SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003250-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112453/2011 - MIZAEAL DE ALCANTARA ALVES (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 31/03/2011. Decorrido o prazo, tomem os autos conclusos.

Intimem-se.

0046735-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111014/2011 - LEONOR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ainda não cumpriu as decisões anteriores. Independentemente disso os laudos periciais foram realizados e juntados aos autos. Assim, intime-se a autora para cumprir as decisões anteriores, bem como para tomar ciência dos laudos juntados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Intime-se

0076707-55.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105038/2011 - IRAMI DE ASSIS (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066924-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105043/2011 - MARIKA IBOKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053571-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105068/2011 - ROSA TOMOKO OMORI (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI, SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046681-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105084/2011 - RAIMUNDO SANTOS (ADV. SP039273 - NOCHEM SKITNEVSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036874-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105105/2011 - MASSACO HARA KANAI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029361-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105120/2011 - BERENICE VITORIA GOMES (ADV. SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA, SP281749 - ÁUREA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, SP078241 - NELSON NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022376-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105127/2011 - KELLY CRISTINA ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007600-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105197/2011 - SERGIO POLITI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0047500-79.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115359/2011 - LAURICE JANUARIO CARNEVALLE (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do parecer contábil anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0444217-17.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301231089/2010 - SIDNEI JARDIM MARCHIORE (ADV.); IZOLINA JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); SILENE APARECIDA MARCHIORE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se officio ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença, conforme determinado na decisão proferida em 04/03/2010.Int.

0001928-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114230/2011 - VERA LUCIA GONZAGA FUSCA PICCIANI (ADV. SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente indefiro o requerido pela parte autora na petição comum anexada em 11/03/2011.

Concedo à parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra o disposto no despacho de 03/03/2011, uma vez que a prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, cabendo assim à parte autora essa incumbência.

Intime-se.

0038620-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107138/2011 - ECY ALVES FUSARI (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pedido de reconsideração: mantenho a determinação anterior.

Optando diretamente pela busca da tutela jurisdicional, não demonstra a autora a efetiva necessidade da intervenção judicial, pois não demonstrado o conflito de interesses com a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial.

Desse modo, ausente o interesse de agir, que é uma das condições para o exercício do direito de ação.

Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.

Convém ressaltar, também, que não se exige o exaurimento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Contudo, como se vê da própria palavra, exaurimento, esta implica, necessariamente, um início na via administrativa. É preciso que fique caracterizada ao menos a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.

Assim, concedo mais 10 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

Int.

0024689-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115000/2011 - MARIA VANUZIA ALVES VICTOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024515-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115003/2011 - CAMILA BATISTA PAULO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002352-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114872/2011 - DIONISIO JOAO LOMBARDE (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 15/02/2011, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0058863-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111299/2011 - JULIANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030687-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111804/2011 - NARCISO LUIZ SOBRAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007779-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059075/2011 - BENEDITA IZABEL DA SILVA (ADV. SP092709 - RONALDO MACHADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do óbito da autora, conforme dados do sistema Dataprev, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0009441-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063466/2011 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/02/2011, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Sérgio José Nicoletti na perícia do dia 25/04/2011, às 15h30min. Intimem-se com urgência.

0034747-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111085/2011 - ELZA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0041337-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301088785/2011 - VERA LUCIA DA SILVA PINTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a sugestão do expert, no que se refere à necessidade da avaliação da autora por médico psiquiatra, pelo que determino a remessa dos autos ao Setor de Perícia Médica para agendamento de perícia na referida especialidade. Cumpra-se.

0392511-92.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301229261/2010 - SANTO OLIVIO BORTOLOTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 11/12/2009, reitere-se ofício ao INSS para que no prazo de 10(dez) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença conforme determinado em 16/09/2009, sob pena de desobediência.Int.

0009629-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109356/2011 - CELIA DE LIMA GUSMAO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0315905-23.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115601/2011 - WALTER PACHECO (ADV. SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o extrato da Caixa Economia Federal anexado aos autos, informando que os valores referentes à expedição do ofício precatório foram estornados ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, por divergência no nome da parte autora e, uma vez que o autor já anexou aos autos documentos para correção do seu nome, determino: Providencie o setor competente à correção do nome da parte autora no cadastro informatizado deste juizado, ato contínuo, expeça-se novo precatório, para inclusão na proposta orçamentária de 2012. Intime-se. Cumpra-se.

0052926-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115283/2011 - NADIA BRAZ DE LIMA ALVES (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Intime-se a autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da petição anexa em 22.03.2011, apresente procuração do titular da conta, Renato dos Santos Alves, com firma reconhecida, bem como, atestado de permanência carcerária, firmado pela autoridade competente, devidamente atualizado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, mediante planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno resalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0026902-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107471/2011 - JOSE GILMAR BORTOLETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011393-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301107490/2011 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0168607-27.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110650/2011 - JOSE ANTONIO SOUZA DA PAIXAO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0153255-29.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110651/2011 - FRANCISCA THEREZINHA C GUTIERREZ-ESPOLIO (ADV. SP089224 - JOSE BENEDITO DA SILVEIRA); MARCIA GUTIERREZ (ADV. SP089224 - JOSE BENEDITO DA SILVEIRA); MIRIAN MARIA GUTIERREZ (ADV. SP089224 - JOSE BENEDITO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052260-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115861/2011 - GILBERTO PETTINICCHIO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Conforme pesquisa realizada pela Contadoria deste Juizado ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor NB 056.675.680-3, foi encerrado em 17.10.2008 em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005114-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105208/2011 - SERGIO SEIJI ISHIKAWA (ADV. SP082106 - CLAUDIO GREGO DA SILVA, SP279734 - ÉRICA DE CÁSSIA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Verão, Collor I e Collor II (conta 88733-3).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0044694-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110039/2011 - HELOISA TERESINHA CALIPO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre esta ação e a apontada no termo de prevenção, por se tratarem de assuntos diversos.

Verifico que além da aplicação do índice ORTN/OTN, a parte autora pleiteia uma série de pedidos, sendo imprescindível a análise da contadoria judicial, razão pela qual designo para o dia 30.1.2012, às 14:00 horas, para julgamento da ação, ficando dispensada a presença das partes por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Int.

0031510-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112418/2011 - JURACI MARCAL DE ARAUJO SIMÃO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que junte, documentação necessária para sua análise cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos, nºs. 19966183002288421 da 1ª VARA; 19966183002314316 da 4ª VARA; 20000399005016851 da 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO,

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0040745-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105100/2011 - IRON TAVARES PAES (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Collor I e Collor II (conta 242-3).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0007777-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115770/2011 - ALTAIR ALVES TRINDADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0066152-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112488/2011 - MANOEL GALHEGO CUQUEJO (ADV. SP017304 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA, SP059734 - LOURENCO MONTOIA); DAISY APPARECIDA ESTEVES DE ALMEIDA GALLEGO (ADV. SP017304 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA, SP059734 - LOURENCO MONTOIA); ROBERTO DE ALMEIDA GALLEGO (ADV. SP017304 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA, SP059734 - LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada e com base no exposto, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos de comprovação da cotitularidade

Int.

0046670-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111858/2011 - ROQUE SILVA SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Relatório Médico de 15/03/2011: Defiro o pagamento do laudo pericial.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 15/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006693-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111246/2011 - IONE MARIA BELTRAME (ADV. SP122337 - NILCE CAMARGO PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora acoste aos autos do

processo extratos da conta poupança n. 13.181.158-4, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Int.

0006903-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114965/2011 - CLEOMAR CARDOSO MIRANDA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que adite a exordial, fazendo constar o número e DER do benefício objeto da lide, juntando o requerimento administrativo com negativa do INSS.

No mesmo prazo e sob mesma pena, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0030988-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301100247/2011 - JOELSON ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a desisão anterior.

Desta forma, concedo ao INSS o prazo de 15 dias para que se manifeste sobre a contra-proposta da parte autora. Intime-se.

0526072-18.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111438/2011 - ORSENI SEBASTIANA MARIANO (ADV. SP012827 - CLAUDIO MARIA CAMUZZO, SP202097 - FRANCIS JOSÉ ARNOULD CAMUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial em 11/02/2011, dirija-se a demandante diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, administrativamente, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048632-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110004/2011 - LUZIA LANDES DE ALENCAR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, uma vez que o pedido e causa de pedir são diversos.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da carta de concessão do benefício originário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0569946-53.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109423/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, oficie-se ao INSS para alterar a renda mensal do benefício para R\$ 410,14, valor de novembro de 2004.

Providencie a secretaria o trânsito em julgado e expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor) no montante de R\$ 8.260,86, atualizado até novembro de 2004.

Int.

0032499-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114186/2011 - MOACIR LINO DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1 - esclareça a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº. 20016183000234473 da 4a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO e;

2 - junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e.

Intime-se.

0013482-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110775/2011 - MARLI LIMONGI JATOBA MESQUITA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); IVANI LIMONGI RAMOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0053535-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114038/2011 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inconstitucionalidade do pedido (art. 100, § 4º, CF/88), INDEFIRO o requerido na petição de 29/03/2011.

Concedo à parte o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do quanto determinado em decisão anterior.

Decorrido o prazo sem o devido atendimento, dê-se cumprimento a parte final do despacho.

Intime-se.

0053636-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114948/2011 - MARIA APARECIDA BAHIA SILVA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações quanto ao laudo médico apresentado.

Após, voltem conclusos.

Tendo em vista as informações trazidas, anote-se o endereço constante na petição inicial.

Intimem-se.

0008671-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111050/2011 - MARGARIDA CENCIARELI LUPION (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora a juntar os extratos de sua conta, relativos aos períodos indicados na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0011128-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112444/2011 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autora) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0027591-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114992/2011 - NAGELA VALERIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em

qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0003821-19.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080474/2011 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora não juntou indicação de referência e croqui para a facilitação da realização do laudo socio-econômico, lembrando que o ônus dessa prova é da parte autora e que a inviabilização dessa prova é prejudicial ao pedido inicial. Assim deve a análise pericial socio-econômico ser realizado no endereço indicado mesmo sem as indicações e croqui, se possível.

0054744-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114997/2011 - JOSE DE SOUZA DA SILVA NETO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o provimento 326, de 16 de fevereiro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que revoga o provimento 321, de 29 de novembro de 2010, torno sem efeito a decisão nr. 6301016940/2011.

Prossiga o feito.

Intime-se.

0004184-06.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114226/2011 - ELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 00034129020094036114, da 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO, indispensáveis à análise da prevenção.

Intime-se.

0005246-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112376/2011 - EVELIN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o item n. 01 do despacho de 01/03/2011, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante de residência datado e atual (atualizado até 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0007200-65.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112809/2011 - KATIA RENE TENORIO GOMES (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se

0009441-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111205/2011 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 00019638420094036183, da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito com a juntada de instrumento legível de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado em favor do subscritor da petição inicial.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0014778-79.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115940/2011 - ROSA MARIA DE SOUZA PASSOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO); ESTEVAO MOREIRA PASSOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0010622-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111784/2011 - MARIA MATILDE PEREIRA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 14 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0079565-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111856/2011 - CELSO GUIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

0035022-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110879/2011 - ANTONIA TEREZINHA GUEDES (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 15/02/2011: Diante da discordância da autora, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculo no prazo de 10(dez) dias. Após, à Contadoria. Silente, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

0000909-59.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114037/2011 - MILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP106914 - GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, a fim de que se cumpra a determinação deste Juízo no prazo de 5 dias, sob as penas da lei,. Deve o oficial de justiça colher os dados qualificativos do destinatário da ordem.

0034657-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113848/2011 - FATIMA MARIA XAVIER (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica designada perícia médica para o dia 19/04/2011, às 15h00min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Rubens Hirsler Bergel, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0032493-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114073/2011 - FRANCISCO LEANDRO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1 - esclareça a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos, n.ºs. 19976100005400843 e 19986100002453490 da 4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA;

2 - junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

3 - junte instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora com data atualizada, em favor do subscritor da petição inicial.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0051983-55.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114416/2011 - PRIMO FURLAN (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicada o pedido de cumprimento de decisão, tendo em vista que já houve a expedição da requisição de pequeno valor em 21/05/2007, conforme consulta a fase processual nº 9, em nome do instituidor da pensão por morte - PRIMO FURLAN.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à autora, EUGÊNIA SOLDI FURLAN, o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão para correção do pólo ativo e, se em termos, desbloqueio dos valores.

Intime-se.

0018724-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111789/2011 - MARIO GUILHERME VERISSIMO DE CAMARGO - ESPOLIO (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ, SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA, SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ, SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA); MARLENE VERISSIMO DE CAMARGO (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se.

Cumpra-se.

0018000-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110851/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI, SP146404 - GILBERTO GOMES BRUSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de um protesto judicial

interruptivo de prescrição a fim de conseguir tempo hábil para juntar extratos que comprovem saldo em conta no período pleiteado. Guarda a pretensão do protesto a relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado.

Int.

0053235-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109378/2011 - ALICE NEVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036551-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109385/2011 - WANDERLEY CIUFFI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000167-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109395/2011 - YOCO KAMIGUTI YOKOMIZO (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045384-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109382/2011 - JOSE CARLOS LIRA (ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0062574-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111790/2011 - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0033032-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108187/2011 - FRANCISCO VILAS BOAS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº.20076103000702440, 3a VARA - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0173371-22.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114344/2011 - ZULEIKA KAKAZU (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se RPV.

0004196-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110680/2011 - LAURENCIA INACIA DE JESUS (ADV. SP162316 - MARCUS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se o e-mail de 19/01/2011, cumpra-se o determinado no despacho de 15/12/2010, oficiando-se ao setor administrativo do foro cível para que seja encaminhada a este juizado cópia da ocorrência descrita pelo advogado junto ao livro de ocorrências do Plantão Judicial. Int.

0006749-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111245/2011 - SONIA MARIA HUNGARO GOMES DE MORAES (ADV. SC015202 - RAFAEL BENEDET CAMISAO, SC017991 - AURELIO PARROT DERIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 65949-4 e 71602-1 (vide do arquivo pet.provas.pdf), officie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.
Intimem-se. Cumpra-se.

0012542-67.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111733/2011 - VALTER ALVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob o argumento de que o benefício da parte autora, objeto da presente ação, trata-se de um BENEFÍCIO COM LEGISLAÇÃO ESPECIAL - ou seja, de aposentadoria especial de ferroviário, regida pela Lei 8.186/91, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União. De acordo com Ofício do INSS, constata-se que o benefício da parte autora refere-se a uma aposentadoria de ferroviário, regida pela Lei n. 8.529/92, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União Federal.

Note-se que, mesmo que seja feita a aplicação dos índices ORTN/ OTN, aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição, do período básico de cálculo, com base na Lei 6.423/77, não haverá a majoração da renda mensal inicial do benefício, uma vez que a complementação paga pela União será reduzida.

Assim, a parte autora não tem interesse processual na execução da sentença por que não há vantagens a ser aferida.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

0047314-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114999/2011 - MARIO CATURANI (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/05/2011, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degensjan (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência.

0029566-11.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077523/2011 - ANTONIO DOMINGOS CARRARA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos (CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATORIAS) e o presente (APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se. .

0003276-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114356/2011 - ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA PAIVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do Termo de 15/12/2010 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, determino a designação de perícia médica psiquiátrica para o dia 19/04/2011, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no Sistema do JEF:

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, devolvam-se os autos às Turmas Recursais.

Intimem-se as partes.

0032269-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115745/2011 - ELIAS FAVARO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0008326-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114069/2011 - LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO (ADV. SP139006 - SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Collor 1 e 2.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos 200763010584407 tem por objeto, respectivamente, a atualização do saldo de conta poupança em decorrência do Plano Bresser e Verão.
Não há, portanto, litispendência entre as demandas.

Converto o julgamento em diligência.

Os extratos necessários ao exame do pedido estão acostados aos autos, exceto o relativo à conta 99042963-6 para o mês de fev./91. Visto tratar-se de documentos comuns às partes, é direito da autora obter as informações necessárias em poder da instituição financeira.

Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exhiba o extrato da conta de poupança da parte autora referente ao período solicitado, a saber, fevereiro e março de 1991, referente à conta 99042963-6, agência 0235, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0173744-53.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111739/2011 - OSCAR DE PAULA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada precedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob o argumento de que o benefício da parte autora, objeto da presente ação, trata-se de um BENEFÍCIO COM LEGISLAÇÃO ESPECIAL - ou seja, de aposentadoria especial de ferroviário, regida pela Lei 8.186/91, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União. De acordo com Ofício do INSS, constata-se que o benefício da parte autora refere-se a uma aposentadoria de ferroviário, regida pela Lei n. 8.529/92, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União Federal.

Note-se que, mesmo que seja feita a aplicação dos índices ORTN/ OTN, aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição, do período básico de cálculo, com base na Lei 6.423/77, não haverá a majoração da renda mensal inicial do benefício, uma vez que a complementação paga pela União será reduzida.

Assim, a parte autora não tem interesse processual na execução da sentença por que não há vantagens a ser aferida.

Na hipótese de discordância, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando comprovadamente o alegado, com planilha de cálculo. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa dos autos.

0007241-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114460/2011 - SANDRA CRISTINA DA SILVA NASCIMNETO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0057987-06.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111402/2011 - MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora foi instada a se manifestar acerca do ofício do INSS datado de 11/06/2010, porém permaneceu inerte, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0015118-23.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110723/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); GABRIEL E SIMOES LTDA - EPP (ADV. SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ, SP215050 - MÁRCIA DE ANDRADE BATISTA, SP238140 - LUCAS DINIZ AYRES DE FREITAS, SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 45/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0007726-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111590/2011 - SANTA BOVOLenta CICILIATO (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desentranhe-se a petição protocolada em 14/02/2011 e distribua-se como agravo de instrumento.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0013018-37.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301086768/2011 - MARLY APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP195837 - ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos novos documentos juntados aos autos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para sentença.

0041337-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114428/2011 - VERA LUCIA DA SILVA PINTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 19/04/2011, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0011807-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114984/2011 - REGINA SETSUKO KOSHIMA CORREA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0034657-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301089860/2011 - FATIMA MARIA XAVIER (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que os dois processos apontados foram extintos sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Petição da autora anexada em 17/02/2011: o quadro de cardiologia já foi avaliado no laudo anexado. Assim, determino o encaminhamento do feito ao setor de perícias, para agendamento de avaliação médica da autora na especialidade de psiquiatria. Int.

0008696-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112484/2011 - JAIR DA LUZ SILVA (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Considerando que algumas páginas da inicial estão incompletas, providencie a parte autora a juntada da petição inicial de forma integral, tendo em vista as certidões de 04.04.2011.

Intime-se.

0475585-44.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110672/2011 - ZENITH ANTONIA DUTRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 dias, prossiga-se na execução, com expedição de RPV ou precatório. Cumpra-se e intimem-se.

0020300-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115552/2011 - FRANCISCO PAVESI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 22/02/2011.

Int.

0009514-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114370/2011 - AMARO CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número do benefício.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0048794-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301115043/2011 - DOUGLAS PAGNARD (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora e junte a estes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé e cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo n.º 0011321-10.2008.4.03.6183 que tramita perante a 4ª Vara Federal Previdenciária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, conclusos para análise de possível prevenção.

Int.

0013025-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109678/2011 - NATALINO GIRO (ADV. SP135145 - GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência da conta 154178-2 e 16028-7 (vide fls. 05/08 do arquivo petição de 12/07/2010.pdf), oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0061861-96.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114070/2011 - ALMERINDO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067928-53.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114056/2011 - DENISE JULIANA LIMA DE ALMEIDA (ADV.); REGIANE JOICE LIMA DE ALMEIDA (ADV.); REGINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO); MARIA ROSIMEIRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011963-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110678/2011 - LOLA ANGELA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração deverão conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0041371-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109563/2011 - LUCINDA CARVALHO COLOMBANI (ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a

intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

0020803-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114652/2011 - CARMELITA RIBEIRO VINCOLETO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópias legíveis dos documentos ali determinados.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009955-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114494/2011 - MARIA DE BARROS PEREIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

0001556-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111678/2011 - EDNA MARIAN ZANON (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 00088066720024036100, indispensáveis para análise da prevenção.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. No silêncio, venham conclusos para extinção.

Intime-se.

0000698-13.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114163/2011 - MARIA LEONIDES DE JESUS (ADV. SP131601 - ELTON ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Márcio da Silva Tinós, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/05/2011, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0010476-07.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111505/2011 - GENI CALHEIRO SABINO (ADV. SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a cópia do documento de CPF apresentado pelo autor encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de

09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0009289-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111720/2011 - AIRTON DA CONCEICAO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0009265-33.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114498/2011 - PEDRO FERREIRA GOMES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre o número de benefício previdenciário indicado na petição inicial e os documentos acostado aos autos, aditando a petição inicial ou juntando a documentação correta, conforme o caso.

Intime-se

0008269-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112419/2011 - ISAURA RODRIGUES DA ROCHA SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0011454-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111725/2011 - ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0060914-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111781/2011 - VERA LUCIA PEREIRA VIANA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, conforme consulta ao site anexada aos autos determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos o comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante e, se em termos, expeça-se nova RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se.

0048867-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111980/2011 - MARIA GORZALKA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0007787-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108120/2011 - JOAO ALVES RIBEIRO (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

1 - esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 9 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos;

2 - junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do acordo homologado, anexando aos autos, a guia de depósito.

Diante disso, intime-se a parte autora, a qual na hipótese de discordância deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, arquivem-se os autos com baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059521-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111653/2011 - CINTIA DOURADO FRANCISCO (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038899-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111660/2011 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012253-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111670/2011 - MARIA MARCELINA DOS SANTOS (ADV. SP076103 - TAKEO AKIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0038132-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112310/2011 - ADAILTOM FERREIRA MARTINS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do nome do autor para que conste Adailton Ferreira Martins Azevedo, nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal.

No mais, aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0009765-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114405/2011 - FRANCISCO SIDONIO RAFAEL LOURENÇO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Collor 1 e 2.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos 200763010599216 e 200863010641420 tem por objeto, respectivamente, as atualizações dos saldos de conta poupança em decorrência dos Planos Bresser e Verão. Não há, portanto, litispendência entre as demandas.

2 - Em relação às petições anexadas aos autos nos dias 18/10/10 e 26/01/11, deixo de apreciá-las, pois se referem à conta não referida na inicial.

3 - Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, permaneçam os autos em pasta própria (8. SUSPENSO/SOBRESTADO), no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

0058236-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110001/2011 - MARCILIO PONTES (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente feito e o(s) apontado(s) no termo de prevenção, uma vez que o pedido e causa de pedir são diversos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da carta de concessão do benefício, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0006684-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114204/2011 - BENEDICTA MANCIO DE CAMARGO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP288612 - BRUNO VINICIUS SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao Plano Collor 1.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos 200963010001113 tem por objeto a atualização do saldo de conta poupança em decorrência do Plano Verão. Não há, portanto, litispendência entre as demandas.

Converto o julgamento em diligência.

Analisando a inicial, falta o extrato referente à conta 013.31.475-4, ag. 1017, relativo ao mês de abril de 1990, necessário ao exame do pedido. Visto tratar-se de documento comum às partes, é direito da autora obter as informações necessárias em poder da instituição financeira.

Posto isso, expeça-se ofício à parte Caixa Econômica Federal para que exhiba o extrato da conta de poupança da parte autora referente ao período citado, a saber, abril de 1990, referente à conta 013.31.475-4, agência 1017, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Intime-se na forma da lei e cumpra-se.

0026192-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112855/2011 - MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITORIA OLIVEIRA ALVES (ADV./PROC.). Ciência às partes do retorno da carta precatória cumprida. Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação de alegações finais escritas. Sem prejuízo, designo a data de 20/05/2011, às 15 horas, para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência. Int.

0095410-34.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112283/2011 - NATALIO SILVEIRA BATISTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, reitere-se ofício ao INSS a fim de comprovar documentalmente o cumprimento, INTEGRAL, da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença/acórdão, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0012474-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110835/2011 - LUIZ CARLOS BINDO (ADV. SP208035 - THAIS APARECIDA INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que a cópia do documento de RG apresentada pelo autor Luiz Carlos Bindo encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011752-73.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111786/2011 - TACIANA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP243251 - KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012082-70.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111798/2011 - ALEXANDRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012084-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111802/2011 - VANIA BISPO RIBEIRO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006593-52.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112810/2011 - ANTONIO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011121-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114239/2011 - MARIA DO CARMO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028065-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114778/2011 - JOAQUIM DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0009281-84.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109531/2011 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO VICENTE (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0044121-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111968/2011 - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITAPETININGA-SP (ADV.); SERGIO ZEVARGES (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Designo a perícia técnica para o dia 03/06/2011, às 10:00 horas, aos cuidados do engenheiro do trabalho, Sr. Júlio Mícolos Júnior, na empresa Motovel Concessionária de Veículos e Automóveis, na Rua General Olímpio da Silveira, 180, São Paulo,SP, quando deverá ser aferido o desempenho de atividades especiais pelo requerente.

O perito terá 30 (trinta) dias para a anexação do laudo pericial aos autos

Oficie-se a Motovel Concessionária de Veículos e Automóveis, informando sobre a perícia a ser realizada na empresa. Após, à Seção Médico Assistencial para a intimação do perito.

Intimem-se as partes. Oficie-se. Cumpra-se.

0011422-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114290/2011 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a previsão de entrega dos extratos pela instituição Ré, de acordo com o documento anexado pela parte autora, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento do despacho proferido em 04/02/2011.
Int.

0058045-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301105057/2011 - ANA HELENA FERREIRA DE CASTRO DE CAMPOS MONTES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES); LUIZ PAULO FERREIRA DE CASTRO DE CAMPOS MONTES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, verifico que o titular da conta poupança é maior de idade, motivo pelo qual dentro do mesmo prazo, providencie o causídico procuração em seu nome.

Intime-se

0037221-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108046/2011 - SHIGUERU NAGAO JUNIOR (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Intime-se o autor para que, em dez dias, emende a inicial para o fim de esclarecer quais são os períodos em que houve a retenção de imposto de renda que entende indevida, bem como, apresente o termo de rescisão contratual e cópias de sua (s) CTPS (s).

Int.

0043418-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112309/2011 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 29/04/2011, às 12:30 horas. Acostado o laudo médico aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário.

Após, tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se.

0027790-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112493/2011 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086744-44.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114177/2011 - CATARINA MARIA DO PRADO (ADV. SP193614 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040876-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301109448/2011 - JOSE BARROS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

0002969-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112426/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dr^a Licia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/05/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0002840-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114197/2011 - SONIA HONORIO DA SILVA (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DORALICE MENDES DA SILVA GONSAGA (ADV./PROC.). Em petição protocolada em 13/12/2010, a parte autora requer a desistência da ação. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o

Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, devendo o oficial de justiça permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem.

0086502-22.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112063/2011 - MANUEL MESSIAS SANTANA SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004756-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112072/2011 - GISLEINE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040077-34.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114232/2011 - VALDAIR MARIA DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000465-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114187/2011 - WILLIAM HOLANDA DA GAMA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor, WILLIAM HOLANDA DA GAMA, representado por sua curadora, SEBASTIANA HOLANDA DA GAMA, demanda em ação de conhecimento em face do INSS visando obter benefício assistencial por deficiência.

O patrono do autor informa que este atualmente encontra-se internado em clínica médica e a instituição não permitiu a saída do interno para a realização de perícia médica judicial. Por este motivo não foi realizada a perícia médica e nem a perícia socioeconômica.

Dessa forma, dou por justificada a ausência da parte autora à perícia médica.

Informa ainda, que já foram realizadas as perícias indicadas, nos autos do processo nº 00132135120094036301, o qual foi extinto sem análise do mérito. Alega o advogado do autor, que os documentos já são suficientes para a concessão da tutela antecipada.

Muito embora exista laudo socioeconômico feito anteriormente, há que ser levado em consideração os requisitos do benefício pleiteado. A Lei nº 8.742/93 estabeleceu como critério para aferição de hipossuficiência financeira a renda per capita familiar inferior a ¼ de salário mínimo. Este é um requisito que pode variar de acordo com a época em que foi investigado, não havendo com ser considerado de forma absoluta, sem nova averiguação.

Portanto, oficie-se o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA MENTAL - CEDEME, (com endereço na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, 55 Km 63, Bairro Tapera Grande - Pirapitingui - Itu - SP, Fones: 4019-0573, 4019-1284 e 4019-0804, CEP: 13308-901), para que informe a partir de que data o autor encontra-se internado naquela instituição e quais são os gastos arcados pela família do autor com a internação deste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Postergo a análise da tutela antecipada para após a juntada do documento indicado.

Junte-se aos autos cópias do laudo pericial e laudo socioeconômico realizados nos autos nº 00132135120094036301 e dê-se ciência às partes.

Intime-se. Cumpra-se.

0048249-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059050/2011 - EXPEDITO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

2. No caso de renúncia, esclareça também em qual DER pretende obter o benefício.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0032658-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111727/2011 - VALDENI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte:

1 - comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

2 - cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos, n.ºs. 19990399010555318 da 22ª VARA e 20036100001114477 da 3ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. Ocorre que o autor não informou em sua petição inicial a sua adesão ao acordo, em desrespeito ao dever contido no art. 14, I e II do Código de Processo Civil, razão pela qual a sentença proferida julgou procedente o pedido. Caso o autor não houvesse omitido esse fato, a hipótese seria de extinção do processo sem resolução do mérito. A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Diante disso, dê-se baixa findo.

0025461-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114040/2011 - LUCILIA FERNANDES (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022009-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114041/2011 - PAULO PERITO (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017565-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114042/2011 - ANTONIO JOAQUIM PAREDES FILHO (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0017976-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112266/2011 - CONSTANCIA MARQUES LESSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação do INSS em ofício anexado em 22/03/2011, e nada mais a decidir, ante a certidão de trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa findo. Int.

0062549-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301108032/2011 - SYLVIO CAPARELLI (ADV. SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o autor para que, em dez dias, emende a inicial e especifique quais são as verbas indenizatórias mencionadas no tópico "a" do pedido. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do

requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

0314151-46.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110345/2011 - EDISON JANUARIO STURION (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0096398-26.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301110351/2011 - ILDA TSUBOI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JALMA HELLER SANTOS COSTAS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOAQUIM JOSE NEVES (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JORGE ALVES PESSOA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JORGE SANTOS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOSE DA SILVA BRILHANTE (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOSE ERREIRA ORTEGA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOSE JORGE DA COSTA COUTINHO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOSE ROBERTO LONGO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JOSE SERGIO DI SANCTIS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP026831 - HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO, SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020756-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111734/2011 - NEUSA CEZARIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0032490-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114167/2011 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

1 - junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

3 - junte instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora com data atualizada, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0046397-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301116325/2011 - PAULO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES, SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 16/09/2010 determino:

1) Intimação do autor para perícia médica complementar no dia 05/05/2011 às 16h00 no 4º andar do prédio deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado, devendo a parte autora comparecer com documento de

identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação) podendo, ainda, apresentar a documentação que entender pertinente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

2) Intimação do perito médico, com urgência, encaminhando cópia do voto.

3) Com a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4) Decorrido referido prazo, conclua-se o feito a Turma Recursal para julgamento. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia legível do comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

0028494-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114967/2011 - NEIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0028644-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301114972/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0013809-64.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112505/2011 - ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 00019824820014036126, da 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Também no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0007488-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113962/2011 - KATIA VICENTINI POCAI (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO, SP221380 - GERCILIA TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança referente aos expurgos inflacionários impostos aos depósitos remuneratórios das cadernetas de poupança, ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente aos Planos Collor 1 e 2.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que nos autos 200763010584407 tem por objeto a atualização do saldo de conta poupança em decorrência do Plano Bresser e Verão.

Não há, portanto, litispendência entre as demandas.

2 - Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, permaneçam os autos em pasta própria (8. SUSPENSO/SOBRESTADO), no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

0008619-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301104153/2011 - MARILENE GOES ALMEIDA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA). Vistos.

Diante do pedido expresso da parte autora, certamente ciente da volumosa pauta de audiência deste Juizado Especial Federal, defiro o requerido na petição protocolada em 09/11/2010. Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se.

0279093-79.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301111013/2011 - ANTONIO PALOPOLI - ESPOLIO (ADV. ,); IRENE AGUILERA PALOPOLI (ADV. SP164163 - FERNANDO FERRARI VIEIRA, SP140390 - VIVIANE APARECIDA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 2ª Vara do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos nº 19996112000869989, a fim de se apurar possível litispendência / coisa julgada. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0011794-25.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115551/2011 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

0034336-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113939/2011 - CASSIMIRO ARAUJO VIEIRA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se .

0041521-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110083/2011 - FLAVIO FLEURY (ADV. SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua devolução à 19ª Vara da Justiça Federal Cível, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0008694-62.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112614/2011 - DROGARIA ROLETH LTDA-ME (ADV. SP157122 - CLAUDIA MACHADO VENANCIO, SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos etc. Consultando os autos, verifico que a parte autora está estabelecida no Município de Osasco que é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0013821-78.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113646/2011 - SILVIA MARIA GALVAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0021147-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076678/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ, SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Caberá ao magistrado ao qual o feito for distribuído, a manutenção ou não da tutela deferida.

Remetam-se com urgência, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0151344-79.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114720/2011 - MOACIR CONCEICAO (ADV. SP141030 - JOSE BAETA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0233022-19.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114780/2011 - DANIEL SASSARON NETO - ESPOLIO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI, SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); ANA PIRES SASSAROM (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042023-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112404/2011 - ROSELI DE MORAES MARTINS (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente (até setembro de 2008) já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na data de citação (vez que entre DII e citação, não houver requerimento administrativo ao INSS), compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0058590-45.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111779/2011 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP283950 - ROGERIO QUEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e rejeito-os, por não haver qualquer irregularidade na decisão proferida.

Intimem-se.

0000125-43.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111063/2011 - MERCEDES DE ALMEIDA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), officie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos da conta 68946-0, ag. 241, referente ao plano verão.

Int.

0009652-48.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111935/2011 - DOMINGOS UCHOA DO NASCIMENTO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada a incapacidade total e permanente. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Ademais, a parte autora está recebendo auxílio-doença, o que demonstra que está amparada pela Seguridade Social. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0011802-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108942/2011 - CLEOMAR FERNANDES DA SILVA MARTIM (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

0054563-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109478/2011 - MANOEL CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0010068-16.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301107220/2011 - MARIA MERCEDES CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010066-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301107221/2011 - JOAO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009542-49.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108194/2011 - DILENNE PAMPLONA SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010520-26.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109508/2011 - JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005544-73.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109547/2011 - GLAUCI DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP288958 - FERNANDA ZANINI CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004390-20.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109548/2011 - AMELIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004479-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110026/2011 - JOSIVALDO MARCENO DA SILVA (ADV. SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006257-19.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111403/2011 - NATALIA ESTEVES ALONSO MOSCA (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos, referente aos planos verão, collar I e II.
Int.

0028745-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114287/2011 - IVAN JOSE CORREA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove a existência de saldo em conta vinculada no período constante na inicial ou junte cópias da(s) carteira(s) de trabalho com o(s) respectivo(s) vínculo(s) empregatício(s).

Intime-se.

0054549-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112299/2011 - MARIA DA GUIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Cumprida a decisão anterior, proferida em 14.02.2011, passo a apreciar o pedido de tutela.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do segundo laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como agente de saúde, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0014209-78.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112317/2011 - DIRCEU PEDRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Publique-se. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, indefiro o pedido.

Int.

0062151-77.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108021/2011 - BENEDITA REGINALDA NASCIMENTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063647-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108025/2011 - MARIA PEREIRA SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010003-21.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114926/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a concessão imediata do benefício de auxílio doença.

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0008690-25.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112355/2011 - ELENY MARIA DA SILVA (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como auxiliar de cozinha, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0351411-26.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114134/2011 - LORIVAL GOMES BARCA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); PAULO SERGIO BARCA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008220-91.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108380/2011 - CLECIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006199-45.2010.4.03.6183 - DECISÃO JEF Nr. 6301109543/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050219-92.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113916/2011 - ALI MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para juntar aos autos os comprovantes de recebimento pelo autor dos valores referentes à adesão informada, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0009211-67.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112351/2011 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009227-21.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112348/2011 - JOAO CARLOS MARCOTTI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prosseguindo, verifico que o autor postula o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por seu pai (ROQUE MARCOTTI). Ocorre que nesta ação o autor é representado por seu genitor, pois foi decretada sua interdição (petição inicial, fls 146/147). Nota-se que essa pretensão reflete-se na esfera jurídica da atual titular da pensão por morte ora postulada, impondo-se que o atual beneficiário esclareça se está ciente de que, em caso de procedência do pedido, poderá haver o desdobramento da pensão por morte que atualmente recebe.

Dessa forma, no prazo de 10 (dez) dias, ROQUE MARCOTTI deverá apresentar declaração de próprio punho, ou por elaborada por procurador com poderes para fazê-lo, informando se tem ciência de que, em caso de procedência do pedido, poderá haver o desdobramento da pensão por morte que atualmente recebe. Caso não concorde com essa possibilidade, deverá igualmente se manifestar, a fim de que se verifique se há necessidade de nomear curador especial ao autor.

Sem prejuízo, e por tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06.05.2011 às 13 horas, no 4º andar deste prédio, aos cuidados da Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, neurologista, conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará na preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se as partes e o MPF.

0034842-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301091673/2011 - NEIVO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP286523 - DIEZA ZANIM DE FREITAS); MARIA NILZA GONCALVES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP286523 - DIEZA ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Até que se resolva o conflito de competência esse JEF deve praticar os atos necessários e caracterizados por urgência.

Assim, em relação à tutela antecipada, verifico que trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal com o fim de obter o Termo de Quitação do Financiamento do imóvel dos autores, adquirido através do chamado “contrato de gaveta”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em pedido de tutela antecipada pretendem os autores a obtenção do Termo de Quitação do imóvel ou que possam fazer depósitos em Juízo dos valores vencidos após o direito à quitação, os quais após o trânsito em julgado da sentença, provariam a quitação total do referido imóvel, bem como que seja a Ré impedida de executar o contrato e lançar o nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito.

Em relação ao pedido de tutela para obtenção do Termo de Quitação e ao pedido de depósitos em Juízo, tratam-se de situações de cunho satisfativo, não autorizando a concessão via antecipação de tutela. O autora invoca na ação o descumprimento por parte da ré de várias cláusulas contratuais e legais, com insurgência tanto em relação à quais termos de contrato devem ser cumpridos, quanto a quem é seu titular e, principalmente, a qual é o saldo devedor no caso. Essas questões fáticas não estão cabalmente comprovadas. São alegações gerais sem comprovação documental e que certamente demandam o prévio contraditório para que se possa aferir a exatidão da matéria fática.

Ademais, nos autos não há nenhum elemento, nem mesmo no texto da inicial, que indique que a Ré esteja executando o contrato ou prestes a lançar o nome dos autores negativados em serviços de proteção ao crédito. Por isso, não verifico a presença de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se, Cumpra-se. Após, aguarde-se o julgamento do conflito de competência.

0008683-33.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112356/2011 - NILSON PEREIRA DE AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

No caso em tela não há como se aferir de plano o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato só será possível constatar a ilegitimidade da recusa da CEF com a vinda das informações da mesma.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Ademais, tratando-se de liminar satisfativa o perigo na irreversibilidade no provimento antecipado impede sua concessão. Neste sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Recebo o pedido de aditamento. Cite-se a CEF.

Intimem-se.

0011306-41.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113211/2011 - JOSE ROBERTO BERNARDO (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Pretende o autor a recomposição monetária de sua conta poupança nº 62702-2 nos meses de janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990. Entretanto, junta extratos referentes apenas aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de 1989.

Assim, concedo ao autor prazo de trinta dias para que demonstre possuir saldo em conta nos meses de março e abril de 1990 juntando extratos de sua conta poupança referente ao período, sob pena de julgamento no estado em que se encontrar o processo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0038807-67.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112395/2011 - FRANCISCO CAVALCANTE (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se a autarquia ré para que apresente contestação no prazo legal. Após, conclusos para sentença.

0009251-49.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112346/2011 - HERALDO REGIS DA ROCHA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como pedreiro, é portador de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009959-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112500/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à concessão de pensão por morte.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A questão fática referente à contagem do tempo de serviço e a perda ou não de qualidade de segurado não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada, sendo necessário parecer técnico da Contadoria Judicial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0020160-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110661/2011 - RENATO WYLBUR PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP252723 - ALINE DA SILVA PINTO); NANAME SHIMADA PFAU (ADV. SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, SP252723 - ALINE DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os extratos apresentados demonstram tratar-se de conta(s) conjunta, e, que em algumas delas consta o nome de Naname Shimada Pfau (371026 e 442365) e outras Renato Wylbur Pfau (355462) como titular, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, junte documento que demonstre que são co-titulares nas contas de poupança apresentadas nos autos, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

0034171-92.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111278/2011 - JOANNA GONÇALVES JIACINTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual habilitação, a teor do artigo 112 da Lei Federal n.º 8.213/91, de dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta dos mesmos, de sucessores, com a apresentação dos documentos necessários, consistentes em:

- 1) certidão de óbito;
- 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF;
- 5) comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
- 6) requerimento de habilitação formalizado pelos interessados;
- 7) caso os requerentes estejam representados por advogado, deverá ser apresentada procuração.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

0009366-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301107231/2011 - JOSE GOUVEIA FILHO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0011959-72.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110635/2011 - JURACY NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual, ausente no momento prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009261-93.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112049/2011 - REGINA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (00052968320064036301) tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Intime-se.

0011795-10.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115454/2011 - FRANCISCO LEANDRO NETO (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0008657-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114277/2011 - GENICE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP045198 - SAMUEL SOLONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como cozinheira, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0060731-37.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115779/2011 - JOSE BENEDITO MELQUIADES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retifico parcialmente a decisão proferida na presente data (termo 6301115293/2011), para que dele passe a constar o que segue.

“Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Nesse prazo, deverá a parte autora apresentar cópia legível do documento de fls. 35 anexado com a petição inicial (arquivo pet provas), bem como cópia do laudo técnico correspondente da empresa Asahi”.

Int.

0009218-59.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112349/2011 - NUNCIATA CARREIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Outrossim, tendo em vista a natureza das enfermidades alegadas pela autora e sua idade avançada, antecipo a audiência para o dia 25/08/2011, às 15:00 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes. Cite-se o INSS.

0012471-55.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109495/2011 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0014208-93.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115396/2011 - IRACEMA POLONI BELUCI (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido processo a parte autora requereu a concessão do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez. Neste processo a parte requer a concessão do benefício assistencial.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Antes de analisar o pedido de tutela antecipada, apresente a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, comprovação de prévio requerimento administrativo.

Int.

0006548-48.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112373/2011 - NEHEMIAS PINTO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como motorista, é portador de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0013064-84.2010.4.03.6183 - DECISÃO JEF Nr. 6301112322/2011 - ELISABETH SATSIKO SHIRAIISHI (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço no seu nome ou o contrato de locação, em nome próprio ou de sua irmã, sendo certo que, neste último caso, deverá juntar ainda documento pessoal de sua irmã - certidão de nascimento ou RG, no intuito de comprovar o parentesco alegado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0037894-85.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111812/2011 - APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0005817-52.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112375/2011 - MARCIA GOUVEIA LIMA DA SILVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de dor articular, lupus eritematoso sistêmico, insuficiência renal crônica, entre outras moléstias (fls.26, arquivo petprovas.pdf).

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0045353-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109485/2011 - MARIA HILDA DA COSTATENORIO DA SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição de 18.03.2011: Aguarde-se o decurso do prazo do prazo para cumprimento de decisão proferida em 28.02.2011. Sem prejuízo, tendo em vista a aceitação do acordo pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos conforme proposta de acordo.

Int.

0313857-57.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115655/2011 - NEUSA COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0013824-33.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112318/2011 - CARMEN DE SOUZA BARROS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0011116-10.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112326/2011 - RAILTON NERES DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como mecânico, é portador de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055337-83.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115576/2011 - ROSA CLEIDE DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Em consulta aos documentos apresentados, verifico que não são suficientes para análise do pedido de habilitação.

Assim, determino a intimação do patrono do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize o pólo ativo da presente demanda, apresentando os documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

0016286-31.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110763/2011 - DINO DAPRA- ESPOLIO (ADV. SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES); ANNUNCIATA DEL GUERRA DAPRA- ESPOLIO (ADV. SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

a) concedo prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do termo de inventariança ou o formal de partilha, ou ainda certidão de objeto e pé e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventário, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe.

b) defiro o mesmo prazo (30 dias) para que a parte autora comprove a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Intime-se.

0049869-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109484/2011 - ADELINO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por falta de comprovação de plano da alegada incapacidade, por ora, fica indeferida a tutela antecipada. Há necessidade de prévia avaliação por perito médico para se aferir a condição incapacitante. Falta no momento a verossimilhança das alegações para a concessão da tutela.

Aguarde-se a realização da perícia na especialidade de Psiquiatria, agendada para o dia 27/04/2011, às 16h30min, neste Juizado. Após, tornem os autos para que o pedido de tutela possa ser reapreciado. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0010088-07.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109519/2011 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010083-82.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109521/2011 - JOVELINA DE FARIA PRIMO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007551-38.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109540/2011 - RICHARD DE ALMEIDA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011812-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110832/2011 - ERALDO RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011809-91.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110849/2011 - ARLETE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009922-72.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112046/2011 - ODENIR DATILO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009529-50.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112341/2011 - FRANCISCO TADEU FERNANDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006909-65.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112371/2011 - MARIA SANCHES NOVAIS GUSMAO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007218-86.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114503/2011 - VANESSA CACAO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009226-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114569/2011 - JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA (ADV. SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059186-63.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110690/2011 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referente ao mês de junho/1990.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0010615-56.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108453/2011 - CISNELANIO BATISTA SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010594-80.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110253/2011 - MARIA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008653-95.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112360/2011 - IZABEL PETRONILA DE OLIVEIRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004068-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112380/2011 - LAURO FRANCELINO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011965-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109496/2011 - JURIMAR ALVES DE MOURA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010001-51.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112330/2011 - DECIO RODOLFO FERREIRA DINIZ (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007217-04.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112369/2011 - FATIMA GOVEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão.

Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há diversas perícias médicas realizadas administrativamente com parecer contrário.

Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 16 a 25 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010514-19.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109459/2011 - NEUSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela.

0009815-28.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109614/2011 - JOAO ROMAO COELHO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0028875-55.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110111/2011 - JOSE ALMIR VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra decisão anterior, sob pena de revogação da tutela antecipada.

Int.

0004683-87.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112378/2011 - SEVERINO CARLOS DOMINGOS DE MELO (ADV. SP284781 - ELIAS BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como serralheiro, é portador de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009958-17.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112287/2011 - AURELINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0011536-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301116655/2011 - LUIZA MARIA MENDES DOS RIOS (ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, cite-se Roberta Ribeiro Weber para que se manifeste no presente feito.

Intime-se a Defensoria Pública da União para que represente Roberta Ribeiro Weber no presente feito, bem como o Ministério Público Federal, por se tratar de interesse de menor de idade, para manifestação no presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência face à data de audiência agendada ser 28/04, próximo-futuro.

0019303-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114322/2011 - IVONE COSTA DA SILVA (ADV. SP229947 - ELIANE DE SOUZA BIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2011, às 16:00 horas, no 3º andar.

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0010183-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112327/2011 - MANOEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como transtorno afetivo bipolar.

Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há perícia médica realizada administrativamente com parecer contrário.

Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 44 a 52 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0009266-18.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112344/2011 - MARIA GERALDA MENDES BULGARELLI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008266-80.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112361/2011 - TEREZINHA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055301-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109471/2011 - DURVALINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 05/04/2011: Indefiro a realização de perícia pela UNIFESP uma vez que este Juizado possui peritos próprios, devidamente cadastrados e da confiança do Juízo, não havendo, portanto, necessidade perícia externa.

Quanto ao laudo pericial, entendo que está bem fundamentado, elaborado com base nos documentos médicos e no exame clínico realizado na parte autora. O perito reconhece que o autor é portador de artrite reumatóide, sem contudo, identificar neste momento, a existência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa, afirmando ainda que as alterações degenerativas encontradas são compatíveis com a idade do autor.

Sendo assim, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0043417-44.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114036/2011 - NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição apresentada pela parte autora e anexada aos autos em 28.03.2011, esclarecendo se ratifica a proposta de acordo anteriormente ofertada ou se pretende retificá-la.

Após, independente de nova intimação, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 05 (dias).

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0050302-45.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301104313/2011 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006068-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112293/2011 - JOSE DOMINGOS LIMA DA SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0052661-94.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301107173/2011 - HEVELYN DOS SANTOS PINTO (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação do atestado de conduta carcerária da mãe da autora, bem como de suas CTPS.

Intime-se.

0009985-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112334/2011 - CINTIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0041072-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115608/2011 - AUREA SOARES BERNARDINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Áurea Soares Bernardino pretende sejam reconhecidos todos os períodos por ela laborados para concessão de aposentadoria por idade (CTPS fls. 15/21), recibos de produtividade de Cooperativa de fls. 22/89 e cadastros de fls. 91/93.

Em decisão do dia 10.03, foi determinado à autora que apresentasse cópias integrais do processo administrativo NB 150.136.585-9, DER 16.06.09, sob pena de preclusão, uma vez que consta dos autos cópias do processo administrativo de DER diversa (19.03.08), o qual não possui as provas das alegações da autora.

Outrossim, o INSS apresentou proposta de acordo em petição anexada em 04.04.11.

Assim, determino seja a autora intimada para manifestação sobre a proposta de acordo anexada aos autos no prazo de 10 dias.

Decorrido prazo sem manifestação, será presumida a recusa.

Após, voltem conclusos para análise das demais solicitações em caso de recusa da proposta ou para homologação de acordo, em caso de aceitação. Int.

0006590-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112372/2011 - JOSEFA VIEIRA LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como auxiliar de limpeza, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047832-41.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112398/2011 - CARMEN SILVIA ROCHA CABELLO CAMPOS (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Int.

0018602-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114308/2011 - SONIA REGINA AVENIA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2011, às 15:00 horas, no 3º andar.

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0008118-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114656/2011 - YOLANDA DOBRE PEREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos dos meses de Janeiro e fevereiro/89, bem como os de Abril, maio e junho/90, da conta 162322-7, ag. 256.

Int.

0187908-57.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114770/2011 - NATAL VINIERI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%.

A Contadoria efetuou o recálculo do benefício, com aplicação do IRSM, apurando a RMI de R\$ 275,07, superior àquela que foi paga pelo INSS, e que evoluída até 08/2004, data da sentença, resultou na Renda Mensal de R\$ 502,91.

Apurou-se, ainda, relativamente ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 3.991,53, atualizado agosto de 2004 (data da sentença), conforme cálculos elaborados pela contadoria do JEF.

Expeça-se o RPV.

0047420-86.2003.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114490/2011 - ELZIRA MARTINS PERES- ESPOLIO (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO, SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO); ELIAS MARTINS PERES (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

A ação foi julgada procedente.

Há nos autos habilitação deferida a ELIAS MARTINS PERES, na qualidade de sucessor da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Consoante parecer da Contadoria Judicial, o benefício foi revisto por ação civil pública em novembro/2007, entretanto, até a presente data, não houve levantamento dos valores atrasados.

Apurou-se, por fim, relativamente ao pagamento dos atrasados, o montante de R\$ 11.609,57, atualizado até dezembro de 2003 (data da sentença), conforme cálculos elaborados pela contadoria do JEF.

Expeça-se o RPV.

0060731-37.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115293/2011 - JOSE BENEDITO MELQUIADES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Nesse prazo, deverá a parte autora apresentar cópia legível

Int.

0043307-16.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301092867/2011 - LUCIA AMELIA BONILHA SILVEIRO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão do fenômeno da coisa julgada, excluo da presente ação o pedido de revisão da alíquota da pensão por morte, e determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de revisão da renda mensal da pensão por morte com base nos artigos 28 e 32 da Lei 8.213/91.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do "assunto" cadastrado para este processo. Após, caso não haja contestação padrão anexada aos autos, cite-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação.

Sem prejuízo, determino que a parte autora junte a cópia integral do processo administrativo indicado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Inclua-se o feito em pauta de controle interno.

Intimem-se.

0012491-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108913/2011 - MARIA REGINA FERREIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Traslade-se a este processo cópia da inicial, laudo pericial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo indicado no termo de prevenção.

Intimem-se.

0008770-86.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114060/2011 - IVETE DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para:

- a) juntar aos autos cópia do processo administrativo NB. 21 / 156.093.018-4;
 - b) emendar a inicial e promover a citação da corre, informando nome e endereço;
 - c) após as diligências necessárias, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.
- Silente, tornem conclusos para extinção.

Int. Cumpra-se.

0007557-45.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112362/2011 - MARIA DA GUIA DUARTE REGO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada.

De acordo com os documentos anexados aos autos o autor tem data prevista para cancelamento de seu benefício de auxílio-doença em junho de 2011 e a perícia foi agendada para o dia 13/04/2004.

Tendo em vista que, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91 o auxílio-doença não pode cessar até que o segurado seja considerado habilitado para a sua ou outra atividade ou quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez, não é lícito ao INSS a cessação do benefício antes da realização de perícia.

Está presente também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar do benefício.

Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença da autora MARIA DA GUIA DUARTE REGO (NB 560.830.148-6) enquanto não

realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A segurada deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão.

Intime-se. Cite-se.

0010500-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111426/2011 - ZELINDA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por idade.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0011120-47.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112324/2011 - RENILDO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008667-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114291/2011 - ANTONIO BEZERRA ROCHA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009268-85.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112074/2011 - EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002105-54.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112384/2011 - TEREZINHA PEREIRA ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a perícia médica foi realizada, aguarde-se a juntada do laudo médico pericial. Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, faça-se nova conclusão para análise da antecipação da tutela.
Intimem-se.

0013621-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112013/2011 - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição da CEF, informando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0008919-82.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114935/2011 - MARIA NAZARE DOS SANTOS (ADV. SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sopesando os requisitos ensejadores da medida antecipatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida.
Cite-se. Intimem-se.

0007765-29.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301104666/2011 - EDVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.
Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0019382-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115917/2011 - MARINALDA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP124637 - RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a realização de perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 06/05/2011 às 12:00 h, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós -, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A autora deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se, com urgência.

0152978-13.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114744/2011 - LOURDES ZOMPERO NICOLINO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); LEILA MARIA NICOLINO (ADV.); NANCY MARIA NICOLINO REGAZZO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).
A ação foi julgada procedente.

Há nos autos habilitação deferida a Leila Maria Nicolino e Nancy Maria Nicolino, na qualidade de sucessoras da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Consoante parecer da Contadoria Judicial, o benefício foi revisto por ação civil pública em novembro/2007, entretanto, até a presente data, não houve pagamento dos valores atrasados.

Apurou-se, por fim, relativamente ao pagamento dos atrasados, o montante de R\$ 5.029,14, atualizado até agosto de 2004 (data da sentença), conforme cálculos elaborados pela contadoria do JEF.

Expeça-se o RPV.

0007047-03.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112612/2011 - EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referente a junho/90 e FEV/91, da conta 68-0, ag. 1928, em nome do autor.

Int.

0008840-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109538/2011 - VALDEMIR PEREIRA MACEDO (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do acréscimo de 25% no benefício de aposentadoria por invalidez titularizado pelo autor.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. O autor alega em sua petição inicial que é portador de cegueira, mas sequer apresenta laudo médico de modo que os documentos anexos não são suficientes à comprovação da necessidade de auxílio permanente de terceira pessoa.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0314495-27.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110674/2011 - MARIA HELENA DE MOURA MALLEE (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 795 Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

Intimem-se.

Dê-se baixa no sistema.

0006312-33.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111687/2011 - ADELINA BARVORA PACHECO (ADV. SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré a apresentar os extratos das contas mencionadas na inicial (n. 26109-5 e n. 0674-5), relativos aos períodos ali referidos, bem como a esclarecer a data de aniversário de cada qual, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0015200-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115363/2011 - APARECIDA THADEU DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para a regularização dos autos, devendo o patrono da causa anexar procuração da autora delegando poderes específicos para sua representação nesse Juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópia da certidão de óbito do Sr. Itacy José, bem como cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte requerido junto ao INSS.

Intime-se.

0008693-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112354/2011 - CLAUDIO SERGIO SANTOS FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino, que no prazo de 60 (sessenta) dias, a parte autora junte cópia integral do processo judicial mencionado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Cite-se.

0015865-07.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115769/2011 - DARCI FUOCO SEIN (ADV. SP227915 - MAYRA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo acima mencionado, cópia legível e integral do procedimento administrativo do benefício de aposentadoria por idade pleiteado.

Int.

0011113-55.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108939/2011 - MARIA DE LOURDES MARTINS LACERDA (ADV. SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0006591-82.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112510/2011 - FRANCISCO DA SILVA SOARES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0030492-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301104699/2011 - SEBASTIAO DA CRUZ COELHO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de conhecimento proposta por Sebastião da Cruz Coelho em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

Converto o feito em diligência.

1 - Verifica-se que parte autora recebeu o benefício 31/1325066866 na qualidade de segurado especial, trabalhador rural.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente a concessão do benefício.

2 - Realizada perícia em clínica médica ortopédica em 08.09.2010, concluiu o Sr. Perito pela incapacidade total e permanente da autora. Sugeriu avaliação na especialidade psiquiátrica para averiguar sua capacidade civil.

Assim, redesigno nova perícia médica na especialidade psiquiatria, para o dia 02.05.2011; aos cuidados da Dra. Kátia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado.

O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na preclusão da prova.

Após, dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos conclusos.

Int.

0016997-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112609/2011 - WASHINGTON CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP062448 - ADEMAR MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para cumpra a decisão anterior, juntando, no prazo de 30 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito e consequente revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0009999-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112331/2011 - GECI CARDOSO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008674-71.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112358/2011 - MARGARIDA DAMASCENO RODRIGUES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007504-64.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112363/2011 - VERA LUCIA PORFIRIO DE ALMEIDA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011123-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114654/2011 - MARIA APARECIDA BRITO (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009909-73.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114721/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP149466 - CLERES FERREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010627-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110966/2011 - LUZIA VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão.

Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há diversas perícias médicas realizadas administrativamente com parecer contrário, que ensejaram a negativa do benefício na via administrativa.

Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 26 a 33 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003713-24.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112382/2011 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo administrativo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008274-57.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114190/2011 - ODETE ORTEGA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a autora para que, em dez dias, comprove o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Int.

0006945-78.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112416/2011 - TAKEO HIGUTCHI (ADV. SP202723 - ELIEZER RODRIGUES DE FRANÇA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em Cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0009742-56.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110867/2011 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

0001179-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111939/2011 - CREMILDA BASTOS CRAVO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para juntar extratos de FGTS do período de janeiro de 1989 a abril 1990 em nome da parte autora, PIS nº 122.013.348-80, no prazo de quinze (15) dias.

Intime-se.

0014615-36.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110833/2011 - OSCAR SILVA FERRAZ (ADV. SP183450 - ORENIR ANTONIETA DOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias legíveis dos extratos.
Int.

0016090-27.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115905/2011 - SONIA FELTRIN GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto às partes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Intime-se.

0059956-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114358/2011 - SONIA APARECIDA DE BORBA (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, antecipo a audiência de instrução e julgamento para às 16:00 horas, mantendo a data inicialmente agendada (03/06/2011), no 3º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

0050803-28.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109482/2011 - PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP137662 - ROSA LIA LOPES TAVARES GUARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a concessão de pensão por morte na qualidade de filho inválido.

Observo que a parte autora está representada por advogado, que possui o conhecimento técnico para representá-la em juízo.

As petições anteriormente acostada aos autos, apresentam apenas documentos médicos, não há quaisquer documentos referentes ao processo administrativo.

Posto isso, concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para juntar aos autos cópia integral dos autos do processo administrativo NB 21 / 154.702.984-3.

Silente, tornem conclusos para extinção.

Int.

0059968-70.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110756/2011 - MARIA SANTA SOARES (ADV. SP078682 - PERSIO REDORAT EGEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos planos verão, collar I e II, da conta 99013793-4. ag. 0251.

Int.

0024781-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114331/2011 - MARIA LUIZA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo os autos à ordem.

Torno sem efeito o despacho anteriormente proferido, visto que não há nos autos proposta de acordo do INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0009489-68.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112342/2011 - ANTONIO HENRIQUE DE ARAUJO NETO (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI, SP200598 - EDELICIO ARGUELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por idade.

Analisando os autos, não verifico os requisitos necessários ao deferimento do pedido.

Aplica-se, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a legislação em vigor na data em que implementados todos os requisitos para a concessão do benefício.

No caso em tela, o autor, filiado à Previdência anteriormente à 1991, completou 65 anos em 2010, incidindo, portanto, a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.

Conforme tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, a carência necessária à aposentadoria por idade para aqueles que implementarem, no ano de 2010, os requisitos para o benefício é de 174 meses.

A parte autora, que completou 65 anos em 2010, possui, conforme carta de indeferimento do INSS apenas 71 contribuições.

Assim, não completada a carência necessária à concessão do benefício, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006895-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115503/2011 - JOVELINO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005905-90.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115509/2011 - RONALDO PERY (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065025-69.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112056/2011 - MAURICIO CHOEFI---ESPÓLIO (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA); CRISTIANE CHOEFI (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta 586-8.

0003713-24.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114946/2011 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à conclusão.

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo quais são os índices de reajustamento corretos e que pretende sejam aplicados. Também deverá demonstrar a não aplicação dos índices legais. Prazo: 10 dias.

Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), officie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.

Int.

0015468-79.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110071/2011 - LINDOMAR SCHWINDEN (ADV. SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015854-12.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110216/2011 - DIRCEU JAIR MELLONE (ADV. SP213414 - GISLENE APARECIDA LOPES, SP211665 - ROBERTA PIMENTEL); MARCIA RODRIGUES MELLONE (ADV. SP213414 - GISLENE APARECIDA LOPES, SP211665 - ROBERTA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007331-11.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112856/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055228-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109474/2011 - MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em neurologia, Dr. Renato Anghinah, cuja perícia realizar-se-á em 26/04/2011, para verificar a necessidade de perícia(s) em outra(s) especialidade(s).

Cite-se. Intime-se.

0009915-80.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114942/2011 - HERCULANA ROSA DE MOURA (ADV. SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0059639-58.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110731/2011 - CLAUDIA MARIA ASCHERMANN (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a

existência e titularidade de conta(s), officie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos meses de abril, maio e junho/1990, da conta 40639-3, ag. 0259, em nome da autora.

Int.

0007775-73.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115495/2011 - MARIA HELENA LOPES CARVALHO (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007498-57.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112365/2011 - JOSEFA SEVERINA DA SILVA CORREA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006582-23.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114947/2011 - ZUILA FERREIRA BARBOSA CORDEIRO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de neoplasia maligna.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0013423-34.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112321/2011 - ROGERIO ROCCO DUCA (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001177-45.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301103732/2011 - JESSICA RENATA DA SILVA (ADV. SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SP246826 - SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 04/03/11 - Anote-se. Intime-se a autora.

Petição anexada em 03/03/2011: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de erro material na sentença proferida, sob a alegação de que o cálculo em que se baseou a sentença está incorreto.

Assim, considerando o alegado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer fundamentado no tocante e, se o caso, retificação do cálculo, com urgência, posto tratar-se de matéria de embargos.

Após, conclusos para nova deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

0006587-45.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108289/2011 - MANUEL ANANIAS MACIEL (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Quanto ao pedido de realização de perícia indireta, indefiro, por ora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Sendo assim, no caso em tela, para que seja possível uma continuidade, mister se faz, antes de tudo, a habilitação, concretizando-se a sucessão processual nos autos. Antes disso, não podem eventuais interessados fazerem pedidos, pois ainda não foram admitidos como partes no feito. Aliás, não se pode olvidar, também, que, com o falecimento do autor, operou-se a extinção do mandato outorgado ao advogado.

Logo, impõe-se: a) a devida formalização do pedido de habilitação de eventuais interessados, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores); b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados;

De qualquer sorte, caso haja a formalização do pedido de habilitação, na forma acima, por eventuais interessados, são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou sucessor da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de:

1) certidão de óbito;

2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);

3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;

4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF;

5) comprovante de endereço com CEP;

6) certidão de casamento atualizada do "de cujus", se for o caso.

7) na hipótese de inexistência de dependente habilitado à pensão por morte, declaração assinada, sob responsabilidade, acerca de quais e quantos são os sucessores na forma da lei civil, declarando-se, ainda, a inexistência de outros além dos apontados.

Posto isso, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual pedido de habilitação. Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0009913-13.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112338/2011 - JANDIRA TEODORO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007270-82.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112366/2011 - JESUINA MARIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007232-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112367/2011 - SILVIA DE SENA GONCALVES BREGANHOLI (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005537-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113915/2011 - CEMAIAS BASILIO ESCHER (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006046-12.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113930/2011 - MARGARIDA BRANDAO GOIS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009522-58.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113934/2011 - MARIA CRISTINA ZACARIAS (ADV. SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009212-52.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114065/2011 - ORLANDO OLIVEIRA COIMBRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008669-49.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114241/2011 - JANETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009911-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114571/2011 - RONALDO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010015-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112328/2011 - MARIA DO CARMO LAPA MASCARENHAS MATOS (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008615-83.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114776/2011 - MARLENE DA LOMBA FERNANDES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008540-44.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301107252/2011 - HELIO OHIRA (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - 6ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL/SP (ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, não estando presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento do recurso administrativo, o qual não restou comprovado nos autos pelo autor, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se.

0007221-41.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112368/2011 - ANDRE LUIZ DE FARIA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0014182-66.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110721/2011 - EMILIA MONTINI LENCEN - ESPOLIO (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo o prazo de quinze (15) dias para que a parte autora apresente comprovante de co-titularidade da conta referida na inicial, ou demonstre quem seria o co-titular, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Int.

0013792-28.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112319/2011 - ANDREIA LUCIA AGUIAR (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora em relação ao "de cujus", sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ademais, necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária, em atenção ao princípio do contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0009981-60.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112335/2011 - NEUSA MARIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como enfermeira, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0061250-12.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115859/2011 - AGENOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a revisão de seu benefício de aposentadoria, com o reconhecimento do exercício de atividades especiais.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensando as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício NB 42/136.506.966-1), bem como de eventual requerimento de revisão do mesmo.

Por outro lado, faculto às partes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Intime-se.

0009989-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112332/2011 - CESALTINA GOMES PEREIRA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de aposentadoria por idade à CESALTINA GOMES PEREIRA e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, determino que a autora apresente cópia integral do processo administrativo indicado na inicial (NB 155.934.879-5), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Além disso, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual proposta de acordo para solução da lide. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0008215-69.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301108440/2011 - DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, determino que a parte autora acoste aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 42/149.070.424-5.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010423-26.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301109509/2011 - MARIA GRACINETE LIMA DE SOUZA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0013017-13.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112323/2011 - ISAURA MADALENA FRANCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0008677-26.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113994/2011 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão do benefício previdenciário que percebe. Postula a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

O fato de os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, impõem que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

0005221-68.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301112081/2011 - OTILIA PINHEIRO (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como doméstica, é portadora de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0060320-28.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301110820/2011 - ANA KIYO BANDO HIROTO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos, referentes ao plano collar I.

Int.

0007209-27.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301114092/2011 - MARIA IGNEZ STAVALE ARRUIZ AGUIRRE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

0055283-49.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115044/2011 - JOSE GONCALVES (ADV. SP301398 - RUTH FARIA DA COSTA CASTANHA); ALDENI RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP301398 - RUTH FARIA DA COSTA CASTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispenso as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Int.

0061147-05.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115389/2011 - AMARILDO IRATO DE GODOI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061147-05.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301115751/2011 - AMARILDO IRATO DE GODOI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017216-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301111816/2011 - FRANCISCO DE ASSIS PALMEIRAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Com o prontuário, ao perito médico para análise. Prazo: 10 (dez) dias. Do contrário, conclusos para sentença. Cumpra-se.

0017429-26.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064217/2011 - ANA CELIA ALVES DE OLIVEIRA PIGOSSO (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontram em fase de execução; b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um; c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado; d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la; e f) que no caso concreto a memória de cálculo apresentada pela requerente compreende aproximadamente 70% do valor do crédito que a parte autora está prestes a receber, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida. Intime-se.

0054811-48.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301113902/2011 - ORLANDO BERTOLA (ADV. SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, quanto ao processo de nº. 00062709120034036183 ajuizado na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

0351411-26.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001518/2010 - LORIVAL GOMES BARCA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); PAULO SERGIO BARCA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para liquidação do objeto da condenação. Intime-se.

0456244-32.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001535/2010 - JULIO CESAR FORTUNATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para aferição do cumprimento do objeto da condenação, anteriormente a presente demanda, pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0144632-73.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301089736/2010 - THEOGIL DIAS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o número correto do benefício previdenciário objeto da presente lide. Após, oficie-se ao INSS para feitura de cálculos de liquidação. Anote-se. Oficie-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0052267-58.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301098298/2011 - EGNALDO JOSE DOS PASSOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, afim de que não haja cerceamento de defesa, concedo a parte autora o prazo de 05 dias para apresentação dos recibos de salário ilegíveis, sob pena de preclusão da prova.

A petição deverá ser despachada em gabinete, para que não ocorram problemas com a digitalização.

Após tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0003632-75.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301083178/2011 - WILSON MESTRE (ADV. SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar cópia integral e legível do processo administrativo de requerimento do benefício de aposentadoria por idade que foi indeferido (NB 41/146.061.392-6).

Oficie-se à APS de Santana para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar cópia integral e legível da(s) CTPS('s) do Sr. Wilson Mestre, principalmente da CTPS nº 62270, encaminhada conforme determinação proferida pelo Juízo da Vara Federal Criminal.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2012, às 14:00 horas.

Cumpram-se.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0001565-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6301111632/2011 - AFONTO LANDI (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Ciência às partes da redistribuição do feito a esse Juizado.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010771440 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 14197-6, agência 1608, pela aplicação do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989. Já no presente feito o objeto é a correção do saldo da referida conta-poupança pela aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990. Não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0005962-30.2010.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6301112374/2011 - ORLANDO MARINS FILHO (ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008290-54.2010.4.03.6104 - DECISÃO JEF Nr. 6301104648/2011 - EGON JANOS SZENTTAMASY (ADV. SP116252 - AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, muito embora a parte autora tenha alegado que a ré tornou inativo o seu CPF, bloqueou o seu acesso à internet, além de que estariam sendo exigidos valores das taxas de ocupação dos anos de 1988, 1996 e 1997, não comprovou tais fatos nos autos.

Dessa forma, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0000542-07.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301114273/2011 - ANNA ESMERIA MONTEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0000026-84.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301114274/2011 - ARDUINO VERRESCHI (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46 e parágrafos e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

0002660-53.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301113836/2011 - ANTONIO VIRGINIO (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0000440-82.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301113844/2011 - BENEDITO LEMOS BARBOSA (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46 e parágrafos e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

0003126-47.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301113178/2011 - EVANIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0000190-49.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301113207/2011 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0002280-30.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301113189/2011 - SEBASTIAO IGNACIO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000394

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (NO PRAZO DE 05 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO OFÍCIO DO INSS ANEXADO AOS AUTOS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0047442-37.2009.4.03.6301 - JOSE DE JESUS PIRES (ADV. SP106496 - LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000395

0555185-17.2004.4.03.6301 - FRANCISCA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP252479 - CRISTIANO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta perante este Juizado Especial Federal de São Paulo onde se busca a revisão mensal de benefício previdenciário. O pedido foi julgado procedente tendo sido expedida a requisição do valor devido através de ofício precatório em 28.05.2010 (R\$ 77.085,65 - data da conta: 01/09/2009) em nome da autora, Francisca de Oliveira Bernardo. Após, em 14/02/2011, veio aos autos petição de "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados", informando que o autor celebrou com ela cessão dos créditos decorrentes do presente feito. Por sua vez, em 22/02/2011 foi anexado aos autos o Ofício 1076/2011-UFEP-P (Divisão de Pagamento) da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando manifestação deste Juizado a respeito da cessão de créditos noticiada nos autos. Decido. Nos termos do artigo 286 do Código Civil, "**o credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação**", a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação" (grifei). Por sua vez, dispõe a Constituição da República nos parágrafos 1º e 2º do artigo 100, com a redação dada pela EC 62/2009: *1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.* A esse respeito o art. 1707 do Código Civil

expressa que “**pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão**, compensação ou penhora” (grifei). E, finalmente, o artigo 78 do ADCT, com a redação dada pela EC 30/2000, tratou do assunto da seguinte forma: “**Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia**, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, **permitida a cessão de créditos**” (grifei). No presente caso, em que o valor decorre da revisão de benefício previdenciário, estamos tratando de crédito de natureza alimentícia nos termos da Constituição, que, com a ressalva do artigo 78 do ADCT e com as expressas disposições do Código Civil, é insuscetível de cessão. Nesse sentido já decidiu, inclusive, o E. Supremo Tribunal Federal: *EMENTA: Precatórios de natureza alimentícia. Decomposição e cessão de créditos. Vedação expressa no art. 78 do ADCT/CF. Concessão de efeito suspensivo ao RE do Estado para suspender a execução do acórdão que afasta a ressalva das Disposições Transitórias Constitucionais. Questão de ordem no sentido de se confirmar a decisão concessiva de liminar. Regimental não conhecido (AC 75 MC-AgR-QO, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 02/03/2004, DJ 26-03-2004 PP-00011 EMENT VOL-02145-01 PP-00011 RTJ VOL-00194-01 PP-00003)* Do mesmo modo, o C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.064913-9/SP, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcio Moraes, d.j. São Paulo, 16 de abril de 2009, ao negar essa possibilidade assim se pronunciou: *Sustenta a recorrente que a cessão de crédito referente a precatório foi autorizada pela Emenda Constitucional nº 30/2001, que alterou o artigo 78 do ADCT/1988. Vejamos o que dispõe o referido artigo: Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. Da leitura, depreende-se que foi permitida a cessão de créditos referente a precatórios, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de natureza alimentícia, pois esses têm preferência no pagamento. Dessa forma, entendo que não merece reparo a decisão agravada, pois o artigo 1.707 do Código Civil assim dispõe: Art. 1707. Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora. Ademais, não há nos autos documentação suficiente acerca do processo trabalhista que teria originado o precatório cedido que a agravante pretende oferecer à penhora, tendo trazido apenas cópia da petição na qual informa ao juízo trabalhista a cessão de créditos, requerendo a sua habilitação nos autos e a juntada do instrumento particular de cessão de crédito (fls. 57/59), o qual não tem eficácia perante terceiros. Acresça-se que, no presente caso, a requisição de pagamento foi corretamente expedida em nome da autora. Após a requisição, vieram aos autos petições de terceiros estranhos ao feito, que nele sequer foram admitidos sob qualquer condição, apenas para pleitear o crédito alimentício em seu nome, o que não deve prosperar nos termos da fundamentação supra. Ante o exposto, ratifico a requisição de pagamento expedida em 28.05.2010 no que diz respeito ao seu favorecido, vigorando o nome da autora da presente demanda, Francisca de Oliveira Bernardo. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em resposta ao Ofício 01076/2011-UFEP-P (Divisão de Pagamento), dando-lhe ciência, com cópia integral desta decisão. Intime-se o subscritor da petição anexada aos autos em 14/02/2011.”*

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000396

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0033773-14.2009.4.03.6301 - RAMON SALVADOR SCARPELLE (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000397

0003967-31.2009.4.03.6301 - JEOVA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro, expedindo-se o necessário."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000398

0013353-90.2006.4.03.6301 - JOSE FRANCISCO OLENOSKI BIANGI (ADV. SP244559 - VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 5 (cinco) dias para juntada do Instrumento de Procuração. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se esta decisão/despacho para OAB/SP 244559."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000399

0022571-40.2009.4.03.6301 - ROBERIO DE PAULA (ADV. PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a revisão da renda mensal do seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a fim de que seja considerado como salário-de-contribuição, no período em que esteve em gozo de auxílio-doença, o salário-de-benefício do referido benefício, devidamente corrigido nas épocas próprias, conforme preceitua o art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91. Devidamente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido. Foi produzida prova pericial. É o relatório. Decido. Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo. O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da forma de cálculo diferente do requerido nestes autos. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito. Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças. Passo ao exame do mérito. Ao proceder à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o INSS observou o disposto no artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, que assim dispõe: "*§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.*" Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, §5º: "*§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.*" A redação original do artigo 29, caput, alterada pela Lei 9.876/99, assim previa: "*Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48*

(*quarenta e oito*) meses." Observo que o autor titularizou um benefício auxílio-doença que foi convertido em aposentadoria por invalidez. O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 é claro ao estabelecer a inclusão, no período básico de cálculo do benefício, do benefício por incapacidade percebido pelo segurado, sendo certo que o salário-de-benefício recebido será computado como se salário-de-contribuição fosse. Outro não é o entendimento da E. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que abaixo transcrevo, *in verbis*: "PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213, DE 1991. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1. Para o cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias por invalidez que hajam sido precedidas de auxílio-doença, deve o INSS apurar mês a mês o valor dos salários-de-contribuição no período básico de cálculo - utilizando, no período de gozo do benefício por incapacidade, o salário-de-benefício a ele correspondente -, atualizá-los monetariamente pelos índices pertinentes para, em seguida, extrair desse montante a média aritmética simples. 2. A sistemática adotada pela autarquia previdenciária (que se fundamenta no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999) não se conforma ao modelo traçado pela lei, devendo por isso mesmo ser afastada, a fim de que o valor da renda mensal do segurado seja obtido segundo os critérios legalmente gizados pelo legislador. 3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido." (JEF - TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Unânime. Relatora: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA. Processo: 200651510530357. Data da decisão: 21/11/2008. Fonte DJU 11/12/2008). De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez oriunda de auxílio-doença. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do benefício, e conseqüentemente, da renda mensal atual nos termos do art. 29, §5º da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9876/99. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1- à correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, desde a data em que foi proferida esta sentença, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que a forma de cálculo aplicada foi mais vantajosa ao segurado; 2- ao cálculo da condenação, nele compreendida a correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, desde os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, até a data em que foi proferida a presente sentença, sob as penalidades da lei. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000400

0525344-74.2004.4.03.6301 - HORTENCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP266012 - GERUZA FLÁVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que não há poderes outorgados para o Dr. Douglas Pessoa da Cruz OAB/SP 239003. Indefiro o requerido. Publique-se, após archive-se o processo."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000401

0028431-22.2009.4.03.6301 - JOSE DONIZETTI DURAND (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor noticia a execução incorreta da sentença, oficie-se ao INSS para apresentar memória de cálculo do benefício concedido em conformidade com a sentença, justificando a brusca redução dos rendimentos do segurado. Com a resposta, dê-se vista à parte autora e, persistindo a controvérsia, remeta-se à contadoria judicial. Prazo para manifestação do INSS: trinta dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000402

LOTE Nº 39967/2011

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0055824-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113870/2011 - ROGERIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062143-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113855/2011 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LOVE S PARK (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017261-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113877/2011 - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016466-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113879/2011 - LUIZ MARTINS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016104-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113880/2011 - JUDITE DE SOUZA DANTAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015435-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113883/2011 - JAILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014799-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113885/2011 - SALETE SONIA DOS SANTOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013530-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113889/2011 - LUIZA DE SOUZA BIAGGIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013420-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113890/2011 - MIRIAM DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012559-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113891/2011 - ANTONIO SEVERINO TEIXEIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062227-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113854/2011 - JOAO AGOSTINHO TEIXEIRA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059718-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113866/2011 - AUZENI DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040699-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113873/2011 - FATIMA MARIA RIBEIRO (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062420-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113851/2011 - REINALDO FLORENCIO DE ANDRADE (ADV. SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO, SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062240-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113853/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062004-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113858/2011 - NOELIA SATIRO DA ROCHA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060454-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113862/2011 - REGINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059978-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113863/2011 - RIVALDAVIO PINHEIRO CANGUSSU (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059875-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113864/2011 - MANOEL BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059122-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113869/2011 - ABRAAO VIANA OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025487-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113874/2011 - LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022107-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113875/2011 - JOSE PIRES DA MATA (ADV. SP187337 - CÁSSIA SAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059713-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113867/2011 - JOSE LUIS DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061136-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113859/2011 - SILVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062242-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113852/2011 - ALZIRA EULALIA GOMES DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047282-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113872/2011 - ANA MARIA DE LEMOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018987-33.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113876/2011 - GISELMA ARAUJO GOMES (ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIZETE FERRAZ GOMES (ADV./PROC. SP040133 - WALDEMAR GALASSO).

0015908-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113881/2011 - MARIA DE CASTRO GONCALVES (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015558-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113882/2011 - ANDRESSA DO NASCIMENTO (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR); VITOR AMADOR DO NASCIMENTO (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR); ANA CRISTINA CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014257-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113886/2011 - MARIA SONIA LEANDRO E SILVA (ADV. SP228894 - LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI, SP256655 - JOSE ANTONIO RIGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062073-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113856/2011 - ESPEDITO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062020-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113857/2011 - ROMILDA DE SOUZA MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060812-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113861/2011 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059734-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113865/2011 - JOSE TOFANETTO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059185-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113868/2011 - DIRCEU BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016879-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113878/2011 - MARIA PERPETUA DE AMORIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013794-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113888/2011 - ROQUE FONSECA SANTANA (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001691-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113892/2011 - JOAO SERVILHO BARBOSA JUNIOR (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA, SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061071-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113860/2011 - AUDALIO LEITE DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015060-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113884/2011 - SIDNEI VERGACAS SQUERDO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050173-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301113871/2011 - CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0017261-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301428696/2010 - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que o processo de nº. 2008.63.01.056590-9 tratou de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez, ao passo que o presente, a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

0014088-40.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6301113887/2011 - LEONOR MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA); APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA); IVETE DA SILVA ESPIRITO SANTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000403

LOTE Nº 38756/2011

DESPACHO JEF

0013545-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112842/2011 - SEBASTIAO ITAMAR ALVES (ADV. SP032892 - VICTORIO VIEIRA, SP289031 - PAULO SILAS FILARETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2011, às 16:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado. Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0054458-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112830/2011 - MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA (ADV. SP170258 - KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 16:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0012895-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112844/2011 - NEIVA ANTONIA BITENCOURTI (ADV. SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); HENRIQUE BITENCOURTT FREIRE (ADV./PROC.). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2011, às 14:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado. Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0016469-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112838/2011 - SONIA APARECIDA PIVA AGUIAR (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para às 14:30 horas, no 3º andar - mantendo a data originalmente designada (24/05/2011).

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0014217-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112840/2011 - SIMONE ROCHA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI, SP133283 - EVELISE PASCUOTTI); GRAZIELA CRISTINA ROCHA DA SILVA (ADV.); RAFAELA CRISTINA ROCHA DA SILVA (ADV.); GABRIELA CRISTINA ROCHA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 14:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0061480-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112829/2011 - JOSE ALVACI DA SILVA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 14:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0045282-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112832/2011 - CECILIA GUIARDI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 14:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0053800-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112831/2011 - FRANCISCA FELIPE SAMPAIO (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE, SP146898 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 14:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0022104-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112833/2011 - JOSE CARLOS PATERNOST (ADV. SP249654 - RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 15:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.
Intimem-se as partes com urgência.

0062479-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112827/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES, SP151451 - ANTONIO MESQUITA DE AZEVEDO, SP082506 - IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara,

redesigno audiência de instrução e julgamento para às 16:00 horas, no 3º andar - mantendo a data originalmente designada (31/05/2011).

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0017030-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112836/2011 - MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para às 16:00 horas, no 3º andar - mantendo a data originalmente designada (26/05/2011).

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0013814-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112841/2011 - MARIA FRANCISCA DE MORAES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 15:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0013533-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112843/2011 - MARIA DO SOCORRO RAMOS DE MELO (ADV. SP272454 - JOSE NILDO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0014985-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112839/2011 - MOISES RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP212469 - ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP - SABESP (ADV./PROC.); LOTERICA (POSTO SHELL) (ADV./PROC.). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para às 14:30 horas, no 3º andar - mantendo a data originalmente designada (12/05/2011).

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0021101-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112834/2011 - MARLI SALETE ALLIENDE (ADV. SP064705 - VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARINEZ MASSAU DA SILVA (ADV./PROC. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos.

Intimem-se as partes com urgência.

0017297-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301251468/2010 - EDSON NUNES DOS SANTOS (ADV. SP152035 - ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer contábil, oficie-se o INSS para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia integral do processo administrativo do autor, NB 140.714.406-2, contendo, principalmente, a contagem de tempo de contribuição elaborada pelo INSS quando do indeferimento do referido benefício na DER de 21.03.2007.

Em igual prazo, o autor deverá juntar aos autos formulários SB-40, laudos técnicos, bem como cópias de eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuição previdenciária, se diferentes daquelas já juntadas aos autos.

Se juntados documentos pelo autor, dê-se vista ao INSS por cinco dias. Não havendo alegação contrária à autenticidade de peças juntadas, remetam-se os autos à contadoria para complementar análise já iniciada.

Se o autor desejar maiores esclarecimentos, poderá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União - advogado público que não cobra honorários -, com urgência, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Agendo data de julgamento para o dia 13.05.2011, às 17 horas, sem necessidade de comparecimento pelas partes.

Cancele-se a audiência marcada para 05.08.2010.

Intimem-se.

0016781-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112837/2011 - GIZELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 15:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0017297-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112835/2011 - EDSON NUNES DOS SANTOS (ADV. SP152035 - ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0061749-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112828/2011 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para às 16:00 horas, no 3º andar - mantendo a data originalmente designada (24/05/2011).

Ressalto que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0053800-18.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301289263/2010 - FRANCISCA FELIPE SAMPAIO (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE, SP146898 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, verifico que não consta dos autos cópias dos processos administrativos de indeferimento do benefício à parte autora (NB 142.886.667-9, 144.678.957-5 e 148.165.325-0).

Diante disso, por se tratarem de documentos essenciais para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar as referidas cópias, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço que tal providência cabe à parte autora que, no caso, está assistida por advogado, de modo que qualquer providência do juízo neste sentido somente se justifica no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do INSS em fornecê-lo.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/11, às 13:00 horas, quando as partes poderão comparecer acompanhadas por até três testemunhas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000404

LOTE Nº 39973/2011

DESPACHO JEF

0015369-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112822/2011 - GISLENE RIBEIRO DA SILVA LEAO (ADV.); LEANDRO TOMAZ LEAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0017162-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112819/2011 - RENAN RODRIGUES COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0016249-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112820/2011 - PATRICIA BENEDEUCCI (ADV.); ANTONIA BANZATO BENEDEUCCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 14:00 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

0013646-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301112823/2011 - MARISA MARIA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 15:30 horas, no 3º andar, ressaltando que a nova data não constará no painel do sistema processual informatizado.

Ressalto ainda, que a data anterior será mantida no sistema processual apenas para fim de elaboração de cálculos. Intimem-se as partes com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000406

LOTE Nº 39986/2011

DESPACHO JEF

0028144-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301035798/2011 - MARIA APPARECIDA FIORAVANTE (ADV. SP110277 - MARCIA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada, no prazo de 5 dias.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0028144-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301048042/2010 - MARIA APPARECIDA FIORAVANTE (ADV. SP110277 - MARCIA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em despacho. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a audiência anteriormente designada, reagendando a mesma conforme tabela abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

Lote 11253

1_PROCESSO
AUDIÊNCIA

DATA/HORA AGENDA

2009.63.01.028144-4

31/03/2011 15:00:00

0041511-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301103485/2011 - KATSUMI OTSUKA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o autor cópia integral e legível do procedimento administrativo de seu benefício indeferido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0056230-40.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301115405/2011 - MARIA DE LOURDES VILAS BOAS DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para, caso queira, juntar novos documentos, para a demonstração do alegado.

b) oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/ 144.578.534-7, na íntegra, em especial com a contagem de tempo.

Redesigno a audiência para o dia 30/03/2012, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

P.R.I.

0055308-96.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301102952/2011 - JOAO BEJA TANISLA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para, caso queira, juntar novos documentos, para a demonstração do alegado.

b) oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/ 129.304.013-1, na íntegra, em especial com a contagem de tempo.

Redesigno a audiência para o dia 02/05/2012, às 14:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

P.R.I.

0028144-59.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301104726/2011 - MARIA APPARECIDA FIORAVANTE (ADV. SP110277 - MARCIA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Intime-se a autora para ue, no prazo de 10 dias, emende a inicial para que passe também a constar no pólo passivo a pessoa que figura como titular da conta na qual o dinheiro foi depositado.

b) Oficie-se desde logo e com brevidade à CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da correntista Sonia Maria Vantini Martins.

c) Intime-se a Sra. Sonia Maria Vantini Martins para que compareça à próxima audiência para ser ouvida.

Não obstante corrê, caso a Sra. Sonia Maria Vantini Martins resida em outro município ou Estado, expeça-se carta precatória para que seja ouvida, em especial para que esclareça se sabe se a autora depositou R\$ 2.000,00 em sua conta e quais seriam as razões do depósito.

e) Diante da informação de que o valor, indevidamente depositado, está bloqueado, intime-se a ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se houve impugnação formal por parte da titular da conta quanto ao valor bloqueado, bem como quanto a eventual movimentação da conta após o fato narrado (013-00001576-7, da agência 3237 da CEF, em nome de SONIA MARIA VANTINI MARTINS).

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, às 16:00 horas (Pauta Extra).

Oficie-se.

Int.

0056153-31.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301111998/2011 - GEVALSO OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES, SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a sistemática processual do ônus da prova, concedo ao autor, devidamente representado por advogado, o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as cópias dos processos administrativos mencionados na inicial, sob pena de preclusão do direito à prova documental, razão pela qual indefiro o quanto requerido na petição de 21.03.11.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/05/2011 às 15h00min, dispensada a presença das partes.

0056228-70.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301113228/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor traga a memória de cálculo da RMI e documentos necessários para a comprovação do período de atividade especial alegado (06.08.1960 a 13.09.1963), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença.

0035470-70.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301110104/2011 - VIVIANE EVANGELISTA DIAS (ADV. SP070806 - ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, considerando a instrumentalidade do processo e os princípios que orientam os Juizados Especiais, intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo

sem a resolução do mérito, proceda à inclusão no pólo ativo do espólio do ex-cônjuge para que escolha a posição processual que queira tomar.

Int.

0056218-26.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301115395/2011 - AGNALDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora devidamente quais os períodos laborados em condições especiais, bem como os agentes nocivos ou atividades especiais.

b) Faculto à parte autora, no prazo de 30 dias, a juntada de documentos técnicos que demonstrem a contento a exposição a agentes nocivos ou atividades especiais, previstas na legislação previdenciária.

c) Determino, ainda, que se oficie ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/ 146.864.699-8, na íntegra e com cópias legíveis.

Oficie-se.

Redesigno a audiência para o dia 12/03/2012, às 14:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

P.R.I

0094565-02.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301102006/2011 - DARCI ADORNI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias junte cópias legíveis de toda a CTPS, contendo informações do vínculo em questão. Após, voltem-me os autos conclusos.

0056007-87.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301112479/2011 - JOSE GERALDO ROSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor solicitou, na inicial, que a empresa JCMC CONSTRUÇÕES S/C LTDA fosse oficiada por este juízo para remessa do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ante recusa na apresentação. No entanto, com a inicial, o autor apresentou apenas as CTPSs de fls. 15/34 inicial e Guias de Recolhimentos de fls. 35/126 inicial, sem apresentar qualquer prova de solicitação perante a empresa. Anexado processo administrativo, verifico que o autor solicitou a averbação dos períodos (ls. 11 pdf PA) mas sem apresentar qualquer documento.

Assim, o feito não está pronto para julgamento.

O autor não atendeu ao requisito previsto nos incisos III e VI do art. 282 do Código de Processo Civil ou seja, apresentar todas as provas que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Apesar de o autor pretender reconhecer períodos com base em atividade exercida (eletricista) verifico que os períodos laborados como eletricista só podem ser considerados especiais desde que haja exposição a voltagem superior prevista no regulamento à época havendo necessidade, assim, de apresentação de formulários técnicos de especificação do agente em questão.

Entendo que a obtenção de documentação deve ser efetivada pelo interessado salvo se ele demonstrar tenha sido injustamente obstada, ou seja, excessivamente onerosa, o que não é o caso.

Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para que traga aos autos os formulários técnicos comprobatórios de exposição ao agente nocivo eletricidade (SB/40, DSS8030, PPP, laudos, conforme legislação), sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Deverá, ainda, se for o caso, apresentar prova de apresentação perante o INSS.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.09.2011, ÀS 14:00 HORAS, dispensadas as partes de comparecimento, pois o feito será analisado e julgado em conclusão.

Int. Cumpra-se.

0053520-47.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301077165/2011 - EDISON OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial,

concedo a parte autora o prazo de 05 dias para aditar a inicial, adequando o valor da causa a alçada do Juizado Federal, nos termos do artigo 260 CPC.

Intime-se.

0055981-89.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301113215/2011 - CLAUDEMIR ISEPPI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia 19/09/2011, às 16:00 hs (pauta extra), dispensando-se a presença das partes.

P.R.I.

0055235-27.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103088/2011 - MARIA AMELIA DINIZ DE MOURA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora manifeste interesse ou não no prosseguimento do feito.

Caso a parte autora tenha interesse no prosseguimento do feito:

a) Emendar a inicial, no mesmo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, esclarecendo devidamente quais os períodos laborados em condições especiais, bem como os agentes nocivos ou atividades especiais.
b) Após apresentada a emenda, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre a mesma.

c) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para, caso queira, juntar novos documentos, para a demonstração do alegado.

c) oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 42/ 149.985.336-7, e NB 21/151.807.574-3 na íntegra.

Redesigno a audiência para o dia 25/05/2012, às 14:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Int. Cumpra-se.

0055696-96.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301114759/2011 - EDUARDO ANTONINI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer da Contaria Judicial, necessário a apresentação das guias de recolhimento correspondentes aos períodos exercidos como médico autônomo desde 02/09/75 a 18/06/09. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação dos documentos supra, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Intimem-se.

0053113-41.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301077169/2011 - ANTONIO INES DE ALCANTARA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, concedo a parte autora o prazo de 05 dias para que adite a inicial para adequar o valor da causa a alçada do Juizado Federal Especial, nos termos do artigo 260 CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040947-74.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301114185/2011 - MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude da divergência de datas entre a emissão da CTPS e o início do vínculo, que não se encontra plenamente legível, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópias de outros documentos e/ou traga testemunhas para comprovar o vínculo empregatício com a empresa Materiais Elétricos Nacionais Ltda na audiência de instrução que fica redesignada para o dia 11/07/2011 às 14:00h, data na qual deverá trazer a autora sua Carteira de Trabalho e Previdência Social original.

PORTARIA Nº 6301000029, de 05 de abril de 2011.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 26/2011:

ONDE SE LÊ: “**SUSPENDER**, em virtude de licença médica pra tratamento de própria saúde entre 24/03/2011 e 01/04/2011 (9 dias), a 1ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 23/03/2011 a 01/04/2011 (10 dias), referente ao(à) servidor(a) **GUSTAVO FERNANDO PESCUA - RF 5438**, ficando o restante da parcela para fruição de 06/04/2011 a 14/04/2011 (9 dias), exercício 2011.”

LEIA-SE: “**SUSPENDER**, em virtude de licença médica pra tratamento de própria saúde entre 24/03/2011 e 05/04/2011 (13 dias), a 1ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 23/03/2011 a 01/04/2011 (10 dias), referente ao(à) servidor(a) **GUSTAVO FERNANDO PESCUA - RF 5438**, ficando o restante da parcela para fruição de 06/04/2011 a 14/04/2011 (9 dias), exercício 2011.”

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 05 de abril de 2011.

Documento assinado por **JF00176-Vanessa Vieira de Mello**
Autenticado sob o nº 0036.0C27.15DF.05A5 - SRDDJEFSP
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE DIAS) - NOS TERMOS DO ARTIGO 69, CAPUT, DO PROVIMENTO COGE 64, DE 28/04/2005.

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária, na forma e sob as penas da lei, **FAZ SABER** a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e Portaria nº 1.669, de 06/12/2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, foi designado o período de **16 a 20 de maio de 2011**, por 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 10 horas do dia 16 de maio de 2011, no auditório do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado no 11º andar, deverão estar presentes o Senhor

Diretor de Secretaria e os Senhores Diretores de Divisão. Os trabalhos de inspeção serão coordenados pela Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente do Juizado e realizados pelos Juízes Federais Titulares de cada Vara-Gabinete, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada na Avenida Paulista, 1.345, nesta cidade de São Paulo, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Regional da União da Terceira Região, a Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 5 de abril de 2011. Afixe-se e Cumpra-se.

PORTARIA n.º 6301000027/2011, de 5 de março de 2011.

A DOUTORA LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como a Portaria nº 1.669, de 06/12/2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

I - Designar o dia **16 de maio de 2011, às 10 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 20 de maio de 2011, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite;

III - Durante o período de Inspeção, atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais;

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense das Varas-Gabinete;

V - Determinar aos Diretores de cada Divisão que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;

VI - Determinar que se officie, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

VII - Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, a Procuradoria Regional da União da Terceira Região, a Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado;

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados;

IX - Afixe-se cópia do edital nos locais de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 5 de março de 2011.

PORTARIA n.º 6301000028/2011, de 5 de abril de 2011

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **ERICA NOZAKI (RF 6557)**, exercício 2009, anteriormente marcado para 07/04/2011 a 19/04/2011 e 25/07/2011 a 10/08/2011, para os períodos **11/04/2011 a 20/04/2011; 13/06/2011 a 22/06/2011 e 25/07/2011 a 03/08/2011**.

São Paulo, 5 de abril de 2011

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ata Nr.: 6301000021/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2011, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, JAIRO DA SILVA PINTO e FERNANDA CARONE SBORGIA, que atuou nos casos de impedimento. Participaram por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO, JAIRO DA SILVA PINTO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000001-83.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADEMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000003-18.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAREN SYLVIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000016-43.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: JOSE MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000039-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000054-98.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MINGUINI
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000068-06.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDILEUZA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000074-97.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO MEIRELLES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000096-47.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-87.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LEONILDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000106-04.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000117-05.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CAMARA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000137-56.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAILSON FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000146-33.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000152-51.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU MOURA DE RESENDE
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000170-61.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: AUGUSTO GREGORIO
ADVOGADO: SP228795 - VANESSA VIOLATO FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000172-66.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS REPETTO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000182-66.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLERIO FERREIRA MATOS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000183-47.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VLADIMIR FERREIRA LEMOS
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000186-23.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BENEDITA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000196-79.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FLAVIO CESAR DOS SANTOS CACERES
ADVOGADO: SP221676 - LEONARDO LIMA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000222-18.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAIR MALFATTI
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: JOSE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: OSWALDO NOVO
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: SEBASTIAO ESPINOSA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000266-49.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVAL BRASÍLIO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000302-53.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ WILSON RUAS FAGUNDES
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000311-20.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ZELINA SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000321-76.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA ELENA DO PRADO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000323-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA COSTA DE MELO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000341-95.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ MARIA BALAN
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000344-67.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERME ROCCATO
ADVOGADO: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000360-55.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO DE JESUS PIRES
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000374-33.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000378-47.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000378-48.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBEN AILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000412-07.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA APARECIDA BRINER
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000414-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000416-45.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000421-14.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALBERTO FALEIROS

ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000431-76.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUCIMAR IBELLI DA SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000450-38.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ANTONIO BERNARDINELLI

ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000453-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARCOS HENRIQUE TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000458-52.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA BERTULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000472-58.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGIVALDO LOPES VALENTIM
ADVOGADO(A): SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. LUCIANO CÉSAR CARINHATO OAB/SP 143894
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000489-75.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RISONETE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000492-06.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CLAUDECIR PREVIATELI
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000504-32.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MAURILIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000518-62.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RECTE: JOÃO GONÇALVES CARRO
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000543-41.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA FERREIRA HONDEI
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000548-51.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA SILVA CARDOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000570-24.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000592-82.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: REINALDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000600-27.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LÚCIA FERRARI
ADVOGADO(A): SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000611-09.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS MATEUS GONÇALVES
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000643-37.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EURICO SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000651-05.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REINALDO ROBERTO LAGO
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000656-47.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000656-59.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZARIAS CARLOS BARBOZA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000661-85.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADEMIR ACORCI
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000673-02.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUCIANA DE FATIMA DELLA TORRE
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000687-33.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GARCIA DE SOUZA MATA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000692-78.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VICENTE SORRENTINO FILHO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000694-48.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDILAMAR DA CUNHA PINTO
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000718-71.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO FUZETTO FILHO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000736-22.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA VIEIRA RUBIO
ADVOGADO(A): SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000741-41.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ARTHUR
ADVOGADO(A): SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000751-87.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000759-81.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZELIA GOUVEIA MAFRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000774-41.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURIVAL SANTOS
ADVOGADO(A): SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000776-14.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: PAULO ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000787-45.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AUGUSTO PAULO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000818-44.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GERALDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000819-50.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARMEN TSURUKO ADANIA
ADVOGADO(A): SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000830-72.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AMARO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000836-62.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADRIANO ALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-80.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000879-60.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VENANCIO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO(A): SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000882-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ERICH BURGER
ADVOGADO(A): SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE
RECTE: WILMA HERMINIA FRANCO
ADVOGADO(A): SP099675-JOSE FERNANDO DUARTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000883-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA AMELIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000892-18.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000894-69.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JURACY PEREIRA DA SILVA FARIA
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000904-37.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000909-92.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POSSIDONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000929-18.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GUIOMAR LUCAS
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000940-85.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDELINA SOARES
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000953-50.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000956-57.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: OSVALDO AUGUSTO ANTUNES JUNIOR
ADVOGADO: SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000958-18.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORCA PEREIRA DINIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000961-47.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN ZONARI
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000971-80.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAQUIM CAPEL
ADVOGADO(A): SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000981-67.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGEMIRO MACIEL BARBOSA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000986-58.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROBSON ESTENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001008-26.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICTOR TARANTINE
ADVOGADO(A): SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001017-12.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETI ALBERTAO BARRETO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001024-63.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELPIDIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001028-35.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001045-48.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001060-17.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICENTE ALTAMIRO JACINTO
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001082-83.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SOLANGE TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001091-35.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001091-54.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CICERO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001101-35.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001117-95.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001123-39.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001142-74.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001161-07.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURICI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001191-94.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001198-64.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MANOEL PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001215-43.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO RODRIGUES VALVERDE
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001217-70.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ANTONIO VICENTE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001226-32.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: GONÇALO JOAQUIM DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001232-39.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001248-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001251-96.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIDNEI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001252-70.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001259-59.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA SANTANA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001264-23.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CAMARGO REP./ FERNANDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP054166 - GERSON JOSE DE AZEVEDO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001277-38.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249044 - JUCILENE NOTARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001289-65.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JADIR NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001299-65.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS BEGO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001304-30.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ORESTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001315-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO BERTI E OUTRO
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RCDO/RCT: DIRCINHA JESUS ALMEIDA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001317-76.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ALVES BARRETO
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001325-97.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANDIRA MARIA DA CONCEICAO GANDIA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001335-63.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001339-87.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIRLEI CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001343-29.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE ALEXANDRE CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001344-62.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IVO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001355-83.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001356-28.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CARLOS NOGAROL
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001376-59.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENILCE ABADIA ESPERANCINI ORLANDO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001391-49.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001400-84.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ GONZAGA CREACE
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001413-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001415-32.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE LOFRANO
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001433-67.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DONIZETI LOURENÇO
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001448-24.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROSELY ORNELAS SILVA
ADVOGADO(A): SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001479-06.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA MARIA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001503-65.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PATRICIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001512-44.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001525-55.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE TESSARO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001528-96.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIROTSUGU SEIICHI
ADVOGADO: SP195519 - ERICA SEIICHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001541-77.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO FERNANDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001548-96.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: JOSE MARCIO LUIZ GOMES
ADVOGADO(A): SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001555-29.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEOVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001557-77.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: GLAUCE CRISTINA FRANCISCO
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001588-80.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEILA VICENTE
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001612-77.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA FRANCISCHINI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001623-45.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001641-49.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAILSON DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001649-45.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001664-38.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001690-73.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELAINÉ BERCELI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001706-72.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR BENEDITO MIRAS MELENCHON
ADVOGADO: SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001713-55.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001714-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAMEDE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001725-40.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULO MELO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001731-66.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: REGINA FATIMA RIBEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP238722 - TATIANA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001738-95.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SARITA DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001785-08.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001793-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: KATIA CILENE ALVES FRANCO
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001795-68.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECTE: BRENDA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECTE: BIANCA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECTE: GABRIEL RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001805-55.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: PAULO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001815-41.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001828-05.2006.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ALUIZIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001836-32.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EURIPEDES TAVARES BENTO
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001840-09.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO BARBOSA PEDROSA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001850-51.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARICIO SOARES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001861-35.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001867-62.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON DE CASTRO MOURA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001870-20.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITAGIBA CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001883-66.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILSON TARDIBE CORNELIO
ADVOGADO(A): SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001887-18.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDNA GONÇALVES DA SILVA FRANCO
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001893-25.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: SOFIA MAURUDI
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001903-52.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88
RECTE: JOSE BERNADO SILVA TORRES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001932-93.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSIER LEITE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001942-55.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOAO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001959-30.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONILDA MARIA DE PAULA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001971-81.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RODOVANDO SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001982-62.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDA MARIA ANTONIETTI COLETI
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002000-05.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE AQUINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002002-29.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE PAULA DA FONSECA
ADVOGADO: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002005-12.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA DE ASSIS TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002019-15.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO DEVITO
ADVOGADO(A): SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002031-38.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ILDA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002036-29.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA TEREZINHA CAPETA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002043-21.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ ALBERTO FAUSTO
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002049-25.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002050-10.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO MARTINS GOMES
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002056-68.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO VICENTIN
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002056-97.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA APRECIDA GONÇALVES PREVIATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002066-07.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002068-52.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VALDIR DONIZETE PRADELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002077-08.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDNEIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002084-22.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERCILIO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002112-67.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO GHELFI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002176-60.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALTER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002180-47.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA SCORSATO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002189-62.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZA MARIA L DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002192-02.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ANCELMO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002196-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEMIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002203-25.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANTUIL DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002212-37.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEVERTE RODRIGUES CAMBUY
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002236-70.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LUIZ FRANCISCO GONSALES
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002244-58.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: OLIVERIO FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002266-89.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MANOEL JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002283-50.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA AMARAL MELO SACHETTI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MAURICIO CAETANO VELO OAB/SP 290639
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002293-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002310-11.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO ISIDORIO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002313-21.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: URODONEI MENDIZABAL

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002318-85.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ODAIR JORGE PATRAO

ADVOGADO: SP062759 - ROSANE LAPATE LISBOA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002332-53.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL

RECTE: IVAN CIPRIANO CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA

RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro

RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002333-15.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO LAURINDO DE LIMA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002333-31.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: EUVALDO ANTONIO PITTA

ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002334-77.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002341-56.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO CARLOS DAVILA
ADVOGADO(A): SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002361-17.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETE SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002369-80.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANUEL AMADO GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002399-38.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DONIZETE APARECIDA DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002409-60.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO STELLA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002435-55.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIO CEZAR DINIZ GOMES
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002461-40.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO RAMOS NETO
ADVOGADO: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002469-12.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HELIO DIAS
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002474-21.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002498-63.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ SORRILLA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002502-41.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAURO CAVALARI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002518-13.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: SOLANGE DAHER
ADVOGADO(A): SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002519-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002529-34.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002539-58.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENJAMIN VIEIRA - ESPÓLIO - (REP. GENI VIERA ROMAGNOLLO)
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002544-95.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELEN EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA(REPRESENTADA PELA GENITORA)
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECTE: EVELYN FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA(REPRESENTADA PELA GENITORA)
ADVOGADO(A): SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002553-82.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDITE PIRES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002556-13.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002577-07.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO XAVIER

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002588-02.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO LUCAS- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002597-41.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA THOMAZ
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002610-86.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DONIZETE ANGELO CORREIA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002640-19.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAILTON QUELIS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002647-06.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE LIMA ALVES
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002658-32.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CORNELIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002660-30.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA COSTA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002675-60.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAIR FERREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002721-92.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002727-70.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VALDIR MENDES
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002732-77.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARMELITA DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002734-48.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANESIO CARLOS THOMAZ
ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002735-30.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP211777 - GERSON LUIZ ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002739-39.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA BRAGA ANGELO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002741-73.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP265252 - CELIA REGINA NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002745-67.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-23.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002776-35.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOAO BATISTA DALLAQUA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002780-97.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ARNALDO SANTOS BATTAGLIA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002781-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002789-36.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: ADEMAR TRIPUDI
ADVOGADO: SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002792-56.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA REGINA KAFICA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002802-91.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA DE JESUS RAMOS SARTINI
ADVOGADO(A): SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002815-47.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002824-06.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOÃO BELUCCI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002852-24.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002900-91.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RUSSINATO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002901-49.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZILDA MARIA DE SOUZA BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002919-20.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GLORIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002923-31.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA PEGO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002930-66.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ADAO SUPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002937-49.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL IAGO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO(A): SP242799 - JEAN CARLO MISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002937-62.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDIVO PIPOCA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002949-35.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO RODRIGUES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002971-98.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUBENS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002979-59.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA CAMARA
ADVOGADO(A): SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003003-86.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003023-77.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROSANGELA GOMES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003025-53.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARLI REGINA BRIQUES
ADVOGADO: SP083892 - MARCIA ANTONIA BRIQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003029-04.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILLIAM FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003040-47.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA GOMES USTULIN
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003052-02.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003054-19.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER GARCIA MACHADO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003059-91.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO NEVES DO ARAGÃO
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003089-79.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILZA CARDOSO CASTELO
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003106-95.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL APARECIDA MARANDOLA PARAGANI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003116-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CICERA MENEZES FIRMINO
ADVOGADO(A): SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003139-98.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: LUCIA HELENA MANDUCHI NAVARRO e outro
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECDO: EVERSON NAVARRO
ADVOGADO(A): SP153437-ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003144-23.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS FERREIRA

ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003168-53.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REINALDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003169-40.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: BRAZILIO MENDES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003173-58.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MANOEL LINO FILHO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003189-27.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVANILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SUSTENTAÇÃO ORAL: EDELI DOS SANTOS SILVA OAB/ SP036063
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003209-85.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003240-22.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL LOURENÇO DA TRINDADE
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003250-30.2007.4.03.6320 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MONICA MARTINS
ADVOGADO(A): SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RECTE: MARIA FERNANDA MARTINS MEDEIROS (REP DEFENSORIA P. UNIÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003274-76.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS GARRIDO
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003295-51.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003341-45.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RILZA ALZIRA FARIAS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003344-71.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA NEIDE DOTA FAVARIN
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003344-95.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROSA GEORGETTI ELORRIAGA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003363-32.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ BATISTA CORREIA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003388-59.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARAPUAM DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003392-15.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS JUSTO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003393-56.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDA BATISTA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003404-79.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORIVAL SORIANO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003413-77.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA GONÇALVES DE LIMA PEDROZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003419-03.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES DA SILVA MARIANO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003432-46.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003451-05.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ORANDIR JESUINO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003452-11.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAURO GLINGANI
ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003502-87.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO PAULO MONTALVÃO
ADVOGADO(A): SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003506-22.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE LUIZ GILONI
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003509-74.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GREICY FERNANDES GONCALVES TELES
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003510-37.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003516-54.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003518-74.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DE FREITAS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003529-39.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAQUEU MARTINS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003529-83.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRENICE RAIMUNDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003541-38.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON BERNARDES FONSECA
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003568-35.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO BENETTI FILHO
ADVOGADO(A): SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003573-42.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003580-61.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA BISSOTTO
ADVOGADO(A): SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003587-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003593-33.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD/RCT: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003601-70.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERSON VIEIRA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003622-16.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARLINDO SANTOS
ADVOGADO(A): SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003622-25.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALBERTO RUY
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003638-72.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDI OLGA OLIVEIRA GRAÇA SAMPAIO
ADVOGADO: SP129075 - NILSON GONCALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003644-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDECI FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003645-26.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU TEODORO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003654-06.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ABNER ALVES MACEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003687-30.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIVA PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003752-23.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003756-77.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE SENA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003792-46.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE ANTONIO PARIS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003799-38.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SANDRA MARIA JARDIM SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003805-90.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO JOSÉ MARTINS SANCHES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003810-62.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADILSON GUILHERMEL

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003815-90.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARA LEMES DA SILVA ARDACHNIKOFF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003820-36.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAN ROBERTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003832-97.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - COMPLEMENTAÇÃO DE
BENEFÍCIO/FERROVIÁRIO
RECTE: ANTONIO CARDOSO MENEZES
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003899-15.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VITOR VICENTE MARTINS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003905-22.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO DORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003907-09.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERNANDES PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003927-84.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA AMELIA MORAES VIZIOLI
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003928-55.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003935-57.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003940-08.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA CARMOZINI
ADVOGADO(A): SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003948-29.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003957-16.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: OCTAVIO PEIXE
ADVOGADO: SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003958-03.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003968-37.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO PEDRO RAMOS
ADVOGADO(A): SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003972-48.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVANIL BOIAGO
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004020-77.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004083-70.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004088-39.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
RECTE: MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA
ADVOGADO(A): SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004116-76.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004159-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIANGELA LEITE DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004222-95.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BENEDITO ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004228-45.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO PIRES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004233-81.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DULCE NEIDE CRIPPA
ADVOGADO: SP214528 - IGOR DA SILVA FERDINANDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004270-49.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO ANTONIO MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004303-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO: SP236719 - ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004304-51.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ETUKO MORISE UEHARA

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004320-03.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ESPERANDIO FROZZA NETO

ADVOGADO(A): SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004342-95.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOAO VITORIANO SEBASTIAO

ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004349-58.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDICE MIRIAN BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SP055746 - ISAIAS FRANCISCO

RECD: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP209572-ROGÉRIO BELLINI FERREIRA

RECD: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP130420-MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO

RECD: ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP055746-ISAIAS FRANCISCO

RECD: ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP200223-LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO

RECD: ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP209572-ROGÉRIO BELLINI FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004366-51.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA DE FATIMA FRANÇA HONORIO

ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004427-65.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: THEREZINHA ALVES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004429-82.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004434-36.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSUE TERRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004445-07.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA APARECIDA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004450-52.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AVANTIL APARECIDO RECCHIA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004468-14.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDO CARDOSO NETO
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004479-43.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: CLAUDIO ROBERTO LEOPOLDO
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004498-87.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA BEZERRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004540-39.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AIRTON MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004548-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO AFRO MARTINS
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004561-36.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CHRISTINA BIASIN BERTAGLIA
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004568-31.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROQUE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004573-75.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLAVIO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004576-10.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: NELSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004580-47.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO MENEZES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004583-07.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA GORETTI SCARLATTO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004585-69.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO LORSING
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004608-29.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004614-05.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIMARA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004628-60.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MATIAS MORAIS
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004638-58.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA OTAVIA FRANCO DI PARDO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004655-69.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILMARA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004665-39.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO LUIZ DAMICO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004676-81.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA FERREIRA VELOSO
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004682-19.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: ORATIDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004686-89.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIRENE APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004716-27.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004756-61.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARCELO CERALI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004767-90.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIANO FELIX
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004794-91.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004802-13.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YASMIM MIRANDA PEREIRA DE LIMA REP KARINA SUE ELLEN DE M.
ADVOGADO(A): SP108521 - ANA ROSA RUY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004810-75.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA DONIZETE DA CUNHA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004847-61.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004861-28.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: JOSÉ ROBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004864-63.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004874-79.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVIA APARECIDA GOUVEA
ADVOGADO(A): SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004883-16.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004905-30.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARLETE AZEVEDO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004913-63.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZENE DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004919-73.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLI NEOBANER ESTANISLAU
ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004921-40.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004996-81.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVAR ELIAS GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005061-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005068-26.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005087-06.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDMUNDO IANELLA
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005124-38.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO FRANCISCO CORREGIO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005138-90.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA CECILIA MESQUITA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005154-37.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005159-15.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA TEREZA FORNAROLI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005161-26.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE HUMBERTO DOIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005170-56.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOAO ANTONIO BARDIALLE

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005172-14.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: MARIO FORMAGIO

ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005192-65.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SANDRA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005206-55.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO FAUSTINO XAVIER NETO

ADVOGADO(A): SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005281-07.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: IRACEMA ALVES DOS REIS FERNANDES

ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005287-02.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PAULO MARCILIO PEIXOTO ALVAREZ

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005297-12.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BENEDITO PERCILIANO
ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005335-54.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005335-56.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020913 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA BRENTINI
ADVOGADO(A): SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES
RECTE: MARIZA FREIRE DE SOUZA BRENTINI
ADVOGADO(A): SP071838-DEBORAH DA SILVA FEGIES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005338-11.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020913 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: SERGIO RODRIGO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005382-17.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANICIO APARECIDO BIANCONI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005388-37.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIGER RIBEIRO ROSA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005414-17.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE LEITE DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005439-98.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GERALDO CORDEIRO QUADRO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005477-52.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACY ALVES BONFIM
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005482-24.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005502-02.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALECIO LINO BUDOIA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005514-66.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS VINDEZ
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005534-72.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005546-34.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005547-59.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DAMIAO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005610-55.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE CLAUDIO BORGHI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005657-63.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005679-53.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTHA GOUVEA DA SILVA
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005736-90.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JESUINO SOARES
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005756-86.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005759-80.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON FERREIRA MORAES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005763-30.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PABLO RICARDO PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005780-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEODOLINA PORTUGAL PIRES
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005816-95.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA LILIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005827-88.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIMAM FILHO
ADVOGADO(A): SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005832-41.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA PIVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005838-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI FERREIRA FARIA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005864-64.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISMAEL GONCALVES DA VEIGA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005866-56.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005877-97.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005900-59.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCIA APARECIDA VOLTOLINI FABRI
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005941-82.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAGALY BRUNO DE MELO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MAURICIO CAETANO VELO SP 290639
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005954-31.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDOMIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005983-59.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RITA LUCIA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005994-15.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES TERUEL
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005998-09.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ERIMILSON ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006075-63.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOAO EUDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006087-51.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006103-17.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DERICK SANTANA ZANELA
ADVOGADO(A): SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006117-84.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO ANTONIO COUTO
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006143-87.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BIANCHINI
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006155-79.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEVERINA MARTINS DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006211-79.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ESTER DE SOUZA ARMBRUSTER
ADVOGADO(A): SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006232-68.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA APARECIDA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006249-58.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR VOLTOLIN
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006250-43.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SPOSSAR
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006250-65.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NILTON FRANCISCO CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006283-93.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006284-48.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM FERREIRA COELHO
ADVOGADO(A): SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006288-60.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006306-75.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006345-88.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIONITA DA SILVA CAMPACCI
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006386-68.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006452-87.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL RIOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006576-54.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006591-89.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SIDINEI GIMENES
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006626-15.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AVELINO VILLA PERES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006636-59.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SEBASTIAO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006642-74.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAFAEL LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006645-50.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GERALDO ESTEVAM DE MOURA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006773-02.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEVINO VERONICA DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006798-37.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE UMBELINO XAVIER
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006800-92.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006839-72.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA SANTOS SILVA FAGUNDES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006847-85.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WILSON DE ALBUQUERQUE MARCAL
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006860-65.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR DELBONI VEDOVATO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006882-16.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA MARIA BALDO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006886-75.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VERA LUCIA FELIX DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006892-82.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA DAS NEVES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006917-75.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BERTO MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006920-69.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAUTO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006922-20.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ELENICE NOEMI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006981-30.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIOVANA CRISTINA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006981-93.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006989-94.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PRECIOZO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006994-71.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FELISMINO DE MOURA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007002-25.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JAIME TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007005-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCIA XAVIER CONCEICAO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-23.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS COSTA BARBOSA
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007040-27.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINE FERNANDA BENTO
ADVOGADO(A): SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007041-16.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007059-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007070-48.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007080-24.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA MOURA MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007091-07.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007102-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA HELENA GOMES SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007112-80.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA NELO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007134-76.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JUVERSINO PEREGRINO FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007160-06.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA CACIATORE
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007186-88.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LAERCIO ZANANDREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007194-08.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERENICE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007210-04.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EUZA LIMA FREITAS
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007232-38.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA DE FATIMA BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007248-65.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOAQUIM MARQUES LEAO
ADVOGADO(A): SP131256 - JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007264-80.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007266-32.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARCOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007269-47.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO DA COSTA MIRAS
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007291-08.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DURVALINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007298-96.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007301-77.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO CESAR DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007303-06.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EUCLIDES VELHO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007306-55.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELENIR ELIANA MACHADO
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007363-20.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GETULIO JOSE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007368-42.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ULISSES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007463-89.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007539-50.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020802 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
RECTE: PATRICIA CONCEICAO CARDOSO LEITE
ADVOGADO(A): SP219209-MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007548-51.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007578-08.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007612-37.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: TADEU ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007637-98.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINA BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SUSTENTAÇÃO ORAL: THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL SP213062
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007643-47.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IVANI RAMIRO FRIZZAS
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007662-42.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007695-66.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MEDINA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007716-24.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007759-89.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAPOLEÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007822-03.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JESSE BORGES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007833-57.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULINO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007836-17.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHIAS TOMASULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007842-06.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007902-31.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007915-77.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007918-37.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030711 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MAURICI HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP119949 - PAULO ROBERTO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO(A): SP095135-LUCIO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007926-70.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: KEÇAMI MASSITA PASTORELLI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007956-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: HERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007969-44.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO PINTO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007976-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISLENE HAGER
ADVOGADO: SP212137 - DANIELA MOJOLLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007992-21.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRACINO FLAUZINO
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008020-30.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARCIA CABRERA ALVAREZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008022-93.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO LUIZ ROCKMANN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008027-17.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCI RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008033-27.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARIA ANTONIA BRED A DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECTE: NEUSA APARECIDA ALVES
RECTE: JOSE REINALDO ALVES
RECTE: ANA LUIZA LUCAS ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008044-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AFONSO DE LIGORIO SIMOES FERREIRA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008045-96.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 05 de abril de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Segunda Turma Recursal.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000021/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2011, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, JAIRO DA SILVA PINTO e FERNANDA CARONE SBORGIA, que atuou nos casos de impedimento. Participaram por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO, JAIRO DA SILVA PINTO e FERNANDA CARONE SBORGIA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0008057-67.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA XAVIER

ADVOGADO(A): SP294031 - EDSON DAVID JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008057-76.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SIMAO PINTO ALBINO
ADVOGADO(A): SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008090-92.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008108-87.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDELMA APARECIDA CANDIDA LINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008187-74.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD/RCT: PEDRO ERNESTO BRESSAN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008229-16.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECTE: FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO
ADVOGADO(A): RJ127319-CLAUDIO NICOLAU YABRUDI
RECD: NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR
ADVOGADO: SP276710 - MATEUS ALVES DA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008236-36.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IDALINA CRUZ
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008243-39.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIONOR DA ROCHA PINTO
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008258-94.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO ALBARDEIRO
ADVOGADO: SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008283-91.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALDEMAR NOSARI
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008326-60.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE INACIO VILELA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008330-46.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008344-98.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO DE MORAIS BARBOSA

ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008354-59.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008420-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRADY AUGUSTO FELIPE CLEMENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008462-91.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008478-13.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS ALVAREZ
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECTE: ISABEL MARIA LUZIA VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO(A): SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008498-83.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008507-56.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO STABILE
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008540-09.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBSON DENTINI FURTADO JUNIOR REP GISLAINE AP ANDRADE SANTOS
ADVOGADO(A): SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008599-23.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008628-55.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATANAEL EURIPEDES FERREIRA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008648-78.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUVERCI FALCAO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008704-16.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ELISA JABALI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008733-22.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008739-15.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCILIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008801-42.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LETICIA MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008826-60.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE JORGE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008858-80.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0008917-61.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO ELIAS PONTES
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008933-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: UIRIA VALVITO ROSA
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: CRISTIANE DUQUE
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008961-88.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: GILBERTO DE TRAGLIA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008992-69.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009003-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANE KEITERES
ADVOGADO(A): SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009022-62.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DIEGO DIVINO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO(A): SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009031-52.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JAIR DE JESUS POMPEU
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009306-02.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009306-98.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLOVIS MASSOCA
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009315-97.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AZENETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009330-71.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RUBEN CRISPIM
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009334-11.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009404-74.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CEME ELIAS MARUM
ADVOGADO(A): SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009446-68.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEIA APARECIDA BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009492-32.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA FÁTIMA DE BARROS

ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009519-52.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIO NERI DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009571-04.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DANILO DE AZEVEDO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RECTE: ROSINEIA MARCELINO
RECTE: ADRIANA DE AZEVEDO MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009573-71.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCILIO VICENTE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009648-86.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: DAILEI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009856-73.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURACI MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009881-51.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ALBERTO PARENTE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009906-22.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDEMIR SCARPANTI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009972-10.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADELTON RAMOS BARROS
ADVOGADO(A): SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010007-26.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OVIDIO DE PAULA TOSTES
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010058-11.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOS DE MACEDO
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010079-81.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARLICE PIOVESAN
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010084-69.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO PAULINO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010183-08.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA DE FREITAS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010208-65.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONIDAS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010253-30.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: NEVILLE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP262206 - CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010253-87.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AIRTON MARIO DONATTI
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010259-07.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALTER JORGE DOS SANTOS (INTERDITADO, REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010282-67.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ALDO DE MORAIS SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010294-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140022 - VALDETE DE MOURA FE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010388-73.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: OSMAR IVO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010390-45.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALDEMAR CHAGAS FILHO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010418-40.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA ZACHIN
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010489-03.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CARLOS MARINS
ADVOGADO(A): SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010489-08.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010513-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FERNANDA BRUXELLAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010553-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: URBANO BATISTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010578-33.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO PRADO ALVES
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010596-54.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010605-14.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR PUMINI PANDOLFO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010637-26.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010637-50.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010640-18.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FRANCISCO FRARE
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010738-58.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIÃO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010751-55.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEILA MARA MARCAL
ADVOGADO: SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010771-48.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HUMBERTO GOUVEA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010773-16.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA PONTOLIO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010775-85.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010779-25.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OLIVEIRA FIRMINO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010788-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE PIMENTEL CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010862-80.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ESPOLIO DE ROBERTO GONÇALVES ASEVEDO - REPRES P/
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010867-63.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIS ABEL BORDIN
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010877-05.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDITH CUNHA FREIRIAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0010994-98.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA POSSARI FAVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011009-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJALMA RAIMUNDO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011279-55.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VALTER SOFIATI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011298-61.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011326-97.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GUMERCINDO DAL BELLO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011391-92.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO JOSE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011417-90.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO CARLOS VILA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011427-37.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011430-89.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011439-51.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO WAGNER MOREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011470-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONDOMAR ERNESTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011548-75.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GISELE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011565-28.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS ROSA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011687-73.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALVINO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011717-81.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANALIA OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011724-73.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAULO CESAR VALLIN FABRIN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011726-43.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOEL DELA MARTA
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011810-49.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARA REGINA LICE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011825-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON ROSALINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011836-42.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011909-43.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ERIKA BEGER ZANFIROV
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011960-93.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO HENRIQUE SILVERIO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011976-47.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO ONOFRE DOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011991-45.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012050-26.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO MENDES DE ANDRADE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012069-39.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES NEVES
ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012077-94.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOIDISSON SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012148-96.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SANTO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012152-89.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IZILDA CARRIERE
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0012225-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO SOLER
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012276-09.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMAR LUZ CARDOSO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012310-81.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012368-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012389-60.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012392-15.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AIRTON FRANCISCO ANDRE
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012407-81.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIANO EUGENIO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012561-43.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES VIEIRA VENTURA
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012571-12.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCILESSA GARCIA LOPES
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012641-92.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ORLANDO BOLDIM
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012648-84.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012671-98.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIMAR DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012681-45.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELEUSA DE FATIMA ALEIXO PAULINO
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012738-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUDOCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012766-60.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELLINGTON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012815-41.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012816-57.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVIO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012825-19.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS FERREIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012830-09.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANGELINA SEMOLINE CASSAN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012906-65.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AMARO SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012927-70.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVAN SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012967-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA T GURALDELLI
ADVOGADO(A): SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012988-21.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZAQUIEL BATISTA LUIZ
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013007-34.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVANA CRISTINA LEONCIO COELHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013056-12.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DINAMAURA SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013086-46.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DA SILVA SUALDINI
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013094-87.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDETE LUCAS MARCOLA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013176-21.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013209-14.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO LUIZ FERREIRA TEOTONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013214-04.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA BARCELOS
ADVOGADO(A): SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013249-61.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCY GONCALVES DACAL
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013250-46.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAERCIO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013297-20.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANDRE RONALDO PION
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013324-71.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013355-23.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO HENRIQUE RAVASI
ADVOGADO(A): SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013371-06.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEIRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013426-23.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO BRANDAO
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013480-88.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO BATISTA MACEDO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013487-78.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AMADEU DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013504-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAVID JOSE VIEIRA XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013526-43.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO SPINDOLA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013635-16.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ZANERATTO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013707-05.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDINEIA INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: MARIANE DE OLIVEIRA BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013772-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO NOGUEIRA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013843-75.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SONIA YOSHIE SHIMIZU
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013970-78.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CLARA BORGES
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014108-77.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO BATISTA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014138-83.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA VITOR FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014142-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014167-05.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014219-61.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014265-21.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 011209 - EX-COMBATENTES - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES
ADVOGADO(A): SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014455-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGIANE MARIA FERNANDES SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014480-60.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO PAULOSSI BESSI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014491-43.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO GONCALO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014571-19.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADENILSON BARBOSA MARIA
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014575-56.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DILSON GERALDO DE SENA
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014630-80.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONETE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014645-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROQUE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014661-92.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MOACIR BEGALLI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014663-65.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALAIDE MARIA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014687-87.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014725-37.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO TEODORO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014733-14.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDUARDO APARICIO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014765-19.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HILDA PAGANOTTI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014805-66.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PAZ

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014872-34.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE CARUZO GUIZELINI
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014955-79.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015047-25.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015111-67.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA PIRES CERTORIO
ADVOGADO(A): SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015263-16.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILCE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(A): SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MARCOS PAULO NUNES VIEIRA OAB/SP 279754
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015277-02.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: AVELINO PEREIRA GOULART
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015342-63.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MANOEL CICERO SIMPLICIO
ADVOGADO(A): SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015607-64.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO ANDRE FELIX
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015615-41.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: APARECIDA LUZIA PASCOAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015628-72.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANDRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015689-30.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015699-72.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AUGUSTA REGINA SOARES
ADVOGADO(A): SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015742-11.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROQUE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015782-51.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015877-21.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA NONATA DOS REIS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016175-15.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ RONALD GOES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016179-52.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEBASTIAO CARLOS SERRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016257-46.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE VICENTE BENTO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016260-98.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FLAUZINO PEREIRA BORGES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016464-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016526-85.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PINTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016628-13.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016751-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016779-10.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL MESQUITA LEO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016912-83.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ODETE BONETI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016988-10.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DINO SIGNORELLI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017048-13.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NEPOMUCENO DE FREITAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017181-25.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE GOMES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017212-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ORLANDIA GONCALEZ
ADVOGADO(A): SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017218-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISANGELA MELO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017265-26.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017349-35.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA APARECIDA CANDIOTTI
ADVOGADO: SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017659-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SEIEI NAKAZONE
ADVOGADO: SP212514 - CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017727-49.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON PISQUIOTIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018085-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE AVELAR
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018113-82.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018125-93.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO LOURENÇO SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018564-39.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OTAVIO DUARTE ABERLE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018574-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO DOMINGOS COSTA
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018605-35.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019112-32.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELCY APARECIDA MANSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019459-97.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CASSIANO RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019493-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MACIEL FLORIANO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019951-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP157159 - ALEXANDRE DUMAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020054-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020240-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020655-04.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOVERCI DELLA COSTA
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021139-83.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021154-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SOCORRO BATISTA
ADVOGADO: SP236255 - THIAGO HENRIQUE BIANCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021377-39.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SANDRA REGINA DOS ANJOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022244-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR

RECD: MARIA LUCIA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022255-60.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: EURIPEDES TEOBALDO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022272-96.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ARMANDO FERRARI

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023226-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023233-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023334-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO BATISTA SOARES

ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023641-29.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME PACHECO
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023725-30.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023736-59.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEBER AUGUSTO VIANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023910-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERISVALDO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024205-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENAIDE GILBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024286-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO OTAVIO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024406-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILMARA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024453-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP234833 - NAUM XAVIER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024478-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR JOSE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024862-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO ABRAHAM
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024884-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEBASTIAO ALVES BESSA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024958-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025685-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025768-37.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE APARECIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP105895 - FLAVIO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026312-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA LEONILDES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026315-43.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR SACRAMENTO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026410-10.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026848-02.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON AUTOMANI RINCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027275-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JURANDIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027665-03.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDER TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028069-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CELINA BRUNHEIRA NIEL
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028212-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028344-03.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BENEDITO PRAXEDES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028361-39.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO SHEYEI THINEN
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028383-97.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: SONIA BERNARDES GAMA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028437-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028533-15.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ABILIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028844-35.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028959-90.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215957 - CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029592-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELISABETH BERNARDES GAMA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029608-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LILIAN SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029626-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA APPARECIDA MEDEIROS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029633-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ELIZABETH DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029691-37.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIZIO BALBINO DE MORAES
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029699-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIGIA BRUM MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029914-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030022-53.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM PINHEIRO NETTO
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030023-38.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030124-75.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO FURTADO BARROS
ADVOGADO(A): SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. ROSANGELA MARQUES DA ROCHA OAB/ SP177513
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030942-56.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOELISA DE AZEVEDO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030992-53.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP051019 - MARIA APARECIDA COUTO ULTRAMARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031269-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARLINDO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031808-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032067-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032229-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO ROBERTO VENTURINI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032706-53.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO ANTONIO PIMENTA
ADVOGADO: SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032845-63.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033298-92.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTA DE SOUSA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033787-95.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HAYLLA APARECIDA ARAUJO DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034051-20.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROSALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034710-92.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TOSINE TAKEUCHI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034867-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELY DE CAMARGO SEIXAS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035411-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENILZA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035616-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DECIO TIANO BONFIM
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035759-08.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE RIBAMAR DIAS AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035890-75.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035920-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036755-98.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZINHA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037562-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037563-74.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037985-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038028-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038576-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038730-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RITA DE CASSIA VIANA LYRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038933-93.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: POLONHA BALTRUKONIS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038993-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARNALDINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039414-17.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039477-13.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO AMADEU
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039776-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVILARIO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040024-82.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040025-20.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
REQTE: RENATO TOFOLI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040083-23.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
REQTE: NILSON SILVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040090-15.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
REQTE: FAUSTO OTTANI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040296-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040300-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO LUCIANO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SUSTENTAÇÃO ORAL: JEFERSON COELHO ROSA SP 273137

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040304-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELICLEDES LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040607-67.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DILMA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041291-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AGRIPINO DE MACEDO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041541-93.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HIDEO NOZUMA
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041653-91.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALTER ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041923-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042277-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042333-13.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NICE TEIXEIRA AGUIAR
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0042555-10.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSICLER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043189-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA BROGNA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043258-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043343-58.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANUEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203652 - FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043437-06.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE PAGANINI
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043724-03.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE EUSTAQUIO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP235986 - CECILIA MARIA COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044112-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE TEIXEIRA ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044236-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CHRISTIANE FRANCISCA SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0044768-57.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDITE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045104-14.2009.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045613-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046070-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046636-02.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MOREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046776-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047074-33.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCD/RC: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ALTAMIRO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047249-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDEON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047637-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZON RODRIGUES DURAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047640-74.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALVADORA DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO(A): SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048132-03.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE SEBASTIÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048887-32.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049039-41.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIA HIGINA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049377-49.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARCIO CESAR GIOVANNETTI
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049597-81.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CECILIA CELICE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049641-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA CRESCENCIA GOMES
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049865-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049888-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILMARA GUERCIO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050447-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050758-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO LIMA FELINTO
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051020-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RONALDO JOSE GARLA
ADVOGADO: SP210671 - MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051404-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051523-29.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MENINO DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051881-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELENA ORTIZ OTERO
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052074-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSWALDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053212-45.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDICTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053339-80.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NATALINA HONORATO PEDROSO GRIM
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053375-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDNA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053730-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SAMUEL ALTMAN
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053815-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURIVANDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053914-88.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAIAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053917-43.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EMANUEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054184-49.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA KATIA ROMANA DA LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054785-55.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055197-15.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOSEFA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DANIELA PAES SAMPAULO OAB/ SP239851
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055863-26.2003.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056346-46.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DONIZETE DE JESUS BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056476-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVANETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056667-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDO PLINIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057036-75.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO VENDITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057394-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDO NONATO SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057576-26.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIETA LEITE ALVES
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057915-53.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONIDAS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058143-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARGARIDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058701-29.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSENILTON OLIVEIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0058993-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMEU ALVES
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059652-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA REGINA CAMARA DE CASTRO PERUZZO
ADVOGADO(A): SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SUSTENTAÇÃO ORAL: DANILO PEREZ GARCIA SP195512
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060829-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA FIGUEIRA
ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061318-93.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BALCONE
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061378-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061655-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANI APARECIDA CARLOS
ADVOGADO: SP206996 - EDUARDO SIMÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061973-65.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061994-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANDIR LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062691-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JOAO APARECIDO MARIANO
ADVOGADO: SP167902 - ROBERSON THOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0063723-73.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIPRIANO FILHO
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064038-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064078-83.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064085-70.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064297-62.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO JOSE DE BRITO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064390-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065158-14.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO IZIDRO NETO
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065482-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066572-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL HENRIQUE DA SILVA BERTO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067219-76.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069346-21.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069372-19.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO COSME DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069843-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070083-24.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073059-04.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA SANTOS
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073656-70.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE EXPEDITO BARRETO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076026-85.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076705-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VILMA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0077147-51.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RENATO ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077612-60.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0079142-02.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO VALERIO RIVERA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0081929-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEIR GOMES VARGAS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083928-26.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SHOJI ITO
ADVOGADO(A): SP214650 - TATIANA VENTURELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084616-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE LUIZ GUERRETA
ADVOGADO(A): SP158717 - JOSÉ LUIZ GUERRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085466-08.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEANDRO LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087610-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DECIO CAZARIM
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087623-51.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DONATO BELEM DOS REIS
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087845-19.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON MARINO JUNIOR
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089714-51.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090882-88.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TRINDADE NUNES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091449-22.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091837-22.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSA NETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0093692-02.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA PINTO LUIZ
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125210-78.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAMILO CARNERO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0129965-48.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA XAVIER DANTAS
ADVOGADO: SP200765 - ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0131292-28.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR BALBINA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI ZANOTI
ADVOGADO(A): SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECDO: VITOR CIRICO DA ROCHA (REP. POR SUELI ZANOTI)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0217387-61.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCELINO GONÇALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0252759-71.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ALBERTO PETRONI

ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0260936-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER LOPES AMARO

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0271759-91.2004.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANELINO MOREIRA DIAS (REP POR NAIR RODRIGUES DIAS)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0285846-18.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SENEVAL PEREIRA DIAS

ADVOGADO: SP096117 - FABIO MANFREDINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0287847-73.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0301015-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: SP194781 - EVANETE COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0305358-84.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0305876-74.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0310749-20.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0311411-81.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0315752-53.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0315965-59.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE DIAS GARCIA
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0315992-42.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS BEGO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0341329-33.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA ALCANTARA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0342409-32.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0342850-13.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOCHIAQUI SUEGAMA
ADVOGADO: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350217-88.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO BRUMATTI
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0351536-91.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO AMANCIO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0354569-89.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO KUNIGAMI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRÓ DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356043-95.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0540276-67.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINA BERNARDO GRIZOLLI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0571597-23.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCELO ASCENÇÃO
ADVOGADO: SP146450 - MARCELO ASCENÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 05 de abril de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Segunda Turma Recursal.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002686-63.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA ANDRINO THOMAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 20/05/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002689-18.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO HIPOLITO CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002691-85.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MARTINS FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002692-70.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 20/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002693-55.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO INACIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002694-40.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002711-76.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO JOSE DE LEMOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002732-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA PURCINA DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002739-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARIN
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002741-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002742-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002743-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO GALVÃO DE MOURA
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002744-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002745-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEANDRO SILVA
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002746-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER MACEDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP200505-RODRIGO ROSOLEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002747-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON GARBELLINI
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002748-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TELIS DA SILVA
ADVOGADO: SP294787-HAUDREYSA GERMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/04/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002507-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA CALADO
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002508-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002509-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FURTUNATO BARBOSA
ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002510-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULA DA ROCHA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002511-69.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002512-54.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ANTONIO MONTREZOL

ADVOGADO: SP240422-SANDRO CHAVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002514-24.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA ROCHA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: SP225787-MARCOS PAULO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002515-09.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ABADIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002517-76.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELENE APARECIDA NIERI

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 29/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002522-98.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP205299-JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002523-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA MESSIAS
ADVOGADO: SP139083-JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002524-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRINA RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002525-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MACHADO
ADVOGADO: SP139083-JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002526-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENESIA DIAS
ADVOGADO: SP139083-JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002527-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PADOVANI PIAI
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002528-08.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002529-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO PEREIRA SALES
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002530-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DA COSTA
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002531-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ROBERTO PAOLELLI
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002532-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002533-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEROZINI ZAMBRONA
ADVOGADO: SP305814-JENNIFER H. K. D. R. POLLETTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002534-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO GUGLIOTTI
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002535-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002536-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR AZZONI
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002537-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO: SP237510-EMERSON MENDES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/05/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002538-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL EVANGELISTA NEVES
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002539-37.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PASSARINI
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002540-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MACHIAVELE
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002541-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA MURARI
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002542-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GAROFALO
ADVOGADO: SP154924-MARCELO PAES ATHÚ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002543-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON WARNER MAGALHAES
ADVOGADO: SP042950-OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002544-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002545-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO INACIO DO COUTO
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002546-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES ARIAS
ADVOGADO: SP139083-JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 31/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002547-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBEM MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002548-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002550-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002551-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA FERRAZ SIMOES
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002552-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SUELI PEREIRA DE CASTRO SALVI
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002553-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002554-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002555-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONIZETE BENATTI
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002556-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DONIZETE BORGES
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002557-58.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA NETTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002558-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA ANGELINA CAETANO MESCHIATTO
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002559-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002560-13.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR BULGARELLI
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002561-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEONE
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002562-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO PINTO ADORNO
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002563-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTTO DEMER
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002564-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SERAFIM
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002565-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002566-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MENEZES
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002567-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ ELIAS ROBINSON
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002568-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GONCALVES
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002569-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARQUES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002570-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ COMAR
ADVOGADO: SP044088-IARA APARECIDA MOURA MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002571-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002572-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002573-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS BALDONI
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002574-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP044088-IARA APARECIDA MOURA MARTINS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002575-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TAKASHI MORIYA
ADVOGADO: SP044088-IARA APARECIDA MOURA MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002576-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO FINARDI
ADVOGADO: SP044088-IARA APARECIDA MOURA MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002577-49.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP182047-LUCIANO AMORIM DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002578-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LANDINI
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002579-19.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORATO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002580-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MANZANO TOSCANO
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002581-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA MILANEZ DALPIN
ADVOGADO: SP047283-JAMIR JOSE MENALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002582-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINEI GUILHERMINA SAVOIA LANDINI
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002583-56.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUIS DALPIN
ADVOGADO: MG103154-RAFAEL MANCILHA CANCELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002584-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO PAGANINI
ADVOGADO: SP136330-JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002585-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL PALMEIRA
ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002586-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE BRITO MARTINS
ADVOGADO: SP136330-JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002587-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO FLORENCE
ADVOGADO: SP136330-JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002588-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA BRASILINO
ADVOGADO: SP094601-ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002590-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO: SP247658-EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002593-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS QUAIOTTI
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002594-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO CORREA
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002595-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP282987-CARINA TEIXEIRA BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002596-55.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002597-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP242995-GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002598-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP283013-DENIZ SOUSA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002599-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA VATRE PIMENTA
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002600-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE MELO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP283013-DENIZ SOUSA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002601-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002602-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA TEJERA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002603-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIZA AGOSTINI TESSARINI
ADVOGADO: SP265316-FERNANDO ORMASTRONI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002604-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALEIXO SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002605-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA TOFANELO BACCHIN
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002607-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002608-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO FERNANDES BITENCOURT
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002609-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISSON JOAQUIM SOARES
ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002610-39.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER FERREIRA
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002611-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWARD WALLACE BENEVIDES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP199477-ROBERTA REGINA FILIPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002613-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA PEREIRA PONTES
ADVOGADO: SP240422-SANDRO CHAVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002614-76.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODELMIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 -
CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002710-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RPC - CARMO & BORGES ASSESSORIA EMPRES. E CONT. LTDA - ME
ADVOGADO: SP256406-FABIO ROGERIO CARLIS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002740-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002757-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BISPO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO
RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002758-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002759-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA OTRANTO JORGE AHNERT ORTENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002760-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP218364-VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002762-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GUERREIRO FILHO
ADVOGADO: SP131350-ARMANDO MENDONCA JUNIOR
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002765-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ESCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002774-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYRA GOBBI SILVA
ADVOGADO: SP305483-SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002775-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218364-VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002776-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ARENGHI
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002777-56.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALFREDO CRUZ BALTHAZAR CAMACHO
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002778-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VITURINO FEITOSA
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002779-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLEZIA DE OLIVEIRA TAPARO
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002780-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARGAS
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002781-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUPERCIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP241980-ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002782-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MILANEZ
ADVOGADO: SP104848-SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002783-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO: SP244263-VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002785-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP218364-VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002786-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP218364-VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002787-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NICOLAU FERNANDES
ADVOGADO: SP239006-EDMÉA DA SILVA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002788-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ELIAS DO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002789-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SABELA
ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 119
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 119

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002617-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002618-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINALVA AGUIAR LEITE
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002619-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATAN WILLIAN SILVA ALVES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002621-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN HENRIQUE GUEDES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002622-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874

- CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002623-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002624-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR TROMBINI
ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002625-08.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CONTI
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002626-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002627-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR APARECIDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP207072-JAYME DE AMORIM CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002628-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002630-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VICENTE
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002631-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PEDRO DE AQUINO

ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002632-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002633-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIELE FABIA BATISTA AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002634-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA NERES DE JESUS
ADVOGADO: SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002635-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP121962-VANIA MARA MICARONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002636-37.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHEILA APARECIDA FIDENCIO
ADVOGADO: SP121962-VANIA MARA MICARONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002637-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002638-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002639-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE HELENA PIEROSI
ADVOGADO: SP246858-FABIANA CHISTE IANNI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002640-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILBERTO MIRANDA SOUSA
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002641-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DESILIA PERES TANAKA
ADVOGADO: SP247828-PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002644-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA PIELLUSCH
ADVOGADO: SP269383-JOAO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002646-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002648-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA APARECIDA REGI
ADVOGADO: SP140835-RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002654-58.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA MARTINS PIVA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002655-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEOMISIA DO ROSARIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002656-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BUTIGNON
ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002657-13.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELY CRISTINA DUARTE GREGOL
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002658-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ARIOVALDO MARTINS
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002659-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON AMORIM
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002660-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002661-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002662-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002664-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPO MONTI ALVAO NETO
ADVOGADO: SP287114-LEONARDO MARQUES XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002666-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR BERNARDES COSTA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002670-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002683-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226718-PATRICIA HELENA SANTILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002790-55.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITHE FACCINI MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002791-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDE RAMOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002799-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA REP P/
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 31/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002806-09.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA CONCEIÇÃO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002812-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SAID
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002589-63.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISaura DE SOUZA SGOBI

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002591-33.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-18.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BARBOSA DIAS

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002645-96.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR RIZZO CASSEMIRO

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002647-66.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOADYR CONICELLI

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002650-21.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIO CABRINI

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002651-06.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES GABBAI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002652-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PEDROSA CAMPOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002653-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAOLIO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002673-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA PINA DA SILVA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002674-49.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MATEUS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002684-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEANE APARECIDA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002685-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS LUCAS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002687-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES CASSARO
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002688-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BUENO ZUPARDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP059351-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002690-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP059351-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002695-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204900-CINTHIA DIAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002696-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP226709-NEUSA MARIA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002697-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUITERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002698-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002699-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BARTOLOMEU DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002700-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS SCABELLO
ADVOGADO: SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002701-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GAMA
ADVOGADO: SP204900-CINTHIA DIAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002702-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ALONSO CROCHE
ADVOGADO: SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002703-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002704-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA FERREIRA DE MELO MORAIS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002705-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BASSANI FILHO
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002706-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PIRES
ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002707-39.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO: SP119222-DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002708-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO MARSON
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002709-09.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002712-61.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP279368-MIRELA TOLEDO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002713-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002714-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002715-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002716-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002717-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERRAZ PEDRO
ADVOGADO: SP293174D-RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002718-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP293174D-RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002719-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE APARECIDA MAGANINI
ADVOGADO: SP293174D-RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002720-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MENDES DA LUZ
ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002721-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144524-CELSON RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002722-08.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293174D-RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002723-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR BATISTA
ADVOGADO: SP293174D-RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002724-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002725-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002726-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada

no dia 03/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002727-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002728-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOMES
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002729-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINA PRUDENCIO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002730-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MATEUS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002731-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DA CRUZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002733-37.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA GABRIELY LIMA DA SILVA-REP.CHISLAINE T. LIMA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 31/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002734-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS REIS RAMOS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002735-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MATTOS LUZ FILHO
ADVOGADO: SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002736-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002737-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002738-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO DONGUI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002837-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DOMINICHINI VECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002838-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA GRAMASCO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002839-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TONHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002853-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI MALINGRE
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002863-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIDO OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002871-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ TEIXEIRA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002900-54.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA NOELI FRANCO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0004748-84.2008.4.03.6302 - POLIANA GENTILINI DAVID (ADV. SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Vista à parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela CEF, no prazo de cinco dias".

0001113-27.2010.4.03.6302 - VILMA LOPES DOS REIS (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "... Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da CEF, intime-se a autora para que informe se houve a restituição dos valores sacados, bem como se remanesce interesse no prosseguimento do feito, também no prazo de cinco dias. Por fim, voltem conclusos."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos."

0008408-18.2010.4.03.6302 - REGINA APARECIDA GUIDELI LISBOA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010844-47.2010.4.03.6302 - ODAIR CALURA CALIGIONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000080-65.2011.4.03.6302 - TOKICO MURAKAWA MORIYA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA e ADV. SP273734 - VERONICA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008690-56.2010.4.03.6302 - JOSE DOMINGOS SOARES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000130 (Lote n.º 8098/2011)

DESPACHO JEF

0002326-34.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302013950/2011 - MARCIA APARECIDA DEL VECCHIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de dez dias para que providencie a regularização de sua representação processual, juntado aos autos o respectivo mandato outorgado ao seu advogado, sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0000506-77.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302013807/2011 - DANIELA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 30 de maio de 2011, às 14:30 horas para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intimem-se e cumpra-se.

0002358-39.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014203/2011 - VERA LUCIA GUERREIRO MARQUEZ (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS, SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada VERA LÚCIA GUERREIRO MARQUES está involuntariamente desempregada desde o dia...

0000774-34.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014469/2011 - VERA LUCIA FARINA DA SILVA (ADV. SP152415 - MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA, SP137267 - RITAMAR APARECIDA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, prazo que reputo suficiente para cumprimento da determinação anterior.

0000890-40.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014471/2011 - FRANCISCO RICARDO DA CUNHA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0002338-48.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302013973/2011 - DULCE HELENA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, além do tempo rural com seus respectivos locais de trabalho, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se.

0002376-60.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014129/2011 - LIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002340-18.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014131/2011 - CLARICE MOREIRA DE PAULA (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000976-45.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302013977/2011 - DAGMAR APARECIDA TRANQUELIM DE CAMARGO CARLOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, tendo em vista que os documentos constantes na petição inicial indicam que a parte autora é portadora de deficiência visual total, além de diversas outras patologias, sendo que o perito mencionou em seu laudo apenas que a autora é portadora de episódio depressivo recorrente moderado. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000230 LOTE 2427/11

0004467-54.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004078/2011 - JOSE FRANCISCO CABRAL (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 1.085,05 (UM MIL OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) para a competência de março/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. O benefício deve ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença. DIB em 10/09/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 10/09/2010 até 30/03/2011, no valor de R\$ 7.623,81 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0005353-53.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304018893/2010 - ALTAIR RUPPERT (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000080-59.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002218/2011 - OSORIO DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004484-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004090/2011 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se deseja a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha residente na cidade de São Paulo/ SP, ou se ela comparecerá à audiência neste Juizado de Jundiaí, independentemente de intimação. P.I.

0004772-38.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004056/2011 - KARINA LUIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a informação constante do PLENUS - sistema informatizado do INSS - de que houve a concessão do benefício aqui pleiteado na esfera administrativa, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. P.I.

0000952-74.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004092/2011 - ADALBERTO DAMAZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, comprovante de residência em seu nome atualizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0001131-08.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004103/2011 - JOAO ALVES MEIRELES (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001245-44.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004106/2011 - SERGIO PRADO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001004-70.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004064/2011 - JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000880-87.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004073/2011 - ARIANI CRISTINA AMANCIO DE CARVALHO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora em 30 (trinta) dias a memória de cálculo do benefício que originou a pensão por morte que pretende ver revisada através da presente ação. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

0001170-05.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004096/2011 - MARIA MARGARIDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001134-60.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004097/2011 - MOCIL MORELLI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000250-65.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003884/2011 - JOSE ROBERTO DIORIO (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, tendo em vista que foi dado à causa o valor inferior a 60 salários mínimos, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente a planilha de cálculo do montante pretendido, adequando o valor da causa à sua pretensão.

Manifeste-se a parte autora, querendo, quanto ao período que exerceu atividades concomitantes e a repercussão na fórmula de cálculo do benefício que pretende.

0005353-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004099/2011 - ALTAIR RUPPERT (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista as informações constantes do PLENUS, providencie a Serventia a citação da Sra. Odila Simionato Moreira.

0000080-59.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004072/2011 - OSORIO DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor no prazo de 30 (trinta) dias a memória de cálculo de seu benefício, o qual pretende ver revisado. Intime-se.

0006798-77.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004065/2011 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Recursal, designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 02/06/2011, às 11h20, neste Juizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, tendo em vista que foi dado à causa o valor inferior a 60 salários mínimos, determino que a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente a planilha de cálculo do montante pretendido, adequando o valor da causa à sua pretensão.

0001217-76.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004101/2011 - ADONIZETE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004661-88.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004083/2011 - MANOEL DOS SANTOS EGIDIO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES, SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004991-85.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004084/2011 - HAMILTON SERAFIN MARTINS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA, SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004467-54.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004122/2011 - JOSE FRANCISCO CABRAL (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico e reconheço de ofício a existência de erro material na sentença proferida nesta data - termo n. 4078 - consistente no nome do autor, no primeiro parágrafo do relatório, que passa a ser corrigido para que conste "José Francisco Cabral".

P.R.I.O.

0004312-51.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003980/2011 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante da informação de que uma das cartas precatórias expedidas nestes autos ainda está por ser cumprida, redesigno a audiência para a data de 17 de agosto de 2011, às 14:45, neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 10 (dez) dias. P.I

0004146-58.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004081/2011 - EDUARDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005124-35.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004080/2011 - JOSE CARLOS MANUEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000335-51.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004079/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 10 (dez) dias. P.I.

0001650-17.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004123/2011 - CELSO CALIXTO DA ROSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o ofício juntado aos autos em 26/01/2011, redesigno a audiência para o dia 29/08/2011, às 13:45 hors.

0005364-82.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004100/2011 - IVANI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista as informações constantes do PLENUS, providencie a serventia a citação da Sra. Eunice Martins de Lacerda.

0000603-71.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004093/2011 - SANDRA MARISA DURANTE (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 20 dias, cópia de seu CPF, com o nome atualizado. P.I.

0004684-73.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004070/2011 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Quanto aos embargos de declaração interpostos, rejeito-os, uma vez que não há contradição, omissão ou obscuridade a sanar na decisão anteriormente proferida. Ademais, o próprio autor não alega a presença de tais requisitos. Por fim, eventual discussão quanto a honorários advocatícios já foi apreciada em decisão proferida em 13/10/2009, nada havendo a reconsiderar.

Proceda a Secretaria deste Juizado aos trâmites necessários para efetivar a devolução ao erário do valor depositado por intermédio de ofício requisitório expedido neste processo, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a CEF - Jundiá. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0001448-40.2010.4.03.6304 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304003817/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovantes dos períodos que pretenda ver reconhecido e não listados na contagem de tempo ora anexada.(relacionando-os com indicação dos respectivos comprovantes). Após, tornem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000231 LOTE 2426/11

0006344-63.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004067/2011 - HELIO LOPES MARTINS (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. P.R.I.C.

0006667-68.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004124/2011 - VALDEMAR EGBERTO MONTAGNINE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, pretendendo o recebimento de pecúlio. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0006654-69.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004119/2011 - ALVARO JASINSKI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de inclusão de contribuições posteriores à aposentadoria, por implicar revisão de benefício concedido há mais de 10 anos, tendo em vista a decadência do direito à revisão; e, ainda, impossibilidade de utilização, para quaisquer fins, do tempo de serviço/contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria.

ii) EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação ao pedido de restituição de contribuições previdenciárias.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

P.R.I.

0006117-39.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004086/2011 - REGINALDO JOSE CORREIA (ADV. SP117240 - RENATA APARECIDA ROSS YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005832-46.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004085/2011 - LICIO MENDES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003537-36.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004114/2011 - ROBERTO MONTEIRO SOUZA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003946-12.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004120/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002609-85.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004131/2011 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002817-69.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004134/2011 - OLIVIO ARAUJO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003137-22.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004129/2011 - CLAUDIO GARCIA DA COSTA (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários.

P.R.I.C.

0003493-17.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004068/2011 - LINDALVA PEDRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

0007397-79.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004121/2011 - LEONEL SANCHES LOPES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de inclusão de contribuições posteriores à aposentadoria, por implicar revisão de benefício concedido há mais de 10 anos, tendo em vista a decadência do direito à revisão; e, ainda, impossibilidade de utilização, para quaisquer fins, do de tempo de serviço/contribuição posterior à data de início do benefício de aposentadoria.

ii) EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito em relação ao pedido de restituição de contribuições previdenciárias.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004746-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004077/2011 - VIVALDO VARGAS PEREIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que formulado. Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0000084-96.2011.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004074/2011 - JOSE DONIZETTI PAIXAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005144-84.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004082/2011 - MATILDE ZANOTTI (ADV. SP078619 - CLAUDÍO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004323-80.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003823/2011 - MANOEL GASPARINO PEREIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a majorar o coeficiente da renda mensal inicial do benefício para 100% a partir da DIB, em 09/07/2007, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, passando a RMI corresponder a R\$ 1.047,92 (UM MIL QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) (mais benéfica) e a renda mensal a corresponder ao valor de R\$ 1.324,80 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para a competência março/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 10/09/2010 até a competência de março/2011, no valor de R\$ 423,85 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência março/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C

0005736-65.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004146/2011 - REGINA MONDIN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora (0316.013.0085942-7), referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

0004249-60.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004069/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária relativa ao período de 24/09/1998 a 28/02/2001, no valor de R\$ 5.433,63 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo e parecer contábil da contadoria deste Juizado. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

0003715-19.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004021/2011 - ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecer devida a correção do valor da renda mensal inicial (RMI), de acordo com os índices oficiais, e PARA CONDENAR O INSS ao cumprimento da obrigação de fazer que consiste na IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do benefício, no valor de R\$ 2.037,17 (DOIS MIL TRINTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) referente a competência março/2011, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a implantação do novo valor do benefício dê-se independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO ainda o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, no valor total de R\$ 33.650,89 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se Ofício requisitório ou precatório após o trânsito em julgado desta sentença, conforme opção do autor a ser exercida oportunamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0004551-55.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004076/2011 - JOSE VALDI DE FARIAS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor com DIB em 18/11/2009, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, com RMI no valor de R\$ 1.153,26 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.188,66 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de março/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 18/11/2009 até a competência de março/2011, no valor de R\$ 7.975,65 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E

CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência março/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0004070-92.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004115/2011 - INEZ GILBERTI CESCION (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, com base nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 11/08/2009, data da DER, e valor de um salário mínimo;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 10.926,20, desde a DIB até 30/03/2011, atualizados até a competência de 03/11, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/2010;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0003980-84.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004116/2011 - JOCELINA MARQUES ASSUNÇÃO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, JOCELINA MARQUES ASSUNÇÃO, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito (08/10/2008), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 690,34 e renda mensal atual (RMA), para a competência de março de 2011, no valor de R\$ 805,69.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 08/10/2008 a 31/03/2011, num total de R\$ 24.327,41, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

0004158-33.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004066/2011 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0000663-44.2011.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004095/2011 - LUCI APARECIDA SILVA (ADV. SP147838 - MAX ARGENTIN, SP178029 - JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença omissa ou com erro material, razão pela qual, mantenho integralmente a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004945-62.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004110/2011 - CAIO FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito os rejeito, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005138-77.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004002/2011 - JORGE DE FATIMA KELLER (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004709-13.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004087/2011 - ALMIR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente, sem alteração no resultado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004234-57.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004098/2011 - REINALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento parcial, apenas para corrigir erro material no dispositivo da sentença condenatória, conforme exposto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004968-08.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004004/2011 - RAQUEL DE FATIMA LOPES (ADV. SP074854 - ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005010-57.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004150/2011 - JOAO BERNADINETTI RIOS (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se.

0005832-46.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304018840/2010 - LICIO MENDES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Verifico que não há prevenção.

Prossiga-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002098-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNE CARDOSO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/06/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002099-32.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA GREGORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002100-17.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO REINALDO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002101-02.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SPI78853-DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/05/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002102-84.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002103-69.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE ALMEIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002104-54.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA ERLEIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002105-39.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002106-24.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINO SOARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002107-09.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIRA GADELHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002108-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITO PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002109-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVI BOCKHORN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002110-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RICCI
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002111-46.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUCIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002112-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002113-16.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO ANICETO DE SOUSA
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002114-98.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO DE MELO LINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002115-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE MUNIZ
ADVOGADO: SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002116-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BELONE
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002117-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU ZAVATTI
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002118-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002119-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002120-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002121-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CANDIDO OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002122-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MANOEL JARDIM MARTINS
ADVOGADO: SP283350-ERIKA CRISTINA TOMIHERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002123-60.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANA DA COSTA
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002124-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO MOCHIATE
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002125-30.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINO SILVA LIMA
ADVOGADO: SP176717-EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 25/09/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002126-15.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002127-97.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERHARDT
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002132-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS BEZERRA
ADVOGADO: SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002133-07.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIX ROSA
ADVOGADO: SP126355-ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002134-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002135-74.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276753-ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002136-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121721-ADEMIR ROSA DE SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000222-03.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP180807-JOSÉ SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000532-09.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP070594-EZIO PEREIRA DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003211-12.2006.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL MONTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180165-GEANE SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222695-ADRIANA JUNGERS AFONSO VICENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003968-98.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO RODOLPHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005734-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FRANCISCA RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: SP247075-EMERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 09:00 no seguinte endereço:

RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005968-13.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006408-67.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP121024-MARIA APARECIDA GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007198-22.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008304-48.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CALISTO DO REAL
ADVOGADO: SP041540-MIEKO ENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010288-04.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP253785-IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010717-68.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011212-15.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROMERO DA SILVA
ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014105-76.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA ALQUERRO
ADVOGADO: SP282032-APOLO MAYR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015090-45.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAHAO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088496-NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 12

TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002138-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO URIAS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002139-14.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002140-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002141-81.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002143-51.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002144-36.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002145-21.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE CONCEICAO DOS SANTOS ZAMBELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002146-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO FRANCISCO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002147-88.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MARTINS FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 25/09/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002148-73.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002149-58.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO OTILIO DA SILVA

ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002150-43.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GAMA MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-28.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP280270-CLEBER RICARDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002152-13.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002153-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO VENANCIO CESAR
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002154-80.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEZERRA GUEDES
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002155-65.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MELO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002156-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002157-35.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196450-EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-20.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILZE MIRANDA NEVES
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002159-05.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002160-87.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE JESUS QUIRINO
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-72.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FRANCISCO GOES
ADVOGADO: SP178853-DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002162-57.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE CAMARGO CASTRO
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002163-42.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002164-27.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002165-12.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002166-94.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002167-79.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002168-64.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ALVES DUARTE

ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/06/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002169-49.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/06/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002170-34.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RODRIGUES
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002171-19.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSAURA RAMOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002172-04.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID FORNAZIERO
ADVOGADO: SP295922-MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000198-72.2011.4.03.6130

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDIS GOMES
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000235-02.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP200110-SERGIO EDUARDO PRIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000279-21.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE RETUCCI
ADVOGADO: SP133027-ARLEI VERGILIO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000283-58.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO: SP244101-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 08/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000285-28.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ROCHA VEIGA
ADVOGADO: SP236012-DAVID ROCHA VEIGA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000328-62.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREIA MESQUITA
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-32.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-71.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JERONIMO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/06/2011 09:30 no seguinte endereço:

RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000465-44.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALVES LEAL
ADVOGADO: SP244114-CHRIS CILMARA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 25/09/2012 14:45:00

PROCESSO: 0000553-82.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000720-02.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL JOAQUIM ALVAO
ADVOGADO: SP114541-ANTONIO STELIOS NIKIFOROS
RÉU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001464-94.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JACY DA CUNHA GENARI
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001465-79.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DA GRACA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001477-93.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002137-44.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP275648-CECILIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 09/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002142-66.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP262764-TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 18/05/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002403-70.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BARBOSA PREST
ADVOGADO: SP171081-GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008150-MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003224-69.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO LOURENCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003548-30.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARICIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP222064-ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004095-36.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004099-73.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BENEDETI
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006474-47.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE NOGUEIRA ANGELO
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008800-14.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDRA FERNANDES AYUZO
ADVOGADO: SP243492-JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009729-18.2006.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP190341-SHIRLEY GUIMARÃES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010152-07.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYR MENDONCA
ADVOGADO: SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012303-43.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE CLAUDINO DANTAS
ADVOGADO: SP242358-JOSENILSON BARBOSA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 0018406-03.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026725-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP273410-VIVIANE NOBREGA NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0043576-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182866-PAULO ROBERTO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 16
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13
TOTAL DE PROCESSOS: 63

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000104

DECISÃO JEF - 1ª VARA GABINETE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002056-95.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019732/2011 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002026-60.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019735/2011 - JOSE PEDRO VELOSO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002043-96.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019734/2011 - MARINES SILISTRINO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002038-74.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019312/2011 - VANDERLEI SOARES DO REIS (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF 2ª VARA GABINETE

0005734-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF 2ª VARA GABINETE Nr. 6306019622/2011 - JOANA FRANCISCA RODRIGUES AMORIM (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002055-13.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF 2ª VARA GABINETE Nr. 6306019733/2011 - ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002037-89.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF 2ª VARA GABINETE Nr. 6306019311/2011 - LUCIANA SGARBI (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000105

DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE

0010281-46.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF 1ª VARA GABINETE - Nr: 6306006635/2011 - JOAQUINA MARIA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int."

0010281-46.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF 1ª VARA GABINETE Nr: 6306018935/2011 - JOAQUINA MARIA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "Vistos etc.

Correspondência negativa: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica, nos termos do artigo 9º, da portaria 16/2010 deste Juizado.

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0001588-05.2009.4.03.6306	MANOEL VITORIO DE LIMA	31/05/2011 14:30
0005632-67.2009.4.03.6306	YUTAKA AOKI	26/04/2011 14:30
0008431-83.2009.4.03.6306	KEITH TALITA OLIVEIRA BRITO LAHOZ	13/12/2011 14:30
0053942-22.2009.4.03.6301	UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	31/01/2012 15:00
0000908-83.2010.4.03.6306	MARIA CAROLINA MOREIRA ROCHA	26/07/2011 15:00
0001139-13.2010.4.03.6306	JOSE AP TENORIO DE ALBUQUERQUE	26/04/2011 14:00
0001215-37.2010.4.03.6306	EVANIA BARRETO ALMEIDA	26/04/2011 15:00
0001249-12.2010.4.03.6306	MARIANA HERMENEGILDO CROTTI	31/05/2011 15:30
0002178-45.2010.4.03.6306	ELISANGELA NUNES DE SOUSA	26/04/2011 15:30

0002500-65.2010.4.03.6306 ANDRE SOARES INOCENCIO 31/05/2011 14:00
 0002721-48.2010.4.03.6306 MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA 28/06/2011 14:30
 0002807-19.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA MESQUIARI PEREIRA 28/06/2011 15:00
 0002942-31.2010.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 28/06/2011 15:30
 0003089-57.2010.4.03.6306 SUZY LUCIANA LOPES SALVADOR DIAS 26/07/2011 14:00
 0003171-88.2010.4.03.6306 RAIMUNDA DIAS DE CARVALHO 26/07/2011 14:30
 0003293-04.2010.4.03.6306 JOSE GERMANO DOS SANTOS 26/07/2011 15:30
 0003502-70.2010.4.03.6306 FRANCISCA ADELINA VIGARI 30/08/2011 15:00
 0003535-60.2010.4.03.6306 CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA SA 30/08/2011 15:30
 0003604-92.2010.4.03.6306 JOSE SILVA MELO 30/08/2011 14:00
 0003857-80.2010.4.03.6306 MARCIO ROSA 27/09/2011 14:30
 0003867-27.2010.4.03.6306 MARCIA CRISTINA DE SOUSA 27/09/2011 14:00
 0003917-53.2010.4.03.6306 REGINALDO FERREIRA LACERDA 27/09/2011 15:00
 0004116-75.2010.4.03.6306 MARIANELA ROJAS TORRES 27/09/2011 15:30
 0004118-45.2010.4.03.6306 ELIZEU INTEROZANI 25/10/2011 14:00
 0004185-10.2010.4.03.6306 ACACILDA MARIA DA SILVA 25/10/2011 14:30
 0004262-19.2010.4.03.6306 ILDACI GOMES DA SILVA 25/10/2011 15:00
 0004282-10.2010.4.03.6306 PATREZIA GOMES DE SOUSA 25/10/2011 15:30
 0004370-48.2010.4.03.6306 FRANCISCO JOSE DE MELLO 29/11/2011 14:00
 0004516-89.2010.4.03.6306 MARIA AP DE OLIVEIRA ALMEIDA 29/11/2011 15:00
 0004593-98.2010.4.03.6306 CONDOMINIO RES VILLAGE CALIFORNIA 24/04/2012 15:30
 0004649-34.2010.4.03.6306 CLAUDIO DEODATO DA SILVA 30/08/2011 14:30
 0004919-58.2010.4.03.6306 SEBASTIÃO ROBERTO DE ASSUNÇÃO FILHO 29/11/2011 15:30
 0005129-12.2010.4.03.6306 MARLENE ALVES DE SOUZA 13/12/2011 15:00
 0005130-94.2010.4.03.6306 SERGIO DE SOUZA 13/12/2011 14:00
 0005135-19.2010.4.03.6306 DIEGO MELO ALMEIDA 31/01/2012 15:30
 0005146-48.2010.4.03.6306 MIGUEL DO NASCIMENTO 31/01/2012 14:00
 0005244-33.2010.4.03.6306 LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO 31/01/2012 14:30
 0005381-15.2010.4.03.6306 ELEVITICO DOS SANTOS 28/02/2012 15:00
 0005531-93.2010.4.03.6306 NALLU SORAIA POLON CAVALCANTE 27/03/2012 14:00
 0005604-65.2010.4.03.6306 BERNARDO TAVARES BRAGA 27/03/2012 14:30
 0005633-18.2010.4.03.6306 CLAUDIANA ALVES DE SOUZA 27/03/2012 15:30
 0005874-89.2010.4.03.6306 JOSE CARLOS FERNANDES 27/03/2012 15:00
 0005997-87.2010.4.03.6306 ISAC DE CARVALHO SILVA 24/04/2012 14:00
 0006061-97.2010.4.03.6306 CARLOS HENRIQUE SANTANA DA SILVA 24/04/2012 14:30
 0006166-74.2010.4.03.6306 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA 24/04/2012 15:00
 0006215-18.2010.4.03.6306 JOSE CLEMILTON DE SOUSA 29/05/2012 14:00
 0006704-55.2010.4.03.6306 NATALIA ASSAF DE ANDRADE 29/05/2012 15:00
 0006965-20.2010.4.03.6306 MARIA ROSENO PEREIRA 29/05/2012 15:30
 0007084-78.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES GOMES 26/06/2012 14:00
 0007136-74.2010.4.03.6306 ERNANDO RODRIGUES DA SILVA 26/06/2012 15:00
 0007175-71.2010.4.03.6306 JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA 26/06/2012 15:30
 0016103-26.2010.4.03.6301 MARCOS PAULO RIBEIRO E OUTRO 28/06/2011 14:00
 0026045-82.2010.4.03.6301 TATIANA BATISTA DIAS 29/11/2011 14:30
 0035677-35.2010.4.03.6301 DANIEL CARILLO 13/12/2011 15:30
 0038453-08.2010.4.03.6301 SERGIO RICARDO PAULO 28/02/2012 14:30
 0054835-76.2010.4.03.6301 BENEDITO BARRETO TELES 29/05/2012 14:30
 0000358-54.2011.4.03.6306 LUIZ JULIO BATISTA DA SILVA 26/06/2012 14:30
 0000374-08.2011.4.03.6306 MARIA ALVES DE OLIVEIRA 31/07/2012 14:00
 0000593-21.2011.4.03.6306 PAULO CESAR MARQUES DA SILVA 31/07/2012 15:30
 0000648-69.2011.4.03.6306 MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO 31/07/2012 15:00
 0000714-49.2011.4.03.6306 VALQUIRIA FERREIRA SANTOS 28/08/2012 14:00
 0001193-42.2011.4.03.6306 WELLINGTON P SILVA DA ANUNCIACAO 28/08/2012 14:30
 0001369-21.2011.4.03.6306 LEIDE DOS SANTOS 31/07/2012 14:30
 0001435-98.2011.4.03.6306 ANA MARIA BREVES LEANDRO 28/08/2012 15:00
 0001460-14.2011.4.03.6306 ULISSES FERREIRA DA SILVA 28/08/2012 15:30
 0001590-04.2011.4.03.6306 SEBASTIÃO JOSÉ DA S JR E OUTRO 25/09/2012 14:00

Intimem-se.

0054835-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019245/2011 - BENEDITO BARRETO TELES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP243407 - CARLOS EDUARDO

AVELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038453-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019247/2011 - SERGIO RICARDO PAULO (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026045-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019249/2011 - TATIANA BATISTA DIAS (ADV. SP211713 - ADRIANO MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016103-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019250/2011 - MARCOS PAULO RIBEIRO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA); MARCIA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053942-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019246/2011 - UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP114772 - ADEMIR JOSE DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO).

0035677-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019248/2011 - DANIEL CARILLO (ADV. SP154636 - MOISÉS ALVES DA SILVA, SP171821 - CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA
0000381-97.2011.4.03.6306	MARIA DO CARMO SILVA GARCIA	23/11/2011 14:30
0000963-97.2011.4.03.6306	PAULO DE ASSIS CARDOSO	07/12/2011 15:00
0001351-97.2011.4.03.6306	IRACI VIEIRA	11/01/2012 14:00
0003539-97.2010.4.03.6306	LUIZ RAMALHO	27/06/2011 14:00
0006449-97.2010.4.03.6306	ANIZIA DOS SANTOS	17/10/2011 15:00
0005298-96.2010.4.03.6306	ZILMA DE JESUS	12/09/2011 15:00
0005977-96.2010.4.03.6306	LUZIA DA FONSECA DORNELES	06/05/2011 14:00
0000002-93.2010.4.03.6306	NICANOR JOSE PARDINI	11/05/2011 14:00
0004270-93.2010.4.03.6306	DENISE NEVES CORREA	18/07/2011 15:30
0004464-93.2010.4.03.6306	APARECIDA VERGILIA DE MORAES	25/07/2011 14:30
0000265-91.2011.4.03.6306	TANIA SOARES DE PAULA	16/11/2011 15:30
0001817-91.2011.4.03.6306	BELENICE REIS ALVES	23/01/2012 14:00
0004005-91.2010.4.03.6306	AGENOR HONORATO DA SILVA	11/07/2011 14:00
0034328-94.2010.4.03.6301	MARIA DE LOURDES PENTEADO	15/08/2011 14:30
0000666-90.2011.4.03.6306	JOSE SELVINO DA SILVA FILHO	05/12/2011 14:00
0000860-90.2011.4.03.6306	RUTE APARECIDA DIONIZIO	07/12/2011 14:00
0004794-90.2010.4.03.6306	JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA	03/08/2011 15:00
0006152-90.2010.4.03.6306	FRANCISCA SOARES	10/10/2011 14:00
0003503-89.2009.4.03.6306	MARIA AP XAVIER DA SILVA	11/05/2011 15:30
0002298-88.2010.4.03.6306	AFONSO HUMBERTO PEREIRA	02/05/2011 15:00
0007202-88.2009.4.03.6306	ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	16/09/2011 14:45
0008172-88.2009.4.03.6306	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	24/10/2011 14:00
0002408-87.2010.4.03.6306	ALZERINA DOS SANTOS LOPES	04/05/2011 15:30
0004154-87.2010.4.03.6306	MARIA EDNA DE FREITAS	13/07/2011 14:30
0003501-85.2010.4.03.6306	SILVANA PINHEIRO DA SILVA	20/06/2011 15:30
0005939-84.2010.4.03.6306	NEILDES DE JESUS BISPO	26/09/2011 15:30
0000175-83.2011.4.03.6306	ELZIRA DE FREITAS	16/11/2011 14:30
0000854-83.2011.4.03.6306	MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA	05/12/2011 15:30
0003333-83.2010.4.03.6306	LUCIANA FORMIGONI	15/06/2011 14:30
0003527-83.2010.4.03.6306	AURELINO FERREIRA DE SOUZA	22/06/2011 15:00
0004594-83.2010.4.03.6306	MADALENA DE SOUZA VITALINO	01/08/2011 14:30

0000964-82.2011.4.03.6306 ALAIDE SILVA DE SANTANA 07/12/2011 15:30
 0004413-82.2010.4.03.6306 MARIA DO CARMO CANTONI 20/07/2011 15:00
 0004510-82.2010.4.03.6306 CONCEICAO DIAS DO CARMO 25/07/2011 15:00
 0000117-80.2011.4.03.6306 VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA 14/11/2011 15:00
 0000408-80.2011.4.03.6306 MARIA MARGARIDA DE ANDRADE -2015000001
 0001475-80.2011.4.03.6306 AMARA BELARMINA DA SILVA 11/01/2012 15:30
 0004493-80.2009.4.03.6306 AURINO FLORENCIO DE MORAIS 22/06/2011 15:30
 0002706-79.2010.4.03.6306 MARIA MARGARETH B DE ARAUJO ALBUQUERQUE 23/05/2011
 14:30
 0007168-79.2010.4.03.6306 QUELI CRISTINA MASIERO 09/11/2011 15:00
 0000003-78.2010.4.03.6306 EDIUZA MARCELINA DA SILVA 08/06/2011 15:30
 0008108-78.2009.4.03.6306 MARCIA PEREIRA DA SILVA 22/06/2011 14:00
 0001568-77.2010.4.03.6306 MARIA CELMA DA SILVA 27/06/2011 14:30
 0005183-75.2010.4.03.6306 LINDAMIR GARCIA 29/08/2011 14:30
 0005293-74.2010.4.03.6306 JOSE CORREIA DA SILVA NETO 12/09/2011 14:30
 0000402-73.2011.4.03.6306 MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA 23/11/2011 15:30
 0001911-73.2010.4.03.6306 SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA 08/08/2011 14:30
 0003366-73.2010.4.03.6306 PAULO MUNIZ DE MOURA E OUTRO 20/06/2011 14:00
 0005500-73.2010.4.03.6306 HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA 14/09/2011 15:00
 0000760-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA GOMES 04/05/2011 14:00
 0002215-72.2010.4.03.6306 ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS 02/05/2011 14:30
 0002409-72.2010.4.03.6306 LUZIA CUTRIM DA SILVA 09/05/2011 14:00
 0006871-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO 07/11/2011 14:00
 0003101-71.2010.4.03.6306 ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS 06/06/2011 14:00
 0001702-70.2011.4.03.6306 ARNOUD FERREIRA DE SOUSA 18/01/2012 15:00
 0002629-70.2010.4.03.6306 VITORIA RAMOS MAIA 23/05/2011 14:00
 0002726-70.2010.4.03.6306 SIMONE DOS SANTOS COELHO 23/05/2011 15:00
 0003308-70.2010.4.03.6306 ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA 15/06/2011 14:00
 0004526-70.2009.4.03.6306 MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO 24/10/2011 14:30
 0004860-70.2010.4.03.6306 RAIMUNDA DA SILVA SANTOS 08/08/2011 14:00
 0005539-70.2010.4.03.6306 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA 19/09/2011 14:00
 0006703-70.2010.4.03.6306 JOSEFA FELIX GOMES ALVES 24/10/2011 15:00
 0002461-68.2010.4.03.6306 APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA 11/05/2011 14:30
 0003582-68.2009.4.03.6306 ELIELSON LUIZ DA SILVA 18/05/2011 15:00
 0004692-68.2010.4.03.6306 MARIA DO CARMO SANTOS 03/08/2011 14:00
 0000189-67.2011.4.03.6306 SHIRLEY MARIA FERREIRA 16/11/2011 15:00
 0001450-67.2011.4.03.6306 JANICE FIRMINO E OUTRO 11/01/2012 15:00
 0001601-67.2010.4.03.6306 JOSEFA SOLIDADE SANTOS 03/08/2011 14:30
 0004177-67.2009.4.03.6306 JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA 30/05/2011 15:30
 0005675-67.2010.4.03.6306 GILVANETE MONTEIRO DA SILVA 21/09/2011 15:30
 0006257-67.2010.4.03.6306 ELIZABETE MARQUES DA SILVA 10/10/2011 15:00
 0001851-66.2011.4.03.6306 SALVADOR JOSE DA SILVA 23/01/2012 15:30
 0003263-66.2010.4.03.6306 ELOIR EGIDIO DE GODOY 08/06/2011 14:30
 0004675-66.2009.4.03.6306 VALERIA XAVIER DA SILVA 04/07/2011 14:00
 0000948-65.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DA SILVA 08/06/2011 14:00
 0002985-65.2010.4.03.6306 MARIA ALVES GOULART 30/05/2011 14:00
 0003373-65.2010.4.03.6306 ANTONIO ENIO BROCHI 20/06/2011 14:30
 0005022-65.2010.4.03.6306 MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE 17/08/2011 14:00
 0001252-64.2010.4.03.6306 CAROLINE DA SILVA TAKO 04/07/2011 15:00
 0003677-64.2010.4.03.6306 MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA 27/06/2011 15:30
 0004550-64.2010.4.03.6306 NEIDE FERNANDES DE GODOY 25/07/2011 15:30
 0006005-64.2010.4.03.6306 GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS E OUTROS 03/10/2011 15:00
 0006490-64.2010.4.03.6306 JOSE CICERO DA SILVA 19/10/2011 14:30
 0000793-62.2010.4.03.6306 SEVERINO VIEIRA DA SILVA 10/08/2011 14:30
 0000086-60.2011.4.03.6306 MAURA DE LUCAS 14/11/2011 14:00
 0001832-60.2011.4.03.6306 DEJANIRA FERREIRA DE FREITAS 23/01/2012 15:00
 0005184-60.2010.4.03.6306 KAUE GABRIEL NASCIMENTO 05/09/2011 14:00
 0007124-60.2010.4.03.6306 JAIR FAGANELLO 09/11/2011 14:00
 0000638-59.2010.4.03.6306 ANTONIA DELFINO CAMPOS DAS NEVES 10/08/2011 14:00
 0001554-59.2011.4.03.6306 HELENA GOMES MARINHO 16/01/2012 15:30
 0003076-58.2010.4.03.6306 ANA ALVES MOTA 30/05/2011 15:00
 0003283-57.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME 08/06/2011 15:00
 0005223-57.2010.4.03.6306 DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA 05/09/2011 14:30

0006096-57.2010.4.03.6306 JOSEFA MENEZES CONTE 05/10/2011 15:30
 0008933-56.2008.4.03.6306 VALDETE FRANCISCO REGIS 05/10/2011 14:30
 0002048-55.2010.4.03.6306 FERNANDES LUIZ SAMORA 13/07/2011 15:30
 0004667-55.2010.4.03.6306 JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS 01/08/2011 15:00
 0005055-55.2010.4.03.6306 SILMARA APARECIDA LOPES 17/08/2011 14:30
 0000121-54.2010.4.03.6306 ALAIDE QUINTINO DA SILVA 25/05/2011 15:30
 0004583-54.2010.4.03.6306 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA 01/08/2011 14:00
 0005165-54.2010.4.03.6306 GERCINO ANTONIO GONCALVES 29/08/2011 14:00
 0001395-53.2010.4.03.6306 NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA 14/09/2011 15:30
 0000093-52.2011.4.03.6306 MAURO DOMINGUES DO AMARAL 14/11/2011 14:30
 0001893-52.2010.4.03.6306 JOSE PEDRO DA SILVA 26/09/2011 14:30
 0004124-52.2010.4.03.6306 CELINA MARIA DA SILVA 11/07/2011 15:30
 0006161-52.2010.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO 10/10/2011
 14:30
 0001076-51.2011.4.03.6306 LEONICE RAMOS DA SILVA E OUTROS 09/01/2012 14:30
 0003943-51.2010.4.03.6306 MARCELINO DA SILVA TELES -2015000001
 0004870-51.2009.4.03.6306 MILTON BARBOSA DA SILVA 04/05/2011 15:00
 0006465-51.2010.4.03.6306 AURELICE BARRETO FERNANDES 17/10/2011 15:30
 0000992-50.2011.4.03.6306 MARLENE TEIXEIRA BATISTA 09/01/2012 14:00
 0004398-50.2009.4.03.6306 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA 20/06/2011 15:00
 0003775-49.2010.4.03.6306 MARCIO PAULO ARAUJO DA SILVA 04/07/2011 14:30
 0001600-48.2011.4.03.6306 VERA PINEDA BONFADINI AFONSO 18/01/2012 14:00
 0036978-51.2009.4.03.6301 GENNY MORTAGO 13/07/2011 15:00
 0002346-47.2010.4.03.6306 APARECIDO MARCOLINO 13/07/2011 14:00
 0007099-47.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AFONSECA 07/11/2011 15:30
 0005948-46.2010.4.03.6306 ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO 03/10/2011 14:00
 0000281-45.2011.4.03.6306 NIVALDO BEZERRA SANTANA 21/11/2011 14:30
 0002372-45.2010.4.03.6306 IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO 04/05/2011 14:30
 0005379-45.2010.4.03.6306 ERNESTINA SILVA SANTOS 12/09/2011 15:30
 0004325-44.2010.4.03.6306 OSMAN DE SA ARAUJO 20/07/2011 14:00
 0006362-44.2010.4.03.6306 MARIA DE LURDES DE TOLEDO 17/10/2011 14:00
 0000458-43.2010.4.03.6306 ROSENEIDE MENDES 21/09/2011 14:30
 0000333-41.2011.4.03.6306 TEREZINHA ANTAO DA COSTA -2015000001
 0004461-41.2010.4.03.6306 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA 25/07/2011 14:00
 0005916-41.2010.4.03.6306 NAIR FUCHI 26/09/2011 15:00
 0002534-40.2010.4.03.6306 JOAO ANTONIO DA COSTA 16/05/2011 14:30
 0003310-40.2010.4.03.6306 JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA 15/06/2011 15:00
 0000995-39.2010.4.03.6306 JANAINA SILVA DE OLIVEIRA 25/05/2011 14:00
 0001232-39.2011.4.03.6306 EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS 09/01/2012 15:30
 0001771-39.2010.4.03.6306 DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO 21/09/2011 14:00
 0002450-39.2010.4.03.6306 OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL 09/05/2011 15:00
 0004390-39.2010.4.03.6306 RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 20/07/2011 14:30
 0004972-39.2010.4.03.6306 ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO 15/08/2011 14:00
 0005263-39.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO LEITE 12/09/2011 14:00
 0005651-39.2010.4.03.6306 EVA ALDENORA ALVES DE GOIS 19/09/2011 15:30
 0000275-38.2011.4.03.6306 MERCIA BALDUINO MACHADO 21/11/2011 14:00
 0001827-38.2011.4.03.6306 JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS 23/01/2012 14:30
 0014974-39.2008.4.03.6306 LOURDES GONCIAR 18/05/2011 14:00
 0000385-37.2011.4.03.6306 AGAMENON DANTAS 23/11/2011 15:00
 0006369-36.2010.4.03.6306 LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA 17/10/2011 14:30
 0002308-35.2010.4.03.6306 CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES 02/05/2011 15:30
 0004787-35.2009.4.03.6306 ROSA PIRES DA SILVA 19/09/2011 14:30
 0001394-34.2011.4.03.6306 DEOLISSES BERNARDES CARPINE 11/01/2012 14:30
 0003194-34.2010.4.03.6306 CRISTIANE SILVA 06/06/2011 15:00
 0003873-34.2010.4.03.6306 MARIA SOCORRO DA SILVA 04/07/2011 15:30
 0005134-34.2010.4.03.6306 DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA 24/08/2011 14:00
 0007171-34.2010.4.03.6306 ALDENOR DA SILVA NOVAIS 09/11/2011 15:30
 0008389-34.2009.4.03.6306 LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS 06/07/2011 15:30
 0004675-32.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO MATOS LIMA 01/08/2011 15:30
 0008609-32.2009.4.03.6306 TEREZA FERNANDES PINHEIRO 25/04/2011 14:30
 0000463-31.2011.4.03.6306 FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA 28/11/2011 14:30
 0002899-31.2009.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 22/08/2011 14:30
 0006544-30.2010.4.03.6306 MARIA JOSE LIMA DA SILVA 19/10/2011 15:00

0007126-30.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES 09/11/2011 14:30
 0000586-29.2011.4.03.6306 MARIA APARECIDA BORGES E OUTROS 28/11/2011 15:00
 0001168-29.2011.4.03.6306 LIZETH QUEIROZ PEREIRA 09/01/2012 15:00
 0003938-29.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO DELMIRO 06/07/2011 14:00
 0000793-28.2011.4.03.6306 ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO 05/12/2011 15:00
 0005697-28.2010.4.03.6306 VALDERI DIAS DA NOBREGA 26/09/2011 14:00
 0006486-27.2010.4.03.6306 ELINDAURA MOREIRA DE ALKMIN 19/10/2011 14:00
 0000140-26.2011.4.03.6306 MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA 16/11/2011 14:00
 0005777-26.2009.4.03.6306 LUCRECIA FERREIRA RAMOS 16/05/2011 14:00
 0005154-25.2010.4.03.6306 TAINA DE SOUZA TUGNIOLO 24/08/2011 14:30
 0004294-24.2010.4.03.6306 MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA 18/07/2011 15:00
 0005458-24.2010.4.03.6306 ROSELAINÉ ARAUJO SANTOS 14/09/2011 14:30
 0005083-23.2010.4.03.6306 MARINA DA CUNHA BRAVO 22/08/2011 14:00
 0000871-22.2011.4.03.6306 EDINA COELHO DE SOUZA 07/12/2011 14:30
 0000328-19.2011.4.03.6306 VALDICE SANTANA BARRETO 21/11/2011 15:30
 0001492-19.2011.4.03.6306 VERA LUCIA NUNES 16/01/2012 14:30
 0002516-19.2010.4.03.6306 LAZARA SEVERINA FRAGA 11/05/2011 15:00
 0003971-19.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES SILVA 06/07/2011 15:00
 0004025-19.2009.4.03.6306 FRANCISCO P DOS SANTOS E OUTROS 25/05/2011 14:30
 0004898-19.2009.4.03.6306 ANTONIO MECI 15/06/2011 15:30
 0001850-18.2010.4.03.6306 LEVINO SANTANA DE FREITAS 06/06/2011 14:30
 0002445-17.2010.4.03.6306 MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA 09/05/2011 14:30
 0002930-17.2010.4.03.6306 JOSEILDA AURELIANO DA SILVA 25/05/2011 15:00
 0004967-17.2010.4.03.6306 FERNANDO GOMES DE SOUZA 02/02/2011 15:00
 0006034-17.2010.4.03.6306 GABRIELA PORTO MUNHOS E OUTROS 03/10/2011 15:30
 0002840-15.2010.4.03.6306 JOSEILDES BATISTA DE JESUS 20/07/2011 15:30
 0004217-15.2010.4.03.6306 FRANCISCO HONORIO DE JESUS 18/07/2011 14:00
 0007375-15.2009.4.03.6306 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN 29/04/2011 14:00
 0004812-14.2010.4.03.6306 MARIA IVONE DA ROCHA 03/08/2011 15:30
 0007097-14.2009.4.03.6306 MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA 16/05/2011 15:30
 0008552-14.2009.4.03.6306 RITA ANTONIA LUCENA 25/04/2011 15:00
 0000115-13.2011.4.03.6306 REGINA MARIA MURATO 14/11/2011 15:30
 0002012-13.2010.4.03.6306 EVELIN SANTANA DE LIMA E OUTROS 22/06/2011 14:30
 0000322-12.2011.4.03.6306 ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA 21/11/2011 15:00
 0000710-12.2011.4.03.6306 MARIA JESILDA DOS SANTOS 05/12/2011 14:30
 0001055-12.2010.4.03.6306 PEDRO HENRIQUE L DE CARVALHO E OUTRO 30/05/2011 14:30
 0001486-12.2011.4.03.6306 JOSE RITA RIBEIRO 16/01/2012 14:00
 0003674-12.2010.4.03.6306 JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO 27/06/2011 15:00
 0005420-12.2010.4.03.6306 MARINILDA MONTEIRO DA SILVA 14/09/2011 14:00
 0006778-12.2010.4.03.6306 ELIDA BRAGA DOS SANTOS -2015000001
 0001499-11.2011.4.03.6306 GILDA PEDRO DOS SANTOS 16/01/2012 15:00
 0001609-10.2011.4.03.6306 AUGUSTA LOURENCO DA SILVA 18/01/2012 14:30
 0004088-10.2010.4.03.6306 ZECILDA PETRONILIA DA SILVA 11/07/2011 15:00
 0005640-10.2010.4.03.6306 ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA 19/09/2011 15:00
 0006041-09.2010.4.03.6306 ELISABETE FERREIRA DA SILVA 05/10/2011 14:00
 0000665-08.2011.4.03.6306 FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA 28/11/2011 15:30
 0002562-08.2010.4.03.6306 MARIA LUCIA BATISTA LOPES 18/05/2011 14:30
 0006636-08.2010.4.03.6306 MARIA IRANEIDE LOPES 19/10/2011 15:30
 0001314-07.2010.4.03.6306 MARIA DO ROZARIO BRITO 23/05/2011 15:30
 0004224-07.2010.4.03.6306 OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO 18/07/2011 14:30
 0007576-07.2009.4.03.6306 MARLENE GARCIA PEREIRA 21/09/2011 15:00
 0005983-06.2010.4.03.6306 RAQUEL ALVES FERREIRA 03/10/2011 14:30
 0006953-06.2010.4.03.6306 GERSON TERACAO 07/11/2011 15:00
 0003959-05.2010.4.03.6306 JOAQUIM LUIZ BARNABÉ 06/07/2011 14:30
 0006093-05.2010.4.03.6306 MANOEL BEZERRA DE FRANCA 05/10/2011 15:00
 0004069-04.2010.4.03.6306 IZAIAS RODRIGUES LIMA 11/07/2011 14:30
 0006300-04.2010.4.03.6306 MARIA DE JESUS PESSOA MIRANDA 10/10/2011 15:30
 0006882-04.2010.4.03.6306 EDITE DO NASCIMENTO NAZARI 07/11/2011 14:30
 0001797-03.2011.4.03.6306 FATIMA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS 18/01/2012 15:30
 0003209-03.2010.4.03.6306 ROSEMARI ISABEL DE FRANCA 06/06/2011 15:30

Intimem-se.

0036978-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019029/2011 - GENNY MORTAGO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE, SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO, SP161228 - GLAUCO DRUMOND, SP115885 - LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA DE LOURDES MARTINS AMATO (ADV./PROC.).

0034328-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019030/2011 - MARIA DE LOURDES PENTEADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0054835-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005943/2011 - BENEDITO BARRETO TELES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP243407 - CARLOS EDUARDO AVELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038453-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005983/2011 - SERGIO RICARDO PAULO (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026045-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006024/2011 - TATIANA BATISTA DIAS (ADV. SP211713 - ADRIANO MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016103-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006148/2011 - MARCOS PAULO RIBEIRO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA); MARCIA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053942-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005948/2011 - UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP114772 - ADEMIR JOSE DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO).

0036978-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005987/2011 - GENNY MORTAGO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE, SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO, SP161228 - GLAUCO DRUMOND, SP115885 - LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA DE LOURDES MARTINS AMATO (ADV./PROC.).

0034328-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006005/2011 - MARIA DE LOURDES PENTEADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041231-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005976/2011 - JOSE BARBOSA DE BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP155550 - RENATA FERREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035677-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306005990/2011 - DANIEL CARILLO (ADV. SP154636 - MOISÉS ALVES DA SILVA, SP171821 - CRISTIANE DE CARVALHO SALCEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0041231-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019004/2011 - JOSE BARBOSA DE BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP155550 - RENATA FERREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

0002840-15.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019158/2011 - JOSEILDES BATISTA DE JESUS (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA
0000381-97.2011.4.03.6306	MARIA DO CARMO SILVA GARCIA	23/11/2011 14:30
0000963-97.2011.4.03.6306	PAULO DE ASSIS CARDOSO	07/12/2011 15:00
0001351-97.2011.4.03.6306	IRACI VIEIRA	11/01/2012 14:00
0003539-97.2010.4.03.6306	LUIZ RAMALHO	27/06/2011 14:00
0006449-97.2010.4.03.6306	ANIZIA DOS SANTOS	17/10/2011 15:00
0005298-96.2010.4.03.6306	ZILMA DE JESUS	12/09/2011 15:00
0005977-96.2010.4.03.6306	LUZIA DA FONSECA DORNELES	06/05/2011 14:00
0000002-93.2010.4.03.6306	NICANOR JOSE PARDINI	11/05/2011 14:00
0004270-93.2010.4.03.6306	DENISE NEVES CORREA	18/07/2011 15:30
0004464-93.2010.4.03.6306	APARECIDA VERGILIA DE MORAES	25/07/2011 14:30
0000265-91.2011.4.03.6306	TANIA SOARES DE PAULA	16/11/2011 15:30
0001817-91.2011.4.03.6306	BELENICE REIS ALVES	23/01/2012 14:00
0004005-91.2010.4.03.6306	AGENOR HONORATO DA SILVA	11/07/2011 14:00
0034328-94.2010.4.03.6301	MARIA DE LOURDES PENTEADO	15/08/2011 14:30
0000666-90.2011.4.03.6306	JOSE SELVINO DA SILVA FILHO	05/12/2011 14:00
0000860-90.2011.4.03.6306	RUTE APARECIDA DIONIZIO	07/12/2011 14:00
0004794-90.2010.4.03.6306	JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA	03/08/2011 15:00
0006152-90.2010.4.03.6306	FRANCISCA SOARES	10/10/2011 14:00
0003503-89.2009.4.03.6306	MARIA AP XAVIER DA SILVA	11/05/2011 15:30
0002298-88.2010.4.03.6306	AFONSO HUMBERTO PEREIRA	02/05/2011 15:00
0007202-88.2009.4.03.6306	ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	16/09/2011 14:45
0008172-88.2009.4.03.6306	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	24/10/2011 14:00
0002408-87.2010.4.03.6306	ALZERINA DOS SANTOS LOPES	04/05/2011 15:30
0004154-87.2010.4.03.6306	MARIA EDNA DE FREITAS	13/07/2011 14:30
0003501-85.2010.4.03.6306	SILVANA PINHEIRO DA SILVA	20/06/2011 15:30
0005939-84.2010.4.03.6306	NEILDES DE JESUS BISPO	26/09/2011 15:30
0000175-83.2011.4.03.6306	ELZIRA DE FREITAS	16/11/2011 14:30
0000854-83.2011.4.03.6306	MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA	05/12/2011 15:30
0003333-83.2010.4.03.6306	LUCIANA FORMIGONI	15/06/2011 14:30
0003527-83.2010.4.03.6306	AURELINO FERREIRA DE SOUZA	22/06/2011 15:00
0004594-83.2010.4.03.6306	MADALENA DE SOUZA VITALINO	01/08/2011 14:30
0000964-82.2011.4.03.6306	ALAIDE SILVA DE SANTANA	07/12/2011 15:30
0004413-82.2010.4.03.6306	MARIA DO CARMO CANTONI	20/07/2011 15:00
0004510-82.2010.4.03.6306	CONCEICAO DIAS DO CARMO	25/07/2011 15:00
0000117-80.2011.4.03.6306	VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	14/11/2011 15:00
0000408-80.2011.4.03.6306	MARIA MARGARIDA DE ANDRADE	-2015000001
0001475-80.2011.4.03.6306	AMARA BELARMINA DA SILVA	11/01/2012 15:30
0004493-80.2009.4.03.6306	AURINO FLORENCIO DE MORAIS	22/06/2011 15:30

0002706-79.2010.4.03.6306 MARIA MARGARETH B DE ARAUJO ALBUQUERQUE 23/05/2011 14:30

0007168-79.2010.4.03.6306 QUELI CRISTINA MASIERO 09/11/2011 15:00

0000003-78.2010.4.03.6306 EDIUAZ MARCELINA DA SILVA 08/06/2011 15:30

0008108-78.2009.4.03.6306 MARCIA PEREIRA DA SILVA 22/06/2011 14:00

0001568-77.2010.4.03.6306 MARIA CELMA DA SILVA 27/06/2011 14:30

0005183-75.2010.4.03.6306 LINDAMIR GARCIA 29/08/2011 14:30

0005293-74.2010.4.03.6306 JOSE CORREIA DA SILVA NETO 12/09/2011 14:30

0000402-73.2011.4.03.6306 MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA 23/11/2011 15:30

0001911-73.2010.4.03.6306 SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA 08/08/2011 14:30

0003366-73.2010.4.03.6306 PAULO MUNIZ DE MOURA E OUTRO 20/06/2011 14:00

0005500-73.2010.4.03.6306 HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA 14/09/2011 15:00

0000760-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA GOMES 04/05/2011 14:00

0002215-72.2010.4.03.6306 ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS 02/05/2011 14:30

0002409-72.2010.4.03.6306 LUZIA CUTRIM DA SILVA 09/05/2011 14:00

0006871-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO 07/11/2011 14:00

0003101-71.2010.4.03.6306 ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS 06/06/2011 14:00

0001702-70.2011.4.03.6306 ARNOUD FERREIRA DE SOUSA 18/01/2012 15:00

0002629-70.2010.4.03.6306 VITORIA RAMOS MAIA 23/05/2011 14:00

0002726-70.2010.4.03.6306 SIMONE DOS SANTOS COELHO 23/05/2011 15:00

0003308-70.2010.4.03.6306 ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA 15/06/2011 14:00

0004526-70.2009.4.03.6306 MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO 24/10/2011 14:30

0004860-70.2010.4.03.6306 RAIMUNDA DA SILVA SANTOS 08/08/2011 14:00

0005539-70.2010.4.03.6306 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA 19/09/2011 14:00

0006703-70.2010.4.03.6306 JOSEFA FELIX GOMES ALVES 24/10/2011 15:00

0002461-68.2010.4.03.6306 APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA 11/05/2011 14:30

0003582-68.2009.4.03.6306 ELIELSON LUIZ DA SILVA 18/05/2011 15:00

0004692-68.2010.4.03.6306 MARIA DO CARMO SANTOS 03/08/2011 14:00

0000189-67.2011.4.03.6306 SHIRLEY MARIA FERREIRA 16/11/2011 15:00

0001450-67.2011.4.03.6306 JANICE FIRMINO E OUTRO 11/01/2012 15:00

0001601-67.2010.4.03.6306 JOSEFA SOLIDADE SANTOS 03/08/2011 14:30

0004177-67.2009.4.03.6306 JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA 30/05/2011 15:30

0005675-67.2010.4.03.6306 GILVANETE MONTEIRO DA SILVA 21/09/2011 15:30

0006257-67.2010.4.03.6306 ELIZABETE MARQUES DA SILVA 10/10/2011 15:00

0001851-66.2011.4.03.6306 SALVADOR JOSE DA SILVA 23/01/2012 15:30

0003263-66.2010.4.03.6306 ELOIR EGIDIO DE GODOY 08/06/2011 14:30

0004675-66.2009.4.03.6306 VALERIA XAVIER DA SILVA 04/07/2011 14:00

0000948-65.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DA SILVA 08/06/2011 14:00

0002985-65.2010.4.03.6306 MARIA ALVES GOULART 30/05/2011 14:00

0003373-65.2010.4.03.6306 ANTONIO ENIO BROCHI 20/06/2011 14:30

0005022-65.2010.4.03.6306 MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE 17/08/2011 14:00

0001252-64.2010.4.03.6306 CAROLINE DA SILVA TAKO 04/07/2011 15:00

0003677-64.2010.4.03.6306 MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA 27/06/2011 15:30

0004550-64.2010.4.03.6306 NEIDE FERNANDES DE GODOY 25/07/2011 15:30

0006005-64.2010.4.03.6306 GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS E OUTROS 03/10/2011 15:00

0006490-64.2010.4.03.6306 JOSE CICERO DA SILVA 19/10/2011 14:30

0000793-62.2010.4.03.6306 SEVERINO VIEIRA DA SILVA 10/08/2011 14:30

0000086-60.2011.4.03.6306 MAURA DE LUCAS 14/11/2011 14:00

0001832-60.2011.4.03.6306 DEJANIRA FERREIRA DE FREITAS 23/01/2012 15:00

0005184-60.2010.4.03.6306 KAUE GABRIEL NASCIMENTO 05/09/2011 14:00

0007124-60.2010.4.03.6306 JAIR FAGANELLO 09/11/2011 14:00

0000638-59.2010.4.03.6306 ANTONIA DELFINO CAMPOS DAS NEVES 10/08/2011 14:00

0001554-59.2011.4.03.6306 HELENA GOMES MARINHO 16/01/2012 15:30

0003076-58.2010.4.03.6306 ANA ALVES MOTA 30/05/2011 15:00

0003283-57.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME 08/06/2011 15:00

0005223-57.2010.4.03.6306 DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA 05/09/2011 14:30

0006096-57.2010.4.03.6306 JOSEFA MENEZES CONTE 05/10/2011 15:30

0008933-56.2008.4.03.6306 VALDETE FRANCISCO REGIS 05/10/2011 14:30

0002048-55.2010.4.03.6306 FERNANDES LUIZ SAMORA 13/07/2011 15:30

0004667-55.2010.4.03.6306 JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS 01/08/2011 15:00

0005055-55.2010.4.03.6306 SILMARA APARECIDA LOPES 17/08/2011 14:30

0000121-54.2010.4.03.6306 ALAIDE QUINTINO DA SILVA 25/05/2011 15:30

0004583-54.2010.4.03.6306 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA 01/08/2011 14:00

0005165-54.2010.4.03.6306 GERCINO ANTONIO GONCALVES 29/08/2011 14:00

0001395-53.2010.4.03.6306 NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA 14/09/2011 15:30
0000093-52.2011.4.03.6306 MAURO DOMINGUES DO AMARAL 14/11/2011 14:30
0001893-52.2010.4.03.6306 JOSE PEDRO DA SILVA 26/09/2011 14:30
0004124-52.2010.4.03.6306 CELINA MARIA DA SILVA 11/07/2011 15:30
0006161-52.2010.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO 10/10/2011 14:30
0001076-51.2011.4.03.6306 LEONICE RAMOS DA SILVA E OUTROS 09/01/2012 14:30
0003943-51.2010.4.03.6306 MARCELINO DA SILVA TELES -2015000001
0004870-51.2009.4.03.6306 MILTON BARBOSA DA SILVA 04/05/2011 15:00
0006465-51.2010.4.03.6306 AURELICE BARRETO FERNANDES 17/10/2011 15:30
0000992-50.2011.4.03.6306 MARLENE TEIXEIRA BATISTA 09/01/2012 14:00
0004398-50.2009.4.03.6306 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA 20/06/2011 15:00
0003775-49.2010.4.03.6306 MARCIO PAULO ARAUJO DA SILVA 04/07/2011 14:30
0001600-48.2011.4.03.6306 VERA PINEDA BONFADINI AFONSO 18/01/2012 14:00
0036978-51.2009.4.03.6301 GENNY MORTAGO 13/07/2011 15:00
0002346-47.2010.4.03.6306 APARECIDO MARCOLINO 13/07/2011 14:00
0007099-47.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AFONSECA 07/11/2011 15:30
0005948-46.2010.4.03.6306 ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO 03/10/2011 14:00
0000281-45.2011.4.03.6306 NIVALDO BEZERRA SANTANA 21/11/2011 14:30
0002372-45.2010.4.03.6306 IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO 04/05/2011 14:30
0005379-45.2010.4.03.6306 ERNESTINA SILVA SANTOS 12/09/2011 15:30
0004325-44.2010.4.03.6306 OSMAN DE SA ARAUJO 20/07/2011 14:00
0006362-44.2010.4.03.6306 MARIA DE LURDES DE TOLEDO 17/10/2011 14:00
0000458-43.2010.4.03.6306 ROSENEIDE MENDES 21/09/2011 14:30
0000333-41.2011.4.03.6306 TEREZINHA ANTAO DA COSTA -2015000001
0004461-41.2010.4.03.6306 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA 25/07/2011 14:00
0005916-41.2010.4.03.6306 NAIR FUCHI 26/09/2011 15:00
0002534-40.2010.4.03.6306 JOAO ANTONIO DA COSTA 16/05/2011 14:30
0003310-40.2010.4.03.6306 JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA 15/06/2011 15:00
0000995-39.2010.4.03.6306 JANAINA SILVA DE OLIVEIRA 25/05/2011 14:00
0001232-39.2011.4.03.6306 EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS 09/01/2012 15:30
0001771-39.2010.4.03.6306 DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO 21/09/2011 14:00
0002450-39.2010.4.03.6306 LINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL 09/05/2011 15:00
0004390-39.2010.4.03.6306 RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 20/07/2011 14:30
0004972-39.2010.4.03.6306 ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO 15/08/2011 14:00
0005263-39.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO LEITE 12/09/2011 14:00
0005651-39.2010.4.03.6306 EVA ALDENORA ALVES DE GOIS 19/09/2011 15:30
0000275-38.2011.4.03.6306 MERCIA BALDUINO MACHADO 21/11/2011 14:00
0001827-38.2011.4.03.6306 JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS 23/01/2012 14:30
0014974-39.2008.4.03.6306 LOURDES GONCIAR 18/05/2011 14:00
0000385-37.2011.4.03.6306 AGAMENON DANTAS 23/11/2011 15:00
0006369-36.2010.4.03.6306 LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA 17/10/2011 14:30
0002308-35.2010.4.03.6306 CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES 02/05/2011 15:30
0004787-35.2009.4.03.6306 ROSA PIRES DA SILVA 19/09/2011 14:30
0001394-34.2011.4.03.6306 DEOLISSES BERNARDES CARPINE 11/01/2012 14:30
0003194-34.2010.4.03.6306 CRISTIANE SILVA 06/06/2011 15:00
0003873-34.2010.4.03.6306 MARIA SOCORRO DA SILVA 04/07/2011 15:30
0005134-34.2010.4.03.6306 DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA 24/08/2011 14:00
0007171-34.2010.4.03.6306 ALDENOR DA SILVA NOVAIS 09/11/2011 15:30
0008389-34.2009.4.03.6306 LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS 06/07/2011 15:30
0004675-32.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO MATOS LIMA 01/08/2011 15:30
0008609-32.2009.4.03.6306 TEREZA FERNANDES PINHEIRO 25/04/2011 14:30
0000463-31.2011.4.03.6306 FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA 28/11/2011 14:30
0002899-31.2009.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 22/08/2011 14:30
0006544-30.2010.4.03.6306 MARIA JOSE LIMA DA SILVA 19/10/2011 15:00
0007126-30.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES 09/11/2011 14:30
0000586-29.2011.4.03.6306 MARIA APARECIDA BORGES E OUTROS 28/11/2011 15:00
0001168-29.2011.4.03.6306 LIZETH QUEIROZ PEREIRA 09/01/2012 15:00
0003938-29.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO DELMIRO 06/07/2011 14:00
0000793-28.2011.4.03.6306 ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO 05/12/2011 15:00
0005697-28.2010.4.03.6306 VALDERI DIAS DA NOBREGA 26/09/2011 14:00
0006486-27.2010.4.03.6306 ELINDAURA MOREIRA DE ALKMIN 19/10/2011 14:00
0000140-26.2011.4.03.6306 MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA 16/11/2011 14:00
0005777-26.2009.4.03.6306 LUCRECIA FERREIRA RAMOS 16/05/2011 14:00

0005154-25.2010.4.03.6306 TAINA DE SOUZA TUGNIOLO 24/08/2011 14:30
0004294-24.2010.4.03.6306 MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA 18/07/2011 15:00
0005458-24.2010.4.03.6306 ROSELAINÉ ARAUJO SANTOS 14/09/2011 14:30
0005083-23.2010.4.03.6306 MARINA DA CUNHA BRAVO 22/08/2011 14:00
0000871-22.2011.4.03.6306 EDINA COELHO DE SOUZA 07/12/2011 14:30
0000328-19.2011.4.03.6306 VALDICE SANTANA BARRETO 21/11/2011 15:30
0001492-19.2011.4.03.6306 VERA LUCIA NUNES 16/01/2012 14:30
0002516-19.2010.4.03.6306 LAZARA SEVERINA FRAGA 11/05/2011 15:00
0003971-19.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES SILVA 06/07/2011 15:00
0004025-19.2009.4.03.6306 FRANCISCO P DOS SANTOS E OUTROS 25/05/2011 14:30
0004898-19.2009.4.03.6306 ANTONIO MECCHI 15/06/2011 15:30
0001850-18.2010.4.03.6306 LEVINO SANTANA DE FREITAS 06/06/2011 14:30
0002445-17.2010.4.03.6306 MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA 09/05/2011 14:30
0002930-17.2010.4.03.6306 JOSEILDA AURELIANO DA SILVA 25/05/2011 15:00
0004967-17.2010.4.03.6306 FERNANDO GOMES DE SOUZA 02/02/2011 15:00
0006034-17.2010.4.03.6306 GABRIELA PORTO MUNHOS E OUTROS 03/10/2011 15:30
0002840-15.2010.4.03.6304 JOSEILDES BATISTA DE JESUS 20/07/2011 15:30
0004217-15.2010.4.03.6306 FRANCISCO HONORIO DE JESUS 18/07/2011 14:00
0007375-15.2009.4.03.6306 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN 29/04/2011 14:00
0004812-14.2010.4.03.6306 MARIA IVONE DA ROCHA 03/08/2011 15:30
0007097-14.2009.4.03.6306 MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA 16/05/2011 15:30
0008552-14.2009.4.03.6306 RITA ANTONIA LUCENA 25/04/2011 15:00
0000115-13.2011.4.03.6306 REGINA MARIA MURATO 14/11/2011 15:30
0002012-13.2010.4.03.6306 EVELIN SANTANA DE LIMA E OUTROS 22/06/2011 14:30
0000322-12.2011.4.03.6306 ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA 21/11/2011 15:00
0000710-12.2011.4.03.6306 MARIA JESILDA DOS SANTOS 05/12/2011 14:30
0001055-12.2010.4.03.6306 PEDRO HENRIQUE L DE CARVALHO E OUTRO 30/05/2011 14:30
0001486-12.2011.4.03.6306 JOSE RITA RIBEIRO 16/01/2012 14:00
0003674-12.2010.4.03.6306 JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO 27/06/2011 15:00
0005420-12.2010.4.03.6306 MARINILDA MONTEIRO DA SILVA 14/09/2011 14:00
0006778-12.2010.4.03.6306 ELIDA BRAGA DOS SANTOS -2015000001
0001499-11.2011.4.03.6306 GILDA PEDRO DOS SANTOS 16/01/2012 15:00
0001609-10.2011.4.03.6306 AUGUSTA LOURENCO DA SILVA 18/01/2012 14:30
0004088-10.2010.4.03.6306 ZECILDA PETRONILIA DA SILVA 11/07/2011 15:00
0005640-10.2010.4.03.6306 ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA 19/09/2011 15:00
0006041-09.2010.4.03.6306 ELISABETE FERREIRA DA SILVA 05/10/2011 14:00
0000665-08.2011.4.03.6306 FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA 28/11/2011 15:30
0002562-08.2010.4.03.6306 MARIA LUCIA BATISTA LOPES 18/05/2011 14:30
0006636-08.2010.4.03.6306 MARIA IRANEIDE LOPES 19/10/2011 15:30
0001314-07.2010.4.03.6306 MARIA DO ROZARIO BRITO 23/05/2011 15:30
0004224-07.2010.4.03.6306 OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO 18/07/2011 14:30
0007576-07.2009.4.03.6306 MARLENE GARCIA PEREIRA 21/09/2011 15:00
0005983-06.2010.4.03.6306 RAQUEL ALVES FERREIRA 03/10/2011 14:30
0006953-06.2010.4.03.6306 GERSON TERACAO 07/11/2011 15:00
0003959-05.2010.4.03.6306 JOAQUIM LUIZ BARNABÉ 06/07/2011 14:30
0006093-05.2010.4.03.6306 MANOEL BEZERRA DE FRANCA 05/10/2011 15:00
0004069-04.2010.4.03.6306 IZAIAS RODRIGUES LIMA 11/07/2011 14:30
0006300-04.2010.4.03.6306 MARIA DE JESUS PESSOA MIRANDA 10/10/2011 15:30
0006882-04.2010.4.03.6306 EDITE DO NASCIMENTO NAZARI 07/11/2011 14:30
0001797-03.2011.4.03.6306 FATIMA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS 18/01/2012 15:30
0003209-03.2010.4.03.6306 ROSEMARI ISABEL DE FRANCA 06/06/2011 15:30

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

0006778-12.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 1ª VARA GABINETE - Nr. 6306018394/2011 - ELIDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP291112 - LUCIA THOME REINERT, SP121728 -

NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA, SP121701 - ELIZABETH NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000408-80.2011.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 1ª VARA GABINETE - Nr. 6306018432/2011 - MARIA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000333-41.2011.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 1ª VARA GABINETE - Nr. 6306018435/2011 - TEREZINHA ANTAO DA COSTA (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE

0001512-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019407/2011 - KATIUSCIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da divergência de nome constante nos documentos anexados (RG e CPF), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar seu CPF junto à Receita Federal e, após, noticiar a este JEF.

O nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Intimem-se.

0002030-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019317/2011 - MARLI DIAS DE SA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000648-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019775/2011 - MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES, SP227978 - BERENICE ANTÔNIA DA SILVA LUVEZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Reconsidero o despacho proferido em 05/04/2011, tendo em vista a decisão proferida em 01/04/2011 sob o nº 6306018693/2011, que determinou a remessa destes autos ao JEF de São Paulo.

Retire-se da pauta a audiência redesignada.

Int. Cumpra-se.

0005767-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018939/2011 - FERNANDO NOVELLO NETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo o relatório de prevenção anexado aos autos nesta data, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Sobrevindo a manifestação e documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

0003552-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019017/2011 - DEODEA DONIZETI PLACENCIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista o relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada, conforme pesquisa no site da Justiça Federal.

Sobrevindo a manifestação e documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise da prevenção. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0001588-05.2009.4.03.6306	MANOEL VITORIO DE LIMA	31/05/2011 14:30
0005632-67.2009.4.03.6306	YUTAKA AOKI	26/04/2011 14:30
0008431-83.2009.4.03.6306	KEITH TALITA OLIVEIRA BRITO LAHOZ	13/12/2011 14:30
0053942-22.2009.4.03.6301	UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	31/01/2012 15:00
0000908-83.2010.4.03.6306	MARIA CAROLINA MOREIRA ROCHA	26/07/2011 15:00
0001139-13.2010.4.03.6306	JOSE AP TENORIO DE ALBUQUERQUE	26/04/2011 14:00
0001215-37.2010.4.03.6306	EVANIA BARRETO ALMEIDA	26/04/2011 15:00
0001249-12.2010.4.03.6306	MARIANA HERMENEGILDO CROTTI	31/05/2011 15:30
0002178-45.2010.4.03.6306	ELISANGELA NUNES DE SOUSA	26/04/2011 15:30
0002500-65.2010.4.03.6306	ANDRE SOARES INOCENCIO	31/05/2011 14:00
0002721-48.2010.4.03.6306	MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA	28/06/2011 14:30
0002807-19.2010.4.03.6306	MARIA APARECIDA MESQUIARI PEREIRA	28/06/2011 15:00
0002942-31.2010.4.03.6306	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	28/06/2011 15:30
0003089-57.2010.4.03.6306	SUZY LUCIANA LOPES SALVADOR DIAS	26/07/2011 14:00
0003171-88.2010.4.03.6306	RAIMUNDA DIAS DE CARVALHO	26/07/2011 14:30
0003293-04.2010.4.03.6306	JOSE GERMANO DOS SANTOS	26/07/2011 15:30
0003502-70.2010.4.03.6306	FRANCISCA ADELINA VIGARI	30/08/2011 15:00
0003535-60.2010.4.03.6306	CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA SA	30/08/2011 15:30
0003604-92.2010.4.03.6306	JOSE SILVA MELO	30/08/2011 14:00
0003857-80.2010.4.03.6306	MARCIO ROSA	27/09/2011 14:30
0003867-27.2010.4.03.6306	MARCIA CRISTINA DE SOUSA	27/09/2011 14:00
0003917-53.2010.4.03.6306	REGINALDO FERREIRA LACERDA	27/09/2011 15:00
0004116-75.2010.4.03.6306	MARIANELA ROJAS TORRES	27/09/2011 15:30
0004118-45.2010.4.03.6306	ELIZEU INTEROZANI	25/10/2011 14:00
0004185-10.2010.4.03.6306	ACACILDA MARIA DA SILVA	25/10/2011 14:30
0004262-19.2010.4.03.6306	ILDACI GOMES DA SILVA	25/10/2011 15:00
0004282-10.2010.4.03.6306	PATREZIA GOMES DE SOUSA	25/10/2011 15:30
0004370-48.2010.4.03.6306	FRANCISCO JOSE DE MELLO	29/11/2011 14:00
0004516-89.2010.4.03.6306	MARIA AP DE OLIVEIRA ALMEIDA	29/11/2011 15:00
0004593-98.2010.4.03.6306	CONDOMINIO RES VILLAGE CALIFORNIA	24/04/2012 15:30
0004649-34.2010.4.03.6306	CLAUDIO DEODATO DA SILVA	30/08/2011 14:30
0004919-58.2010.4.03.6306	SEBASTIÃO ROBERTO DE ASSUNÇÃO FILHO	29/11/2011 15:30
0005129-12.2010.4.03.6306	MARLENE ALVES DE SOUZA	13/12/2011 15:00
0005130-94.2010.4.03.6306	SERGIO DE SOUZA	13/12/2011 14:00
0005135-19.2010.4.03.6306	DIEGO MELO ALMEIDA	31/01/2012 15:30
0005146-48.2010.4.03.6306	MIGUEL DO NASCIMENTO	31/01/2012 14:00
0005244-33.2010.4.03.6306	LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO	31/01/2012 14:30
0005381-15.2010.4.03.6306	ELEVITICO DOS SANTOS	28/02/2012 15:00
0005531-93.2010.4.03.6306	NALLU SORAIA POLON CAVALCANTE	27/03/2012 14:00
0005604-65.2010.4.03.6306	BERNARDO TAVARES BRAGA	27/03/2012 14:30
0005633-18.2010.4.03.6306	CLAUDIANA ALVES DE SOUZA	27/03/2012 15:30
0005874-89.2010.4.03.6306	JOSE CARLOS FERNANDES	27/03/2012 15:00
0005997-87.2010.4.03.6306	ISAC DE CARVALHO SILVA	24/04/2012 14:00
0006061-97.2010.4.03.6306	CARLOS HENRIQUE SANTANA DA SILVA	24/04/2012 14:30
0006166-74.2010.4.03.6306	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	24/04/2012 15:00
0006215-18.2010.4.03.6306	JOSE CLEMILTON DE SOUSA	29/05/2012 14:00
0006704-55.2010.4.03.6306	NATALIA ASSAF DE ANDRADE	29/05/2012 15:00
0006965-20.2010.4.03.6306	MARIA ROSENO PEREIRA	29/05/2012 15:30
0007084-78.2010.4.03.6306	MARIA DE LOURDES GOMES	26/06/2012 14:00
0007136-74.2010.4.03.6306	ERNANDO RODRIGUES DA SILVA	26/06/2012 15:00
0007175-71.2010.4.03.6306	JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA	26/06/2012 15:30
0016103-26.2010.4.03.6301	MARCOS PAULO RIBEIRO E OUTRO	28/06/2011 14:00
0026045-82.2010.4.03.6301	TATIANA BATISTA DIAS	29/11/2011 14:30

0035677-35.2010.4.03.6301 DANIEL CARILLO 13/12/2011 15:30
0038453-08.2010.4.03.6301 SERGIO RICARDO PAULO 28/02/2012 14:30
0054835-76.2010.4.03.6301 BENEDITO BARRETO TELES 29/05/2012 14:30
0000358-54.2011.4.03.6306 LUIZ JULIO BATISTA DA SILVA 26/06/2012 14:30
0000374-08.2011.4.03.6306 MARIA ALVES DE OLIVEIRA 31/07/2012 14:00
0000593-21.2011.4.03.6306 PAULO CESAR MARQUES DA SILVA 31/07/2012 15:30
0000648-69.2011.4.03.6306 MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO 31/07/2012 15:00
0000714-49.2011.4.03.6306 VALQUIRIA FERREIRA SANTOS 28/08/2012 14:00
0001193-42.2011.4.03.6306 WELLINGTON P SILVA DA ANUNCIACAO 28/08/2012 14:30
0001369-21.2011.4.03.6306 LEIDE DOS SANTOS 31/07/2012 14:30
0001435-98.2011.4.03.6306 ANA MARIA BREVES LEANDRO 28/08/2012 15:00
0001460-14.2011.4.03.6306 ULISSES FERREIRA DA SILVA 28/08/2012 15:30
0001590-04.2011.4.03.6306 SEBASTIÃO JOSÉ DA S JR E OUTRO 25/09/2012 14:00

Intimem-se.

0007084-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019254/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006704-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019256/2011 - NATALIA ASSAF DE ANDRADE (ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR, SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006215-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019257/2011 - JOSE CLEMILTON DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005874-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019261/2011 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005604-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019264/2011 - BERNARDO TAVARES BRAGA (ADV. SP062096 - MARIA ADA D'ONOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005531-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019265/2011 - NALLU SORAIA POLON CAVALCANTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO DE MINAS GERAIS - BMG (ADV./PROC.).

0005381-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019266/2011 - ELEVITICO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005146-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019268/2011 - MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

0005130-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019270/2011 - SERGIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005129-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019271/2011 - MARLENE ALVES DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004649-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019273/2011 - CLAUDIO DEODATO DA SILVA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS, SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004370-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019276/2011 - FRANCISCO JOSE DE MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004262-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019278/2011 - ILDACI GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004185-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019279/2011 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA).

0003293-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019288/2011 - JOSE GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003089-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019290/2011 - SUZY LUCIANA LOPES SALVADOR DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002807-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019292/2011 - MARIA APARECIDA MESQUIARI PEREIRA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002500-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019294/2011 - ANDRE SOARES INOCENCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001588-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019297/2011 - MANOEL VITORIO DE LIMA (ADV. SP148687 - JORGE TEOFILDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001215-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019302/2011 - EVANIA BARRETO ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001193-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019303/2011 - WELLINGTON PLATINI SILVA DA ANUNCIACAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000358-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019310/2011 - LUIZ JULIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP253122 - MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO, SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO, SP237089 - GISELLE LOURENÇO CANTAGALLO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0000908-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019305/2011 - MARIA CAROLINA MOREIRA ROCHA (ADV. SP274516 - VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0000593-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019308/2011 - PAULO CESAR MARQUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003502-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019287/2011 - FRANCISCA ADELINA VIGARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004593-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019274/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE CALIFORNIA (ADV. SP086964 - DONIZETI ROLIM DE PAULA, SP074506 - MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008431-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019251/2011 - KEITH TALITA OLIVEIRA BRITO LAHOZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004919-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019272/2011 - SEBASTIÃO ROBERTO DE ASSUNÇÃO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003604-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019285/2011 - JOSE SILVA MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002178-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019295/2011 - ELISANGELA NUNES DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007175-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019252/2011 - JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007136-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019253/2011 - ERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006166-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019258/2011 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006061-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019259/2011 - CARLOS HENRIQUE SANTANA DA SILVA (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005997-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019260/2011 - ISAC DE CARVALHO SILVA (ADV. SP148687 - JORGE TEOFILDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005633-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019262/2011 - CLAUDIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP277870 - DENISE APARECIDA CARVALHO HOMEM PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005244-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019267/2011 - LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP243028 - MARCEL MARQUES BRITO, SP075235 - JOSE LINO BRITO, SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005135-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019269/2011 - DIEGO MELO ALMEIDA (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004282-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019277/2011 - PATREZIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004118-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019280/2011 - ELIZEU INTEROZANI (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004116-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019281/2011 - MARIANELA ROJAS TORRES (ADV. SP052612 - RITA DE CASSIA MACEDO, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA

CRUZ SILVA, SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO, SP152937E - CLEBER ANDRADE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003857-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019284/2011 - MARCIO ROSA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003535-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019286/2011 - CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA SA (ADV. SP181411 - THOMAS HENRIQUE ALONSO, SP193123 - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003171-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019289/2011 - RAIMUNDA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP175043 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002942-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019291/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002721-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019293/2011 - MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001590-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019296/2011 - SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (ADV.); MARGARETE DE MOURA MANOEL SILVA (ADV. SP290960 - EDUARDO SOARES SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001460-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019298/2011 - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001435-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019299/2011 - ANA MARIA BREVES LEANDRO (ADV. SP199349 - DEBORA PAITZ COELHO, SP196791 - GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001369-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019300/2011 - LEIDE DOS SANTOS (ADV. SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001249-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019301/2011 - MARIANA HERMENEGILDO CROTTI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001139-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019304/2011 - JOSE APARECIDO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP083972 - CARLOS DE ALMEIDA SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000714-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019306/2011 - VALQUIRIA FERREIRA SANTOS (ADV. SP150464 - ALEX AFONSO LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000648-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019307/2011 - MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES, SP227978 - BERENICE ANTÔNIA DA SILVA LUVEZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000374-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019309/2011 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR, SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO, SP116131 - DAVE GESZYCHTER, SP266987 - RICARDO REIS FRANKLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, cancele-se o ofício expedido em de 06/08/2010.

Em razão do cumprimento do acórdão da Turma Recursal, dê-se baixa definitiva, com as cautelas de praxe. Int.

0002191-83.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019633/2011 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002151-04.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019634/2011 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL); LEANDRO LUIZ TADEU LEONEL (REPRESENTADO PELA AVÓ) (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002058-75.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019635/2011 - ROBERTO ALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES, SP209509 - JANAINA YARA DE SOUZA MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme tabela abaixo.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA
0000381-97.2011.4.03.6306	MARIA DO CARMO SILVA GARCIA	23/11/2011 14:30
0000963-97.2011.4.03.6306	PAULO DE ASSIS CARDOSO	07/12/2011 15:00
0001351-97.2011.4.03.6306	IRACI VIEIRA	11/01/2012 14:00
0003539-97.2010.4.03.6306	LUIZ RAMALHO	27/06/2011 14:00
0006449-97.2010.4.03.6306	ANIZIA DOS SANTOS	17/10/2011 15:00
0005298-96.2010.4.03.6306	ZILMA DE JESUS	12/09/2011 15:00
0005977-96.2010.4.03.6306	LUZIA DA FONSECA DORNELES	06/05/2011 14:00
0000002-93.2010.4.03.6306	NICANOR JOSE PARDINI	11/05/2011 14:00
0004270-93.2010.4.03.6306	DENISE NEVES CORREA	18/07/2011 15:30
0004464-93.2010.4.03.6306	APARECIDA VERGILIA DE MORAES	25/07/2011 14:30
0000265-91.2011.4.03.6306	TANIA SOARES DE PAULA	16/11/2011 15:30
0001817-91.2011.4.03.6306	BELENICE REIS ALVES	23/01/2012 14:00
0004005-91.2010.4.03.6306	AGENOR HONORATO DA SILVA	11/07/2011 14:00
0034328-94.2010.4.03.6301	MARIA DE LOURDES PENTEADO	15/08/2011 14:30
0000666-90.2011.4.03.6306	JOSE SELVINO DA SILVA FILHO	05/12/2011 14:00
0000860-90.2011.4.03.6306	RUTE APARECIDA DIONIZIO	07/12/2011 14:00
0004794-90.2010.4.03.6306	JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA	03/08/2011 15:00
0006152-90.2010.4.03.6306	FRANCISCA SOARES	10/10/2011 14:00
0003503-89.2009.4.03.6306	MARIA AP XAVIER DA SILVA	11/05/2011 15:30
0002298-88.2010.4.03.6306	AFONSO HUMBERTO PEREIRA	02/05/2011 15:00
0007202-88.2009.4.03.6306	ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	16/09/2011 14:45
0008172-88.2009.4.03.6306	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	24/10/2011 14:00
0002408-87.2010.4.03.6306	ALZERINA DOS SANTOS LOPES	04/05/2011 15:30
0004154-87.2010.4.03.6306	MARIA EDNA DE FREITAS	13/07/2011 14:30
0003501-85.2010.4.03.6306	SILVANA PINHEIRO DA SILVA	20/06/2011 15:30
0005939-84.2010.4.03.6306	NEILDES DE JESUS BISPO	26/09/2011 15:30
0000175-83.2011.4.03.6306	ELZIRA DE FREITAS	16/11/2011 14:30
0000854-83.2011.4.03.6306	MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA	05/12/2011 15:30
0003333-83.2010.4.03.6306	LUCIANA FORMIGONI	15/06/2011 14:30
0003527-83.2010.4.03.6306	AURELINO FERREIRA DE SOUZA	22/06/2011 15:00
0004594-83.2010.4.03.6306	MADALENA DE SOUZA VITALINO	01/08/2011 14:30
0000964-82.2011.4.03.6306	ALAIDE SILVA DE SANTANA	07/12/2011 15:30
0004413-82.2010.4.03.6306	MARIA DO CARMO CANTONI	20/07/2011 15:00
0004510-82.2010.4.03.6306	CONCEICAO DIAS DO CARMO	25/07/2011 15:00

0000117-80.2011.4.03.6306 VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA 14/11/2011 15:00
 0000408-80.2011.4.03.6306 MARIA MARGARIDA DE ANDRADE -2015000001
 0001475-80.2011.4.03.6306 AMARA BELARMINA DA SILVA 11/01/2012 15:30
 0004493-80.2009.4.03.6306 AURINO FLORENCIO DE MORAIS 22/06/2011 15:30
 0002706-79.2010.4.03.6306 MARIA MARGARETH B DE ARAUJO ALBUQUERQUE 23/05/2011
 14:30
 0007168-79.2010.4.03.6306 QUELI CRISTINA MASIERO 09/11/2011 15:00
 0000003-78.2010.4.03.6306 EDIUZA MARCELINA DA SILVA 08/06/2011 15:30
 0008108-78.2009.4.03.6306 MARCIA PEREIRA DA SILVA 22/06/2011 14:00
 0001568-77.2010.4.03.6306 MARIA CELMA DA SILVA 27/06/2011 14:30
 0005183-75.2010.4.03.6306 LINDAMIR GARCIA 29/08/2011 14:30
 0005293-74.2010.4.03.6306 JOSE CORREIA DA SILVA NETO 12/09/2011 14:30
 0000402-73.2011.4.03.6306 MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA 23/11/2011 15:30
 0001911-73.2010.4.03.6306 SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA 08/08/2011 14:30
 0003366-73.2010.4.03.6306 PAULO MUNIZ DE MOURA E OUTRO 20/06/2011 14:00
 0005500-73.2010.4.03.6306 HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA 14/09/2011 15:00
 0000760-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA GOMES 04/05/2011 14:00
 0002215-72.2010.4.03.6306 ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS 02/05/2011 14:30
 0002409-72.2010.4.03.6306 LUZIA CUTRIM DA SILVA 09/05/2011 14:00
 0006871-72.2010.4.03.6306 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO 07/11/2011 14:00
 0003101-71.2010.4.03.6306 ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS 06/06/2011 14:00
 0001702-70.2011.4.03.6306 ARNOUD FERREIRA DE SOUSA 18/01/2012 15:00
 0002629-70.2010.4.03.6306 VITORIA RAMOS MAIA 23/05/2011 14:00
 0002726-70.2010.4.03.6306 SIMONE DOS SANTOS COELHO 23/05/2011 15:00
 0003308-70.2010.4.03.6306 ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA 15/06/2011 14:00
 0004526-70.2009.4.03.6306 MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO 24/10/2011 14:30
 0004860-70.2010.4.03.6306 RAIMUNDA DA SILVA SANTOS 08/08/2011 14:00
 0005539-70.2010.4.03.6306 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA 19/09/2011 14:00
 0006703-70.2010.4.03.6306 JOSEFA FELIX GOMES ALVES 24/10/2011 15:00
 0002461-68.2010.4.03.6306 APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA 11/05/2011 14:30
 0003582-68.2009.4.03.6306 ELIELSON LUIZ DA SILVA 18/05/2011 15:00
 0004692-68.2010.4.03.6306 MARIA DO CARMO SANTOS 03/08/2011 14:00
 0000189-67.2011.4.03.6306 SHIRLEY MARIA FERREIRA 16/11/2011 15:00
 0001450-67.2011.4.03.6306 JANICE FIRMINO E OUTRO 11/01/2012 15:00
 0001601-67.2010.4.03.6306 JOSEFA SOLIDADE SANTOS 03/08/2011 14:30
 0004177-67.2009.4.03.6306 JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA 30/05/2011 15:30
 0005675-67.2010.4.03.6306 GILVANETE MONTEIRO DA SILVA 21/09/2011 15:30
 0006257-67.2010.4.03.6306 ELIZABETE MARQUES DA SILVA 10/10/2011 15:00
 0001851-66.2011.4.03.6306 SALVADOR JOSE DA SILVA 23/01/2012 15:30
 0003263-66.2010.4.03.6306 ELOIR EGIDIO DE GODOY 08/06/2011 14:30
 0004675-66.2009.4.03.6306 VALERIA XAVIER DA SILVA 04/07/2011 14:00
 0000948-65.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DA SILVA 08/06/2011 14:00
 0002985-65.2010.4.03.6306 MARIA ALVES GOULART 30/05/2011 14:00
 0003373-65.2010.4.03.6306 ANTONIO ENIO BROCHI 20/06/2011 14:30
 0005022-65.2010.4.03.6306 MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE 17/08/2011 14:00
 0001252-64.2010.4.03.6306 CAROLINE DA SILVA TAKO 04/07/2011 15:00
 0003677-64.2010.4.03.6306 MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA 27/06/2011 15:30
 0004550-64.2010.4.03.6306 NEIDE FERNANDES DE GODOY 25/07/2011 15:30
 0006005-64.2010.4.03.6306 GUSTAVO NICOLLAS LIMA DE JESUS E OUTROS 03/10/2011 15:00
 0006490-64.2010.4.03.6306 JOSE CICERO DA SILVA 19/10/2011 14:30
 0000793-62.2010.4.03.6306 SEVERINO VIEIRA DA SILVA 10/08/2011 14:30
 0000086-60.2011.4.03.6306 MAURA DE LUCAS 14/11/2011 14:00
 0001832-60.2011.4.03.6306 DEJANIRA FERREIRA DE FREITAS 23/01/2012 15:00
 0005184-60.2010.4.03.6306 KAUE GABRIEL NASCIMENTO 05/09/2011 14:00
 0007124-60.2010.4.03.6306 JAIR FAGANELLO 09/11/2011 14:00
 0000638-59.2010.4.03.6306 ANTONIA DELFINO CAMPOS DAS NEVES 10/08/2011 14:00
 0001554-59.2011.4.03.6306 HELENA GOMES MARINHO 16/01/2012 15:30
 0003076-58.2010.4.03.6306 ANA ALVES MOTA 30/05/2011 15:00
 0003283-57.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME 08/06/2011 15:00
 0005223-57.2010.4.03.6306 DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA 05/09/2011 14:30
 0006096-57.2010.4.03.6306 JOSEFA MENEZES CONTE 05/10/2011 15:30
 0008933-56.2008.4.03.6306 VALDETE FRANCISCO REGIS 05/10/2011 14:30
 0002048-55.2010.4.03.6306 FERNANDES LUIZ SAMORA 13/07/2011 15:30

0004667-55.2010.4.03.6306 JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS 01/08/2011 15:00
 0005055-55.2010.4.03.6306 SILMARA APARECIDA LOPES 17/08/2011 14:30
 0000121-54.2010.4.03.6306 ALAIDE QUINTINO DA SILVA 25/05/2011 15:30
 0004583-54.2010.4.03.6306 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA 01/08/2011 14:00
 0005165-54.2010.4.03.6306 GERCINO ANTONIO GONCALVES 29/08/2011 14:00
 0001395-53.2010.4.03.6306 NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA 14/09/2011 15:30
 0000093-52.2011.4.03.6306 MAURO DOMINGUES DO AMARAL 14/11/2011 14:30
 0001893-52.2010.4.03.6306 JOSE PEDRO DA SILVA 26/09/2011 14:30
 0004124-52.2010.4.03.6306 CELINA MARIA DA SILVA 11/07/2011 15:30
 0006161-52.2010.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO 10/10/2011
 14:30
 0001076-51.2011.4.03.6306 LEONICE RAMOS DA SILVA E OUTROS 09/01/2012 14:30
 0003943-51.2010.4.03.6306 MARCELINO DA SILVA TELES -2015000001
 0004870-51.2009.4.03.6306 MILTON BARBOSA DA SILVA 04/05/2011 15:00
 0006465-51.2010.4.03.6306 AURELICE BARRETO FERNANDES 17/10/2011 15:30
 0000992-50.2011.4.03.6306 MARLENE TEIXEIRA BATISTA 09/01/2012 14:00
 0004398-50.2009.4.03.6306 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA 20/06/2011 15:00
 0003775-49.2010.4.03.6306 MARCIO PAULO ARAUJO DA SILVA 04/07/2011 14:30
 0001600-48.2011.4.03.6306 VERA PINEDA BONFADINI AFONSO 18/01/2012 14:00
 0036978-51.2009.4.03.6301 GENNY MORTAGO 13/07/2011 15:00
 0002346-47.2010.4.03.6306 APARECIDO MARCOLINO 13/07/2011 14:00
 0007099-47.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AFONSECA 07/11/2011 15:30
 0005948-46.2010.4.03.6306 ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO 03/10/2011 14:00
 0000281-45.2011.4.03.6306 NIVALDO BEZERRA SANTANA 21/11/2011 14:30
 0002372-45.2010.4.03.6306 IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO 04/05/2011 14:30
 0005379-45.2010.4.03.6306 ERNESTINA SILVA SANTOS 12/09/2011 15:30
 0004325-44.2010.4.03.6306 OSMAN DE SA ARAUJO 20/07/2011 14:00
 0006362-44.2010.4.03.6306 MARIA DE LURDES DE TOLEDO 17/10/2011 14:00
 0000458-43.2010.4.03.6306 ROSENEIDE MENDES 21/09/2011 14:30
 0000333-41.2011.4.03.6306 TEREZINHA ANTAO DA COSTA -2015000001
 0004461-41.2010.4.03.6306 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA 25/07/2011 14:00
 0005916-41.2010.4.03.6306 NAIR FUCHI 26/09/2011 15:00
 0002534-40.2010.4.03.6306 JOAO ANTONIO DA COSTA 16/05/2011 14:30
 0003310-40.2010.4.03.6306 JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA 15/06/2011 15:00
 0000995-39.2010.4.03.6306 JANAINA SILVA DE OLIVEIRA 25/05/2011 14:00
 0001232-39.2011.4.03.6306 EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS 09/01/2012 15:30
 0001771-39.2010.4.03.6306 DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO 21/09/2011 14:00
 0002450-39.2010.4.03.6306 OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL 09/05/2011 15:00
 0004390-39.2010.4.03.6306 RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO 20/07/2011 14:30
 0004972-39.2010.4.03.6306 ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO 15/08/2011 14:00
 0005263-39.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO LEITE 12/09/2011 14:00
 0005651-39.2010.4.03.6306 EVA ALDENORA ALVES DE GOIS 19/09/2011 15:30
 0000275-38.2011.4.03.6306 MERCIA BALDUINO MACHADO 21/11/2011 14:00
 0001827-38.2011.4.03.6306 JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS 23/01/2012 14:30
 0014974-39.2008.4.03.6306 LOURDES GONCIAR 18/05/2011 14:00
 0000385-37.2011.4.03.6306 AGAMENON DANTAS 23/11/2011 15:00
 0006369-36.2010.4.03.6306 LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA 17/10/2011 14:30
 0002308-35.2010.4.03.6306 CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES 02/05/2011 15:30
 0004787-35.2009.4.03.6306 ROSA PIRES DA SILVA 19/09/2011 14:30
 0001394-34.2011.4.03.6306 DEOLISSES BERNARDES CARPINE 11/01/2012 14:30
 0003194-34.2010.4.03.6306 CRISTIANE SILVA 06/06/2011 15:00
 0003873-34.2010.4.03.6306 MARIA SOCORRO DA SILVA 04/07/2011 15:30
 0005134-34.2010.4.03.6306 DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA 24/08/2011 14:00
 0007171-34.2010.4.03.6306 ALDENOR DA SILVA NOVAIS 09/11/2011 15:30
 0008389-34.2009.4.03.6306 LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS 06/07/2011 15:30
 0004675-32.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO MATOS LIMA 01/08/2011 15:30
 0008609-32.2009.4.03.6306 TEREZA FERNANDES PINHEIRO 25/04/2011 14:30
 0000463-31.2011.4.03.6306 FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA 28/11/2011 14:30
 0002899-31.2009.4.03.6306 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS 22/08/2011 14:30
 0006544-30.2010.4.03.6306 MARIA JOSE LIMA DA SILVA 19/10/2011 15:00
 0007126-30.2010.4.03.6306 MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES 09/11/2011 14:30
 0000586-29.2011.4.03.6306 MARIA APARECIDA BORGES E OUTROS 28/11/2011 15:00
 0001168-29.2011.4.03.6306 LIZETH QUEIROZ PEREIRA 09/01/2012 15:00

0003938-29.2010.4.03.6306 MARIA DO SOCORRO DELMIRO 06/07/2011 14:00
 0000793-28.2011.4.03.6306 ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO 05/12/2011 15:00
 0005697-28.2010.4.03.6306 VALDERI DIAS DA NOBREGA 26/09/2011 14:00
 0006486-27.2010.4.03.6306 ELINDAURA MOREIRA DE ALKMIN 19/10/2011 14:00
 0000140-26.2011.4.03.6306 MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA 16/11/2011 14:00
 0005777-26.2009.4.03.6306 LUCRECIA FERREIRA RAMOS 16/05/2011 14:00
 0005154-25.2010.4.03.6306 TAINA DE SOUZA TUGNIOLO 24/08/2011 14:30
 0004294-24.2010.4.03.6306 MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA 18/07/2011 15:00
 0005458-24.2010.4.03.6306 ROSELAINÉ ARAUJO SANTOS 14/09/2011 14:30
 0005083-23.2010.4.03.6306 MARINA DA CUNHA BRAVO 22/08/2011 14:00
 0000871-22.2011.4.03.6306 EDINA COELHO DE SOUZA 07/12/2011 14:30
 0000328-19.2011.4.03.6306 VALDICE SANTANA BARRETO 21/11/2011 15:30
 0001492-19.2011.4.03.6306 VERA LUCIA NUNES 16/01/2012 14:30
 0002516-19.2010.4.03.6306 LAZARA SEVERINA FRAGA 11/05/2011 15:00
 0003971-19.2010.4.03.6306 MARIA DE LOURDES SILVA 06/07/2011 15:00
 0004025-19.2009.4.03.6306 FRANCISCO P DOS SANTOS E OUTROS 25/05/2011 14:30
 0004898-19.2009.4.03.6306 ANTONIO MECI 15/06/2011 15:30
 0001850-18.2010.4.03.6306 LEVINO SANTANA DE FREITAS 06/06/2011 14:30
 0002445-17.2010.4.03.6306 MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA 09/05/2011 14:30
 0002930-17.2010.4.03.6306 JOSEILDA AURELIANO DA SILVA 25/05/2011 15:00
 0004967-17.2010.4.03.6306 FERNANDO GOMES DE SOUZA 02/02/2011 15:00
 0006034-17.2010.4.03.6306 GABRIELA PORTO MUNHOS E OUTROS 03/10/2011 15:30
 0002840-15.2010.4.03.6306 JOSEILDES BATISTA DE JESUS 20/07/2011 15:30
 0004217-15.2010.4.03.6306 FRANCISCO HONORIO DE JESUS 18/07/2011 14:00
 0007375-15.2009.4.03.6306 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN 29/04/2011 14:00
 0004812-14.2010.4.03.6306 MARIA IVONE DA ROCHA 03/08/2011 15:30
 0007097-14.2009.4.03.6306 MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA 16/05/2011 15:30
 0008552-14.2009.4.03.6306 RITA ANTONIA LUCENA 25/04/2011 15:00
 0000115-13.2011.4.03.6306 REGINA MARIA MURATO 14/11/2011 15:30
 0002012-13.2010.4.03.6306 EVELIN SANTANA DE LIMA E OUTROS 22/06/2011 14:30
 0000322-12.2011.4.03.6306 ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA 21/11/2011 15:00
 0000710-12.2011.4.03.6306 MARIA JESILDA DOS SANTOS 05/12/2011 14:30
 0001055-12.2010.4.03.6306 PEDRO HENRIQUE L DE CARVALHO E OUTRO 30/05/2011 14:30
 0001486-12.2011.4.03.6306 JOSE RITA RIBEIRO 16/01/2012 14:00
 0003674-12.2010.4.03.6306 JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO 27/06/2011 15:00
 0005420-12.2010.4.03.6306 MARINILDA MONTEIRO DA SILVA 14/09/2011 14:00
 0006778-12.2010.4.03.6306 ELIDA BRAGA DOS SANTOS -2015000001
 0001499-11.2011.4.03.6306 GILDA PEDRO DOS SANTOS 16/01/2012 15:00
 0001609-10.2011.4.03.6306 AUGUSTA LOURENCO DA SILVA 18/01/2012 14:30
 0004088-10.2010.4.03.6306 ZECILDA PETRONILIA DA SILVA 11/07/2011 15:00
 0005640-10.2010.4.03.6306 ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA 19/09/2011 15:00
 0006041-09.2010.4.03.6306 ELISABETE FERREIRA DA SILVA 05/10/2011 14:00
 0000665-08.2011.4.03.6306 FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA 28/11/2011 15:30
 0002562-08.2010.4.03.6306 MARIA LUCIA BATISTA LOPES 18/05/2011 14:30
 0006636-08.2010.4.03.6306 MARIA IRANEIDE LOPES 19/10/2011 15:30
 0001314-07.2010.4.03.6306 MARIA DO ROZARIO BRITO 23/05/2011 15:30
 0004224-07.2010.4.03.6306 OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO 18/07/2011 14:30
 0007576-07.2009.4.03.6306 MARLENE GARCIA PEREIRA 21/09/2011 15:00
 0005983-06.2010.4.03.6306 RAQUEL ALVES FERREIRA 03/10/2011 14:30
 0006953-06.2010.4.03.6306 GERSON TERACAO 07/11/2011 15:00
 0003959-05.2010.4.03.6306 JOAQUIM LUIZ BARNABÉ 06/07/2011 14:30
 0006093-05.2010.4.03.6306 MANOEL BEZERRA DE FRANCA 05/10/2011 15:00
 0004069-04.2010.4.03.6306 IZAIAS RODRIGUES LIMA 11/07/2011 14:30
 0006300-04.2010.4.03.6306 MARIA DE JESUS PESSOA MIRANDA 10/10/2011 15:30
 0006882-04.2010.4.03.6306 EDITE DO NASCIMENTO NAZARI 07/11/2011 14:30
 0001797-03.2011.4.03.6306 FATIMA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS 18/01/2012 15:30
 0003209-03.2010.4.03.6306 ROSEMARI ISABEL DE FRANCA 06/06/2011 15:30

Intimem-se.

0007375-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019039/2011 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007202-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019040/2011 - ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001851-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019179/2011 - SALVADOR JOSE DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007171-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019041/2011 - ALDENOR DA SILVA NOVAIS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007126-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019043/2011 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006703-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019051/2011 - JOSEFA FELIX GOMES ALVES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006096-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019064/2011 - JOSEFA MENEZES CONTE (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005948-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019071/2011 - ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004510-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019112/2011 - CONCEICAO DIAS DO CARMO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004217-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019123/2011 - FRANCISCO HONORIO DE JESUS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004124-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019126/2011 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003938-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019134/2011 - MARIA DO SOCORRO DELMIRO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002450-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019166/2011 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001394-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019199/2011 - DEOLISSES BERNARDES CARPINE (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA, SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000964-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019209/2011 - ALAIDE SILVA DE SANTANA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000328-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019230/2011 - VALDICE SANTANA BARRETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI, SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008933-56.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019032/2011 - VALDETE FRANCISCO REGIS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007124-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019044/2011 - JAIR FAGANELLO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006953-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019047/2011 - GERSON TERACAO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005223-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019087/2011 - DEOCLIDES MARQUES DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004461-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019115/2011 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004325-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019119/2011 - OSMAN DE SA ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004069-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019128/2011 - IZAIAS RODRIGUES LIMA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003959-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019132/2011 - JOAQUIM LUIZ BARNABÉ (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002534-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019163/2011 - JOAO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001827-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019183/2011 - JOVEM DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001702-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019187/2011 - ARNOUD FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000963-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019210/2011 - PAULO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000666-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019219/2011 - JOSE SELVINO DA SILVA FILHO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000385-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019227/2011 - AGAMENON DANTAS (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004898-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019098/2011 - ANTONIO MECCHI (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002346-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019171/2011 - APARECIDO MARCOLINO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000281-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019232/2011 - NIVALDO BEZERRA SANTANA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005697-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019075/2011 - VALDERI DIAS DA NOBREGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005165-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019090/2011 - GERCINO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004787-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019103/2011 - ROSA PIRES DA SILVA (ADV. PR037773 - EDGAR NOBORU EHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004390-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019118/2011 - RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003674-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019138/2011 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003527-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019141/2011 - AURELINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP248089 - DIONISIO FABIO DALCIN MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003263-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019150/2011 - ELOIR EGIDIO DE GODOY (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002298-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019173/2011 - AFONSO HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP095365 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001486-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019195/2011 - JOSE RITA RIBEIRO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019239/2011 - VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007576-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019038/2011 - MARLENE GARCIA PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007097-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019046/2011 - MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001850-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019180/2011 - LEVINO SANTANA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000948-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019211/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014974-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019031/2011 - LOURDES GONCIAR (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008609-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019033/2011 - TEREZA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008552-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019034/2011 - RITA ANTONIA LUCENA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008389-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019035/2011 - LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008172-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019036/2011 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALLAN GOMES DE SOUZA (ADV./PROC. SP278564 - ALEX SANDRO DA SILVA).

0008108-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019037/2011 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); FELIPE PEREIRA DE BRITO (ADV./PROC.).

0007168-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019042/2011 - QUELI CRISTINA MASIERO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006871-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019049/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); IVENETE DO CARMO ALVES MARSOLI (ADV./PROC. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO).

0006778-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019050/2011 - ELIDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP291112 - LUCIA THOME REINERT, SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA, SP121701 - ELIZABETH NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006636-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019052/2011 - MARIA IRANEIDE LOPES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006490-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019054/2011 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006465-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019056/2011 - AURELICE BARRETO FERNANDES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006449-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019057/2011 - ANIZIA DOS SANTOS (ADV. SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006369-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019058/2011 - LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006362-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019059/2011 - MARIA DE LURDES DE TOLEDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006257-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019061/2011 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006161-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019062/2011 - ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006152-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019063/2011 - FRANCISCA SOARES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006093-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019065/2011 - MANOEL BEZERRA DE FRANCA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006041-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019066/2011 - ELISABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006034-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019067/2011 - GABRIELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); GABRIEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); RAPHAELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005983-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019069/2011 - RAQUEL ALVES FERREIRA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005939-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019072/2011 - NEILDES DE JESUS BISPO (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO, SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005916-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019073/2011 - NAIR FUCHI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005777-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019074/2011 - LUCRECIA FERREIRA RAMOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005675-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019076/2011 - GILVANETE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005640-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019078/2011 - ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005539-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019079/2011 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES, SP234125 - CINTHIA MACHADO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005500-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019080/2011 - HAYLA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005458-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019081/2011 - ROSELAINÉ ARAUJO SANTOS (ADV. SP278569 - GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005420-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019082/2011 - MARINILDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005379-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019083/2011 - ERNESTINA SILVA SANTOS (ADV. SP065020 - PEDRO LUCIANO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005298-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019084/2011 - ZILMA DE JESUS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005263-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019086/2011 - MARIA DO SOCORRO LEITE (ADV. SP285299 - REBECA PRANDINI CANSANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005184-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019088/2011 - KAUE GABRIEL NASCIMENTO (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005183-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019089/2011 - LINDAMIR GARCIA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005134-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019092/2011 - DELZA RIBEIRO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP148644E - RAIMUNDO JANUARIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005083-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019093/2011 - MARINA DA CUNHA BRAVO (ADV. SP133324 - SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA, SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005055-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019094/2011 - SILMARA APARECIDA LOPES (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005022-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019095/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004972-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019096/2011 - ANTONIA JOSEFA MARQUES DOS SANTO (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004794-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019102/2011 - JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004692-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019104/2011 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004675-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019105/2011 - VALERIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); GRAZIELE HELENA DE OLIVEIRA PREKA (ADV./PROC.); DEBORA APARECIDA DA SILVA PREKA (ADV./PROC.); APARECIDA BATISTA (ADV./PROC.).

0004667-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019107/2011 - JOANA D ARC MARCOLINA DOS SANTOS (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004594-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019108/2011 - MADALENA DE SOUZA VITALINO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MATHEUS DE SOUZA MELO (ADV./PROC.).

0004583-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019109/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004550-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019110/2011 - NEIDE FERNANDES DE GODOY (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004526-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019111/2011 - MARLENE CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALEX NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV./PROC.).

0004413-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019116/2011 - MARIA DO CARMO CANTONI (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES, SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004398-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019117/2011 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004294-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019120/2011 - MARIA OLINDA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004270-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019121/2011 - DENISE NEVES CORREA (ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004224-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019122/2011 - OSWALDO RODRIGUES ANTONIETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004177-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019124/2011 - JACIRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004154-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019125/2011 - MARIA EDNA DE FREITAS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004088-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019127/2011 - ZECILDA PETRONILIA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004025-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019129/2011 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); DANUBIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); RUBENS JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004005-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019130/2011 - AGENOR HONORATO DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003873-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019135/2011 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003677-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019137/2011 - MARIA DA MERCE FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003582-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019139/2011 - ELIELSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE, SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003503-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019142/2011 - MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003373-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019144/2011 - ANTONIO ENIO BROCHI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003366-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019145/2011 - PAULO MUNIZ DE MOURA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA); ZANETE APARECIDA MIGUEL MOURA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003310-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019147/2011 - JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003308-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019148/2011 - ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003283-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019149/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME (ADV. SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003209-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019151/2011 - ROSEMARI ISABEL DE FRANCA (ADV. SP057394 - NORMA SANDRA PAULINO, SP268520 - DANIEL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003194-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019152/2011 - CRISTIANE SILVA (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003101-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019153/2011 - ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA, SP127956 - MARIO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003076-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019154/2011 - ANA ALVES MOTA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002985-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019155/2011 - MARIA ALVES GOULART (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE, SP252534 - FLAVIA STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ERENI GOMES DA SILVA (ADV./PROC. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA).

0002930-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019156/2011 - JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); NAYARA SILVA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0002899-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019157/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); NELI SANTOS DE SOUZA (ADV./PROC. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO); DIEGO DE SOUZA (ADV./PROC.); ALEX DE SOUZA (ADV./PROC.); DEISE DE SOUZA (ADV./PROC.).

0002726-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019159/2011 - SIMONE DOS SANTOS COELHO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002706-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019160/2011 - MARIA MARGARETH BEZERRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002629-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019161/2011 - VITORIA RAMOS MAIA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002562-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019162/2011 - MARIA LUCIA BATISTA LOPES (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002461-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019165/2011 - APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002445-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019167/2011 - MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002409-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019168/2011 - LUZIA CUTRIM DA SILVA (ADV. SP176539 - ANDRÉA RAMOS CARDOSO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002408-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019169/2011 - ALZERINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002372-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019170/2011 - IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA); DOMINGOS LEOPOLDINO DA SILVA NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002308-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019172/2011 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002048-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019175/2011 - FERNANDES LUIZ SAMORA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002012-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019176/2011 - EVELIN SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELIANE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001911-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019177/2011 - SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001832-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019181/2011 - DEJANIRA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001817-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019184/2011 - BELENICE REIS ALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO, SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001771-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019186/2011 - DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO); GILMAR DA CONCEICAO SANTOS JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001609-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019188/2011 - AUGUSTA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001601-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019189/2011 - JOSEFA SOLIDADE SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001600-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019190/2011 - VERA PINEDA BONFADINI AFONSO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001568-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019191/2011 - MARIA CELMA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); PAULO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV./PROC.).

0001554-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019192/2011 - HELENA GOMES MARINHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001492-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019194/2011 - VERA LUCIA NUNES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001450-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019197/2011 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV.); JANICE FIRMINO (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001395-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019198/2011 - NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001351-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019200/2011 - IRACI VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001252-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019202/2011 - CAROLINE DA SILVA TAKO (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001232-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019203/2011 - EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001076-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019205/2011 - LEONICE RAMOS DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); TALITA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); SUSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000992-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019208/2011 - MARLENE TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000871-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019212/2011 - EDINA COELHO DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000860-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019213/2011 - RUTE APARECIDA DIONIZIO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000854-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019214/2011 - MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000793-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019215/2011 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MAILSON DANTAS PORTO (ADV./PROC.).

0000793-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019216/2011 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO); VALDECIR RODRIGUES DOS

SANTOS SOARES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000760-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019217/2011 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000710-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019218/2011 - MARIA JESILDA DOS SANTOS (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000665-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019220/2011 - FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP203796 - JOSE MARIA CAVALCANTE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000463-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019223/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000458-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019224/2011 - ROSENEIDE MENDES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); LUCAS MENDES DE ARRUDA (ADV./PROC.).

0000408-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019225/2011 - MARIA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000402-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019226/2011 - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000381-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019228/2011 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000333-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019229/2011 - TEREZINHA ANTAO DA COSTA (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000322-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019231/2011 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000265-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019234/2011 - TANIA SOARES DE PAULA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000189-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019235/2011 - SHIRLEY MARIA FERREIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000175-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019236/2011 - ELZIRA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000140-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019237/2011 - MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000121-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019238/2011 - ALAIDE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000115-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019240/2011 - REGINA MARIA MURATO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000086-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019242/2011 - MAURA DE LUCAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004967-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019097/2011 - FERNANDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000275-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019233/2011 - MERCIA BALDUINO MACHADO (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003539-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019140/2011 - LUIZ RAMALHO (ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000093-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019241/2011 - MAURO DOMINGUES DO AMARAL (ADV. SP123608 - ALCEU CONTERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001499-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019193/2011 - GILDA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002624-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019027/2011 - JOAO BATISTA TEIXEIRA NALON (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação a parte autora, homologo os cálculos apresentados pela ré. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0001590-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019689/2011 - SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (ADV.); MARGARETE DE MOURA MANOEL SILVA (ADV. SP290960 - EDUARDO SOARES SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Diante da divergência de nome da co-autora constante nos documentos anexados (RG e CPF), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar seu CPF junto à Receita Federal e, após, noticiar a este JEF. O nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Intimem-se.

0002158-93.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019756/2011 - APPARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP303778 - MICHELE SENA DA PAIXÃO SOUTO, SP303881 - MIRIAN LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação do índice ORTN/OTN, conforme a Lei 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 do ADCT.

Porém, para a realização dos cálculos pela Contadoria Judicial, necessário se faz a apresentação da memória de cálculo do benefício.

Assim, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias remeta a este Juizado cópia do processo administrativo do benefício NB nº 073.688.523-4, sob as penas legais cabíveis, inclusive crime de desobediência.

Após, sejam remetidos os autos à Contadoria Judicial para a verificação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0002450-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017804/2011 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002534-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017798/2011 - JOAO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002985-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017771/2011 - MARIA ALVES GOULART (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE, SP252534 - FLAVIA STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ERENI GOMES DA SILVA (ADV./PROC. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA).

0002930-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017774/2011 - JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); NAYARA SILVA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0002726-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017791/2011 - SIMONE DOS SANTOS COELHO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002706-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017792/2011 - MARIA MARGARETH BEZERRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002629-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017794/2011 - VITORIA RAMOS MAIA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002562-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017795/2011 - MARIA LUCIA BATISTA LOPES (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002461-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017801/2011 - APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002445-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017805/2011 - MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002409-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017807/2011 - LUZIA CUTRIM DA SILVA (ADV. SP176539 - ANDRÉA RAMOS CARDOSO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002408-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017808/2011 - ALZERINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002372-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306017811/2011 - IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA); DOMINGOS LEOPOLDINO DA SILVA NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000802-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019746/2011 - MARIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 31/03/2011: defiro por mais 10 (dez) dias.

Int.

0014543-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018958/2011 - ANNA RITA PECE FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Em 09/03/2011 exarei despacho no qual constou o seguinte teor:

“Vistos etc.

“Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

“Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.”

Assim sendo, a fim de não prejudicar a parte e considerando o princípio da igualdade de tratamento - já que nos outros processos foram recebidas petições não endereçadas corretamente como na presente hipótese -, reconsidero o despacho de 28/03/2011 que não recebeu o recurso de sentença, protocolizado tempestivamente.

Assim, defiro a devolução do prazo recursal e recebo o recurso da parte autora. Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0001609-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019685/2011 - AUGUSTA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 29/03/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 17/03/2011.

Int.

0000324-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019747/2011 - GILVAN DA ROCHA SOUSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Int. Cumpra-se.

0005322-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019744/2011 - JOVINA RODRIGUES FONSECA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 25/02/2011: Nada a deliberar tendo em vista o sentenciamento do feito.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa no sistema informatizado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Sr. Perito, José Carlos Vieira Júnior, do Quadro de Peritos deste Juizado Especial Federal, a partir de 11/11/2010, conforme Portaria n. 40/2010, destituo-o do encargo e, no mesmo ato, nomeio para o encargo o perito Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá realizar nova perícia e elaborar

os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Intime-se com urgência o Sr. José Carlos Vieira Júnior para que fique desobrigado a entregar os laudos pendentes.

Intimem-se. Intime-se o Sr. Perito nomeado com urgência.

0009648-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019022/2011 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009496-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019023/2011 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste JEF, re-designo a audiência para tentativa de conciliação, conforme tabela abaixo.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0004785-31.2010.4.03.6306	ROSEMEIRE DE SOUZA DULL	28/04/2011 15:00
0005299-81.2010.4.03.6306	JOSE RODRIGUES FAN PRIMO	29/04/2011 15:30
0006027-25.2010.4.03.6306	JOANA CAROLINA BARBOSA	29/04/2011 14:30
0006104-34.2010.4.03.6306	LATIFE ALI SAADI	29/04/2011 15:00
0006219-55.2010.4.03.6306	JOSE IVANILSON M DA SILVA	28/04/2011 14:15
0006947-96.2010.4.03.6306	MARIA DA S DE ANDRADE	28/04/2011 14:30
0007068-27.2010.4.03.6306	BRAS ANTONIO GALLANTE	28/04/2011 14:00
0000656-46.2011.4.03.6306	TIAGO ANTONIO DE SOUZA	28/04/2011 14:45

Intimem-se.

0006104-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019012/2011 - LATIFE ALI SAADI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006027-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019013/2011 - JOANA CAROLINA BARBOSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005299-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019014/2011 - JOSE RODRIGUES FAN PRIMO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006947-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019010/2011 - MARIA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006219-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019011/2011 - JOSE IVANILSON MATIAS DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0007084-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306007186/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006215-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306007960/2011 - JOSE CLEMILTON DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005874-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306008451/2011 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005531-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306008866/2011 - NALLU SORAIA POLON CAVALCANTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO DE MINAS GERAIS - BMG (ADV./PROC.).

0005381-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306009034/2011 - ELEVITICO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005146-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306009309/2011 - MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

0005130-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306009325/2011 - SERGIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005129-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306009327/2011 - MARLENE ALVES DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004370-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306010225/2011 - FRANCISCO JOSE DE MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004262-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306010330/2011 - ILDACI GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003089-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306011447/2011 - SUZY LUCIANA LOPES SALVADOR DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002500-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306011939/2011 - ANDRE SOARES INOCENCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001215-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306013264/2011 - EVANIA BARRETO ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001193-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306013315/2011 - WELLINGTON PLATINI SILVA DA ANUNCIACAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011800-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006500/2011 - ANTONIO BONTEMPO (ADV.); LAIDE FERRUZZI BOMTEMPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0013190-27.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006383/2011 - ANTONIO ROHWDD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000593-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306014452/2011 - PAULO CESAR MARQUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0018116-85.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006117/2011 - ALEXSANDRA ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP099872 - ANA PAULA FRASCINO BITTAR, SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021695-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006059/2011 - KETHELYN MAYARA DE LIMA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017659-53.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006132/2011 - MARIA DA PAIXÃO ULISSES VIEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014974-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006218/2011 - LOURDES GONCIAR (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012393-22.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006451/2011 - GEORGINA VERONICA DA COSTA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017094-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006135/2011 - JOSIAS LUIZ PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017873-44.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006123/2011 - MARIA DE LOURDES MAGALHAES MORAIS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014884-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006235/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014362-09.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306006289/2011 - LUIZ CARLOS CORNEA (ADV. SP145050 - EDU EDER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002942-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306011568/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0002027-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019314/2011 - JOSEFA MARIA DA COSTA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001638-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019182/2011 - JANETE SIRIANI SEGURSKY (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO

COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Diante da informação supra, prossiga-se.
Cite-se.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

0006952-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018890/2011 - IZABEL
MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005945-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018893/2011 - ASCENDINO
LEANDRO DE AGUIAR MARQUES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005899-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018918/2011 - VICENTE NONATO
TAVARES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME
BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

0005821-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018916/2011 - PEDRO MIGLINSKI
(ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

0006401-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018921/2011 - GENILDA FEITOSA
DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA,
SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA); DIEGO FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 -
ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE
OLIVEIRA); LUCIENE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 -
PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA); TATIANA FEITOSA DO
NASCIMENTO (ADV. SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP058710 -
EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

0006648-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019006/2011 - SEVERINO LUIS
DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS
FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

0000280-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019007/2011 - TANCREDO JOSE
DE SOUZA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON
MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

0003518-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019640/2011 - JOSE MATEUS
DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006462-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018944/2011 - JOSE BARATA
PEREIRA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006398-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018945/2011 - ARTHUR
TAMASAUSKAS (ADV. SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS, SP163657 - PIERPAOLO BOTTINI, SP182602 -
RENATO SCIULLO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0008431-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306001018/2011 - KEITH TALITA OLIVEIRA BRITO LAHOZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Chamo o feito a ordem.

Constato que por um equívoco constou na decisão nº 6306000994/2011, proferida nesta data, que “apregoadas as partes constatou-se a presença da parte autora”, quando o correto seria “apregoadas as parte constatou-se a ausência da parte autora”.

Dessa forma, a presente decisão serve para alterar a decisão nº 6306000994/2011 para fazer constar: “Apregoadas as partes, constatou-se a ausência da parte autora.”

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0006449-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019751/2011 - ANIZIA DOS SANTOS (ADV. SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005916-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019752/2011 - NAIR FUCHI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0005303-21.2010.4.03.6306	MARIA VIEIRA PEREIRA	13/05/2011 13:30:00-
0005463-46.2010.4.03.6306	ALZITA ALVES DA SILVA	27/05/2011 14:30:00-
0006419-62.2010.4.03.6306	TEREZA MARIA DE LIMA	20/05/2011 14:30:00-
0007075-19.2010.4.03.6306	LUIZA ALVES FUCILLE	27/05/2011 15:30:00-
0007089-03.2010.4.03.6306	JOSEFA BARBOSA DE BARROS	27/05/2011 13:00:00-
0007090-85.2010.4.03.6306	GUIOMAR MENDES PEREIRA	03/06/2011 14:00:00-
0007091-70.2010.4.03.6306	EUNICE M DOS SANTOS	03/06/2011 15:00:00-
0007092-55.2010.4.03.6306	INIVALDA SABINO TORQUETE	27/05/2011 13:30:00-
0007093-40.2010.4.03.6306	ADELICE F TROLCOLI	10/06/2011 14:00:00-
0007094-25.2010.4.03.6306	SANTINA F DA SILVA	27/05/2011 14:00:00-
0000176-68.2011.4.03.6306	IZABEL GUEDES DE SOUZA	10/06/2011 15:00:00-
0000378-45.2011.4.03.6306	GUILHERMA V BOAS CANER	03/06/2011 13:30:00-
0000477-15.2011.4.03.6306	HIDEO MIYAMOTO	03/06/2011 14:00:00-
0000557-76.2011.4.03.6306	CARLINDA C DOS SANTOS	10/06/2011 13:00:00-
0000981-21.2011.4.03.6306	MARLISA C ALMEIDA BARROS	17/06/2011 14:00:00-
0000985-58.2011.4.03.6306	DALMIRA SARTORATO MORINA	10/06/2011 13:30:00-

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0007094-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019690/2011 - SANTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007092-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019692/2011 - INIVALDA SABINO TORQUETE (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007089-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019695/2011 - JOSEFA BARBOSA DE BARROS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006419-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019697/2011 - TEREZA MARIA DE LIMA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005303-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019699/2011 - MARIA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000985-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019700/2011 - DALMIRA SARTORATO MORINA (ADV. SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000557-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019702/2011 - CARLINDA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000477-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019703/2011 - HIDEO MIYAMOTO (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019704/2011 - GUILHERMA VILAS BOAS CANER (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000999-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019749/2011 - MANOEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Petição anexada em 05/04/2011: Designo nova perícia médica para o dia 18/05/2011, às 16:00 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0002492-88.2010.4.03.6306	DULCINEA ROCHA DA SILVA	06/05/2011 14:00:00-
0003420-39.2010.4.03.6306	SILVIA MARIA L ROXO	13/05/2011 14:00:00-
0004354-94.2010.4.03.6306	JANDIRA LEITE EUFROZINO	06/05/2011 13:00:00-
0004573-10.2010.4.03.6306	LINDINALVA N DOS SANTOS	13/05/2011 15:00:00-
0004980-16.2010.4.03.6306	CICERO SIMOES	06/05/2011 13:30:00-
0005004-44.2010.4.03.6306	MARIA DE L DA C SILVA	20/05/2011 14:30:00-
0005073-76.2010.4.03.6306	REGINA L C DE OLIVEIRA	13/05/2011 13:00:00-
0005251-25.2010.4.03.6306	SADI DEMETRIO PEREIRA	20/05/2011 15:30:00-
0005882-66.2010.4.03.6306	LOURDES BORGES RAFALDINO	20/05/2011 13:00:00-
0006348-60.2010.4.03.6306	ESTEVAO B DA ANUNCIACAO	27/05/2011 15:00:00-
0006371-06.2010.4.03.6306	ANTONIO GERALDO HENRIQUE	20/05/2011 13:30:00-
0007163-57.2010.4.03.6306	ANTONIA DONIZETE CORREIA	03/06/2011 13:00:00-
0000141-11.2011.4.03.6306	VALDELICE LEMOS SOARES	10/06/2011 14:30:00-
0001048-83.2011.4.03.6306	CICERA SABINO DA COSTA	10/06/2011 14:00:00-
0001095-57.2011.4.03.6306	MARIA GRACAS J MACEDO	17/06/2011 14:30:00-
0001160-52.2011.4.03.6306	LAUDELINA V DOS SANTOS	17/06/2011 15:00:00-
0001174-36.2011.4.03.6306	GENY SOYER AFONSO	17/06/2011 13:00:00-
0001298-19.2011.4.03.6306	LUCILIA G A DE ARRUDA	24/06/2011 14:00:00-
0001319-92.2011.4.03.6306	MARIA HELENA DE Q LIMA	24/06/2011 14:30:00-
0001418-62.2011.4.03.6306	BERNARDO E T DE SIQUEIRA	17/06/2011 13:30:00-
0001466-21.2011.4.03.6306	CLEUZA MOREIRA LIRA	24/06/2011 15:00:00-
0001493-04.2011.4.03.6306	TERESINHA M DA C MACHADO	01/07/2011 14:30:00-
0001616-02.2011.4.03.6306	VANDERLEI MENZES MOREIRA	17/06/2011 14:00:00-
0001672-35.2011.4.03.6306	MARCELINA MARIA LIMA	24/06/2011 13:00:00-

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0007163-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019706/2011 - ANTONIA DONIZETE CORREIA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006371-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019707/2011 - ANTONIO GERALDO HENRIQUE (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005882-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019709/2011 - LOURDES BORGES RAFALDINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004980-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019713/2011 - CICERO SIMOES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004354-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019715/2011 - JANDIRA LEITE EUFROZINO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001672-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019719/2011 - MARCELINA MARIA LIMA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001616-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019720/2011 - VANDERLEI MENZES MOREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001418-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019723/2011 - BERNARDO ERNESTO TAVOLARO DE SIQUEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001174-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019726/2011 - GENY SOYER AFONSO (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001048-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019729/2011 - CICERA SABINO DA COSTA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001548-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019687/2011 - SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada em 01/04/2011, o documento anexo está ilegível.

Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência legível, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001553-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019315/2011 - ANA CAROLINA FERREIRA COSTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO, SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/04/2011: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente documentos que comprovem a sua condição de locatária do imóvel (contrato de locação e/ou recibos de alugueres), sob pena de extinção do feito.

Int.

0013190-27.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019025/2011 - ANTONIO ROHWDD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Indefiro o requerimento de levantamento dos valores, uma vez que cabe à CEF verificar se a parte autora se enquadra nos incisos do artigo 20 da Lei 8.036/90 para liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e na sentença transitada em julgado não há comando expreso nesse sentido.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0001507-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019672/2011 - IRINEU JOSE DE BARROS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0002025-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019628/2011 - SEVERINO DIAS CARDOSO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002036-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019629/2011 - MANACES FRANÇA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002034-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019630/2011 - PEDRO LUIZ MILANEZ (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0011800-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019028/2011 - ANTONIO BONTEMPO (ADV.); LAIDE FERRUZZI BOMTEMPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001619-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019623/2011 - CELMA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/04/2011: o documento anexado está ilegível.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para juntada de cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002331-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019619/2011 - EVELICE MARIA DE SOUSA (ADV. SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Intimem-se.

0002047-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019621/2011 - VANILDA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0007853-91.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019018/2011 - DOMINGOS FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0001526-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019686/2011 - ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 31/03/2011: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documento de identidade de Edmundo Pereira dos Santos, a fim de validar a declaração apresentada com a inicial, sob pena de extinção do feito.

Int.

0007102-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018949/2011 - VICENTE RITA FILOMENO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Petição anexada em 28/03/2011: Considerando os documentos juntados na petição anexada em 18/02/2011, retifique-se o endereço da parte autora no sistema processual.

Após, se em termos, cite-se.

Cumpra-se.

0000671-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306019745/2011 - JOSE MAX AZEVEDO DA CUNHA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes. Prazo: 10 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 3/2011, em 05/04/2011. Int.

0001879-10.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018999/2011 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003027-56.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018997/2011 - MARIA LUCIA ALMEIDA SANTOS COELHO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003852-97.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018991/2011 - JOAO ELEOTERIO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018116-85.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018965/2011 - ALEXSANDRA ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP099872 - ANA PAULA FRASCINO BITTAR, SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021695-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018962/2011 - KETHELYN MAYARA DE LIMA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017659-53.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018967/2011 - MARIA DA PAIXÃO ULISSES VIEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009837-47.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018978/2011 - ANA PINTO RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008353-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018981/2011 - MARLI TENORIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); MARLI REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV./PROC.); MARIA GOMES BARBOSA (ADV./PROC.).

0012393-22.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018977/2011 - GEORGINA VERONICA DA COSTA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005894-22.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018987/2011 - JOELMA DE JESUS RAMOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003617-33.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018995/2011 - PAULO HENRIQUE HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017094-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018968/2011 - JOSIAS LUIZ PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017873-44.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018966/2011 - MARIA DE LOURDES MAGALHAES MORAIS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014884-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018972/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014362-09.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF - 1ª VARA GABINETE Nr. 6306018973/2011 - LUIZ CARLOS CORNEA (ADV. SP145050 - EDU EDER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001568-77.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA - 1ª VARA GABINETE - Nr. 6306012781/2011 - MARIA CELMA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR); PAULO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV./PROC.). EXPEÇA-SE o mandado de citação e intimação do corréu PAULO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, no seguinte endereço: Rua Domingos da Silva, 402, casa 02, Parque Suburbano, Itapevi/SP, CEP:06650-560.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do boletim de ocorrência relativo ao fatos que ocasionaram o óbito do Sr. Paulo Antonio da Silva, sob pena de preclusão da prova.

Fica designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/07/2011 às 14:45 horas.

Saem as partes presentes intimadas bem como a testemunha abaixo qualificada.

Cite-se o corréu no endereço acima.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 08/04/2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORATRIAS:

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTES JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10/03/2008, publicada em 13.03.2008;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição o servidor Reis Casemiro da Silva - RF 2819, o servidor Marcelo Henrique Figueira - RF 2187, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Diretor de Secretaria, a partir do dia 11 de Abril de 2011, até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 18 de Março de 2011.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000070 - Lote 1424/2011

0000162-15.2010.4.03.6308 - MATHILDE TORAL ORTEGA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA e ADV. SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000729-22.2005.4.03.6308 - TOYOKO SUZUKI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001643-47.2009.4.03.6308 - HELIO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002494-86.2009.4.03.6308 - VIRGINIO BATISTA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002535-92.2005.4.03.6308 - HILDA APARECIDA UBIDA ALVES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002611-19.2005.4.03.6308 - ROSALINA COSTA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002630-83.2009.4.03.6308 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002658-85.2008.4.03.6308 - CREUSA BARONE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003325-37.2009.4.03.6308 - HELENA DE SOUSA MAIA CANDIDO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003426-79.2006.4.03.6308 - ZEFERINA CORREA LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003478-70.2009.4.03.6308 - AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003494-29.2006.4.03.6308 - GERALDO PERES DE SOUZA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003502-98.2009.4.03.6308 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003547-44.2005.4.03.6308 - HILDA JOAQUINA MENDONÇA NOGUEIRA (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004038-46.2008.4.03.6308 - ANTONIO CARLOS DAMIATI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005071-08.2007.4.03.6308 - ALECIO SOARES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005072-90.2007.4.03.6308 - DONIZETI DA CRUZ GAGLIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000069 Lote 1423/2011

0000075-35.2005.4.03.6308 - ARISTIDES CORREA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000273-67.2008.4.03.6308 - VLAUDEMIR CANESSO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000343-84.2008.4.03.6308 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000538-74.2005.4.03.6308 - CIRO DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000605-68.2007.4.03.6308 - RENATO PINHEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000726-67.2005.4.03.6308 - MARIA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000833-72.2009.4.03.6308 - TEREZA TAMIKO SUGUIHARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000838-36.2005.4.03.6308 - EMILIA DE SOUZA ROCHA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0000890-27.2008.4.03.6308 - PAULO GIACON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001095-22.2009.4.03.6308 - MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001098-79.2006.4.03.6308 - MARILDO BENTO ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001100-78.2008.4.03.6308 - CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001185-69.2005.4.03.6308 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001205-60.2005.4.03.6308 - LUIZ GABRIEL OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001215-70.2006.4.03.6308 - CRISTIANE OLIVEIRA TOLOTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001216-89.2005.4.03.6308 - DIONISIO ROBERTO WURSCHIG (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001220-58.2007.4.03.6308 - ARMILINDA RORATO BEFFA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001229-54.2006.4.03.6308 - MARIA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001274-24.2007.4.03.6308 - DORALICE DE JESUS MARTINS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001307-48.2006.4.03.6308 - NELSON GARCIA BRAGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001321-66.2005.4.03.6308 - MARIA BENEDITA SILVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001346-79.2005.4.03.6308 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP183624 - GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001347-64.2005.4.03.6308 - GILDO VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001362-33.2005.4.03.6308 - EURIPEDES VILEM (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001363-76.2009.4.03.6308 - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001388-89.2009.4.03.6308 - ORLANDO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001391-44.2009.4.03.6308 - ELOISA PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001397-90.2005.4.03.6308 - LIEGE LOPES PEREIRA (ADV. SP145464 - CARLOS SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001410-50.2009.4.03.6308 - RICARDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001416-62.2006.4.03.6308 - SELMA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001467-68.2009.4.03.6308 - MAURICIO TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001489-68.2005.4.03.6308 - MARIA IZABEL DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001609-14.2005.4.03.6308 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001631-04.2007.4.03.6308 - MARIA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001702-74.2005.4.03.6308 - LUCIA NEGRAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001717-04.2009.4.03.6308 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001750-91.2009.4.03.6308 - ANA GOES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001826-57.2005.4.03.6308 - LUDOVICO DE OLIVEIRA PERINO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001914-95.2005.4.03.6308 - PAULO BENEDITO BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001935-66.2008.4.03.6308 - ALAIDE NARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001940-88.2008.4.03.6308 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0001966-52.2009.4.03.6308 - RAQUEL GIOVANA CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002010-08.2008.4.03.6308 - MARIA APARECIDA ALVES PALMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002039-29.2006.4.03.6308 - MARINA SANTOS PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002093-29.2005.4.03.6308 - EMERENTINA PRETO PERULA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002108-95.2005.4.03.6308 - LAUDELINO RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002212-82.2008.4.03.6308 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002236-81.2006.4.03.6308 - ELENA DO IMPERIO FIORUCI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002337-55.2005.4.03.6308 - OSNI DOGNANI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002423-55.2007.4.03.6308 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002545-39.2005.4.03.6308 - LUIZA PEREIRA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002628-55.2005.4.03.6308 - GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); CÉLIA DE ALMEIDA BARBOSA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002673-20.2009.4.03.6308 - ANTONIO GERMANO DE QUEIROZ (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002725-21.2006.4.03.6308 - LEONILDA APARECIDA FERRARI DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002800-94.2005.4.03.6308 - AMELIA JOSÉ ANTERO DE SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002814-73.2008.4.03.6308 - ILDA MARIA OLIVEIRA ZANZARINI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002860-67.2005.4.03.6308 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002910-59.2006.4.03.6308 - SOLANGE APARECIDA PERIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002912-58.2008.4.03.6308 - ALAOR DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0002921-25.2005.4.03.6308 - GLAUCILENE CARVALHO DONHA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); FRANCISCO DONHA FILHO(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003075-04.2009.4.03.6308 - LUIZ RAIMUNDO FELICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003112-31.2009.4.03.6308 - APARECIDA AMERICO HILARIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003308-98.2009.4.03.6308 - ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003320-54.2005.4.03.6308 - VAGNO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003356-91.2008.4.03.6308 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003456-17.2006.4.03.6308 - LEONIDES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003464-23.2008.4.03.6308 - LAZARO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003623-63.2008.4.03.6308 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003643-59.2005.4.03.6308 - PEDRO BRANDINO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003665-49.2007.4.03.6308 - WESLEY HENRIQUE ANGSTMANN (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0003936-87.2009.4.03.6308 - JORGE BONIFACIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004083-84.2007.4.03.6308 - CLAUDIO DIAS DA SILVA (ADV. SP086596 - DINAIR ANTONIO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004133-76.2008.4.03.6308 - ELIETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004386-64.2008.4.03.6308 - DORACINA MINEIRO GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004410-58.2009.4.03.6308 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004410-92.2008.4.03.6308 - TERESINHA DE FATIMA ANTUNES PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004484-49.2008.4.03.6308 - CLAUDETE PELOGIA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004602-25.2008.4.03.6308 - ELAINE CRISTIANE XAVIER (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004797-73.2009.4.03.6308 - JOSE BENEDITO ZANDONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004931-03.2009.4.03.6308 - ELZA HELENA CASSU RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0004982-48.2008.4.03.6308 - ROSALINA JUSTINO BRISOLLA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005092-13.2009.4.03.6308 - MARIA DE LOURDES CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005112-38.2008.4.03.6308 - ROGERIO TEODORO NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005125-37.2008.4.03.6308 - LAURO LOGERFO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005142-73.2008.4.03.6308 - APARECIDA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005154-87.2008.4.03.6308 - JACIRA RINALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005293-39.2008.4.03.6308 - ANTONIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005352-27.2008.4.03.6308 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005443-83.2009.4.03.6308 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005546-27.2008.4.03.6308 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005909-77.2009.4.03.6308 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0005981-98.2008.4.03.6308 - IRACEMA MARTILIANO DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0006113-58.2008.4.03.6308 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0006499-54.2009.4.03.6308 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0006695-24.2009.4.03.6308 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

0006908-30.2009.4.03.6308 - VALDIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000077 - Lote 1401/2011

0003175-22.2010.4.03.6308 - MARINO BOTELHO ANDRADE (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0003176-07.2010.4.03.6308 - MARIO ANDRADE (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

0003605-71.2010.4.03.6308 - JOSE AUGUSTO FILHO (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000078 Lote 1400/2011

0000051-31.2010.4.03.6308 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000078-48.2009.4.03.6308 - ONDINA DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000303-34.2010.4.03.6308 - JOAO EDMAR DE SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000611-70.2010.4.03.6308 - BIANCA ALVES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000748-52.2010.4.03.6308 - TERESA DE BARROS SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0000776-20.2010.4.03.6308 - TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA MARCOLINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001049-96.2010.4.03.6308 - JOAO RICARDO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001565-19.2010.4.03.6308 - IDALINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001617-15.2010.4.03.6308 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001649-20.2010.4.03.6308 - DOLORES GERALDA GOMES E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDUARDO GOMES(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA HELENA GOMES(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001717-67.2010.4.03.6308 - LIDIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0001849-27.2010.4.03.6308 - NELSON DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002064-37.2009.4.03.6308 - CINTIA DE JESUS SILVA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA INEZ GOMES (ADV.) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002142-94.2010.4.03.6308 - NEUSA MARIA ANGELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002145-49.2010.4.03.6308 - ONOFRE FANTINATTI PASQUETTA E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PATRICIA PASQUETTA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002148-04.2010.4.03.6308 - LUCAS ALBERT HESPANHOL E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANDREA MARIA HESPANHOL(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA);

ADRIANO MATEUS HESPANHOL(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002196-60.2010.4.03.6308 - VALDOMIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA); MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES(ADV. SP164959-KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002347-26.2010.4.03.6308 - JAQUELINE APARECIDA QUIDUTE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002430-42.2010.4.03.6308 - DORASILVA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002445-11.2010.4.03.6308 - MARIA DE FATIMA PIRES OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002458-10.2010.4.03.6308 - IZABEL RIBEIRO SILVERIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002510-40.2009.4.03.6308 - TEREZA LEAL HORN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002628-79.2010.4.03.6308 - BENITO GARBELOTI PALMA (ADV. SP126438 - HELCA CRISTINA LUCARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002634-86.2010.4.03.6308 - ROBERTA GARBELOTI PALMA (ADV. SP126438 - HELCA CRISTINA LUCARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002636-56.2010.4.03.6308 - VALERIA GARBELOTI PALMA (ADV. SP126438 - HELCA CRISTINA LUCARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003170-34.2009.4.03.6308 - ODILA SCAVASSA CAETANO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003614-04.2008.4.03.6308 - CELSO FERNANDES MARTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003710-53.2007.4.03.6308 - CLOVIS BATISTA DE MELO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003758-07.2010.4.03.6308 - WALDEMIR PORFIRIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003914-92.2010.4.03.6308 - AUREO DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003941-12.2009.4.03.6308 - TERESINHA TOMAZ SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0004027-80.2009.4.03.6308 - JOSE CARLOS RIBEIRO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0004180-50.2008.4.03.6308 - CARLA REGINA RAMOS (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0004242-22.2010.4.03.6308 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0004796-25.2008.4.03.6308 - MAURICIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005273-14.2009.4.03.6308 - MARIA DELOURDES DOS SANTOS (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005701-80.2010.4.03.6301 - LUCILIA MONTANHOLI ROTIROTI E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANI ROTIROTI MONTANHOLLI DA SILVA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HENRIQUE ROTIROTI FILHO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVANIA LUZIA ROTIROTI DE CAMARGO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); IVETE DO CARMO ROTEROTI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005826-61.2009.4.03.6308 - ZULMIRA DA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005831-83.2009.4.03.6308 - EURIDES MARIA DE JESUS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005859-51.2009.4.03.6308 - TEREZA PEREIRA PIRES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0005999-22.2008.4.03.6308 - OLINDA APARECIDA VIDEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000079

Lote 1603/11 (100 processos)

0000075-59.2010.4.03.6308 - RICARDO RIBEIRO PEGORER (ADV. SP195156 - EMMANUEL GUSTAVO HADDAD e ADV. SP292710 - CELIO VALDEMIR GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000236-35.2011.4.03.6308 - SONIA MARIA MENDES MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000239-87.2011.4.03.6308 - NEUSA DIAS FIALHO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000244-12.2011.4.03.6308 - MARIA DIONEZIA GONCALVES TANGERINO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000245-94.2011.4.03.6308 - PAMELA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000246-79.2011.4.03.6308 - FATIMA APARECIDA MARTINS (ADV. SP269840 - ANA ELIZA GUIMARÃES e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000247-64.2011.4.03.6308 - JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000249-34.2011.4.03.6308 - JOSE PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000250-19.2011.4.03.6308 - MARIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000251-04.2011.4.03.6308 - CLAUDIO JOSE DE PAULA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000368-92.2011.4.03.6308 - BERNADETE CIPRIANO DE PAULO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000373-17.2011.4.03.6308 - MARIA INES BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000384-46.2011.4.03.6308 - JUSSARA MARIA DE ALMEIDA INNOCENTE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000406-07.2011.4.03.6308 - ELENICE FERREIRA BORGES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000410-44.2011.4.03.6308 - MARIA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000455-48.2011.4.03.6308 - LUCIA DA SILVA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000456-33.2011.4.03.6308 - ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000485-83.2011.4.03.6308 - MARCIA HELENA FARIA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000486-68.2011.4.03.6308 - VANIA FELCHER BRUDER (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000505-11.2010.4.03.6308 - CLEIDE APARECIDA FLORA JANUARIO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000518-73.2011.4.03.6308 - JOAO EICHI MIZUTANI (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000519-58.2011.4.03.6308 - APARECIDA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000521-28.2011.4.03.6308 - PEDRA RAIMUNDA ROQUE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000527-35.2011.4.03.6308 - THEREZA NUNES BRITO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000555-03.2011.4.03.6308 - EDNEIA BENINCAZE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES e ADV. SP200233 - LUCIANA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000556-85.2011.4.03.6308 - ELIZABETH DA SILVA CARRASCO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000578-46.2011.4.03.6308 - JOSE LUCIO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000603-59.2011.4.03.6308 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000630-42.2011.4.03.6308 - MARIA APARECIDA ZANATA DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000634-79.2011.4.03.6308 - ROSA MARIA CASTILHO DE JESUS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000635-64.2011.4.03.6308 - ISABEL SINOVATE CRUZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000636-49.2011.4.03.6308 - MARILZA TEREZA LUCAS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000637-34.2011.4.03.6308 - SALETE VAZ (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000639-04.2011.4.03.6308 - DALVA FISTRATI PEREIRA (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000645-11.2011.4.03.6308 - JOAO BATISTA DE PAIVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI e ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000648-63.2011.4.03.6308 - MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000650-33.2011.4.03.6308 - MARILDA APARECIDA MARIANO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000652-03.2011.4.03.6308 - ALICE LEME PONCE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000653-85.2011.4.03.6308 - EIVANICE APARECIDA BARBOSA DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000654-70.2011.4.03.6308 - EVA APARECIDA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000655-55.2011.4.03.6308 - MARIA ANTONIA FERRAZ RIBEIRO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000657-25.2011.4.03.6308 - APARECIDA GOTARDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000658-10.2011.4.03.6308 - ANDREA APARECIDA TOFANELI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000660-77.2011.4.03.6308 - VALNETE MARIA MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000661-62.2011.4.03.6308 - ILMA BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000662-47.2011.4.03.6308 - MARCIA PRUDENCIO PIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000664-17.2011.4.03.6308 - MARIA BATISTA DE ARAÚJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000665-02.2011.4.03.6308 - ELIETE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000669-39.2011.4.03.6308 - MARIA DA PENHA ZUCCARI CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000678-98.2011.4.03.6308 - VALDIR APARECIDO MEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000680-68.2011.4.03.6308 - EVA DE OLIVEIRA CAETANO FRANCISCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000681-53.2011.4.03.6308 - ENIR NATALIA DA LUZ ADRIANO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000682-38.2011.4.03.6308 - ROSANGELA FRANCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000684-08.2011.4.03.6308 - VALQUIRIA PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000686-75.2011.4.03.6308 - VERA LÚCIA GARCIA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000690-15.2011.4.03.6308 - ANTONIA ALEXANDRE LOURENÇO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000695-37.2011.4.03.6308 - BENEDITO LUCCA PEREIRA NETTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000698-89.2011.4.03.6308 - ANTONIA SANCHES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000759-47.2011.4.03.6308 - ARICEIA MARIA DE PAULA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000761-17.2011.4.03.6308 - CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000763-84.2011.4.03.6308 - ARLINDO DE ALMEIDA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000764-69.2011.4.03.6308 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA ROSSI (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000773-31.2011.4.03.6308 - CLELIA APARECIDA BELISARIO DA SILVA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000809-73.2011.4.03.6308 - PEDRO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000816-65.2011.4.03.6308 - DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000822-72.2011.4.03.6308 - MARIA ZELIA GOUVEIA MAFRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000829-64.2011.4.03.6308 - ROSI DE FATIMA MARIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000831-34.2011.4.03.6308 - SUELI APARECIDA BUENO DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000860-84.2011.4.03.6308 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000862-54.2011.4.03.6308 - ESMERALDA BARBOSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000866-91.2011.4.03.6308 - ANA LUCIA MAZINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000880-75.2011.4.03.6308 - MARIA ELISA BATISTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000914-50.2011.4.03.6308 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000917-05.2011.4.03.6308 - ANA DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000926-64.2011.4.03.6308 - OSMAR PEREIRA DE MELO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000929-19.2011.4.03.6308 - IZOLINA VALLENCIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000942-18.2011.4.03.6308 - DIVA MARIA PADILHA DE MORAES (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000995-96.2011.4.03.6308 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001035-78.2011.4.03.6308 - VANDI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001055-69.2011.4.03.6308 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001057-39.2011.4.03.6308 - SEBASTIANA SABINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001063-46.2011.4.03.6308 - MARIA JOSE VAZ DE LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001068-68.2011.4.03.6308 - MARIA LEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001073-90.2011.4.03.6308 - JOSE ANGELO SANCHEZ (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001078-15.2011.4.03.6308 - GILVANDA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001082-52.2011.4.03.6308 - LUCINDA RODRIGUES GONZAGA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001083-37.2011.4.03.6308 - LUCINEY GASPARI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001089-44.2011.4.03.6308 - HORACIO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001090-29.2011.4.03.6308 - JOANA DA SILVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001093-81.2011.4.03.6308 - JOSEFINA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001095-51.2011.4.03.6308 - LOURDES CONSTANTINO VILELA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001099-88.2011.4.03.6308 - JULIANO JUSTINO VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003945-15.2010.4.03.6308 - EDUARDO TADEU ORLANDO (ADV. SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO e ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005220-96.2010.4.03.6308 - JOANNA LARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005541-34.2010.4.03.6308 - SALVATINA DE FATIMA SANTOS PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005891-22.2010.4.03.6308 - EDNA TAVARES DA ROSA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006019-42.2010.4.03.6308 - LUIZ VINICIUS ROSA COITIM (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006323-41.2010.4.03.6308 - ELIANA APARECIDA ALEXANDRE LEOCADIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006889-87.2010.4.03.6308 - JORGE FRANCISCO (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006954-82.2010.4.03.6308 - SILVANEI MARQUES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor Luiz Henrique Cocurulli - RF 2717, Supervisor da Seção de Processamentos, designadas para os dias 04 a 13 de Abril de 2011;

RESOLVE:

INDICAR para substituir as férias do Supervisor da Seção de Processamentos, o servidor **Edson de Souza - RF 2905**.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 04 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO a designação do servidor Marcelo Henrique Figueira - RF 2187 para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Diretor de Secretaria deste Juizado, nos termos da Portaria nº 08, de 18 de março de 2011, o qual ocupava anteriormente a função de Supervisor Administrativo (FC-5);

CONSIDERANDO, assim, a vacância da referida função comissionada nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10/03/2008, publicada em 13.03.2008;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição ao servidor Marcelo Henrique Figueira - RF 2187, o servidor Fábio Alexandre Grigolon - RF 5993, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor Administrativo, a partir do dia 11 de Abril de 2011, até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.

Avaré, 04 de abril de 2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000081

Lote: 2011/1647

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008373-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005229/2011 - ANTONIO HELIO TENORE (ADV. SP211065 - EDUARDO SANT'ANA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito os índices janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

0005047-72.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003427/2011 - LUCIA MARIA SOLDEIRA FELIPE (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) LUCIA MARIA SOLDEIRA FELIPE
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 579,68
Data de Início do Benefício (DIB) 23/07/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 563,18
Valor dos atrasados R\$ 2.575,14
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 17/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005868-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004044/2011 - ERNESTO FELICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ERNESTO FELICIO
Benefício Concedido LOAS IDOSO
Renda Mensal Atual (RMA) Um salário mínimo
Data de Início do Benefício (DIB) 03/09/2010 (citação)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 2.040,10 (80% do valor principal), posição janeiro de 2011.

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 15/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004784-40.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004048/2011 - ELZA SILVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ELZA SILVEIRA
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 598,94
Data de Início do Benefício (DIB) 01/10/2010
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 584,22
Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 2.010,48 (atualizado para fevereiro de 2011)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005826-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004686/2011 - MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 28/07/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 417,56
Valor dos atrasados R\$ 2.269,73
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 14/10/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005973-53.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004113/2011 - ANISIA REMONTI PIRES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANISIA REMONTI PIRES
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Data de Início do Benefício Original 07/08/2002

Data de Início do Benefício (DIB) 10/09/2010 (1º dia posterior à DCB)
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal no Restabelecimento R\$ 349,57
Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 2.365,22 (atualizado para posição de fevereiro de 2011)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006399-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004868/2011 - ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 771,82
Data de Início do Benefício (DIB) 16/09/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido
Valor dos atrasados R\$ 2640,82
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/03/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 02/06/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005239-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003552/2011 - MARIA FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA FIDELIS
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 17/12/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 444,66
Valor dos atrasados R\$ 197,71
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0004135-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004114/2011 - LURDES MUNHAO VIANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.
Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:
TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) LURDES MUNHAO VIANA
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) Um salário mínimo
Data de Início do Benefício (DIB) original 07/10/2005
Data de Início do Benefício (DIB) 01/04/2010 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/11/2011
Renda Mensal no restabelecimento R\$ 510,00
Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 4.112,14 (atualizado para março de 2011).
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005915-50.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004687/2011 - EUNICE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EUNICE FERREIRA DE PAULA
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 545,00
Data de Início do Benefício (DIB) 28/08/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 451,17
Valor dos atrasados R\$ 1.841,99
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005821-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004684/2011 - MARIA APARECIDA FIEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA FIEL DA SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Data de Início do Benefício (DIB) 11/08/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 416,66
Valor dos atrasados R\$ 2.781,92
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 14/10/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0004143-52.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004045/2011 - MARIA ELISA DE ASSIS LAMEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por

sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o “Acordo” proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA ELISA DE ASSIS LAMEGO

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00

Data de Início do Benefício (DIB) original 04/09/2008

Data de Início do Benefício (DIB) 06/2/2010 (1º dia após a cessação)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/11/2011

Renda Mensal no restabelecimento R\$ 406,53

Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 5.294,06 (atualizado para fevereiro de 2011).

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004121-91.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004034/2011 - JOAO CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o “Acordo” proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOAO CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 721,02

Data de Início do Benefício (DIB) 15/12/2009

Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/11/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 649,16

Valor dos atrasados R\$ 7.824,71 (80% do principal), atualizado até março de 2011.

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005498-97.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004037/2011 - CLAUDENI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o “Acordo” proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CLAUDENI APARECIDA DE SOUZA

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) Um salário mínimo

Data de Início do Benefício (DIB) 21/07/2010

Data da Cessação do Benefício (DCB) 21/04/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 452,30

Valor dos atrasados R\$ 2.365,47 (80% do principal), atualizado até fevereiro de 2011.

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005279-84.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004682/2011 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a

proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.005,58
Data de Início do Benefício (DIB) 24/06/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.005,58
Valor dos atrasados R\$ 5.448,07
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 03/05/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005275-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004835/2011 - MILTON MARTINEZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MILTON MARTINEZ
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.172,71
Data de Início do Benefício (DIB) 10/05/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.135,69
Valor dos atrasados R\$ 7.659,11
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005695-52.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004688/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Data de Início do Benefício (DIB) 30/06/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 2.711,91
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 27/10/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0006207-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004111/2011 - MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 571,97

Data de Início do Benefício (DIB) origina 12/05/2008

Data de Início do Benefício (DIB) 28/08/2010 (1º dia após a cessação)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 16/11/2011

Renda Mensal no restabelecimento R\$ 476,56

Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 1.913,21 (atualizado para janeiro de 2011).

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005756-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004683/2011 - IVONE APARECIDA ARMANDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) IVONE APARECIDA ARMANDO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00

Data de Início do Benefício (DIB) 13/08/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 351,15

Valor dos atrasados R\$ 2.305,64

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/02/2011

Data de Cessão do Benefício (DCB) 28/10/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005926-79.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004050/2011 - SOLANGE FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) SOLANGE FERNANDES

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 562,68

Data de Início do Benefício (DIB) original 05/03/2008

Data de Início do Benefício (DIB) 13/08/2010 (1º dia após a cessação)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 08/11/2011

Renda Mensal no restabelecimento R\$ 528,79

Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 2.412,65 (atualizado para março de 2011).
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006025-49.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003529/2011 - RONALDO BENEDITO ARAUJO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) RONALDO BENEDITO ARAUJO
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Data de Início do Benefício (DIB original - NB 529.688.092-3) 24/02/2008
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido
Valor dos atrasados R\$ 4.126,27
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/01/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 10/05/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0006016-87.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004043/2011 - JULIANA LOREN FERREIRA SILVA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA); EDSON NUNES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EDSON N. DA S. JR e JULIANA L. F SILVA, rep. ANGELA C. FERREIRA
Instituidor (a) EDSON NUNES DA SILVA
Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 373,46
Data de Início do Benefício (DIB) 06/07/2007 (data do óbito)
Valor dos atrasados (80% montante) R\$ 16.918,82, atualizado até fevereiro de 2011.
EDSON NUNES DA SILVA JUNIOR (filho) R\$ 8.549,26 (50% dos atrasados para o beneficiário I)
JULIANA LOREN FERREIRA SILVA (filha) R\$ 8.549,26 (50% dos atrasados para o beneficiário II)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005819-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004685/2011 - NAIDE ANSANELI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) NAIDE ANSANELI
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 07/06/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 459,94
Valor dos atrasados R\$ 3.030,17
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0004984-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003415/2011 - MARCIO BOASSAN (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERMÉ BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARCIO BOSSAN
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 779,83
Data de Início do Benefício (DIB) 23/08/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 829,99
Valor dos atrasados R\$ 3.537,95
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 24/09/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0006135-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004035/2011 - EMILIANA APARECIDA PINTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EMILIANA APARECIDA PINTO
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 30/07/2010
Data da Cessão do Benefício (DCB) 10/12/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 432,50
Valor dos atrasados R\$ 1.988,27 (80% do principal), atualizado até março de 2011.
Data de Início do Pagamento (DIP) 11/12/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/03/2011
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005757-92.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003548/2011 - PATRICIA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) PATRICIA DA SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 26/11/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 435,93
Valor dos atrasados R\$ 507,82
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 28/04/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0004131-38.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004833/2011 - BENEDITO APARECIDO MUNHAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BENEDITO APARECIDO MUNHAO
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 545,00
Data de Início do Benefício (DIB) 01/04/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 4.966,79
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/03/2011
Data de Cessão do Benefício (DCB) 24/11/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0006197-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003422/2011 - WALDOMIRO LUIS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) WALDOMIRO LUIS DE MORAES
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 582,55
Data de Início do Benefício (DIB) 04/10/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 597,23
Valor dos atrasados R\$ 1.946,76
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0005203-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004046/2011 - CACILDA APARECIDA PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CACILDA APARECIDA PAULINO
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 540,00
Data de Início do Benefício (DIB) original 27/11/2008
Data de Início do Benefício (DIB) 26/05/2010 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 17/11/2011
Renda Mensal no restabelecimento R\$ 471,42
Valor dos atrasados (80% do principal) R\$ 3.787,28 (atualizado para fevereiro de 2011).
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 23/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005429-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004837/2011 - JOSE DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ DONIZETE ALVES DOS SANTOS
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 805,86
Data de Início do Benefício (DIB) 17/02/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 764,00
Valor dos atrasados R\$ 6.972,46
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 17/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0006231-63.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004832/2011 - JOSELIRIA SILVA SILVESTRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSELIRIA SILVA SILVESTRE
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 2.342,69
Data de Início do Benefício (DIB) 27/09/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 2.272,75
Valor dos atrasados R\$ 9.983,97
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/03/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0004819-34.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004146/2011 - LEOVIRA LEITE FOGACA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). "julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

0000173-10.2011.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005210/2011 - KYOKO TAKAYANAGI (ADV. SP247570 - ANA TERESA GUAZZELLI BELTRAMI, SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000176-62.2011.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005211/2011 - JOSE REYNALDO DA FONSECA (ADV. SP247570 - ANA TERESA GUAZZELLI BELTRAMI, SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000291-83.2011.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005212/2011 - PEDRO MORINI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0004987-02.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005075/2011 - MARIA APARECIDA BARROSO BORGES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005416-66.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005086/2011 - ANTONIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005505-89.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005113/2011 - EUNICE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006280-07.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005131/2011 - BENEDITA ALVES DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006291-36.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005133/2011 - MOISES NUNES DE ALVARENGA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006089-59.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005137/2011 - TEREZA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006374-52.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005263/2011 - VIRGILINA CLOTILDE RAMALHO MARTINS LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0005900-18.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003417/2011 - VIVIANE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0006921-29.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003266/2011 - IVANIR MELLO DOS SANTOS (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0007090-16.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004672/2011 - ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0004132-23.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003273/2011 - ALINE DE MELO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004032-68.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003274/2011 - ANDREA HENRIQUES JACOIA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004000-63.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003277/2011 - LENI APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004210-17.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003278/2011 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA MODESTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004834-66.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003279/2011 - CECILIA MARCELINO DE MELO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005110-97.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003280/2011 - GERALDA PEREIRA BERTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004343-59.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003281/2011 - IRACIR PAULINO DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 -

SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004563-57.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003282/2011 - ANGELA MARIA MARTINS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004222-31.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003283/2011 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004102-85.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003284/2011 - ANTONIO GREGORIO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004380-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003285/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004803-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003286/2011 - OSVALDO MALICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004001-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003288/2011 - EDNA GRACA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004433-67.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003289/2011 - AURORA APARECIDA GONCALVES PICULO (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004404-17.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003290/2011 - ADALBERTO VRKOSLAV (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004154-81.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003292/2011 - DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004542-81.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003293/2011 - VANDA GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004342-74.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003294/2011 - LUZIA AMELIA FERNANDES ZANDONA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004500-32.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003295/2011 - ILIDIA DE FATIMA TRINDADE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004691-77.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003296/2011 - JACIRA RINALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004213-69.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003297/2011 - MIGUEL PAULINO (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004792-17.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003300/2011 - DANIEL CARVALHO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005154-19.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003396/2011 - VERA LUCIA DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005153-34.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003397/2011 - PEDRO CARLOS LEAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004552-28.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003399/2011 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004424-08.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003400/2011 - VERA LUCIA DA LUZ CHARDULLO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004350-51.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003401/2011 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002305-74.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003408/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002159-33.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003409/2011 - BENEDITO EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000499-04.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003429/2011 - TERESA BARTOLE PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002425-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003504/2011 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001748-87.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003709/2011 - MAURA DE ARRUDA RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002020-81.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003747/2011 - JURACI LOPES CAMARINI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002655-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003840/2011 - JEFFERSON GARCIA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002554-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004655/2011 - ENILDA APARECIDA GONCALVES PEDRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005977-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004692/2011 - ROSALINA TONON (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0007105-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004699/2011 - ADRIANA DO ROCIO ASSI DE SOUZA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004680-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004887/2011 - MARIA JOSE GONÇALVES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004921-22.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004910/2011 - EDNA LUCIA SIQUEIRA NILSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005071-03.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004914/2011 - EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005063-26.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004915/2011 - NILZA APARECIDA DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004768-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004916/2011 - ANESIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004699-54.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004917/2011 - DORACI TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004579-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004918/2011 - BRASILINA PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO

CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004559-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004919/2011 - AGENOR DIAS DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004539-29.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004920/2011 - CRISTINA DE PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004426-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004921/2011 - DERLI TERESINHA CARNEIRO VIEIRA (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004264-80.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004922/2011 - LUIZA DE FATIMA FOGAR GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004225-83.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004923/2011 - NEUSA APARECIDA FOGACA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004186-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004924/2011 - TERESA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004177-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004925/2011 - APARECIDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004386-93.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004929/2011 - ADELIA DA CRUZ VIANA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004387-78.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004930/2011 - MARIA IZABEL DE MORAES LEAO (ADV. SP202986 - RENATO GAGLIARDI, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004398-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004931/2011 - ROBERTO MIORINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004408-54.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004932/2011 - JOSE APARECIDO ANTUNES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004256-06.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004942/2011 - MARISA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004285-56.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004956/2011 - HELENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA

AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004809-53.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004959/2011 - JULIETA MAZZA CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004301-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004961/2011 - DIRCEU IGNACIO VILLAS BOAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004335-82.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004962/2011 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004574-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004968/2011 - CLEUSA APARECIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003235-92.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004972/2011 - ISABEL CRISTINA LEAL ROSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004870-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005157/2011 - LUCIA MELLO DA SILVA MARRICHI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004815-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005158/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004517-68.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005159/2011 - SONIA IVETE CARVALHO RAMOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003886-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005161/2011 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005215-74.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005162/2011 - JULIANA CAMARGO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005117-89.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005163/2011 - ARMANDO GOMES (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005169-85.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005164/2011 - GENIVALDO DE CARVALHO DEOLINDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005236-50.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005165/2011 - NEIDE NOGUEIRA CAVINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004069-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005166/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004516-83.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005167/2011 - HELENO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004287-26.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005168/2011 - ZILDA ROQUE DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006337-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004696/2011 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0000917-39.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003786/2011 - FRANCISCA LIMEIRA DOS REIS (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003598-79.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004774/2011 - ILIENA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006255-91.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004904/2011 - ARINDA ORISIO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005843-63.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004905/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ULIANA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005736-19.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004906/2011 - MARLY DE MELLO SANCHEZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006257-61.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004943/2011 - AMELIA BEZERRA FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002227-80.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003384/2011 - LUCILENE DOMINGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001104-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003394/2011 - MARIA JOVITA DONIZETE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004137-79.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003839/2011 - APARECIDA BEZERRA GRASSANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002454-70.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004164/2011 - JOCILENE DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002537-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004214/2011 - MARIA APARECIDA GERIM DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003492-54.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004697/2011 - LUIZ CARLOS MELCHIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001069-87.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004775/2011 - VALDIRENE DE LIMA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005881-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004947/2011 - MARLENE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005920-72.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004948/2011 - KAIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004828-59.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004992/2011 - CLEIA LUCIA GONCALVES SENARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003039-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005272/2011 - SUZETTE APARECIDA JANUARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005577-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005119/2011 - JOAO DAVI RODRIGUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0005219-48.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004182/2011 - MARIA MARGARIDA DA SILVA ROMANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); KATIA MARIA PINTO (ADV./PROC. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES). Diante do exposto, extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial.

0006720-37.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004782/2011 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0002688-86.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004680/2011 - SEBASTIAO LEAL DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISIA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006935-13.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004690/2011 - FRANCISCO ALVES DE AMORIM JUNIOR (ADV. SP256569 - CIBELÉ CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0004030-98.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004207/2011 - ROSA BOVINO DE MOURA ROCHA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002057-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004752/2011 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0006261-98.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005056/2011 - MARIA CLEUSA NEVES SANTANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003998-93.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003933/2011 - MARIA IZALINA DE ALMEIDA GARCEZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000490-42.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004204/2011 - RAQUEL JACINTHO RAMALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO

PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003786-72.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004205/2011 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004749-80.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004785/2011 - CARINA REGINA RIBEIRO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004174-72.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004842/2011 - ISABEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005039-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004859/2011 - EDSON FRANCIS SILVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004257-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004863/2011 - EDITH GOMES SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004269-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004908/2011 - CLEUSA CHAGAS COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004625-97.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004966/2011 - MAURO FIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005438-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005001/2011 - SERVULO TEODORO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003588-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005007/2011 - LOURDES VARIANI DOS SANTOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005399-30.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005010/2011 - ELISABETH DE SOUZA FRANCA REIS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005428-80.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005012/2011 - DIRCE BARREIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004687-40.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005014/2011 - JOSE CARLOS MARIANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006217-79.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005016/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006279-22.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005018/2011 - MAURO SERGIO DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006206-50.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005027/2011 - PEDRINA ALVES COUTO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006278-37.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005029/2011 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006205-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005035/2011 - MARISTELA APARECIDA DA SILVA VICENTIN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006211-72.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005036/2011 - ANTONIA CUSTODIA ALEIXO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006133-78.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005037/2011 - RUTH SANCHES CERVIGNE (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002641-78.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005111/2011 - CLEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006281-89.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005134/2011 - GENI PAIS ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006049-77.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005216/2011 - RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006633-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005217/2011 - JOSE LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006632-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005218/2011 - DARCI DA SILVA MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006276-67.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005219/2011 - VERA LUCIA PELÁ (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006373-67.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005254/2011 - MARIA JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006370-15.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005266/2011 - ALZIRA FERREIRA GUMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005568-17.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005038/2011 - MARIA DE LOURDES PIRES ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004645-25.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004162/2011 - PAOLA ANDRADE MOREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005833-19.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004208/2011 - TEREZA ESPIACI LAURINDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004470-94.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004209/2011 - EDITE LEAL PALMEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004110-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004757/2011 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NÓGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004405-02.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005039/2011 - EVERLEY PORTEZAN CARFI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005830-64.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005040/2011 - APARECIDO SIBIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005419-21.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005042/2011 - PEDRO NUNES FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005752-70.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005046/2011 - CLARICE PINTO RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006014-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005047/2011 - GABRIELA JACKLINE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005689-45.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005048/2011 - BENEDITA LUCCAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005837-56.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005049/2011 - MARIA ANTONIA DE FREITAS DERUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005708-51.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005050/2011 - LETICIA EDUARDA DE FREITAS PONTES (ADV. SP299566 - BRUNA APARECIDA DIAS, SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005961-39.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005051/2011 - MARCIO GALLERANI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006320-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005052/2011 - ROSA CONSOLINA DIAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005741-41.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005053/2011 - SONIA MARIA COLELLA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006074-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005054/2011 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005652-18.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005057/2011 - MARIA ISABEL PRESTES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004307-17.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005059/2011 - ROSILDA GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005576-91.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005123/2011 - TEREZA RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005658-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005125/2011 - MARIA DE FATIMA VAZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006693-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005127/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006125-04.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005129/2011 - IRACEMA GROSCOF OLIVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005668-69.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005130/2011 - VICENTINA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0002469-39.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004023/2011 - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004109-77.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004907/2011 - MARIANO TELEGINSKI (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001950-64.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004952/2011 - MARIA BENEDITA BORGES CARDOSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

0002079-69.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004743/2011 - MARIA JULIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004090-71.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000289/2011 - CATARINA RIPI RINALDI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000664-51.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003538/2011 - MARIA EVA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ, SP294806 - MARCELLA CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001334-89.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003581/2011 - MARCIO ROBERTO APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001958-41.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003742/2011 - CIVANE DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001887-39.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003748/2011 - NEYDE APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002309-14.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003393/2011 - LIBERTY FRANCISCA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0007348-26.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003398/2011 - JOSE FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001982-69.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004138/2011 - VILMA LUCIA DA CRUZ (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000279-06.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004191/2011 - JOSE DA COSTA VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006129-41.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004890/2011 - MARIA ANTONIA RAMOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005772-61.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004895/2011 - RONILDA PALMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005714-58.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004896/2011 - ADAIR GUIMARAES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004573-04.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004897/2011 - CONCEICAO DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004568-79.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004898/2011 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004790-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004981/2011 - AURORA DENOBILE DE LIMA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003802-26.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004999/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0002618-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308019469/2010 - RITA ROMANO DOS SANTOS LINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001505-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003267/2011 - JOSIANE CONCEICAO DESIDERIO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001319-23.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003434/2011 - JOAQUIM SCHEMER (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001032-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003436/2011 - IRANI BALBINO DA CRUZ (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000198-57.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003449/2011 - VALDEMIR TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001394-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003458/2011 - MARIA JOSE CARREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000968-50.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003459/2011 - MARIA APARECIDA DO PRADO TEODORO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000921-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003506/2011 - JUVILIANA BARBOSA DE SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001040-37.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003556/2011 - EGUINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001966-18.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003745/2011 - BENEDITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002930-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003826/2011 - REINALDO RIBEIRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002480-68.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003967/2011 - TANIA REGINA FERREIRA (ADV. SP293117 - LUIZ GUSTAVO FERRUCCI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001813-82.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004014/2011 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005850-55.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004698/2011 - MIGUEL ROQUE TADEU DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002193-08.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004746/2011 - SILVIA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000671-43.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004760/2011 - ANTONIA DOMINGOS NOVAGAS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002563-84.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004817/2011 - PEDRO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0003281-81.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004864/2011 - MARIA EDUARDA DA SILVA DOS REIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0003795-34.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003662/2011 - ALBINO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP082150 - VITAL DE ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 5.264,59 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para agosto de 2010, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

0001714-15.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005233/2011 - BENEDICTO PUCHILLE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

0002433-94.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003431/2011 - FLAVIO DONIZETTI DE CARVALHO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FLAVIO DONIZETTI DE CARVALHO o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 01 (um) ano a contar da data desta sentença, pelo com DIB em 22/07/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 836,86 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 836,86 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), para agosto de 2010.

0002582-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004834/2011 - APARECIDA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA LOUREIRO DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 01 (um) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 05/08/2010 (CITAÇÃO), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 693,09 (seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 693,09 (seiscentos e noventa e três reais e nove centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002473-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004196/2011 - APARECIDA DE JESUS ROCHA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA DE JESUS ROCHA o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 05/08/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 404,84 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002565-54.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004869/2011 - MOACIR GERMANO DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MOACIR GERMANO DE ALMEIDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 05/08/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001090-63.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003181/2011 - FABIO WEBER SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a FABIO WEBER SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-534.071.586-4, a partir de 19/09/2009, com DIB original em 16/02/2009, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 812,64 (Oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002682-45.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004215/2011 - ZILDES MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZILDES MEIRA DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB 05/08/2010 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 657,10 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 657,10 (seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003681-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003781/2011 - ISAURA VICENTE DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍ GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ISAURA VICENTE DE MORAIS OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 28/10/2010, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para o mês de fevereiro de 2011 .

0004035-23.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004005/2011 - ALVARO REIS NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de ALVARO REIS NETO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/09/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 505.335.728-1), pelo período de 01 (um) ano a contar da data da presente "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 1.250,14 (um mil duzentos e cinquenta reais e catorze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.250,14 (um mil, duzentos e cinquenta reais e catorze centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002958-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004693/2011 - APARECIDA LARA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA LARA DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/03/2010 (data da DER em relação ao NB. 540.080.317-9) e data de cessação (DCB) em 08/08/2010 (dia anterior à "DIB" do benefício de "Pensão por Morte" - NB. 151.146.951-7), com esteio no artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 8.742/93, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para posição de 16/02/2011.

0004266-50.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004875/2011 - ELIANA FILADELFO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de ELIANA FILADELFO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 15/05/2010 (primeiro dia posterior à "DCB" do NB. 526.995.872-0), pelo período de 01 (um) ano a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 527,45 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 527,45 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002705-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004669/2011 - BENEDITA ROSA (ADV. SP196581 - DAVID VITÓRIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA ROSA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/09/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010 .

0002327-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003432/2011 - CLARICE PAULINO FERREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLARICE PAULINO FERREIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 12/08/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com

renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001807-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003237/2011 - LEO CELIO SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEO CELIO SIQUEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício (DIB) em 18/06/2010 e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.503,40 (um mil, quinhentos e três reais).

0003328-89.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004974/2011 - LUCILENE DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUCILENE DE ALMEIDA, representada por sua curadora ANA SANTOS DA SILVA ALMEIDA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 03/07/2007 (DER em relação ao NB. 570.595.932-6), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de 27/10/2009.

0001306-24.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004755/2011 - AUGUSTO FARIA DA SILVA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a AUGUSTO FARIA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 22/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 656,52 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 680,41 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001252-92.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003392/2011 - ADENILDA NELSI SILVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ADENILDA NELSI SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, correspondente ao NB 102.185.430-9, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) evoluído do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal inicial (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

0003532-70.2008.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004701/2011 - BERENICE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA); REGIANE LOPES ANDRE MARTINS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA); GABRIEL LOPES DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao marido da de cujus BERENICE LOPES DE ARAUJO E OUTROS o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 17/06/2008 (data do óbito, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em janeiro de 2011.

0002412-21.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003505/2011 - MARCIO AURELIO ROCHA BITENCOURT (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARCIO AURELIO ROCHA BITENCOURT o benefício de Auxílio Doença de NB- 535.999.472-6, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 05/08/2010 (citação), com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 527,73 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 550,95

(quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004319-65.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005066/2011 - DORA LOPES GONZALES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DORA LOPES GONZALES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 26/01/2010, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004122-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003420/2011 - BENEDITO PORFIRIO (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

0005957-36.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004867/2011 - ANTONIO REINALDO FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que conste a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.814,18 (um mil, oitocentos e catorze reais e dezoito centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.909,60 (um mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), valor válido para a competência de setembro de 2010.

0001038-67.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003535/2011 - LAZARA RAMOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LAZARA RAMOS DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.958.814-0, a partir de 15/09/2009, com DIB original em 27/07/2007, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluído do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0006861-56.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004862/2011 - ELONITA GOMES SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELONITA GOMES SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 23/06/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 245,63 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em setembro de 2010.

0003396-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004874/2011 - ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 04/04/2009 (primeiro dia posterior à "DCB" do NB. 560.249.688-9), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização do Perícia Médica". A renda mensal no restabelecimento será de R\$

589,63 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0005524-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004928/2011 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS LAURINDO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA MARIA DOS SANTOS LAURINDO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/05/2004, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

0002660-84.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004666/2011 - EDNA DA ROCHA SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EDNA DA ROCHA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/08/2010 (citação), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data desta sentença, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 411,87 (quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004195-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004008/2011 - MARIA SALETE MARTINS CANDIDO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA SALETE MARTINS CANDIDO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/02/2010 (DER em relação ao NB. 539.608.867-9), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 568,37 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 568,37 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001811-15.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003572/2011 - MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALBUQUERQUE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALBUQUERQUE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/01/2010, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 403,92 (quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001150-36.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003222/2011 - JOSE FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ FERREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-531.631.119-8, a partir de 05/02/2010, com DIB original em 12/08/2008, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal

atualizada (RMA) equivalente a R\$ 602,75 (seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002455-55.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004024/2011 - JURACI ANTONIO MEIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JURACI ANTONIO MEIRA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.117.251-5), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 467,18 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004457-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004844/2011 - LAERCIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LAERCIO APARECIDO DOMINGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 24/05/2010 (DER em relação ao NB. 541.043.985-2), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 562,24 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 562,24 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000739-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003576/2011 - TEREZA MARIA DE JESUS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a TEREZA MARIA DE JESUS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ consistente no NB 120.917.702-9 partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) original em 24/11/1995, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

0003322-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003501/2011 - DIVA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DIVA RODRIGUES SANCHES o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 05/08/2010 (citação), com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis centavos) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002422-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003924/2011 - MARIA RAMOS ZANONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar restabelecer a MARIA RAMOS ZANONI o benefício de Auxílio Doença de NB- 535.253.243-3, com DIB original em 18/06/2008, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 456,85 (quatrocentos e cinquenta e seis centavos e oitenta e cinco

centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para março de 2011. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0006909-15.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004873/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SENIGALIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SENIGALIA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 12/07/2006, data em que implementou os requisitos necessários e atrasados a partir da DER em 24/09/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em setembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

0002802-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003255/2011 - CLEUSA SUELI VERPA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0006008-47.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003664/2011 - ELIZA BARBIERI DURANTE CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005608-96.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005197/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0004320-16.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004911/2011 - RONALDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de RONALDO OLIVEIRA DE SANTANA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 16/02/2007 ("DIB" em relação ao NB. 560.488.743-5). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 777,78 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 939,81 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) para posição de novembro de 2010.

0001539-21.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003196/2011 - PAULO SERGIO CALIXTO DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PAULO SERGIO CALIXTO DA CUNHA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 07/08/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de julho de 2010 .

0004645-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004846/2011 - JOAQUIM PINTO DE SOUZA NETTO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOAQUIM PINTO DE SOUZA NETTO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia

01/10/2010 (data da citação), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 599,85 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 599,85 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003013-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004662/2011 - BERTOLINO MARTINIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BERTOLINO MARTINIANO GOMES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 05/08/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 410,18 (quatrocentos e dez reais e dezoito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010.

0001091-48.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003223/2011 - VANDA HELENA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VANDA HELENA DOS SANTOS FIGUEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-531.227.890-0, a partir de 01/10/2009, com DIB original em 15/07/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002562-02.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003773/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 08/10/2010 (Citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para o mês de fevereiro de 2011.

0001951-49.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004161/2011 - FATIMA MATHEUS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FATIMA MATHEUS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 29/03/2010, a contar da data de citação, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 663,36 (seiscentos sessenta e três reais e trinta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002925-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004936/2011 - MARLI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARLI APARECIDA BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/10/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 416,93 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de outubro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004325-38.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004978/2011 - MARIA DA PAZ MACHADO (ADV. SP128366 - JOSÉ BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DA PAZ MACHADO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/10/2010, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0001662-19.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003221/2011 - NEUSA ROSA ALVES VIANA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEUSA ROSA ALVES VIANA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 28/05/2010, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 363,78 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000521-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003182/2011 - EDINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-530.040.869-X, em nome de EDINO APARECIDO DE SOUZA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 01/12/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0003299-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005061/2011 - EUNICE LINO DAVID (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EUNICE LINO DAVID o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 13/07/2010, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0005795-07.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004933/2011 - HILDA JIOVANANGELO BRESSANIN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HILDA JIOVANANGELO BRESSANIN, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/10/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

0003013-61.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004885/2011 - ROQUE MARTINS JUNIOR (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROQUE MARTINS JUNIOR o benefício de Pensão por Morte de NB- 118.718.422-2, com DIB original em 26/02/2001, com renda mensal inicial e atual nos termos da concessão administrativa, até o implemento da idade de 24 (vinte e quatro) anos e enquanto estiver cursando ensino superior.

0002441-71.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004831/2011 - AGNALDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a AGNALDO LOPES DE SOUZA o benefício de Auxílio Doença de NB- 540.408.151-8 a partir de 20/08/2010, com DIB original em 13/04/2008, pelo período de 01 (um) ano a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.958,29 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.958,29 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000297-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003539/2011 - MARIA AUGUSTA ZOCANTE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA AUGUSTA ZOCANTE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 06/04/2010, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 579,15 (quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004153-96.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004761/2011 - SEBASTIANA TEREZA CARREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SEBASTIANA TEREZA CARREIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 23/06/2010 (DER em relação ao NB. 541.484.382-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de novembro de 2010.

0002951-84.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004212/2011 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB 11/11/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 333,93 (trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002001-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003500/2011 - MARIA DE FATIMA LEAO ALVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE FATIMA LEAO ALVES o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 18/02/210 (DER), com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 392,52 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002619-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004206/2011 - LUCIA RITA CEARA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUCIA RITA CEARA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/08/2010 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 611,53 (seiscentos e onze reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 611,53 (seiscentos e onze reais e cinquenta e três centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001418-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005041/2011 - LUIZ FERNANDO EPIPHANIO ALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ FERNANDO EPIPHANIO ALVES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/12/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

0001007-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005058/2011 - MICHEL SAHADE FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MICHEL SAHADE FILHO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 13/01/2010, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.321,34 (um mil, trezentos e vinte um reais e trinta e quatro centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001574-78.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004171/2011 - NEUSA CORREIA DE ARAUJO HONORIO (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a NEUSA CORREIA DE ARAUJO HONORIO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data de início do benefício) em 18/06/2010, data da citação, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 375,60 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002568-09.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003997/2011 - MARIA APARECIDA VITOR PEREIRA AMERICO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA APARECIDA VITOR PEREIRA AMERICO o benefício de Auxílio Doença de NB-529.543.439-3 a partir de 24/01/2010, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 30/03/2008, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.156,49 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.156,49 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001810-30.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004170/2011 - SAMUEL ESTEVAN FURQUIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SAMUEL ESTEVAN FURQUIM,

representado por sua genitora CLEIDE BENEDITA DOS SANTOS FURQUIM o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.609.126-4), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 19/07/2010.

0003366-67.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004663/2011 - VILMA DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VILMA DE MORAES, representada por sua genitora DURVALINA DA SILVA MORAES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/09/2010 (data da citação), no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para posição de 11/02/2011.

0006813-97.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003577/2011 - ELISABETE JOSE TEIXEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ELISABETE TEIXEIRA SOARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.694.273-5, a partir de 05/09/2007, com DIB original em 03/07/2007, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 628,47 (Seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004435-37.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004958/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ DE SOUZA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/06/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0003008-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003832/2011 - APARECIDO ROBERTO DA SILVA ROSA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDO ROBERTO DA SILVA ROSA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 05/08/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.761,43 (um mil, setecentos e sessenta e um reais quarenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.761,43 (um mil, setecentos e sessenta e um reais quarenta e três centavos) para setembro de 2010.

0003415-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004203/2011 - JUDITE COUTINHO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JUDITE COUTINHO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) no dia 15/04/2010 (pedido de reconsideração em relação ao NB. 537.904.954-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 459,82 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para posição de fevereiro de 2011. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002600-14.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004836/2011 - NEUZA PALUGAN CAVALHEIRO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEUZA PALUGAN CAVALHEIRO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 05/08/2010 (CITAÇÃO), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 400,94 (quatrocentos reais e noventa e quatro centavos),

que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010.

0000846-37.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004823/2011 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 10/05/2010, a contar da data de citação, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0007215-81.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004886/2011 - JOEL NUCCI GASPERONI (ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOEL NUCCI GASPERONI o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 15/03/2007, com atrasados a partir da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 753,11 (setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 964,27 (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para fevereiro de 2011.

0001133-97.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003455/2011 - ANGELA MARIA SILVA MARIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em nome de ANGELA MARIA SILVA MARIA, a partir de 27/11/2008 (DER do NB 533.288.079-7), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 481,14 (quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 517,42 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

0001360-87.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004944/2011 - ANADIR DE FATIMA GASPARINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANADIR DE FATIMA GASPARINI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/10/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 393,48 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de outubro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003769-36.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004965/2011 - BENEDITO ELI DE ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO ELI DE ARRUDA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/04/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0003043-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003560/2011 - MARIA ORDALHA DA ROCHA EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA ORDALHA DA ROCHA EVANGELISTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-538.575.091-0, a partir de 01/03/2010, com DIB original em 20/11/2009, pelo

período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004107-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004764/2011 - DELICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DELICIA FERREIRA RODRIGUES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 15/06/2010 (DER em relação ao NB. 541.357.521-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de novembro de 2010.

0004056-96.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004855/2011 - LEONILDA APARECIDA NATAL CALAMITA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de LEONILDA APARECIDA NATAL CALAMITA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/05/2010 (primeiro dia posterior à data do último pagamento, conforme "HISCRE"), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 808,99 (oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 808,99 (oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003583-13.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005170/2011 - IOLANDA MAIORINI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IOLANDA MAIORINI, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/05/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0004130-87.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003508/2011 - TALITA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); TAMIRES FERNANDA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); IVONE RAMOS DA SILVA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao marido da de cujus TALITA RAIMUNDO E OUTROS o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 02/04/2009 (data do óbito), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 225,39 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em fevereiro de 2011.

0001323-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005055/2011 - EDILENE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EDILENE AZARO DE OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 14/12/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

0003233-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004860/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 05/08/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000672-28.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004762/2011 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROMILDO CANDIDO DE LARA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 21/10/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (TRÊS) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002172-32.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004167/2011 - NELSON LUIZ CAPATI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NELSON LUIZ CAPATI o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 14/01/2010 (1º dia posterior à DCB do NB. 535.680.802-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.019,23 (um mil e dezenove reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.084,56 (um mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para posição de março de 2011.

0004495-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004843/2011 - MARCIA DE FATIMA CIPRIANO (ADV. SP221257 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARCIA DE FATIMA CIPRIANO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 12/04/2010 (DER em relação ao NB. 540.397.467-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.028,42 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.028,42 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004519-38.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004857/2011 - NILDE DE SOUZA LARA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NILDE DE SOUZA LARA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 05/02/2010 (DER em relação ao NB. 539.447.826-7), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 401,30 (quatrocentos e um reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004166-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004016/2011 - ODEVALDO SANTOS MATHIAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ODEVALDO SANTOS MATHIAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/10/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 823,54 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 823,54 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001883-70.2008.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001741/2011 - MIRIAM EDUARDA ELIAS (ADV. SP222179 - MARTA LUIZA ANDRADE NORONHA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MIRIAM EDUARDA ELIAS e ALINE APARECIA o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 24/03/2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 291,59 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em dezembro de 2010.

0003723-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004993/2011 - CELINA BREGONDE RAMOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CELINA BREGONDE RAMOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/05/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0002022-51.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003244/2011 - WANDA MARIA MARCELO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a WANDA MARIA MARCELO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 13/01/2010, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 393,21 (trezentos e noventa e três reais e vinte um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002656-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004660/2011 - MARIA DE JESUS AMERICO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE JESUS AMERICO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/08/2010 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 410,18 (quatrocentos e dez reais e dezoito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004279-49.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004021/2011 - ADILSON HELIO GOMES TAVARES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ADILSON HELIO GOMES TAVARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/10/2010 (data da citação), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA)

no valor de R\$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) para posição de novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000730-31.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005062/2011 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PEDRO DIAS DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/10/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de confecção do laudo pericial com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.679,18 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.734,44 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003638-61.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004754/2011 - CELIO CORSINI (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CELIO CORSINI, representado por sua genitora MARIA APARECIDA DA ROSA CORSINI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/12/2009 (DER em relação ao NB. 538.923.703-6), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 06/10/2010.

0002651-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004772/2011 - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEUSA CAMARGO LARA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 09/03/2010, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 706,56 (setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 706,56 (setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005371-96.2009.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308002642/2011 - LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

0005836-42.2008.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003018/2011 - JOSE CARLOS BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, não conheço os presentes Embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

0001567-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003257/2011 - MARIA APARECIDA ZAUL CRISPIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002750-92.2010.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003846/2011 - MARIA DE LOURDES DEZIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

0003349-31.2010.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003845/2011 - SUELY APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002442-56.2010.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003316/2011 - LUIZ TOBIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001030-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003850/2011 - EMANUEL PHILLIPE DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000747-04.2009.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003916/2011 - VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0006154-88.2009.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308002637/2011 - SANTA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, por tempestivo, conheço dos presentes Embargos de declaração, REJEITANDO-OS.

0004860-98.2009.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003019/2011 - LUCIA MARTINS ISHII (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

0004796-88.2009.4.03.6308 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308003163/2011 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, à vista dos “Embargos de Declaração” apresentados pela Autarquia Ré, em que requer a manifestação deste Juízo, decido conhecê-los e dar-lhes parcial provimento, para que na Sentença, onde se lê:

“... Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/10/2007 a 30/04/2010, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 16.023,63 (dezesesseis mil e vinte e três reais e sessenta e três centavos), atualizado para abril de 2010...”.

Leia-se: “...Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/10/2007 a 30/04/2010, descontando-se os valores recebidos a título de “seguro desemprego”, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 14.259,11 (catorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), atualizado para abril de 2010...”.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

0004026-95.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002839/2011 - JOAO MIRANDA DO PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005412-63.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002841/2011 - SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005411-44.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003970/2011 - EDNA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0004014-47.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003974/2011 - ROBSON SOARES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003047-02.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003925/2011 - RAFAEL DOS ANJOS MESQUITA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002620-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003926/2011 - ZILDA PAULINO RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002461-62.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003927/2011 - CLAUDIO LEITE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000872-35.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003928/2011 - TIAGO LUIS GUARINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000643-75.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003929/2011 - ANTONIO MARCELINO LOPES DA ROSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000448-90.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003930/2011 - MARCIO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0002409-03.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003424/2011 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); DEOLINDA DE FATIMA PEREIRA LIM (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ADEMIL DE OLIVEIRA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ANTONIO ENIVALDO DA SILVA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ANTONIO NIVALDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); DULCIMARA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ELENICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA, SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, § único, inciso II do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0003257-87.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004677/2011 - MARIA APARECIDA MACHADO MOTA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002940-89.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004741/2011 - BEATRIZ DOS SANTOS GOLFETE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

0003826-54.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003258/2011 - LUIZ ANTONIO JOVELLI (ADV. SP143007 - AMAURI DE OLIVEIRA TAVARES); ROBERTO NOEL JOVELLI (ADV. SP143007 - AMAURI DE OLIVEIRA TAVARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO).

0000575-28.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004664/2011 - JOAO COUTO CORREA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA); JOSE CARLOS MACHADO SILVA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006694-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004042/2011 - ANA MARIA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0007078-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004169/2011 - MARCIA AKEMI KOGA NAKAMURA (ADV. SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0004384-60.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003013/2011 - GILBERTO APARECIDO MATEUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

0001779-10.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003558/2011 - JORGE DA SILVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004492-55.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004901/2011 - PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP255620 - DANIEL MENDES QUARTUCCI, SP269213 - GUSTAVO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005932-86.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004676/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “desistência tácita” da parte Autora, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos III e VIII, do CPC.

0002762-09.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004900/2011 - BENEDITA NUNES ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de “interesse processual”, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

0000493-94.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003488/2011 - SILVIO PRIETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0004163-43.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004695/2011 - ELZA AMARAL BERTOLANI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “desistência tácita” da parte Autora, quanto ao prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0006022-31.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004744/2011 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação da perda do objeto, de forma superveniente, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, reconheço a ocorrência de coisa julgada, pressuposto processual negativo que impede o trâmite do presente feito, razão pela qual julgo-o extinto sem análise do mérito, consoante dispõe o artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Ficam canceladas as audiências de conciliação, instrução e julgamento bem como as perícias médicas, anteriormente agendadas.

0000803-66.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003998/2011 - MARILI FRANCISCO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000762-02.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003999/2011 - BENEDITO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000858-17.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004000/2011 - ANTONIO BARROS VIANA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000987-22.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004001/2011 - FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000805-36.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004002/2011 - MARIA DAS DORES SILVA GARBELOTTI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000896-29.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004003/2011 - MARIA BERNADETH DA ROSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000967-31.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004004/2011 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000778-53.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004015/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000106-45.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004740/2011 - MARIA ELZA FABRI SANDOVAL (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003004-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004652/2011 - MARIA INEIDA BIANCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003169-15.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003425/2011 - CELIA APARECIDA LOPES (ADV. SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000504-89.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003995/2011 - JOANA APARECIDA RIBEIRO PARANHOS DA SILVA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0006703-64.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004667/2011 - EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Nestes termos, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

0006928-84.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003938/2011 - IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP298409 - JOSE HAROLDO SOUSA AQUINO JUNIOR, SP209858 - CLÁUDIA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003069-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003173/2011 - TEREZA SEBASTIANA MARTINS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004812-08.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003174/2011 - ADRIANO PROENCA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006687-13.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003941/2011 - MARIA BENEDITA DE CAMARGO ALMEIDA (ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006681-06.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003942/2011 - LUCIA DE FATIMA DE MEDEIROS LARA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005341-27.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003948/2011 - LOURDES DE SOUZA TARIFA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000181-84.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003951/2011 - ELIZEU MENDES CUNHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000155-86.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003952/2011 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000036-28.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003954/2011 - VALDIMIR ROQUE TOME DA COSTA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000424-28.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003963/2011 - JOSE ADALTO RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003031-82.2009.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003448/2011 - OSMARINA RICARDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP060315 - ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0007107-18.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003937/2011 - FABIO ALVES DIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006876-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003939/2011 - MARIA JOSE QUINTINO FURTADO (ADV. SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006787-65.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003940/2011 - ARIELSON GOMES DA SILVA (REPR. JANDIRA GOMES DA SILVA) (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006591-95.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003943/2011 - MADALENA DE JESUS AGAPITO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006589-28.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003944/2011 - ZIZI OLIVEIRA VALIM DO PRADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006518-26.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003945/2011 - EUNICE DE LARA FONSECA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006409-12.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003946/2011 - GENECI DE JESUS PEDRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005743-11.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003947/2011 - LUCILENA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004250-96.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003949/2011 - ROSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000071-85.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003953/2011 - NELSON JOSE RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006136-33.2010.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004888/2011 - MARTA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

0000788-97.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004009/2011 - MARIA DAS MERCES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000893-74.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004011/2011 - ERLI GOMES VIANA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000726-57.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004026/2011 - SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000908-43.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308003721/2011 - HELIO CHAVES DA SILVA (ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO, SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000849-55.2011.4.03.6308 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004018/2011 - LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0004539-29.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011277/2010 - CRISTINA DE PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos n^{os}: 2009.63.08.001089-9 e n^o 2008.63.08.002599-0, constantes no termo de prevenção anexo aos autos, ambos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, sendo que o primeiro trata de pedido distinto e o segundo foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

0006399-65.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308004088/2011 - ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

0004803-46.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011592/2010 - OSVALDO MALICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n^o 1999.61.00.00409059-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0004090-71.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308013626/2010 - CATARINA RIPI RINALDI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Petição do autor anexado aos autos em 16/09/2010: intime-se o Perito médico judicial que atuou no feito para ciência e manifestação sobre as alegações do demandante, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0001323-60.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308007593/2010 - EDILENE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003039-25.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010417/2010 - SUZETTE APARECIDA JANUARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004796-88.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308019105/2010 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em atenção à manifestação do Sr. Perito Contábil, anexada ao feito na data de 11/11/2010, parte-se do pressuposto e espera-se que é inerente à sua condição profissional, enquanto “perito do Juízo”, a habilidade técnica para proceder às pesquisas para o levantamento das informações quanto aos valores recebidos pela parte Autora à título de “seguro desemprego”. Assim, INTIME-SE, novamente o referido “expert” para que, efetivamente, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 6308015167/2010 de forma a elaborar “parecer contábil” a respeito do alegado pela Autarquia Ré em sede de “Embargos de Declaração”, impreterivelmente, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos, com urgência.

0002454-70.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308007647/2010 - JOCILENE DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0004815-60.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011617/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.006293-0 e nº 2000.61.08.00002164-8, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0004350-51.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011018/2010 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs: 2002.61.25.00021346-5 e nº 2009.63.08.007304-6, constantes no termo de prevenção anexo aos autos, sendo que o primeiro trata de pedido distinto e o segundo foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

0003169-15.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308008687/2010 - CELIA APARECIDA LOPES (ADV. SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

0004222-31.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009765/2010 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.002848-9, nº 2008.63.08.004823-0 e nº 2009.63.08.003557-4, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0003366-67.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000974/2011 - VILMA DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Seguindo-se o posicionamento deste Juízo no que toca a data a ser considerada na data de início do benefício (DIB), "in casu", verifica-se dos Autos, tratar-se de data de entrada do requerimento administrativo (DER) muito antiga, a qual ocorreu em 23/08/2002, em relação ao NB. 125.487.174-5. Assim, levando-se por conta o grande "lapso temporal" transcorrido, bem como a natureza do benefício pleiteado, donde o contexto "sócio-econômico" à época da "DER", com certeza, deve ter se modificado em relação aos dias atuais; DETERMINO a intimação do Sr. Perito Contábil nomeado, a fim de que elabore "novo cálculo", no prazo de até 05 (cinco) dias, considerando-se na data de início do benefício (DIB) o dia 02/09/2010; data esta, em referência à "citação" da Autarquia Ré. Após, voltem conclusos.

0005833-19.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308002982/2011 - TEREZA ESPIACI LAURINDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petições da Autarquia Ré e da parte Autora anexadas ao feito nas datas de 06/12/2010 e 14/12/2010, respectivamente. Quanto a primeira, INTIME-SE a Sra. Assistente Social com a finalidade de que "esclareça" o que ali foi solicitado. Quanto a segunda, INTIME-SE o Sr. Perito Judicial com o escopo de "complementar" o "laudo", seguindo-se o teor do "último parágrafo" da referida petição. Dê-se o prazo comum de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0002480-68.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005279/2010 - TANIA REGINA FERREIRA (ADV. SP293117 - LUIZ GUSTAVO FERRUCCI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002554-25.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005286/2010 - ENILDA APARECIDA GONCALVES PEDRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0002958-76.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308019955/2010 - APARECIDA LARA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tomando-se por conta a gravidade da patologia que acomete a parte Autora, proceda-se à nomeação de perito contábil para elaboração de “parecer contábil”. Após, conclusos.

0004796-88.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308015167/2010 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Embargos de Declaração opostos pela Autarquia Ré, em face dos cálculos apresentados. INTIME-SE o Sr. Perito Contábil externo para ciência e manifestação, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0006813-97.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308006596/2010 - ELISABETE JOSE TEIXEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o decidido no expediente administrativo 57/2010, retornem aos autos o laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Valmir Kuniyhoshi.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0003998-93.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308008919/2010 - MARIA IZALINA DE ALMEIDA GARCEZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004035-23.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308008925/2010 - ALVARO REIS NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004256-06.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009368/2010 - MARISA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004266-50.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009370/2010 - ELIANA FILADELFO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004285-56.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009374/2010 - HELENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004225-83.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009406/2010 - NEUSA APARECIDA FOGACA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004320-16.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009409/2010 - RONALDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004424-08.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010904/2010 - VERA LUCIA DA LUZ CHARDULLO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004404-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010934/2010 - ADALBERTO VRKOSLAV (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004398-10.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010935/2010 - ROBERTO MIORINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004154-81.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010949/2010 - DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004433-67.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010955/2010 - AURORA APARECIDA GONCALVES PICULO (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004691-77.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010989/2010 - JACIRA RINALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004380-86.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011014/2010 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004680-48.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011145/2010 - MARIA JOSE GONÇALVES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004552-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011209/2010 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004579-11.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011215/2010 - BRASILINA PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0001418-90.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010522/2010 - LUIZ FERNANDO EPIPHANIO ALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0007264-25.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005837/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO, SP294358 - GUILHERME HENRIQUE GARCIA RIBEIRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando tratar-se de pessoas diversas, conforme o teor da documentação anexada aos autos, não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, entre os referidos autos, a teor do artigo o Art. 301, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
P. I. C.

0004030-98.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308002986/2011 - ROSA BOVINO DE MOURA ROCHA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora anexada ao feito na data de 25/11/2010. Postergo, por ora, a sua apreciação, levando-se em conta o informado no "laudo pericial" apresentado nos Autos. Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 29/11/2010. INTIME-SE, a Sra. Assistente Social, para que diligencie conforme requerido pelo "INSS", no sentido de "complementar" o "laudo sócio-econômico" para melhor apuração da condição "sócio-econômica" do "grupo familiar" a que pertence a parte Autora. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

0004110-62.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308013617/2010 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifico no caso em tela que a petição protocolo sob nº 2010/6308029302 de 30/09/2010 (Laudo Sócio-econômico) não pertence a estes. Providencie o setor responsável a exclusão do mesmo dos autos virtuais.

Cumpra-se.

0004186-86.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009762/2010 - TERESA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.001938-6 e nº 1997.61.08.13024744-3, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0002940-89.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000682/2011 - BEATRIZ DOS SANTOS GOLFETE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora anexada ao feito na data de 10/01/2011. Seguindo-se os termos do artigo 267, parágrafo 4º do CPC, INTIME-SE a Autarquia Ré para ciência e, querendo manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0003802-26.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009147/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.003022-8, nº 2007.63.08.005167-4 e nº 2008.63.08.000264-3, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001982-69.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005607/2010 - VILMA LUCIA DA CRUZ (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0004792-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308011619/2010 - DANIEL CARVALHO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.003548-6 e nº 2009.63.08.003103-9, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0002309-14.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010442/2010 - LIBERTY FRANCISCA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0003583-13.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010394/2010 - IOLANDA MAIORINI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003598-79.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010398/2010 - ILIENA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004110-62.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308012497/2010 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004210-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308009764/2010 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA MODESTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.003366-7, nº 2010.63.08.001605-3 e nº 1998.61.08.13024845-3, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001252-92.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308008729/2010 - ADENILDA NELSI SILVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Tendo em vista a manifestação da parte autora dos autos em epígrafe, intime-se a Autarquia Ré para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contra proposta ofertada,

Intime-se.

0001104-47.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005483/2010 - MARIA JOVITA DONIZETE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

0002618-35.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308017920/2010 - RITA ROMANO DOS SANTOS LINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado pela parte em sua impugnação ao laudo, intime-se o Sr. Perito médico a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu laudo pericial.

Int.

0003004-65.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308006109/2010 - MARIA INEIDA BIANCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2009.63.08.001102-8, constante no Termo de Prevenção, pois aquele trata de pedido distinto.

Tenham os autos seu regular processamento.

0003169-15.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007477/2010 - CELIA APARECIDA LOPES (ADV. SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.001455-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0002762-09.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308006151/2010 - BENEDITA NUNES ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.001456-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001813-82.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004810/2011 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, preliminarmente remetam-se os autos ao Sr. Contador, a fim de que o mesmo apure se os recolhimentos referentes ao período de 01/10/1973 a 02/11/1979, podem ser atribuídos à parte autora, visto que o registro apresentado como fundamento das conclusões do laudo contábil, refere-se a Maria Eliane Caldeira.

Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação dos Embargos de Declaração.

P. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0002422-65.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004928/2010 - MARIA RAMOS ZANONI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002433-94.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004932/2010 - FLAVIO DONIZETTI DE CARVALHO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002568-09.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004939/2010 - MARIA APARECIDA VITOR PEREIRA AMERICO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002618-35.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004950/2010 - RITA ROMANO DOS SANTOS LINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002651-25.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005980/2010 - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003013-27.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007156/2010 - BERTOLINO MARTINIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003233-25.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007183/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003235-92.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007185/2010 - ISABEL CRISTINA LEAL ROSA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003396-05.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007226/2010 - ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0003492-54.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002913/2011 - LUIZ CARLOS MELCHIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a petição da parte autora; ao Sr. Contador, a fim de que confeccione novo laudo contábil, considerando, como parâmetros para o cálculos do atrasados, as datas de 29/04/2009 (data da DER) e 21/12/2009 (data da concessão do NB 148. 204.818-0).

Após, conclusos.

P. I. C.

0004860-98.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308015304/2010 - LUCIA MARTINS ISHII (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a petição da parte autora, manifeste-se o INSS.

Após, conclusos.

P. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a aceitação, pela parte autora, da proposta de acordo ofertada pela parte ré; ao Sr. Contador, a fim de que proceda a adequação do laudo contábil aos parâmetros referidos.

P. I. C.

0005275-47.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003248/2011 - MILTON MARTINEZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005429-65.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003249/2011 - JOSE DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

0002020-81.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004058/2010 - JURACI LOPES CAMARINI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001951-49.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004069/2010 - FATIMA MATHEUS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001887-39.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004073/2010 - NEYDE APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001811-15.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004078/2010 - MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALBUQUERQUE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002193-08.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004195/2010 - SILVIA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001813-82.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004402/2010 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001539-21.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003983/2010 - PAULO SERGIO CALIXTO DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000575-28.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002111/2010 - JOAO COUTO CORREA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA); JOSE CARLOS MACHADO SILVA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Termo de prevenção anexado aos autos:

1) Processo 2009.61.08.005875-2: não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo em questão se trata de pedido distinto destes autos;

2) Processo 2009.61.08.004631-2: não verifico o instituto da prevenção/litispêndência tendo em vista que o processo em questão se trata dos mesmos autos, tendo recebido nova numeração em face da redistribuição da Justiça Estadual e/ou Federal.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0007264-25.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308000360/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO, SP294358 - GUILHERME HENRIQUE GARCIA RIBEIRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.007256-0, constante do Termo de Prevenção, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0007215-81.2009.4.03.6308 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6308004790/2011 - JOEL NUCCI GASPERONI (ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tornem os autos conclusos para prolação de sentença em gabinete

0003532-70.2008.4.03.6308 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6308000098/2011 - BERENICE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). para o dia 12/01/2011, às 17:00 horas

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002103-76.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308004210/2011 - SONIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Desta feita, à luz de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000084

Lote nº 1663/2011

DESPACHO JEF

0006740-91.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005237/2011 - TEREZA DE SOUZA DOURADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 13/06/2011, às 11h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

0000536-94.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308004653/2011 - LAZINHA ANTONIO (ADV. SP283735 - EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que junte(m) cópia(s) do CPF da Sra. LAZINHA ANTONIO, bem como comprovante(s) de endereço atualizados e válidos de todos os integrantes do polo ativo da presente demanda, a saber, recibo(s) de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, no prazo de 10 dias, sob pena da extinção do presente feito, conforme preceitua o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

0001964-53.2007.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005476/2011 - GUARACY JULIANO DE VASCONCELOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 1) Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal;
2) Considerando o determinado no V.Acórdão, designo para o dia 19/04/2011, às 15h15min, a realização de perícia médica ortopédica. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos e exames médicos que possuir.
Publique-se. Intime-se.

0006333-22.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308013110/2010 - BENEDICTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Ante o parecer da Contadoria deste Juizado, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os demonstrativos de 13º salários relativos aos anos de 1991, 1992 e/ou 1993 sob pena de extinção do feito.

Intime-se por AR.

0000740-41.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005143/2011 - REGIANE APARECIDA COCO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a informação contida no documento anexado aos autos em 18/03/2011, designo para o dia 19/04/2011, às 09h20min, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que junte(m) cópia(s) do RG e / ou do CPF e / ou do comprovante(s) de endereço atualizado e válido, a saber, recibo(s) de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e/ou assinatura do Defensor da Parte Autora com número da OAB na exordial, e/ou procuração assinada pela(s) parte(s) autora(s), e/ou adite a inicial informando o valor da causa.

Com fundamento no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para a respectiva juntada aos autos, sob pena da extinção do presente feito.

Publique-se.

0001318-04.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005245/2011 - ROSA MARIA CARAMICO (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001351-91.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005241/2011 - OSVALDO LEITE FERNANDES (ADV. SP278753 - FABIANA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001021-94.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005248/2011 - JOSE DOS SANTOS JARDIM (ADV. SP274059 - FERNANDO HENRIQUE AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000854-77.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005249/2011 - APARECIDO FERREIRA NETO (ADV. SP169701 - THELMA SANCHEZ RIGONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001387-36.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005239/2011 - ELIZABETE APARECIDA DINIZ DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001380-44.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005240/2011 - EDISSANDRO DO PRADO (ADV. SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001339-77.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005242/2011 - MARIA DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001338-92.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005243/2011 - MARIA MADALENA PLENS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001332-85.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005244/2011 - EDNA MARIA ZANELLA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001301-65.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005246/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001211-57.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005247/2011 - DALVA FRANCISCA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0001208-05.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005493/2011 - JOSE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que, em face da ausência de requisito(s) essencial(is) à propositura do presente feito, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, complemente a exordial juntando os necessários documento(s) seja(m) ele(s): cópia(s) do RG e/ou do CPF e/ou do comprovante(s) de endereço atualizado e válido, a saber, recibo(s) de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, e/ou adite a mesma fazendo constar a assinatura do Defensor da Parte Autora com número correto da OAB, e/ou informando o valor da causa e/ou, juntando procuração assinada pela(s) parte(s) autora(s).

Com fundamento no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para a respectiva juntada aos autos, sob pena da extinção do presente feito.

Publique-se.

0001401-20.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005492/2011 - ADILSON LEITE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que, em face da ausência de requisito(s) essencial(is) à propositura do presente feito, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, complemente a exordial juntando os necessários documento(s) seja(m) ele(s): cópia(s) do RG e/ou do CPF e/ou do comprovante(s) de endereço atualizado e válido, a saber, recibo(s) de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, e/ou adite a mesma fazendo constar a assinatura do Defensor da Parte Autora com número correto da OAB, e/ou informando o valor da causa e/ou, juntando procuração assinada pela(s) parte(s) autora(s).

Com fundamento no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para a respectiva juntada aos autos, sob pena da extinção do presente feito.

Publique-se.

0001013-20.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005464/2011 - JOAO BENEDITO BARBOZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 03/05/2011, às 16h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0006861-22.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005364/2011 - ODETE LEME SIMAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifico que o objetivo da ação é obter o benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência. Observo, outrossim, que o setor de cadastramento deste Juizado deixou de designar perícia médica. Assim,

designo para o dia 19/04/2011, às 15h00min, a realização do exame médico pericial. Providencie o setor competente a devida correção no cadastramento do feito.

Publique-se. Intime-se.

0000600-07.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005232/2011 - JOSE PAES DE CAMARGO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 02/05/2011, às 09h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0000470-17.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005465/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Defiro a inclusão das I.Defensoras nestes autos conforme requerido. Providencie o setor competente a devida regularização no sistema processual.

Publique-se.

0001011-50.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005238/2011 - TEREZA VIEIRA FERRAZZI (ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, a fim de se evitar o acionamento do Judiciário com ação idêntica, designo para o dia 03/05/2011, às 16h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0006803-19.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308004987/2011 - CARMEN CAMAGUSO DE AZEVEDO (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o assunto para Benefício Assistencial ao Deficiente e agende perícia social a ser realizada na residência do autor em 27/04/2011.

0001102-43.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005371/2011 - DALIA ARAUJO BORGES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o assunto do presente feito à sintonia com a exordial, fazendo constar Aposentadoria Por Idade - Urbana.'

0006861-22.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308003917/2011 - ODETE LEME SIMAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifico no caso em tela que o documento "Laudo Sócio-econômico" anexado em 18 de fevereiro de 2011 sob nº 2011/6308004675 não pertence a estes autos, providencie o setor responsável a sua exclusão e a correta anexação.

Cumpra-se

0001012-35.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005273/2011 - JOCILEIA NUNES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 0006386-03.2009.4.03.6308, constante do Termo de Prevenção, refere-se a salário maternidade, portanto pedido distinto destes autos, que trata de auxílio doença. Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2) Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Marcos Ceolotto Galati designo para o dia 27/04/2011, às 11h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

0000495-30.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005376/2011 - BENEDITA PLENS DE SALES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o assunto dop presente feito, posto tratar-se de Alteração de Coeficiente de Pensão Por Morte, e não como houvera constado.

0000970-83.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005141/2011 - IRENE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do comunicado social anexado aos autos em 10/03/2011, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o reconhecimento de período rural depende, necessariamente, de início razoável de prova material, que permita afirmar com algum grau de segurança ter a parte autora exercido atividade rurícola para o implemento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos novas provas documentais para a comprovação dos fatos alegados na inicial, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, ou julgamento antecipado da lide, consoante dispõe o inciso I do artigo 330 do referido diploma legal.
Publique-se.**

0001314-64.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005260/2011 - ALZIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001019-27.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005261/2011 - APPARECIDO GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001322-41.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005259/2011 - EUGENIA MADALENA ALVARENGA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000972-53.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005262/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0006106-95.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005473/2011 - LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP294367 - JOSE CELSO PAULINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/06/2011, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

0005767-73.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005477/2011 - TERESA HELENA LOPES RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 1) Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal;
2) Considerando o determinado no V.Acórdão, designo para o dia 27/04/2011, às 11h45min, a realização de nova perícia médica. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos e exames médicos que possuir.
Publique-se. Intime-se.

0000097-83.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005481/2011 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Defiro a inclusão dos I.Defensores nestes autos conforme requerido. Providencie o setor competente a devida regularização no sistema processual.
Publique-se.

0001330-18.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005507/2011 - EDINALDO MANOEL MACARIO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Observo que há nos autos atestados médicos subscritos pelo Dr. João Evangelista de Vasconcelos, fato que o torna impedido de atuar neste feito. Assim, redesigno para o dia 13/04/2011, às 11h45min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.
Publique-se. Intime-se.

0004681-04.2008.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005172/2011 - ROQUE PASCHOAL DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais juntados aos autos. Decorrido o prazo, venham conclusos.
Publique-se. Intime-se.

0000296-08.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005064/2011 - ANTONIO AYRES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o requerido pela autora na petição anexada aos autos em 24/03/2011, redesigno para o dia 29/04/2011, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

0001026-19.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005494/2011 - MARIA JOSE BUENO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que, em face da ausência de requisito(s) essencial(is) à propositura do presente feito, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, complementa a exordial juntando os necessários documento(s) seja(m) ele(s): cópia(s) do RG e/ou do CPF e/ou do comprovante(s) de endereço atualizado e válido, a saber, recibo(s) de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, e/ou adite a mesma fazendo constar a assinatura do Defensor da Parte Autora com número correto da OAB, e/ou informando o valor da causa e/ou, juntando procuração assinada pela(s) parte(s) autora(s).
Com fundamento no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para a respectiva juntada aos autos, sob pena da extinção do presente feito.

Publique-se.

0000113-37.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005139/2011 - LUIZ GUSTAVO LESSA (ADV. SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Ao Setor de Cadastramento para que retifique o nome do Douto Defensor da Ré.

0000601-89.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308005231/2011 - CINTIA MARIA MEDEIROS ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 02/05/2011, às 09h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

0006323-75.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005525/2011 - LUCIANA APARECIDA DA MOTTA (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 28/07/2011, às 17:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006404-87.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005523/2011 - TEREZINHA DE JESUS CASSU SIMOES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 28/07/2011, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0001251-15.2006.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005135/2011 - JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o determinado no V.Acórdão, bem como as alegações da parte autora, designo para o dia 09/05/2011, às 14h30min, a realização de perícia médica oftalmológica. Nomeio como perito para atuar no feito o Dr. Washington Sasaki, CRM 24835/SP. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Senador Salgado Filho, 377, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos/SP. Fixo os honorários periciais em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação do laudo, oficie-se solicitando o pagamento.

Publique-se. Intime-se.

0002592-37.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004856/2011 - ANTONIO FABIANO RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). No caso do rurícola, os documentos que se prestam a comprovar a atividade são aqueles que, dotados de idoneidade e contemporaneidade, guardem alguma relação com o segurado e com a lida rural. Observo que não consta nos autos início de prova material para o período imediatamente anterior à data de início da incapacidade alegada que comprove a qualidade de segurado.

Assim, concedo à parte autora o prazo para que, até a data de audiência, junte aos autos virtuais o referido documento, sob pena de indeferimento do pedido formulado nos autos.

Int.

0006461-08.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005522/2011 - JAIME PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 28/07/2011, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006333-22.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308014582/2010 - BENEDICTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento de nº 786.200, submetendo a matéria a procedimento de repercussão geral no que pertine discussão sobre a ocorrência de decadência ao direito de ação revisionais em benefícios concedidos anteriormente à Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, bem como em atenção à decisão da Turma Nacional de Uniformização nos autos do processo de nº. 2009.51.51.013281-0, que determinou a suspensão dos feitos em que presentes a controvérsia determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0006661-15.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005122/2011 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); ANA MARIA DE PAIVA MARIOTTO (ADV./PROC.). Considerando o requerido pela autarquia ré em preliminares de contestação, determino a citação de Ana Maria de Paiva Mariotto, a fim de compor o pólo passivo da presente demanda. Promova o setor competente a respectiva alteração no cadastro destes autos.
Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0001464-45.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005063/2011 - EZEQUIEL ALVES DE PAULA (ADV. SP299566 - BRUNA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando que todos os exames médicos apresentados pela parte autora foram realizados no município de Itapeva/SP, Considerando que o pedido administrativo ocorreu perante a APS de Itapeva/SP, Considerando que o comprovante de endereço encontra-se em nome de terceira pessoa com sobrenome diverso, Considerando que na guia de recolhimento da contribuição previdenciária do mês de 01/2011, consta como endereço do autor o município de Itapeva/SP, Determino a apresentação de comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito em nome do autor, da cidade de Coronel Macedo/SP, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Cancele-se, por ora, a perícia médica agendada nestes autos.
Quanto à petição da parte autora anexada aos autos em 24/03/2011, será apreciada após o cumprimento do determinado acima.
Publique-se. Intime-se.

0002062-33.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005527/2011 - CARLA ISABELA SANCHES (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 13/07/2011, às 17:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006333-22.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005506/2011 - BENEDICTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a juntada da Procuração/Substabelecimento, defiro nos termos do requerido.

Providencie a Secretaria a inclusão dos doutos causídicos.

Cumpra-se.

0000231-47.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005171/2011 - AMADEU ANGELO RODOLFO (ADV. SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO, SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc...

Tendo em vista a juntada de petição do Douto Causídico, a qual noticia a renúncia ao mandato de procuração, providencie a Secretaria a exclusão dos mesmos após decorridos o prazo legal.

Ato contínuo, intime-se o autor para que, querendo, providencie novo defensor, informando-o acerca da possibilidade de litigar sem advogado no JEF.

Tenham os autos seu regular processamento.

0000806-21.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004659/2011 - CLAUDINEY RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que todos os documentos que instruem a inicial são originários da cidade de Guarulhos - SP e proximidades, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da

Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

0006757-30.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005335/2011 - VALTER RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000046-72.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005350/2011 - CELIA RUGENSKI PAZETTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000034-58.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005067/2011 - VITORINO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0007115-92.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005324/2011 - GUMERCINDO GARCIA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006997-19.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005325/2011 - ELISABETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006973-88.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005326/2011 - JURACI APARECIDA SANCHES MOREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006969-51.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005327/2011 - RUBEM ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006927-02.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005328/2011 - IVONE FALAVENA DO VALE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006925-32.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005329/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006826-62.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005330/2011 - MARIA TERESA FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006815-33.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005331/2011 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006813-63.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005332/2011 - JOAO PEDRO BASSETTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006811-93.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005333/2011 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006808-41.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005334/2011 - JASELYR BRUDER BERNA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006749-53.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005336/2011 - APARECIDA CARO MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006668-07.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005337/2011 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006238-55.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005338/2011 - LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005237-35.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005339/2011 - DORIVAL DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000300-45.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005340/2011 - LUIZ CARLOS DOMINGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000223-36.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005341/2011 - BENEDITO APARECIDO LEME (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000220-81.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005342/2011 - ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000215-59.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005343/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000201-75.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005344/2011 - AUREA SOUZA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000178-32.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005345/2011 - VALDIRA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000133-28.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005346/2011 - BENEDITO MASSAFERA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000117-74.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005347/2011 - ROSELI CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000115-07.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005348/2011 - MARGARETE GODOY SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000066-63.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005349/2011 - ROSANGELA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000001-68.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005351/2011 - MANOEL LUIS DOS SANTOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0006386-03.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005524/2011 - JOCILEIA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 28/07/2011, às 16:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002592-37.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005526/2011 - ANTONIO FABIANO RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 14/07/2011, às 17:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0006704-49.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005521/2011 - HIDEO ICHIKAWA (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO); MARIA APARECIDA BRISOLA ICHIKAWA (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 28/07/2011, às 16:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0000806-21.2011.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004976/2011 - CLAUDINEY RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em complemento à decisão 4659/11, cancele-se a perícia médica designada nestes autos, até que a parte autora cumpra o determinado na decisão retro mencionada.
Publique-se. Intime-se.

0006333-22.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003524/2010 - BENEDICTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Ante o parecer da Contadoria deste Juizado, oficie-se a Autarquia Ré para que junte no prazo de 10 (dez) o CNIS-Trabalhador referente ao 13º salário do autor (a) dos autos em epígrafe.

Após remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do referido cálculo.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000178

DESPACHO JEF

0002257-15.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309019415/2010 - FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0002171-78.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005564/2011 - ELIANA DE SOUZA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 14:45LHO horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002343-20.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005573/2011 - VASCO FIRMO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002399-53.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005572/2011 - MARIA SANTANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 15:15LHO horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intímem-se.

0002405-60.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005570/2011 - ELIENE FAGUNDES SAMPAIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002403-90.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005571/2011 - ANESIO CARLOS CAETANO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 13:00 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intímem-se.

0002083-40.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005567/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002142-28.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005566/2011 - ANTONIO MOTA ALVES (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002058-27.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005568/2011 - EDITE CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0006101-70.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005511/2011 - CAMILA PINTO FERREIRA (ADV. SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 04 de JULHO de 2011 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de SETEMBRO de 2011 às 13:15 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0006162-28.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005520/2011 - NELMA DE MORAES (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de MAIO de 2011 às 14:00 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0002521-66.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005343/2010 - MARIA CLAUDINO DE FIGUEREDO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a certidão da Secretaria, intime-se por carta à parte autora para que compareça pessoalmente no Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição e apresente cópia do requerimento de revogação de poderes que protocolou em 10/11/2009.

0002659-96.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005611/2011 - ADELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de JUNHO de 2011 às 12:00 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. CARLOS ALBERTO CICHINI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 14:15LHO horas.

- 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.**
- 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.**
- 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.**

Intimem-se.

0002333-73.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005574/2011 - JOSEFA RITA DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002327-66.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005575/2011 - NADIR DA SILVA ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002311-15.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005576/2011 - CICERO PEDRO PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002523-36.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005585/2011 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0001880-78.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309019047/2010 - SONIA MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Remetam-se os autos a Contadoria para elaboração de cálculos e parecer.

Após voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se independentemente de intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002654-11.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005602/2011 - MARIA ANGELA DA FONSECA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002636-87.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005604/2011 - EDILMA PORFIRIO FERREIRA (ADV. SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002655-93.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005601/2011 - EDUARDO LOURENCO SILVA (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 13:45LHO horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002304-23.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005578/2011 - PAULO ROBERTO XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002284-32.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005579/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002625-58.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005607/2011 - LOURIVAL MACHADO SOARES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002343-20.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309014187/2010 - VASCO FIRMO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a certidão da Secretaria, cancele-se o protocolo nº 2010/6309005862, referente ao recurso de decisão interposto pela parte autora, posto que por equívoco foi protocolado como recurso de sentença.

Após, desentranhe-se referido documento, devendo o Setor de Protocolo providenciar novo protocolo e devida remessa à Turma Recursal.

Cumpra-se com urgência, servindo este de ofício.

0006573-71.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005519/2011 - OSWALDO TORELLI FILHO (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de MAIO de 2011 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 13:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002173-48.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005563/2011 - JOSE EDIVAN DO NASCIMENTO SERAFIM (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002160-49.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005565/2011 - ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002521-66.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005586/2011 - MARIA CLAUDINO DE FIGUEREDO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 14:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002763-25.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005596/2011 - JOSE HONORATO SOBRINHO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 16:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002283-47.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005580/2011 - JOSE RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 13:00LHO horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0007081-17.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005518/2011 - RITA DE CASSIA GONZAGA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de MAIO de 2011 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0002310-30.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005577/2011 - MERCES DA GLORIA SANTOS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 14:00LHO horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0000245-91.2011.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005522/2011 - RITA DE CASSIA HAS VAZ (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de MAIO de 2011 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

0001831-37.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005554/2011 - REGINALDO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002743-34.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005597/2011 - ALFREDO PEREIRA LUZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 13:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001828-82.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005555/2011 - ALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001983-85.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005548/2011 - GERALDO GERMANO DA SILVA (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA, SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 15:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001985-55.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005547/2011 - ZELIA FELIPE ARAUJO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001976-93.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005549/2011 - JOSE ABREU DE OLIVEIRA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002441-05.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005593/2011 - CONCEICAO GODINHO DE CASTRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002501-75.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005591/2011 - SONIA TOMOKO SAHARA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002714-81.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005598/2011 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 15:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002429-88.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005569/2011 - WALTER TEXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 13:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002632-50.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005605/2011 - EROTHIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0003784-36.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005609/2011 - MARIA DA SALETE FREIRE DA SILVA (ADV. SP096492 - GIUSEPPE D'ALIESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em cumprimento ao v. acórdão, designo nova perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de JUNHO de 2011 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Após, retornem os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 13:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002649-86.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005603/2011 - NADJANE DA SILVA PINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002630-80.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005606/2011 - SANTILIO MARQUES (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002217-67.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005558/2011 - MARIA SUSETE DA SILVA PATUDO (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 13:30 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intimem-se.

0006816-15.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005508/2011 - OSMAR PERDIGAO PONTES (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIIATRIA para o dia 04 de JULHO de 2011 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 15:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002437-65.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005594/2011 - AIDA MARA APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002524-21.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005584/2011 - ITAMARA RIBEIRO DE SOUZA PRADO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005022-56.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005527/2011 - EVANILDE LIMA DE SANTANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA

GERAL para o dia 12 de MAIO de 2011 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 15 de JULHO de 2011 às 15:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002257-15.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005610/2011 - FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida.

2. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de MAIO de 2011 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA e perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 08 de JULHO de 2011 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

6. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

7. Designo audiência de tentativa de conciliação para 12 de SETEMBRO de 2011 às 13:45 horas.

8. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

9. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

10. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0005747-79.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005608/2011 - ERNESTO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em cumprimento ao v. acórdão, designo nova perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de MAIO de 2011 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS e nova perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de JUNHO de 2011 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002518-14.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005587/2011 - PEDRO JOSE DE SA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002512-07.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005589/2011 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001958-72.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005551/2011 - ULISSES CLAUDIO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001962-12.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005550/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0007030-74.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005539/2011 - VANDERLEI CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista constar, no formulário de entrega de documentos, a especialidade de CARDIOLOGIA do perito, designo perícia médica para o dia 16 de MAIO de 2011 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

6. Após, retornem os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 14:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002215-97.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005559/2011 - DERIVALDO DEVAL (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002223-74.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005557/2011 - LUZIA CAVALCANTE MENDES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 13:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001944-88.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005552/2011 - AURENI SAMPAIO GODOY (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001880-78.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005553/2011 - SONIA MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001811-46.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005556/2011 - ALEXANDRE LOBO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002704-37.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005599/2011 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 14:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002009-83.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005546/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002517-29.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005588/2011 - MOACIR PEREIRA MENDES (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002171-78.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003436/2010 - ELIANA DE SOUZA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, pessoalmente, na Secretaria do Juizado, para conhecimento de providencias a serem adotadas no processo.

0004477-83.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005512/2011 - FELIPE AUGUSTO TAVARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 04 de JULHO de 2011 às 09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de SETEMBRO de 2011 às 13:00 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 14:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0002431-58.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005595/2011 - MANOEL PAIVA DE MARCOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002511-22.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005590/2011 - ADAUTO DE ASSIS BISPO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005747-79.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005037/2010 - ERNESTO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0002041-88.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005545/2011 - JOSE RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 01 de JULHO de 2011 às 16:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002688-83.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005600/2011 - DALVA DE SOUZA MELLO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 29 de JULHO de 2011 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. designo nova audiência de tentativa de conciliação para 08 de JULHO de 2011 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002177-85.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005562/2011 - VANDER ANSELMO VIEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002209-90.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005560/2011 - IVAN DE JESUS DAMIAO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002208-08.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005561/2011 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002491-31.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005592/2011 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS, SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO, SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 22 de JULHO de 2011 às 13:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0002429-88.2009.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309008310/2010 - WALTER TEXEIRA DA TRINDADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

Cite-se, se necessário.

0001962-12.2009.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309008043/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000179

DESPACHO JEF

0004367-84.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005479/2011 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando o parecer da Contadoria, dando conta da existência de "Antônio Alves Pereira", com mesma data de nascimento e CPF do autor e que recebe um benefício NB 41/149.343.035-9, intime-se o autor para que esclareça juntando procedimento administrativo do referido benefício, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção do feito, nos termos do Enunciado FONAJEF : "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Intime-se.

0008392-14.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005283/2011 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante a documentação acostada, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado por Patrícia Aparecida da Silva, Rodrigo Alves da Silva e André Luiz da Silva, na qualidade de sucessores de Manoel José da Silva, nos termos do art. 1060 do Código de Processo Civil.

Mantenho a audiência de conciliação agendada.

Intime-se.

0001098-03.2011.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309005544/2011 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP261860 - LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 56.825,55, (R\$ 53.213,55 até a data do ajuizamento mais R\$ 3.612,00 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de restabelecimento do benefício, ficará limitado ao total de R\$ 36.312,00 (R\$ 32.700,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 3.612,00 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 36.312,00, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0002700-63.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000290/2011 - MARIA DE LOURDES VEIGA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); NAIARA DA SILVA SOARES (ADV./PROC.). Tendo em vista o problema no sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2011 às 13 horas e 30 minutos.

Intimem-se as partes.

Intime-se a corrê por meio de AR.

0005619-93.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003405/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o agendamento para 20/4/2011 noticiado nos autos para a retirada do procedimento administrativo junto à Autarquia Previdenciária, concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 60 dias para cumprimento integral da decisão proferida em 25/02/2011, sob pena de extinção. Após a juntada do procedimento administrativo, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000093

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002492-10.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005826/2011 - CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). "Defiro a nomeação da curadora indicada em petição de 09/12/2010. Proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB (31) - 529.869.134-6 e conversão em aposentadoria por invalidez
- nome do segurado: Carlos Alberto de Paula Neves
- benefício: restabelecimento de auxílio doença e conversão em aposentadoria por invalidez
- RMA: R\$ 587,02
- DIB: 29/04/2009
- RMI: R\$ 632,33
- DIP : dezembro/2010
- valor dos atrasados (RPV): R\$ 13.031,10 (TREZE MIL TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório."

0004423-14.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004289/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para reconhecer o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a indevida cessação em 28/09/2009 (NB 532.186.196-6), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez desde a data de realização do exame médico neste juízo (DIB = 25/08/2010).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso, observando-se a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos conforme manual de cálculos da Justiça Federal.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002492-10.2009.4.03.6311 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311009541/2011 - CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Assiste razão à parte autora.

Observo a ocorrência de erro material na sentença que homologou o acordo relativo aos valores a serem pagos a título de atrasados.

Com efeito, a existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, constatado tal erro, acolho os presentes embargos e corrijo o valor homologado no acordo, conferindo-lhe a seguinte redação:

"... Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB (31) - 529.869.134-6 e conversão em aposentadoria por invalidez
- nome do segurado: Carlos Alberto de Paula Neves
- benefício: restabelecimento de auxílio doença e conversão em aposentadoria por invalidez
- RMA: R\$ 587,02
- DIB: 29/04/2009
- RMI: R\$ 632,33
- DIP : dezembro/2010
- valor dos atrasados (RPV): R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) "...

No mais, mantenho na íntegra os demais termos da sentença homologatória do acordo.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010291-75.2007.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033799/2010 - ELIANA RITA GASPARINI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

DECISÃO JEF

0003150-97.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009852/2011 - ELISABETH SANTOS SANTANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 34.066,05 (TRINTA E QUATRO MIL SESAENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0005061-47.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009215/2011 - MARIA ELISANGELA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Preliminarmente, sem prejuízo do entendimento desta magistrada acerca da competência para o processamento e julgamento de causas como a presente, e com base no poder geral de cautela, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido na petição inicial.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Os autores postulam a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão da pensão por morte de seu esposo e pai, indeferida indevidamente pelo INSS.

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Proposta ação de Declaração de Ausência, esta foi julgada procedente e reconheceu a ausência de Edvan Firmo Barbosa, desaparecido desde 02 de novembro de 2003, em provável acidente de afogamento.

Assim, entendo como comprovada a qualidade de segurado do instituidor falecido, tendo em vista que seu último vínculo empregatício cessou em 05 de setembro de 2003 e seu desaparecimento em 02 de novembro de 2003, enquanto ainda mantinha a qualidade de segurado.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

2. Posto isso, passo a apreciar a competência da Justiça Federal e, especificamente do Juizado Especial Federal. Considerando que a ação foi distribuída em outubro de 2010 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal. Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda. Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotônio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: “O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas.”

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: “Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

“No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: “§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vencidas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vincendas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem:

TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003

PÁGINA: 84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.
2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vincendas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.
3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003 Relator(a) JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.
2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.
3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732
Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626
Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191
Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005”

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635
Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224
Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.
2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.
4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006”.

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.
2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.
3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.
4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.
5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007”.

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observe que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$ 30.600,00, tal quantia não engloba sua pretensão.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos e corresponde a R\$ 84.667,96.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 84.667,96, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0000647-69.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011706/2011 - JOSE CONSTANTINO DE MORAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Recebo a petição protocolada protocolada pela parte autora como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

0004401-87.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010035/2011 - LUIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção,

A parte autora informou ao perito judicial, bem como há informação no ofício do INSS anexado aos autos em 24/06/2010, que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação Profissional.

Compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que a parte autora passou efetivamente por processo de reabilitação e se este foi concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Faculto à parte autora a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerada apta.

3. Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes e após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0007866-07.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010046/2011 - MARIA APARECIDA GUAZZELLI (ADV. SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP102549 - SILAS DE SOUZA); BRUNO GUAZZELLI DE SOUZA (ADV. SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP102549 - SILAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção

Determino o cancelamento da audiência de instrução agendada para o dia 02.05.2011 às 14 horas.

A fim de se verificar a competência desse Juizado para o julgamento da presente ação, oficie-se o INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício B-93/147554128-4, no prazo de trinta dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria.

Intimem-se. Oficie-se.

0005656-80.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009997/2011 - CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção

Apresente o autor as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2005 a 2010 (Anos Calendário 2004 a 2009), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0000295-82.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011672/2011 - LUIZA JESUS DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Diante do cumprimento da decisão anterior, nomeio o Sr. Anísio Bento Batista, companheiro da autora, como seu curador especial ad cautelam.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.
Venham os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

0008379-38.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011690/2011 - MARINEUSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP299537 - ALVARO TAVARES JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, remetam os autos à Contadoria deste Juízo para parecer.

3. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0001415-92.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011669/2011 - DARCY DE BRITO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0009164-34.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011681/2011 - MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP146911 - CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARCIO GOMES SANTOS (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Recebo a petição anexada em 11/03/2011 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se. Cite-se novamente o INSS.

0000971-59.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011711/2011 - JOSE CARLOS URBANO (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição de 16/03/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0001941-59.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311008012/2011 - EDVALDO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000981-06.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311008025/2011 - VALDECIR DA SILVA MARIA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000011-06.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311008028/2011 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002361-64.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009390/2011 - MARCIO ANTONIO GARRIDO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002359-94.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009392/2011 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001387-27.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311008020/2011 - JULIO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001415-92.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311008019/2011 - DARCY DE BRITO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001020-03.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011712/2011 - JAIME GOMES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001021-85.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011713/2011 - ROBERTO TOMAS DE AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001053-90.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011703/2011 - GERINALDO PROCOPIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL, SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora protocolada em 18/03/2011: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0003751-40.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011701/2011 - MERCIA FORJAZ DE JESUS (ADV. SP133399 - ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo a petição protocolada pela parte autora como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

0000733-40.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011705/2011 - FERNANDO MOTA DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000859-90.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011707/2011 - ROBERTO BURGUES SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000635-55.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011708/2011 - HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000895-35.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011709/2011 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007375-63.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011702/2011 - ALCIDENOR DIAS BRITO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá periclitamento de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada..

0000981-06.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010915/2011 - VALDECIR DA SILVA MARIA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000011-06.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010917/2011 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002361-64.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011666/2011 - MARCIO ANTONIO GARRIDO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002359-94.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011667/2011 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001941-59.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011668/2011 - EDVALDO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0007218-90.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009778/2011 - ROSARIA GALVANESE (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista às partes dos documentos anexados aos autos.

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre a contraproposta apresentada pelo parte autora em petição anexada em 05/04/2011.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis ao prosseguimento do feito, determino à parte autora que apresente cópias da ação trabalhista que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução e respectiva decisão homologatória, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

No silêncio, diante da impossibilidade do prosseguimento da execução, proceda a Secretaria a baixa nestes autos, até manifestação posterior da parte autora.

Intime-se.

0011380-70.2006.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011671/2011 - CESAR DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0011692-46.2006.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011670/2011 - RIBERTO DE PAULA MARQUES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0001387-27.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010061/2011 - JULIO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Cite-se. Oficie-se.

0007586-07.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011662/2011 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie o depósito complementar, conforme laudo pericial contábil.

0003903-88.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311003414/2011 - ALBERTO DORIAN VIANNA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Oficie-se novamente à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações necessárias à elaboração dos cálculos, conforme ofício protocolado pela Receita Federal.

O ofício deverá ser instruído com cópia do documento protocolado em 10jan11.

Cumpra-se.

0007586-07.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007869/2011 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Aguarde-se o julgamento do mandado de segurança interposto pela Caixa Econômica Federal.

Intimem-se.

0000077-25.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011137/2011 - LUIZ CELSO REBELO FLORIANO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0010927-41.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311011429/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000092

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0039333-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009222/2011 - EVANDIR DOS SANTOS (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0008576-90.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009428/2011 - TERESINHA MARIA MORETTO REZENDE (ADV. SP297059 - ANDREA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN, SP301042 - BRUNA DALLA GASPERINA MORETTO REZENDE, SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000713-49.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009429/2011 - CAIO SIMOES TOLEDO (MENOR IMPUBERE - REPR P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); KAIQUE SIMOES TOLEDO (MENOR PÚBERE - ASSISTIDO P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); VALMIRA SIMOES (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008440-93.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008723/2011 - HERCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008387-15.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008724/2011 - JOSE CARLOS JERONIMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007785-24.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008725/2011 - GIACOMO DE LUCCA NETTO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007769-70.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008726/2011 - MANOEL ROBERTO STRAUSS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007705-60.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008727/2011 - FERNANDO SERGIO AULICINO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007560-04.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008728/2011 - SYLVIO CARLOS DELGADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007206-76.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008729/2011 - NEWTON DE FREITAS SANTOS (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006533-83.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008730/2011 - ARNALDO DE MATTOS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006389-12.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008731/2011 - ODETTE POVOAS (ADV. SP18528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006387-42.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008732/2011 - MANOEL JOÃO DA SILVA (ADV. SP18528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006385-72.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008733/2011 - JOSE RIDES DE SOUZA (ADV. SP18528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006381-35.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008734/2011 - AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006024-55.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008735/2011 - IVETE DE LUCA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006023-70.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008736/2011 - CLARICE ZORZETO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001882-08.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008737/2011 - VILMAR LAMARCK (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001701-70.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008738/2011 - OSCAR VALERIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001700-85.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008739/2011 - JANINE MASSAROTTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001193-27.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008740/2011 - CICERO CESARIO NETO (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001192-42.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008741/2011 - MARILDA DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000506-50.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008742/2011 - DENISE RACHEL HAIM LONIADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000715-19.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009431/2011 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000741-17.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009432/2011 - RUBENS NUNES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000748-09.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009433/2011 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0011331-92.2007.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007985/2011 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Prejudicado o pedido da parte autora no que tange ser declarada inexigível a suposta dívida cobrada pelo INSS, eis que não consta consignação de débito, como aponta o parecer da Contadoria.

Prejudicada também, a condenação de litigância de má-fé conforme requerido pelo réu, tendo em vista informação de óbito da autora na data de 25.11.2010.

Verifico, outrossim, que conforme as informações trazidas a este feito, houve processamento da demanda 157.01.1998.007915 pela 4ª Vara Cível da Comarca de Cubatão na qual a autora teria sido habilitada e levantado os valores lá devidos.

Evidentemente, o processamento de um desses feitos se deu indevidamente, pois o pedido no processo superveniente sequer deveria ter sido analisado em face de óbice processual.

A hipótese é de coisa julgada, uma vez que a parte autora já exerceu o direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Em razão disso, EXTINGO A EXECUÇÃO DO JULGADO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa-findo.

0002938-47.2008.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008854/2011 - ERACLITO VENTURA DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

0008666-98.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009415/2011 - ELZA APPARECIDA BIRAI (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI, em relação ao índice ORTN, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004355-98.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009430/2011 - ELIZABETH MARIA DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009708-27.2010.4.03.6104 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009417/2011 - ALBERTO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009005-57.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009418/2011 - LUIS ANTONIO COSTA SANTOS (ADV. SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002345-13.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009419/2011 - CLEIDE ALVES DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP287159 - MARCIA REGINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002340-88.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009420/2011 - YUZO SHINZATO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002159-87.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009421/2011 - JAURO DIAS BELLO SOBRINHO (ADV. SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA, SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002147-73.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009422/2011 - JOSE NUNES DE SOUSA (ADV. SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA, SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001698-18.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009423/2011 - MARTA CARVALHO EULALIO (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000459-76.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009424/2011 - LUIZ GAMBELLI (ADV. SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008602-88.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008687/2011 - ALVARO FERNANDES DANTAS (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000272-68.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008688/2011 - TITE YOHEI (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000269-16.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008689/2011 - ALMERINDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002947-72.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008769/2011 - JOSE ADJACI MIGUEL (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0000308-81.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008073/2011 - EVANICE DE MELLO MULINA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007035-27.2007.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008603/2011 - YOLITA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); FRANCISCA CORDEIRA (ADV./PROC.).

). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0000486-30.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008099/2011 - SHEILA MONICA DE SANTANA (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001024-11.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008222/2011 - ANTONIO RAIMUNDO BATISTA SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001466-74.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008274/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008785-59.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007902/2011 - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001191-57.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008746/2011 - LUIZ SERGIO KLEIS (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0008988-21.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009458/2011 - MÁRCIO DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006686-19.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009459/2011 - VERANILDA NUNES BARROS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006631-68.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009460/2011 - FABIANA MARIA DE MELLO (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006478-35.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009461/2011 - MAURICIO TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004605-97.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009462/2011 - ALDA GONCALVES RAMOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002081-30.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009463/2011 - CARLOS AURICHIO FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009217-15.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007738/2011 - KATIA REGINA COCCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001432-36.2008.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033985/2010 - ELIANA LANDINI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA); DANIELA LANDINI SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001482-28.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008349/2011 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

- a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**
- b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição**

inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias e terço constitucional indenizados e FGTS, consoante Termo de Rescisão acostado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005449-47.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009221/2011 - ROBERTO DA SILVA COELHO (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006128-47.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009220/2011 - JOSE GENESIO MAGALHAES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0008945-84.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009277/2011 - HELENICE FONTES ALVES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as licenças-prêmio não gozadas, referente a verba indicada nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005807-51.2010.4.03.6104 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009268/2011 - ESPÓLIO DE DAVID BALTAZAR COSTA (REP P/ INVENTARIANTE) (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000311-65.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009269/2011 - MIRNA LUCIA ALVES DIAS (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0007863-18.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009218/2011 - ANTONIO MILTON KUNTZE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

1. quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o total de atrasados de condenação de ação trabalhista, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, CPC.
2. quanto à incidência de imposto de renda, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0008002-67.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008914/2011 - ANTONIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor e, ainda, sobre os juros moratórios, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0006050-24.2008.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009278/2011 - JOSE ANTONIO NEVES CACAO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor a título de adicional de periculosidade, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação, bem como reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago acima indicado, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0009221-18.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008934/2011 - ANTONIO JULIO LORENZO BRANDON (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher imposto de renda pessoa física sobre o RSR - repouso semanal remunerado. Em consequência, condeno a ré à restituição do tributo indevidamente arrecadado, observando-se a prescrição quinquenal.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título do tributo acima indicado, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005823-97.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009279/2011 - FERNANDO ANTONIO CANADARO PECHINA (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0007207-32.2008.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008964/2011 - ROBERTA RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005367-16.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009232/2011 - JOSE LORENZO ALVAREZ (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003573-57.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009233/2011 - RUBENS MACULAN (ADV. SP225810 - MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003069-51.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009234/2011 - SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000253-96.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009238/2011 - ANTONIO CARLOS LAFEMINA (ADV. SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008597-66.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009229/2011 - ROSEMARY PERES (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009141-54.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009223/2011 - MARICÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009126-85.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009224/2011 - ANTONIO DOMINGUES MARQUES DA SILVA (ADV. SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008991-73.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009225/2011 - MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DO VALLE (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008990-88.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009226/2011 - MOACYR MAIA FILHO (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008631-41.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009227/2011 - ANTONIO DE ABREU FILHO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008607-13.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009228/2011 - ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008593-29.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009230/2011 - LUIZ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO, SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007265-64.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009231/2011 - JOSIMAR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000849-46.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009236/2011 - HELTON ROGERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000313-35.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009237/2011 - ANTONIO FLORES MARTINEZ (ADV. SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000016-28.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009239/2011 - RICARDO ROSA SIMOES (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor e, ainda, sobre os juros moratórios, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0000855-53.2011.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008860/2011 - WALDIR SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008605-43.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008861/2011 - MILTON PAULINO DE ALCANTARA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006753-81.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008862/2011 - OZORIO LUIZ GAUDENCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006152-75.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008863/2011 - ANTONIO CARLOS DA MATA BARRETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006104-19.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008864/2011 - ROBERTO DE PAULA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007881-39.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008865/2011 - JOEL ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007597-31.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008866/2011 - ORLANDO CUPERTINO TELES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007593-91.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008867/2011 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003269-58.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008868/2011 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007268-19.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008869/2011 - GIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007266-49.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008870/2011 - EDILSON DOS SANTOS FARIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007263-94.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009246/2011 - WANDERLEY VASQUES FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005215-02.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009247/2011 - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007673-89.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009248/2011 - ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007669-52.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009249/2011 - ALAOR DA SILVA CRISOSTOMO FILHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0006446-30.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009288/2011 - OSNI VIEIRA (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, determino a exclusão do INSS do feito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em relação à União Federal, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria e condenar a União a restituir os recolhimentos a este título realizados desde dezembro de 2006.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos. Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008393-22.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008916/2011 - ELIENE FERREIRA LIMA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0007591-24.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008872/2011 - DOUGLAS FLORES GUERRERO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as verbas pagas a título de férias e terço constitucional indenizados e a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor e, ainda, sobre os juros moratórios, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Intimem-se.

0009107-79.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009281/2011 - RAIMUNDO NONATO SOUZA FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher imposto de renda pessoa física sobre o RSR - repouso semanal remunerado. Em consequência, condeno a ré à restituição do tributo indevidamente arrecadado, observando-se a prescrição quinquenal.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título do tributo acima indicado, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005067-54.2010.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008913/2011 - ARIVALDO AGUIAR (ADV. SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

1) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

2) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de:

- a) declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente as verbas pagas a título de férias e terço constitucional indenizados, consoante Termo de Rescisão indicado nos autos; e,
- b) declarar a inexigibilidade do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995;
- c) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal

proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

d) Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado:

a) Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.

b) Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0008673-27.2009.4.03.6311 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008815/2011 - ESPOLIO DE ODILON SANTOS (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido para declarar o beneficiário da aposentadoria de ex-combatente, ora falecido e representado pelo inventariante, isento de recolhimento de imposto de renda sobre sua pensão de ex-combatente. Conseqüentemente, condeno a União a cancelar as notificações de lançamento de débito de imposto de renda sobre a aposentadoria de ex-combatente de Odilon Santos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007707-30.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007089/2011 - LAMBERTO LARREA LOPEZ (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009131-10.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007326/2011 - MARIA APARECIDA DE MELO CARDOSO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0001238-31.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008097/2011 - GELSON MATIAS BARBOSA (ADV. SP171918 - CELSO GOMES PIPA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV./PROC. SP249168 - MARCELO SOARES DE SOUZA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005957-61.2008.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007099/2011 - MARCELO ROBERTO ASBAHR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000290-89.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008155/2011 - SOPHIA RUIZ - (REPR P/) (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO, SP103366 - ISABEL MARIA PINTO DA VEIGA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009158-90.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008148/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009176-19.2007.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008146/2011 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA); BARBARA SILVA MOREIRA BUENO (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); SONIA REGINA SIMIAO (ADV./PROC.).

0007158-20.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008150/2011 - JOAO MOUZART DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008432-19.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008149/2011 - CARLOS GONÇALVES HENRIQUE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000012-88.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008145/2011 - NORMA DA SILVA (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000065-69.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008144/2011 - EDUARDO RODRIGUES MOREIRA (INTERDITADO - REPRES. P/) (ADV. SP272829 - BRUNO CORREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

0004640-96.2010.4.03.6104 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009241/2011 - EDEMAR ISAU DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001084-13.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009493/2011 - CLERILDA DA COSTA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001311-03.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009242/2011 - MARLUCE SILVA DA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001207-11.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009243/2011 - ADRIANO SOARES DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002218-75.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009384/2011 - FILOTEIA PAULO DE MIRANDA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001187-20.2011.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311009244/2011 - AGUINALDO DIAS GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não havendo comprovação da conta não é possível a apreciação do pedido. Em razão disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC..

0008427-65.2008.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033806/2010 - RENATA DALLALANA GERALDINI (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000855-24.2009.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033807/2010 - MARIA CELESTINA DE LIMA (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALÓCHA MEDEIROS, SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008429-35.2008.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033808/2010 - FABRICIO GERALDINI MARQUES DA COSTA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000209-14.2009.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033810/2010 - JOSE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA); VALDECI FLORIANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0006055-80.2007.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033796/2010 - ELADIR LOPES ZANNIN (ADV. SP237939 - ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006849-67.2008.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033801/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP140021 - SONIA MARIA PINTO CATARINO, SP185945 - MARISTELA PARADA CORRÊA, SP028991 - RENAN SABER DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008527-20.2008.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033803/2010 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPÇÃO (ADV. SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0011807-33.2007.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033804/2010 - AMILTON JOSE DE SANTA ANA (ADV. SP202187 - SOLANGE MESSIAS DOS SANTOS, SP211895 - MARTINHA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000613-65.2009.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311033805/2010 - JOAO CASSIS (ADV. SP209345 - NATHALIE BRUNETTI CASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0006471-43.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007016/2011 - SALETE LEANDRO DE LIMA FEITOSA (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0005636-89.2009.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008164/2011 - EDUARDO ALVES DA SILVA (ADV. SP232485 - ANDERSON DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003855-32.2009.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007108/2011 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192608 - JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, em combinação com os artigos 284 caput e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 1º e 6º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, II, da lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007533-21.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311007092/2011 - SIDNEY ALOYSIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008699-88.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311008167/2011 - GASPARINDO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0011331-92.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007862/2011 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Remetam os autos à Contadoria a fim de que seja verificado quais valores foram pagos à título de diferenças do benefício do segurado falecido e da pensionista.

Cumpra-se.

0007533-21.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311034144/2010 - SIDNEY ALOYSIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, §1º, da Lei 10259/01, faculto à parte autora que proceda a emenda da inicial, de modo a adequar o rito processual, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado. Nesta oportunidade, deverá ainda, esclarecer o pedido. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

0011331-92.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311015679/2010 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0001586-49.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007033/2011 - CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001418-47.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007035/2011 - CARLOS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001861-95.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007991/2011 - MARIA JOSE EUZEBIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006024-55.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311032217/2010 - IVETE DE LUCA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006023-70.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311032218/2010 - CLARICE ZORZETO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006381-35.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311032516/2010 - AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007769-70.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311034372/2010 - MANOEL ROBERTO STRAUSS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006533-83.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311036112/2010 - ARNALDO DE MATTOS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se a UNIÃO (PFN) para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

0003269-58.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311025810/2010 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006753-81.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311036737/2010 - OZORIO LUIZ GAUDENCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007263-94.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037720/2010 - WANDERLEY VASQUES FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007593-91.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037738/2010 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007597-31.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037739/2010 - ORLANDO CUPERTINO TELES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006152-75.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311003905/2011 - ANTONIO CARLOS DA MATA BARRETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0001882-08.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007641/2010 - VILMAR LAMARCK (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0007263-94.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037614/2010 - WANDERLEY VASQUES FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006104-19.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006273/2011 - ROBERTO DE PAULA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009708-27.2010.4.03.6104 - DECISÃO JEF Nr. 6311007633/2011 - ALBERTO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000713-49.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007671/2011 - CAIO SIMOES TOLEDO (MENOR IMPUBERE - REPR P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); KAIQUE SIMOES TOLEDO (MENOR PÚBERE - ASSISTIDO P/) (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); VALMIRA SIMOES (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007206-76.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037613/2010 - NEWTON DE FREITAS SANTOS (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000748-09.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007667/2011 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000741-17.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007668/2011 - RUBENS NUNES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000715-19.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007670/2011 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

Em face da certidão aposta nos autos, reagentes as perícias médicas dos processos abaixo.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas, e a trazer documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

As perícias serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

0001418-47.2011.4.03.6311

autor: CARLOS SERAFIM DA SILVA

Dr. MARCELO GREGORIO SA DA SILVA-SP280586

Data da perícia: (06/05/2011 15:00:00-NEUROLOGIA)

0001583-94.2011.4.03.6311

autor: ROGERIO DE LIMA LEO

Dra. SANDRA DE NICOLA ALMEIDA-SP213992

Data da perícia:(06/05/2011 15:20:00-NEUROLOGIA)

0001586-49.2011.4.03.6311

autor: CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS NETO

Dr.CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166

Data da perícia: (06/05/2011 15:40:00-NEUROLOGIA)

0001664-43.2011.4.03.6311

autor: NILO JOSE DO NASCIMENTO DA HORA

Data da perícia: (06/05/2011 16:00:00-NEUROLOGIA)

0001679-12.2011.4.03.6311

autora: DAMIANA MARIA NASCIMENTO

Dra. CAROLINA DA SILVA GARCIA-SP233993

Data da perícia:(06/05/2011 16:20:00-NEUROLOGIA)

0001778-79.2011.4.03.6311

SONIA MARIA DOS SANTOS

Data da perícia:(06/05/2011 16:40:00-NEUROLOGIA)

0001861-95.2011.4.03.6311

autora: MARIA JOSE EUZEBIO

Dr. CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166

Data da perícia: (06/05/2011 17:00:00-NEUROLOGIA)

Intimem-se.

0001679-12.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010041/2011 - DAMIANA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001861-95.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010039/2011 - MARIA JOSE EUZEBIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001586-49.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010043/2011 - CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001583-94.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010044/2011 - ROGERIO DE LIMA LEO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001418-47.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010045/2011 - CARLOS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008990-88.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311003625/2011 - MOACYR MAIA FILHO (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cite-se o réu. Decorrido o prazo para contestação, tornem conclusos para sentença.

0008673-27.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311009131/2010 - ESPOLIO DE ODILON SANTOS (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando a informação de que a Procuradoria da Fazenda Nacional não foi citada, expeça-se novo mandado de citação para que a PFN apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para sentença. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.
Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar
sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de
curador especial.
Após, venham os autos conclusos.**

0000603-50.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010055/2011 - ROBERTO DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009282-73.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010048/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009143-24.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010049/2011 - ISMAEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008430-49.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010050/2011 - MARLI ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP281664 - CLAUDIA BRAZ GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008053-78.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010051/2011 - CLAUDIO ROBERTO BARRETO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000829-55.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010053/2011 - MARIA GEDALVA FRANÇA DOS SANTOS (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000760-23.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010054/2011 - JURACI APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007185-03.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010052/2011 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.
Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

0000459-76.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005617/2011 - LUIZ GAMBELLI (ADV. SP186301 - MARIA JOSEFA DE LUNA MANZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000272-68.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005638/2011 - TITE YOHEI (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000269-16.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005640/2011 - ALMERINDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008440-93.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037153/2010 - HERCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008387-15.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311037154/2010 - JOSE CARLOS JERONIMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000506-50.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005615/2011 - DENISE RACHEL HAIM LONIADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000121-05.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311010036/2011 - ALI BEI MURAD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão nº 6311001604/2011, eis que equivocadamente proferida nestes autos.

Petição da CEF protocolada em 02/02/2011: Assiste razão à ré. Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação objetiva atualização de conta poupança.

Entretanto, por um equívoco da Secretaria deste Juizado, a demanda foi distribuída e cadastrada como se fosse atualização de conta fundiária.

Desta forma, determino seja procedida a reclassificação da presente demanda, cujo objeto é atualização de conta poupança.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cumpra-se. Dê-se prosseguimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000019 LOTE 1371

DECISÃO JEF

0002362-80.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002173/2011 - ADRIANO RICHARD DE OLIVEIRA (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Revogo a primeira parte da decisão proferida no termo nº 6312001972/2011, de 04.04.2011, no tocante à manutenção da audiência designada para 12/04/2011.

CONSIDERANDO a não programação da designação para atuar neste Juizado, sem prejuízo das atribuições na 1ª Vara, que tem pauta de audiências terças e quintas-feiras, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2011, às 14:00 horas. Intimem-se.

0001289-73.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001914/2011 - MIGUEL CARRASCO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da petição anexada aos autos virtuais pelo INSS em 24.03.2011. Intime-se.

0001373-79.2007.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002129/2011 - OSWALDO HENRIQUE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Os valores liquidados pela contadoria do juízo serão atualizados quando do efetivo pagamento de eventual RPV, em caso de aceitação do acordo proposto.

Isto posto, deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, manifestar se aceita ou não a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, cujos valores foram especificados pela contadoria do juízo.

Intimem-se.

0000630-30.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002060/2011 - PAULA RAQUEL PICA DOS SANTOS (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando:

a) comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão.

b) Atestado de óbito de seu genitor.

Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.

Cancelo a audiência designada para o dia 02.08.2011 às 15h50.

0002312-54.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002174/2011 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP188864 - MARACI CRISTINA MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). CONSIDERANDO a não programação da designação para atuar neste Juizado, sem prejuízo das atribuições na 1ª Vara, que tem pauta de audiências terças e quintas-feiras, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 16:10 horas. Intimem-se.

0001689-87.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002009/2011 - IRENE APARECIDA MARTINS CABRERA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 17.05.2011 às 14h15 para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDEZ, com prazo de dez dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se.

0000943-25.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001913/2011 - ANTONIO SODATTE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se novamente o ofício à Vara Estadual de Descalvado/SP, assinalando expressamente se tratar da 2ª reiteração, solicitando o atendimento no prazo de 10 dias, evitando-se a paralização do feito.

0002453-73.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002062/2011 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que não haverá expediente forense no dia 20.04.2011, cancelo a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para aquela data.

Verifica-se que a matéria controvertida refere-se apenas à comprovação da hipossuficiência econômica do requerente, requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, os quais somente podem ser comprovados por expert. Assim, considerando que já se encontra nos autos o laudo socioeconômico, bem como extratos do Plenus, desnecessária a produção de prova testemunhal, nos termos dos arts. 130 e 400, II, do Código de Processo Civil.

Vistas ao MPF para seu parecer final, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0001489-51.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002147/2011 - MANUEL CORREIA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir. Após o registro eletrônico desta decisão, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0002460-65.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002164/2011 - SABRINA ZAMBOM SOARES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

Intime-se.

0002439-89.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002172/2011 - ALEXANDRE ELIAS ABRAHAO (ADV. SP186782 - ADRIANO REMORINI TRALBACK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). CONSIDERANDO a não programação da designação para atuar neste Juizado, sem prejuízo das atribuições na 1ª Vara, que tem pauta de audiências terças e quintas-feiras, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 16:30 horas. Intimem-se.

0000281-27.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002141/2011 - CARLOS FERNANDO FANTATTO (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 dias para que o autor CARLOS FERNANDO FANTATTO regularize a petição inicial, providenciando a juntada de seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (artigo 3º, inciso X, da Instrução Normativa RFB nº 864/08), legível, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, cite-se.

0002452-88.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002061/2011 - ANTONIA APARECIDA TANGERINA MURARO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que não haverá expediente forense no dia 20.04.2011, cancelo a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada para aquela data.

Verifica-se que a matéria controvertida refere-se apenas à comprovação da hipossuficiência econômica do requerente, requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, os quais somente podem ser comprovados por expert. Assim, considerando que já se encontra nos autos o laudo socioeconômico, bem como extratos do Plenus, desnecessária a produção de prova testemunhal, nos termos dos arts. 130 e 400, II, do Código de Processo Civil.

Vistas ao MPF para seu parecer final, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0003024-15.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002011/2011 - VERA LUCIA SCABIO MIRANDA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora sobre a retificação da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002374-94.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002155/2011 - WALMIR ROBERTO NAPOLITANO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

0002480-56.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002171/2011 - ANTONIO MARCOS MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). CONSIDERANDO a não programação da designação para atuar neste Juizado, sem prejuízo das atribuições na 1ª Vara, que tem pauta de audiências terças e quintas-feiras, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 16:50 horas. Intimem-se.

0002523-90.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002180/2011 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1- Cancelo a audiência agendada e determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, de sua Cédula de Identidade e de seu CPF), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil.

2- Faculto, ainda, à parte autora que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, emende a sua petição inicial, esclarecendo o valor pleiteado a título de danos morais, fato que influenciará no cálculo do valor da causa e, por conseguinte, na fixação da competência deste JEF (causas com valor de até 60 salários mínimos). Saliento, por oportuno, que, nos termos do art. 259, II, do CPC, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será correspondente à somatória dos valores de todos os pedidos formulados, sendo que tal somatória determinará a competência para o julgamento da presente ação.

3- Cumpridos os itens supra, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001821-47.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002165/2011 - ADELINA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes da designação da audiência de oitiva de testemunhas, designada pelo juízo deprecado (JEF da Seção Judiciária de Vitória da Conquista-BA), para o dia 19/04/2011, às 14:45 horas.

0000943-25.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002166/2011 - ANTONIO SODATTE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Prejudicada a decisão proferida em 28/03/2011 diante do ofício resposta já anexado.

Vista às partes pelo prazo comum de 10 dias e em seguida ao MPF para parecer. Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir.

Cite-se. Intimem-se.

0001762-30.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002149/2011 - GERALDO PEREIRA DE OLIVIERA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001906-04.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002150/2011 - JOSE BENEDITO DIAS (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001917-33.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312002151/2011 - CASSIO CESAR DE BARROS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000028

DESPACHO JEF

0001343-36.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001635/2011 - MARCELINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência ao INSS dos laudos periciais anexados aos autos.

Designo o dia 07 de junho de 2011, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001034-15.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001707/2011 - OTAVIO MANOEL DE MORAIS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 22 de junho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000902-55.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001619/2011 - LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora quanto a petição apresentada pela CEF, expeça-se ofício, com efeito de alvará, para liberação dos valores do FGTS nos termos da sentença transitada em julgado.

I.

0000688-35.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001629/2011 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Os autos vieram a conclusão em decorrência de ofício apresentado pelo INSS pela qual requer orientação de como proceder em relação ao benefício da parte autora.

Conforme se verifica dos autos, o INSS cumpriu integralmente a determinação fixada na sentença.

Do exposto, constatado administrativamente pelo INSS, a necessidade de manutenção ou transformação do benefício, poderá fazê-lo pelas vias normais administrativas, sem necessidade de intervenção judicial.

Oficie-se.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a parte autora da liberação do RPV expedido para levantamento nas agências da Caixa Econômica Federal

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o levantamento do Requisitório de Pequeno Valor - RPV pela parte autora, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0001104-32.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001614/2011 - DENISE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001061-95.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001615/2011 - CARMELINA BRIET BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000887-91.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001611/2011 - FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001755-06.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001612/2011 - CLAUDIO LIMA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001670-83.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001613/2011 - VALDEMAR ESTEVES RAUSCH (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001059-28.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001616/2011 - OTAVIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000552-38.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001617/2011 - VICENTINA DA SILVA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001481-03.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001644/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do laudo pericial apresentado.

Designo o dia 08 de junho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001192-70.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001680/2011 - LEDA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 19 de julho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001339-96.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001651/2011 - SARA MENDES DE SIQUEIRA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Petição do autor de 21/02: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

Com a apresentação da resposta, encaminhe-se à i. perita médica para apresentação de laudo complementar, respondendo-se aos quesitos constantes da referida petição.

Após, venham conclusos para designação de data para conhecimento da sentença.

I.

0001340-81.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001684/2011 - JOSE FERNANDO ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 19 de julho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000888-71.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001738/2011 - ANA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 02/08/2011 às 14:45 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

Dê-se ciência ao MPF.

0001453-35.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001729/2011 - ESTEPHANY FELIX DE MATOS GUIMARAES (ADV. SP290843 - SERGIO BARBOSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Petição do autor de 16/03: Aguarde-se o decurso do prazo concedido a parte autora conforme despacho de 10/03 e publicado em 21/03/11.

Após, venham conclusos.

I.

0001024-68.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001647/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do ofício apresentado pela agência do INSS e do laudo pericial apresentado.

Designo o dia 08 de junho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001211-76.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001693/2011 - BENEDITO DONIZETI MOREIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 20 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001194-40.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001725/2011 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção proferida em 10/12/2010, nada a apreciar quanto a petição apresentada pela parte autora.

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

I.

0001485-40.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001690/2011 - FRANCISCO AMARO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito. Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 22/06/2011 às 14:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Int.

0001395-32.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001650/2011 - JULIANA ELAINE DA COSTA (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face da manifestação da parte autora, intime-se o i. perito para presente os esclarecimentos solicitados no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo o dia 09 de junho de 2001, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra

Proceda a Secretaria a correção do assunto processual cadastrado para constar AUXÍLIO-ACIDENTE, conforme requerido na petição inicial e reiterado na manifestação referida.

Cumpra-se.

I.

0001054-06.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001663/2011 - IVETE REIS PAVAO (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 21 de junho de 2011, às 15:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001087-93.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001698/2011 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 21 de julho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001136-37.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001674/2011 - ALMERINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000436-37.2005.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001624/2011 - JOÃO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que não há diferenças devidas nos termos do parecer apresentado pela contadoria deste Juizado, bem como que o benefício foi devidamente implantado conforme determinado na sentença, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

I.

0001167-57.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001641/2011 - JOSE ANTONIO GALVAO CANDOTTA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Requisite-se cópia do Procedimento Administrativo do auxílio-doença (31/504.188.302-1), conforme solicitado pela contadoria judicial.

Com a apresentação, ao contador para elaboração de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado na decisão de 10/12/2010.

I.

0001256-80.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001632/2011 - MARIA JUDITH DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência ao INSS dos laudos periciais anexados aos autos.

Designo o dia 07 de junho de 2011, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0000123-66.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001560/2011 - TEREZINHA TOMAS MACHADO BUENO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que o Provimento nº 326 de 16/02/2011 da Presidência do Conselho da Justiça federal da 3ª Região, revogou o Provimento nº 321 o qual dispunha de medidas destinadas a evitar litispendência, determino o prosseguimento do feito. Fica marcado o dia 26/05/2011 às 10:00 horas para realização da perícia no domicílio do autor, com Assistente Social Haissa Naomi S. Okimoto.

Designo o dia 05/07/2011 às 14:30 horas para prolação de sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

I.

0001423-97.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001694/2011 - TEREZA DE FATIMA DO CARMO AVELAR (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 20 de julho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000983-04.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001708/2011 - WALNOIR CARDOSO DE MOURA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 22 de junho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001421-30.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001566/2011 - EDSON SANTOS FARIA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 02/06/2011 às 15:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0000197-33.2005.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001623/2011 - SÉRGIO SCABAR (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0002166-15.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001622/2011 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0000057-86.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001718/2011 - DORVALINO ELIAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 27 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001286-18.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001696/2011 - ALTINO TEODORO (ADV. SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 21 de julho de 2011, às 14:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001206-54.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001675/2011 - JOANA PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001318-23.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001666/2011 - VERA LUCIA DA COSTA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 07 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000426-17.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001712/2011 - WAGNER ANTONIO FERREIRA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do laudo complementar, especialidade ortopedia, com esclarecimentos apresentados.

Designo o dia 26 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001511-38.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001702/2011 - MARIA ELIZABETH ANTONACIO GRANI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 21 de julho de 2011, às 15:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001510-53.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001749/2011 - BENJAMIN SOARES BATISTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Prossiga-se o feito.

Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 03/08/2011 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Dê-se ciência ao MPF.

Int.

0001311-31.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001743/2011 - LOIDE DE MORAES COSTA (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 03/08/2011 às 14:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000058-71.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001719/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 27 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001057-58.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001348/2011 - NAIR TANAKA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Havendo opção pela expedição de ofício precatório - PRC ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a secretaria a intimação da ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual existência de débitos, nos termos do disposto nos §§ 9º e 10º, do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 02 de dezembro de 2009, bem como o teor da Orientação Normativa nº. 04/2010, do Conselho da Justiça Federal e da Resolução nº. 230/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de perda do direito de abatimento.

Sem prejuízo do acima disposto, dê-se ciência as partes do teor do ofício apresentado pelo INSS.

Cumpra-se.

I.

0001254-13.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001734/2011 - BENILDA DE FARIA SANTANA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Corrijo de ofício a decisão (termo nº. 6313001537/2011) proferida em 21/03/2010, visto que com erro material, para constar que a pericia sócio-econômica designada para o dia 18 de abril de 2011, às 10:00 horas, com ai. perita, Edna Garcia da Silva, será realizada na residência da parte autora.

Mantenho os demais termos da referida decisão.

Anote-se.

I.

0001261-05.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001678/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES LOBO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001406-61.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001685/2011 - SANDRA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 19 de julho de 2011, às 15:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001347-73.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001645/2011 - BEATRIZ MARIA DIONISIO (ADV. SP293582 - LESLIE FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA HUTTNER BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes dos laudos periciais apresentados.

Designo o dia 08 de junho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Providencie a exclusão do Ministério Público Federal dos registros processuais nos termos da manifestação apresentada em 17/02/2011.

I.

0000668-78.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001621/2011 - DARCI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Homologo o cálculo e parecer apresentado pela contadoria deste Juizado conforme acordo homologado perante a c. Turma Recursal. Expeça-se RPV para pagamento da quantia apurada.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição nas agências da Caixa Econômica Federal.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000357-19.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001593/2011 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

0000281-92.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001595/2011 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

0001014-24.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001587/2011 - JOSE COELHO DE MACEDO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000565-42.2005.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001590/2011 - NILCE SIGNORINI (ADV. SP163528B - DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000087-29.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001600/2011 - ANTONIA NUNES DE MORAES (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000351-75.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001594/2011 - RINALDO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001015-09.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001604/2011 - JOAO LUIZ CARVALHO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0002138-47.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001575/2011 - EDWIGES DE TOLEDO OLIVETTI (ADV. SP224749 - HELENA TERUKO ALVES IDEGUCHI, SP254864 - BENEDITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001900-28.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001576/2011 - NAIR FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001646-55.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001577/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001536-22.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001578/2011 - MARIA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001428-27.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001579/2011 - BELARMINA ALVES BATISTA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001286-23.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001580/2011 - APARECIDO ANTONIO BORGES DA COSTA (ADV. SP284724 - TATHIANA BORGES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001122-24.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001583/2011 - VALMIR DIAS FERREIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000758-86.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001589/2011 - MARGARIDA DE MENDONÇA CHAUER (ADV. SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000533-32.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001591/2011 - REINALDO FERNANDES PALHAO (ADV. SP214605 - PEDRO LUIZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000234-89.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001596/2011 - CARLO MARIANELLI (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000216-68.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001598/2011 - CLEIDE BITENCOURT MESQUITA (ADV. SP053994 - NILDA DE PADUA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000144-81.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001599/2011 - JOSEFA PEREIRA DAVI (ADV. SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000004-47.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001601/2011 - PAULO SERGIO DE FRANÇA (ADV. SP151444 - VANESSA GOMES DA SILVA, SP097619E - EVANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS, SP255487 - BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO, SP206245 - ISAMARA SIVIERI PUGLIESI, SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001560-50.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001602/2011 - APARECIDA HERMINIA DE MOURA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000804-41.2008.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001606/2011 - MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000631-46.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001607/2011 - JULIA TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000611-94.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001608/2011 - JESUINA FRANCISCA DE SOUSA VIANA DE JESUS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001143-29.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001581/2011 - ZULEICA VALERIO CAETANO (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO, SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001043-74.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001586/2011 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP227810 - JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000222-75.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001597/2011 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001002-15.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001605/2011 - NEIDE APARECIDA ROCHA BARRETO (ADV. SP161057 - ALEXSSANDRO REZENDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000388-44.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001592/2011 - ALTINO NUNES DO PRADO (ADV. SP098169 - JOSE GILMAR GIORGETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000166-42.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001609/2011 - CAMILA NERIS DE LIMA (ADV. SP206831 - NUBIA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001254-13.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001537/2011 - BENILDA DE FARIA SANTANA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:

Acolho a justificativa para a ausência nas perícias e converto o julgamento em diligência para a sua realização, no dia 18/04/2011, às 10:00 horas, com a assistente social Edna Garcia, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 01/06/2011, às 15:00 horas para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

0001322-60.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001705/2011 - FLORICENA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 22 de junho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001337-29.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001683/2011 - FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO ROSA (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 19 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001254-13.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001351/2011 - BENILDA DE FARIA SANTANA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que justifique a ausência de sua residência na data designada para realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

I.

0000970-05.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001631/2011 - MARCOS HONORATO VIANA PINTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência ao INSS dos laudos periciais anexados aos autos.

Designo o dia 07 de junho de 2011, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

I.

0001218-68.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001677/2011 - LETICE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001019-46.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001682/2011 - VALDEMAR LOPES SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 19 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001058-43.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001567/2011 - SOLANGE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência à parte autora do comunicado da Assistente Social anexado aos autos, podendo se manifestar, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos.

Int.

0001059-28.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313006841/2010 - OTAVIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista necessidade deste Juízo, adianto a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:45.

Intime-se as partes com urgência.

Anote-se.

0001057-58.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001731/2011 - NAIR TANAKA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face da manifestação apresentada pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de 30 (dias) nos termos do despacho de 10/03/2011.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se PRC conforme opção manifestada.

Cumpra-se.

I.

0001497-54.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001713/2011 - MAURILHO GONÇALVES (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 15 de abril de 2011, às 09:15 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Arthur Fajardo Marnha, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir.

Designo, também, o dia 26 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Cite-se o réu.

Anote-se

I.

0001114-13.2009.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001732/2011 - ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face da manifestação apresentada pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de 30 (dias) nos termos do despacho de 10/03/2011.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se PRC conforme opção manifestada.

Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se o cumprimento pelo agência do INSS da obrigação de fazer determinada na sentença, visto que já oficiada para tanto.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a autora para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não comparecimento ao exame pericial ortopédico marcado para o dia 18/03/2011.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

0001469-86.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001571/2011 - MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001060-13.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001572/2011 - CLAUNILDA DOS SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001287-03.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001681/2011 - RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 19 de julho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001473-26.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001703/2011 - NORBERTO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP260028 - MARCOS TORRENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 26 de julho de 2011, às 14:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001437-81.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001733/2011 - MARIA EXPEDITA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que o laudo pericial médico apresentado analisou a incapacidade laboral em face da epilepsia alegada, bem como resta a análise e verificação dos problemas ortopédicos alegados, designo o dia 29 de abril de 2011, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Arthur José Fajardo Maranhã, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

Designo, também o dia 28 de julho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Providencie a Secretaria a correção do assunto registrado nos autos para 'AUXÍLIO-DOENÇA" conforme petição inicial apresentada.

Cumpra-se.

I.

0001454-20.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001565/2011 - ARLETE DE OLIVEIRA (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 02/06/2011 às 14:45 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000587-27.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001676/2011 - GILCIMARA FERNANDES (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001517-84.2006.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001720/2011 - JONAS PEIXOTO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 21 da Resolução 122/2010 do E. Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%, conforme contrato de honorários apresentado.

Cumpra-se.

I.

0000811-62.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001628/2011 - MARIA DA SOLIDADE (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se da liberação do RPV expedido para levantamento nas agências da Caixa Econômica Federal.

I.

0001088-78.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001697/2011 - MARIA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 21 de julho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001427-37.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001722/2011 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Proceda a Secretaria o cadastramento da curadora nomeada e do novo endereço indicado.

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS que informa o cumprimento da tutela antecipada concedida nos autos.

Dê-se baixa na perícia neurologia, em face da justificativa de não comparecimento apresentada.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, eventual alta médica da unidade hospitalar ou apresente comprovação de internação atual, a fim de que sejam designadas datas para realização de perícias médicas.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora por meio de sua curadora nomeada, via correspondência com aviso de recebimento.

Cumpra-se.

I.

0000940-67.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001652/2011 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BICHOFTE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face da manifestação apresentada pela parte autora, designo o dia 07 de junho de 2011, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, neste Juizado, momento em que será verificada a real necessidade de depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

Ciência ao INSS do laudo pericial apresentado.

I.

0001446-43.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001689/2011 - ODAIR JOSE CLARO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes e ao MPF, da anexação aos autos do(s) laudo(s) pericial(ais).

Fica designado o dia 22/06/2011 às 14:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001317-38.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001665/2011 - LUZIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 07 de julho de 2011, às 14:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Adianto a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra para o dia 18 de abril de 2011, mantendo-se o horário anteriormente designado.

I.

0001500-09.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001750/2011 - RITA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001502-76.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001751/2011 - PURESIA BARBOSA ALVES MATEUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001023-83.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001752/2011 - ROSEMARY MOUSSALLI FORCIONI (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001394-47.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001753/2011 - WILSON BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001231-67.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001754/2011 - CLEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001241-14.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001755/2011 - JACY PEREIRA SOARES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001932-33.2007.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001640/2011 - MARLI FERNANDES PAES SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Em face da concordância da parte autora quanto aos cálculos apresentados pela PFN, homologo os valores apurados.

Do exposto, determino a expedição de RPV em favor da parte autora.

Expeça-se, também, RPV em favor do i. patrono referente aos honorários da sucumbência fixados pelo v. acórdão.

I.

0001316-53.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001664/2011 - APARECIDA DOMINGOS REIGADA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 05 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001499-24.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001701/2011 - ANA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 21 de julho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000099-38.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001758/2011 - MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 05/05/2011 às 12:20 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral - com o Dr. Luiz Henrique Ferraz, e o dia 06/05/2011 às 16:00 horas para perícia médica - ortopédica com o Dr. Rômulo M. Magalhães, ambas a serem realizadas na Sede deste Juizado, nas quais deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Designo o dia 04/08/2011 às 16:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0001313-98.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001662/2011 - ANTONIO GOMES SOBRAL (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Designo o dia 21 de junho de 2011, às 15:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001447-28.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001736/2011 - CLAUDIO DE CAMPOS (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual informa que a parte autora aderiu ao acordo administrativo conforme termo de adesão anexado, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

0001452-50.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001700/2011 - SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a revogação do Provimento nº. 321/2010, prossiga-se o feito.

Designo o dia 21 de julho de 2011, às 15:00 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

Cite-se o réu e dê-se ciência do laudo pericial apresentado.

I.

0000028-36.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001638/2011 - VANIA APARECIDA PASSARIN (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Prossiga-se. Cite-se.

Designo o dia 12 de julho de 2011, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo.

I.

0001208-24.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001679/2011 - MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 14 de julho de 2011, às 15:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0000054-34.2011.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001740/2011 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o impedimento do médico perito designado, conforme comunicado anexo e, considerando que, conforme documentação médica do autor, os outros peritos neurologistas cadastrados neste Juizado também estão impedidos, fica marcado o dia 03/05/2011 às 10:30 horas para realização perícia a Dra. Mayza E. Medeiros - Clínica Geral a ser realizada na Sede deste Juizado. A autora deverá comparecer à perícia munido de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento pessoal idôneo que a identifique.

Designo o dia 02/08/2011 às 15:00 horas, para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Dê-se ciência ao MPF.

Int.

0001477-63.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001704/2011 - FLORISVALDA DE JESUS FREITAS (ADV. SP260028 - MARCOS TORRENS, SP129580 - FERNANDO LACERDA, SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 26 de julho de 2011, às 14:15 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001133-82.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001709/2011 - LUCILEIDE CRISTINA DE MELO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 22 de junho de 2011, às 15:30 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Anote-se

I.

0001063-65.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001737/2011 - GILSELHA ANDRADE SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 02/08/2011 às 14:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0001458-57.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001646/2011 - PAULO FELIX BEZERRA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face da revogação do Provimento nº. 321/2011, prossiga-se o feito.

Ciência as partes do laudo pericial apresentado.

Designo o dia 08 de junho de 2011, às 14:45 horas, para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

0000659-14.2010.4.03.6313 - DESPACHO JEF Nr. 6313001739/2011 - LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os exames solicitados pelo Perito Médico Ortopedista, no comunicado anexado aos autos em 21/03/2011 (radiografia de coluna lombosacra em AP e Perfil).

Cancele-se a audiência marcada para o dia 28/04/2011.

Com a vinda da documentação médica, venham os autos conclusos para marcação de perícia complementar e audiência.

Int.

DECISÃO JEF

0000249-19.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001563/2011 - GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não foi feito.

Além disso, no caso presente há controvérsia sobre a qualidade de segurada da parte autora em confronto com a alegada incapacidade laborativa, o que afasta de plano o "fumus bonis iuris" necessário para concessão da medida requerida, sendo necessário no caso a realização de perícia médica e apresentação de parecer do contador judicial, para posterior análise deste Juízo.

Ausente um dos requisitos necessários para sua concessão, indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Verifico que houve engano na marcação de perícia médica, especialidade ortopedia, quando da distribuição.

Em face do ocorrido, determino a correção e adequação da agenda de perícias médicas deste Juizado, para constar a designação do i. perito médico, Dr. Rômulo Martins Magalhães, para a realização da perícia médica, especialidade ortopedia, no dia 20 de maio de 2011, às 15:30 horas, neste Juizado.

Deverá a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Anote-se.

I.

0001462-94.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001569/2011 - NODIMAR DE ANDRADE BARBA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo com pedido de concessão de pensão por morte requerido pela esposa do "de cujus", que foi negado pelo INSS pela não constação de qualidade de segurado do falecido.

Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora alega a existência da qualidade de segurado do "de cujus" na data do óbito, tendo como fundamento sentença de ação proposta perante a Justiça do Trabalho.

Verifica-se, também, que não há notícia nos autos do trânsito em julgado da referida sentença, nem de sua execução perante a d. Justiça Laboral, nem dados sobre eventual participação do INSS naquela lide.

Além disso, verifico que as certidões de óbito e de casamento não se encontram totalmente legíveis.

Do exposto, a fim de o processo estar regularmente instruído quando da realização de audiência, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente certidão de inteiro teor do processo trabalhista referido, a fim de ser verificado por este Juízo seu resultado, as partes e eventual trânsito em julgado, bem como cópias legíveis das referidas certidões.

Com a apresentação, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo.

I.

0000057-86.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001017/2011 - DORVALINO ELIAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Sem prejuízo do acima disposto, em face da certidão lavrada pela Secretaria, destituo o Dr. Marcus Vinicius do encargo, e nomeio o Dr. André da Silva e Souza para a realização de perícia médica, especialidade cardiologia, no dia 28 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, neste Juizado.

Ciência às partes.

0000286-80.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001620/2011 - RUBENS FERNANDES DA ROCHA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Tendo em vista a manifestação das partes, considero cumprida a sentença proferida pela CEF, conforme petição de 24/05/2010.

A diferença encontrada (R\$ 3,49), deve-se a diferença de tempo entre a data de depósito efetuado pela ré e a data do cálculo apresentado pelo contador.

Do exposto, cumprida a sentença e não havendo outras providência a cargo do Juízo ou da serventia, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

I.

0001509-68.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001730/2011 - NAIR ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Determinado o prosseguimento do feito com designações de datas de perícias e de conhecimento da sentença, os autos vieram a conclusão para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, apesar de ter sido apresentado o laudo sócio-econômico, é necessário a realização de perícia médica a fim de ser constada a alegada deficiência, visto que apresentada na petição inicial um único documento médico (receituário) que não comprova de plano o alegado.

Além disso, a parte autora não compareceu na perícia médica designada para 11/02, e intimada para justificar sua ausência, alegou estar "acamada", sem apresentar qualquer documento comprobatório do alegado, estando afastado o "fumus bonis iuris".

Do exposto, ausentes os requisitos necessários para sua concessão, indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

I.

0000053-49.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001637/2011 - PAULO SERGIO JACOBELLI (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Prossiga-se. Cite-se o réu.

Designo o dia 12 de julho de 2011, às 14:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pois ausente o "fumus bonis iuris" necessário, inclusive em face da conclusão do laudo pericial médico já realizado.

O referido pedido será novamente apreciado quando da prolação da sentença.

Ciência as partes do laudo médico apresentado.

I.

0000050-94.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001721/2011 - SABRINA SANTOS LEITE (ADV. SP136448 - ADRIANA TERESA ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Determino o prosseguimento do feito.

Defiro o requerido pela parte autora e determino a expedição de carta precatória ao d. Juízo Federal de Guaratinguetá, deprecando a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria.

Desta forma, fica justificada a ausência na perícia médica designada neste Juizado.

Sem prejuízo do acima disposto, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório médico pormenorizado com CID da atual situação da parte autora subscrito pelo i. profissional que a acompanha na instituição "Fazenda Esperança".

Indefiro por ora, a concessão de tutela a fim de aguardar a realização da perícia médica acima indicada e o relatório médico ora determinado, bem como que em face da internação a parte autora tem suas necessidades básicas asseguradas.

Deverá a parte autora, no mesmo prazo concedido, informar se há processo de interdição e nomeação de curador à autora.

Com a devolução da carta precatória e o cumprimento da presente decisão venham os autos conclusos.

Cadastre-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Cite-se o réu.

I.

0000208-52.2011.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001723/2011 - MARIA LUCIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de

aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 00014570920094036313 perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que o processo supramencionado, teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial, uma vez que não constou a assinatura da i. advogada.

Com o cumprimento, cite-se.

Int.

0001890-81.2007.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001625/2011 - MARIA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de habilitação apresentada por ELAINE APARECIDA DE PAIVA, CARLOS ROBERTO DE PAIVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA, CLAUDINEI DE PAIVA, ADILSON DE PAIVA, REINALDO DE PAIVA, EDELTON WAGNER ESPÍRITO SANTO PAIVA e ADALBERTO FELIPE DO ESPÍRITO SANTO PAIVA, os dois últimos em representação do “ausente” CARLOS EDELTON DE PAIVA, cônjuge de ARLETE MARIA DO ESPÍRITO SANTO em razão do falecimento da parte autora MARIA APARECIDA DE PAIVA.

Devidamente intimado o INSS não se manifestou.

Conforme se verifica dos autos, em especial dos documentos e da certidão de óbito apresentada, todos os requerentes estão aptos a habilitação nos presentes autos.

Cumpra-se ressaltar que no caso do “ausente” Carlos Edelson de Paiva, cabe a esposa a função de curadora de seu patrimônio nos termos do artigo 25 do Código Civil, no caso Arlete Maria do Espírito Santos..

Do exposto, defiro a habilitação requerida nos termos dos artigos 25, 1.829 e 1845, todos do Código Civil.

Providencie a Secretaria o cadastramento dos requerentes nos autos e a remessa dos autos a contadoria para divisão dos valores fixados nos autos pelos requerentes habilitados (sete).

Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

0001295-77.2010.4.03.6313 - DECISÃO JEF Nr. 6313001568/2011 - WASHINGTON LUIZ SALES (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria em 23/03/2011, determino o cancelamento da certidão de 16/02/2011 e do despacho proferido em 03/03/2011 (termo nº. 1083/2011), ambos com erro material, visto que não houve apresentação de recurso pelas partes.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000029

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000601-11.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001511/2011 - AUGUSTO WAGNER (ADV. SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal sustentando o direito à aplicação de taxa de juros progressivos nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Há pedido sucessivo para que os cálculos dos juros progressivos sejam atualizados com a aplicação dos expurgos pelos índices do IPC relativos aos meses de janeiro/1989 e abril/90.

Alega o autor que a Lei nº 5.958/73 garantiu a opção retroativa ao regime fundiário de modo pleno, havendo o direito adquirido à percepção da capitalização da conta de juros nos termos do que previa a Lei nº 5.107/66. Juntou documentos.

A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Quanto à preliminar de saque pela Lei nº 10.555/02, não há prova de que tal fato ocorreu. O mesmo ocorre com a alegação de recebimento em outro processo. Dessa forma, prejudicada sua análise.

Em relação às alegações de falta de interesse de agir concernentes aos índices pleiteados, a questão não é preliminar, mas sim de mérito, e como tal será analisada.

As demais preliminares não merecem guarida, pois versam sobre matéria estranha ao presente feito.

Por fim, no tocante à prescrição, entendo que a presente demanda tem natureza de ação pessoal, e, portanto, sujeita-se ao prazo prescricional de 30 (trinta) anos, a teor da Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça.

Passo então a analisar o pedido referente aos Juros Progressivos.

Pretende ainda a parte autora receber as diferenças da taxa de juros progressiva incidente sobre os valores depositados na conta do FGTS, conforme a legislação específica, pois no seu entender a CEF não procedeu ao repasse correto dos juros.

A lei 5.705 de 21 de setembro de 1971 alterou as disposições da Lei 5.107/66 no art. 1º assim dispondo:

"Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º:

art. 4º - A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

Artigo 2º - Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de dezembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

I-3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II-4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III-5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV-6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa em diante"

A posterior Lei 8.036/90, no artigo 13, § 3º, manteve a taxa progressiva do art. 2º da Lei 5.705/71, consignando que na mudança de empresa a taxa progressiva retorna ao patamar de 3%.

Como se denota, o legislador, com o intuito de incentivar a permanência na empresa, criou a taxa progressiva de juros para o trabalhador que mantivesse o contrato de trabalho por período superior a três anos com o mesmo empregador.

Do texto legal se depreende que os valores depositados pelo FGTS rendem juros capitalizados de 3% ao ano e, se o trabalhador permanecer na mesma empresa pelo prazo prescrito em lei, terá direito de receber taxa maior, progressiva, ante a simples permanência no emprego.

Também aqueles que optaram pelo FGTS nos termos da Lei 5958/73 têm direito à taxa progressiva, consoante se percebe pelo sumulado transcrito:

"OS OPTANTES PELO FGTS, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958, DE 1973, TÊM DIREITO A TAXA PROGRESSIVA DOS JUROS, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI Nº 5.107/66 (SÚMULA Nº154)".

Esclarecida a questão sobre a incidência dos juros progressivos nas contas fundiárias, importa observar dois aspectos:

em primeiro lugar, temos a situação daquele empregado que optou pelo FGTS até 21/09/71, sob a égide da Lei nº 5.107/66, ou realizou opção retroativa à 1967, nos termos da Lei nº 5.958/73, sendo que a estes é garantido o direito à progressividade dos juros, tal como explicitado na legislação retro transcrita; em segundo lugar, temos os trabalhadores que optaram após 21/09/71 e que não realizaram opção retroativa, sendo abrangidos, portanto, pelas disposições do novo diploma legal, a Lei nº 5.705/71, que prevê como taxa de juros o montante fixo de 3% (três por cento).

Diante destas situações, é improcedente o pedido nos processos movidos pelos empregados que se encontram na segunda situação, porque a eles não são devidos os juros progressivos, mas sim a taxa fixa de 3% (três por cento), conforme a Lei nº 5.705/71.

Quanto aos empregados da primeira situação, somente fazem jus à progressão dos juros aqueles que não trocaram de emprego, porque somente os vínculos empregatícios iniciados antes de 1971 suscitam a aplicação de juros progressivos.

Na esteira deste entendimento, colaciono as ementas a seguir transcritas:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PREPARO. IPC. JANEIRO/89, MARÇO/90 E ABRIL/90. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 5107/66. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OPÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 5705/71. NÃO CABIMENTO.

I - Na posição de gestora do FGTS a Caixa Econômica Federal - CEF goza de isenção preceituada na Medida Provisória nº 1984-19 e posteriores reedições e na MP nº 2102-30.

II - Consoante jurisprudência pacífica do Egrégio STJ e desta Corte e observado o entendimento do Colendo STF, o índice aplicável, para fins de correção monetária, é o IPC, com os seguintes percentuais: janeiro/89 - 42,72%, março/90 - 84,32% e abril/90 - 44,80%.

III - Restando comprovado nos autos que um dos autores optou pelo FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, é de se reconhecer a falta de interesse de agir quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos.

IV - Com a edição da Lei 5705/71, a capitalização dos juros deixou de ser progressiva e passou a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

V - Restando comprovado nos autos que a opção pelo FGTS se deu sob a égide da Lei 5705/71, conclui-se que não é devida aos autores a progressividade instituída pela Lei 5107/66.

VI - Os acordos requeridos exclusivamente pela CEF não podem ser homologados, eis que os autores devidamente representados pela advogada, não manifestaram a concordância com a transação

VII - Recurso da CEF provido. Parcialmente provido o recurso dos autores.”

(TRF 3ª Região - Segunda Turma - AC nº 461409 - Relatora Cecília Mello - DJ. 17/09/04, pg. 565).

“FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

- A Lei 5.107/66 criou o FGTS e dispôs no artigo 4º que a capitalização dos juros far-se-ia na progressão de 3% a 6%. A Lei 5.705/71 alterou o artigo 4º e fixou a aplicação dos juros em 3% ao ano. Foi mantido o sistema dos juros progressivos para os optantes à data da publicação daquela lei, conforme seu artigo 2º. A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após.

- É de se acolher a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual do(a) autor(a) que tenha sido admitido(a) e que tenha optado pelo FGTS na vigência da legislação que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros.

- Acolhida a preliminar argüida pela CEF e provida a apelação, para decretar a carência de ação por falta de interesse processual e extinguir o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.”

(TRF 3ª Região - Quinta Turma - AC nº 418819 - Relatora Ana Pezarini - DJ. 04/05/04, pg. 194)

No caso concreto, pela CTPS e extratos de FGTS do autor, vê-se que ele manteve vínculo de emprego entre 24/06/1957 e 19/11/1990, optando pelo FGTS em 26/12/1967, ou seja, antes da Lei n. 5.705/71. Ocorre que, se olharmos os extratos de sua conta fundiária, como por exemplo a pág. 50 dos docs eletrônicos que acompanham a inicial (onde está bem legível), vemos que o documento, na terceira linha à direita, aduz que foi aplicada a taxa de 6% ao ano.

No presente caso, desta feita, o autor faz jus ao recebimento de juros progressivos, e já os recebeu, ao tempo e modo oportuno, sendo que nada mais é devido.

Quanto à aplicação de expurgos, por se tratar de pedido sucessivo, tenho por prejudicado. De mais a mais, já houve pedido sobre aplicação de expurgos em outro feito, movido anteriormente perante o Juízo Federal de Guarulhos. Ora, se o pagamento dos juros progressivos foi feito a tempo e modo oportuno, o outro feito que tramitou perante o Juízo Federal de Guarulhos, ao determinar a aplicação de expurgos, já contemplou o seu pagamento sobre o valor dos juros progressivos (que já haviam sido creditados).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido para aplicação de taxa de juros progressiva na conta vinculada do FGTS do autor. Sem condenação em custas e honorários nesta instância (lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001116-46.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001768/2011 - SAMUEL JEREMIAS JACQUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

SAMUEL JEREMIAS JACQUES DA SILVA SANTOS propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que

incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade neurologia constatou que a parte autora é portadora de “baixa estatura e atraso cognitivo”, no entanto não há incapacidade no momento.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

No mais, anote-se que as alegações da parte autora são genéricas e desprovidas de caráter médico-técnico. Não há elementos para que se afaste a conclusão a que chegou o perito judicial, máxime quando ele não afirma que existe a doença, negando apenas que ela gere incapacidade. Por este motivo, fica indeferido o pedido de realização de nova perícia, vez que o Juízo não está obrigado a determinar a realização de uma perícia em cada especialidade referentes a cada uma das doenças que supostamente acometem a parte autora.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001134-67.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001772/2011 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FONTES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Intimadas as partes quanto ao teor dos laudos médicos periciais, podendo se manifestar, caso houvesse interesse, no prazo de 10 (dez) dias, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lombalgia”, mas que no entanto não está incapacitada para o trabalho.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

Anoto que, em que pesem as alegações da parte autora sobre a existência de esporão calcâneo, é fato que, na perícia, foi realizado exame físico, e o perito fez constar expressamente nos autos que "periciando comparece à sala de exames deambulando normalmente". No mais, não houve qualquer queixa da autora neste sentido ao perito no momento do exame, o que leva este magistrado a crer que, de fato, conforme conclusão pericial, naquele momento do exame não existia incapacidade.

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado "auxílio-doença" como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento "incapacidade", sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.

2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.

3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001046-29.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001767/2011 - BENEDITA SALETE DE AZEVEDO CUSTODIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITA SALETE DE AZEVEDO CUSTODIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudos elaborado por peritos nomeado por este Juízo.

A parte autora manifestou-se em alegações finais impugnando o laudo médico.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

A parte autora não traz novos elementos que afastem o laudo realizado. O Senhor Perito designado analisou detidamente a doença da autora, constatando ausência de incapacidade laborativa. Na eventualidade de a autora realizar novos exames, que acusem o agravamento da doença, poderá requerer novamente o benefício perante o INSS. E havendo nova recusa da Autarquia, ingressar com novo processo judicial.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lombalgia, discopatia lombar e osteoartrose de coluna e joelho”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento.

A perícia médica na especialidade de clínico-geral constatou que a parte autora é portadora de “hanseníase, hipertensão arterial, diabetes mellitus, lombalgia”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

Anote-se que as alegações da parte autora não têm o condão de alterar a conclusão do laudo pericial, máxime porque são genéricas desprovidas de caráter técnico-médico. No mais, fica indeferido o pedido de realização de nova perícia. O Juízo não está obrigado a realizar uma perícia com especialista para que um dos males que supostamente acometem a autora, certo que, neste feito, já duas perícias foram realizadas, em especialidades diferentes, com a mesma conclusão.

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000979-64.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001766/2011 - MARIA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade neurologia constatou que a parte autora é portadora de "Síndrome do Túnel do Carpo bilateral" e está parcial e temporariamente incapacitada para as suas atividades laborativas habituais desde junho de 2006.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

A autora teve benefício por incapacidade concedido até 01/04/2010, conforme informações da Contadoria. Possui a autora, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do benefício anterior (02/04/2010).

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de MARIA DE FATIMA MORARES DOS SANTOS, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000979-64.2010.4.03.6313

AUTOR: MARIA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 534760622-0

SEGURADO: MARIA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DIB: 11/11/2008

DIP: 04/04/2011

DATA DO CÁLCULO: 05/04/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.944,62 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2011, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/04/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001132-97.2010.4.03.6313 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001771/2011 - JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudos médicos elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade de clínico-geral constatou que a parte autora é portadora de “Deficiência auditiva”, no entanto não apresenta incapacidade para o trabalho. No entanto, realizada perícia por especialista em otorrinolaringologia concluiu-se que a parte autora apresenta quadro de “Perda (deficiência) auditiva bilateral” e que tal moléstia a incapacita para o trabalho de forma permanente e parcial.

Em que pese o laudo seja claro em fixar seja a incapacidade parcial, o fato é que o autor possui mais de 57 anos de idade, e sempre realizou trabalhos que exigem acuidade física (trabalhador braçal, servente de pedreiro, caseiro, auxiliar de topógrafo, etc), sendo lícito crer que, em seu caso concreto, sua deficiência auditiva bilateral lhe causa incapacidade total, diante de sua formação técnica e do mercado de trabalho competitivo.

No mais, o autor apresenta mais do que 12 contribuições e possui qualidade de segurado, em razão do período de graça, garantida até final de 2011, conforme parecer da contadoria.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade laborativa permanente, e este Juízo entende que, além disso, é esta incapacidade total.

Fica definida como data de início do benefício (DIB) a data da realização da perícia (12/11/2010) quando restou evidenciada a existência da incapacidade, consoante laudo médico.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0001132-97.2010.4.03.6313

AUTOR: JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 541263000-2

SEGURADO: JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE

ESPÉCIE DO NB: 32

RMA: R\$ 924,01 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)

DIB: 12/11/2010

DIP: 01/04/2011

RMI: R\$ 909,55 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 06/04/2011

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.484,27 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até abril de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/04/2011 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 30/2011

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

PORTARIA Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alteração de lotação de servidora para este Juizado Especial Federal, bem como a necessidade de regularização do quadro de férias dos servidores, a fim de adequar ao planejamento e execução dos serviços deste Juizado.

RESOLVE:

ESTABELECER o período de férias da servidora:

1) DAYANA MACHADO LARANGEIRA, RF 6645, para:

- 01/12/2011 a 19/12/2011 (19 dias) e

- 09/04/2012 a 19/04/2011 (11 dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 29 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto na Titularidade

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000219-81.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX DE FREITAS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/06/2011 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000220-66.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO: SP129580-FERNANDO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/06/2011 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000221-51.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FELIPE GOMES
ADVOGADO: SP129580-FERNANDO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/06/2011 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000222-36.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO: SP129580-FERNANDO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/06/2011 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000223-21.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE TEIXEIRA

ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000224-06.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP233416-NEILSON SILVA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000225-88.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILAS GONCALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000226-73.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA AMARAL

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/06/2011 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000227-58.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FONTANELLI
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000228-43.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000229-28.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEN DE FATIMA CABRAL
ADVOGADO: SP127756-LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/06/2011 15:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000230-13.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE AMORIM SILVA
ADVOGADO: SP279646-PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000231-95.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/06/2011 15:30:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000232-80.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANISIA VENANCIO DE ARAUJO SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000233-65.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/06/2011 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/05/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 20/05/2011 15:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000234-50.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GEREMIAS DE FARIA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000235-35.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP161576-JESSICA LOURENÇO CASTAÑO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000236-20.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000237-05.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES CAIANA CAMARGO DIAS
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000238-87.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA FERREIRA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000239-72.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELCINO RAMOS VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000240-57.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINO GADDUCCI
ADVOGADO: SP282667-MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000241-42.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 19/07/2011 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/05/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000242-27.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ROBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2011 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/05/2011 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000243-12.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2011 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000244-94.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO WAGNER
ADVOGADO: SP293691-SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000245-79.2011.4.03.6313
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
ADVOGADO: SP292308-RAFAEL MARTINS DONZELLI
DEPRCD: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000246-64.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/07/2011 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000247-49.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ASCENCAO FERNANDES
ADVOGADO: SP265575-ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000248-34.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP265575-ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000249-19.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE JESUS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2011 14:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000250-04.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-86.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECIR DOS REIS
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-71.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/07/2011 14:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/05/2011 11:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000253-56.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/07/2011 14:15:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/05/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11661100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000254-41.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AIRTON DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000255-26.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000256-11.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTHIA CELESTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000257-93.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000258-78.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/07/2011 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000259-63.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP254864-BENEDITO ALVES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000260-48.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP127756-LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000261-33.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/07/2011 14:45:00
SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000262-18.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE ALVES DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/07/2011 15:00:00
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/05/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000263-03.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000264-85.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA MARIA DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000266-55.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY DA SILVA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000265-70.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/07/2011 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/05/2011 15:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000267-40.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/07/2011 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/05/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000268-25.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/07/2011 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000269-10.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUZENORA AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/04/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 18/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000270-92.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO LOPES
ADVOGADO: SP282667-MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000271-77.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRECE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000272-62.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP158685-JAIR ANTONIO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2011 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000273-47.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/07/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000274-32.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANETE LOURENCO
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000275-17.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DERRICO GALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000276-02.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/07/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000277-84.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE D ERRICO GALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000278-69.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA DIAS VICENTE
ADVOGADO: SP053071-MARIA APARECIDA DALPRAT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000279-54.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000280-39.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE D ERRICO GALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000281-24.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE D ERRICO GALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000282-09.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINALDA BENTO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000283-91.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISADORA OLIVEIRA GARCEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000284-76.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ARLETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/07/2011 15:00:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 16/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-61.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000286-46.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DE TOLEDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000287-31.2011.4.03.6313

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: DIVA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000288-16.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP292497-JULIANA DA SILVA CARLOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 14:30:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/05/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11661100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000289-98.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO AURELIO TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-83.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DO PRADO NISSOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000291-68.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA ROCHA DE ARAUJO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000292-53.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/05/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-38.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES BERTI
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/07/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 15:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-23.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL REGINA TORRES
ADVOGADO: SP076029-SONIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/08/2011 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/05/2011 11:40 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000307 (PARTE 2)
DESPACHO JEF

0000555-82.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005483/2011 - NAIR DOS SANTOS PALADINI (ADV. SP116506 - SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a comprovação do requerimento administrativo feito pelo autor, e considerando já ter transcorrido tempo suficiente sem resposta da CEF, intime-se à Ré para que anexe, no prazo de 30 (trinta) dias, a 2.ª via dos extratos bancários relativos às contas poupança do autor, necessários ao prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0000560-07.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005485/2011 - ANELIA MORI (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 31.03.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (inexistente requerimento administrativo anexado), assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito.

Intime-se.

0000513-33.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005473/2011 - CLELIA MARA RODRIGUES SABELLA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição inicial. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de extratos e planilha de cálculos.

Intime-se.

0000203-27.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005798/2011 - LORISVAL APARECIDO FERREIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO, SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI, SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende averbar, sob pena de indeferimento da inicial.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Conforme se denota do v. acórdão proferido, o qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados. Em sede de execução do julgado, por

sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos.

Conforme dispõe a Resolução nº 122/2010 (28/10/2010), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94.

A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

0000248-02.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005597/2011 - SEBASTIAO PROCOPIO DO AMARAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000252-39.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005598/2011 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004267-85.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005696/2011 - RUBENS COELHO DE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Expirado o prazo anteriormente concedido, derradeiramente, intime-se a CEF para em 10 (dez) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, conforme r. despacho (decisão) proferido (a) anteriormente.

Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0002002-42.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005602/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES LEMOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002000-72.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005603/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001999-87.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005604/2011 - VANDERLI MARIA JOSE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001995-50.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005605/2011 - MILTON CUNHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001994-65.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005606/2011 - MAURIZA MARIA JOSE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001992-95.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005607/2011 - ELISABETE PERPETUA DE DEUS ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001990-28.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005608/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001987-73.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005609/2011 - ANTONIO FERNANDES LEMOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001986-88.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005610/2011 - APARECIDO FATARELI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001977-29.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005611/2011 - RUBENS JACINTO FERREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001976-44.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005612/2011 - ADILSON GIUSTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001666-38.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005613/2011 - JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001665-53.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005614/2011 - ODAIR PERPETUO CHIAROTTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001664-68.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005615/2011 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001663-83.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005617/2011 - DOMINGOS PESSOA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001662-98.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005620/2011 - ROCHAEL MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001661-16.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005621/2011 - EDSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001659-46.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005623/2011 - MARIA DA PENHA ASSIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001656-91.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005625/2011 - BENEDITO LAUREANO DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001653-39.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005627/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001652-54.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005629/2011 - MARIO SERGIO GOMES CORREA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001649-02.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005630/2011 - JOSE PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001648-17.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005631/2011 - CELINA CANONICO MICALLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001647-32.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005632/2011 - ANALIA DA SILVA BERALDO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001646-47.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005633/2011 - PEDRO PASCOAL (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001628-26.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005634/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001627-41.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005635/2011 - OVIDIO ALBINO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001624-86.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005636/2011 - HOMERO MARTINS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001622-19.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005637/2011 - SERGIO ALVES CARDOSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001620-49.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005638/2011 - AMBROSIA FERNANDES PASCOAL (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001619-64.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005639/2011 - ELENE MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001618-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005640/2011 - LUIZ CLEMENTE TALACO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001616-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005641/2011 - JOSE CARLOS MOTTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001455-02.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005642/2011 - ANTONIO VALENTIN BRACHI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001452-47.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005643/2011 - VALDECIR PAVANI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001383-15.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005644/2011 - ZILDINHA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001381-45.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005645/2011 - ANA MARIA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001380-60.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005646/2011 - LUCIA DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001374-53.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005647/2011 - GERUZA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001368-46.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005648/2011 - BENEDITO NUNES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001366-76.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005649/2011 - MARCOS APARECIDO VALENTIN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001364-09.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005650/2011 - MARINHO DE CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001361-54.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005651/2011 - JOSE DOS REIS DOURADO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001360-69.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005652/2011 - OSWALDO GARCIA POLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001358-02.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005653/2011 - JOAQUIM FERREIRA BERALDO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001355-47.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005654/2011 - ELIAS CORREA DE ARAUJO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001354-62.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005655/2011 - CLAUDIO ROBERTO CHIAROTTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001249-85.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005656/2011 - LUIZ MARIANO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001248-03.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005657/2011 - SEBASTIAO DOLTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001244-63.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005658/2011 - WALDEMAR BERNARDO DE ARRUDA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001243-78.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005659/2011 - OSWALDO DE BRITO LACERDA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001242-93.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005660/2011 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001240-26.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005661/2011 - ELAINE MARI DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001238-56.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005662/2011 - JOAO PACIFICO PIVETA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001237-71.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005663/2011 - AILTON MORAES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001236-86.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005664/2011 - VERA LUCIA DE BRITO SANCHES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001235-04.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005665/2011 - PEDRO PRADO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001234-19.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005666/2011 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001233-34.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005667/2011 - MARLENE HENRIQUE GARCIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001232-49.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005668/2011 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001231-64.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005669/2011 - EDUARDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001230-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005670/2011 - BENEDITO MARCONDES NETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001200-44.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005671/2011 - ENIO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001193-52.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005672/2011 - ADONIRAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001192-67.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005673/2011 - FLAVIO EDUARDO CARDOSO SOUZA (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001190-97.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005674/2011 - MAURICIO JOSE DAS NEVES (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001189-15.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005675/2011 - VALDO BONIFACIO JUNIOR (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001176-16.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005676/2011 - ANTONIO GUERRERO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000557-52.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005479/2011 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE); APPARECIDA FELIPPE DOS SANTOS (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0002567-45.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005723/2011 - MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Com o escopo de cumprir determinação da Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP, designo o dia 17.05.2011, às 08:00 horas, para a realização de exame pericial médico complementar na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça o necessário visando a intimação do Sr.º Perito para que efetue a perícia, conforme v. acórdão, bem como providencie a entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia médica.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP.

Intimem-se e cumpra-se.

0000118-12.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005559/2011 - AFONSO CIRILO DE REZENDE (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condenou a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, bem como juros moratórios concomitantemente com os remuneratórios.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 25-03-2009.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que a CEF não apresentou a evolução mês a mês do quantum devido, requerendo o envio ao contador judicial.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 07-05-2009, calculou uma diferença de R\$ 225,77 em favor da parte autora.

Na petição juntada em 18-06-2009 a CEF contesta o referido parecer, suscitando erros no mês de atualização, no cálculo dos juros de mora e na ausência de distinção entre os índices de remuneração no período da TRD - Taxa Referencial Diária.

A contadoria reconheceu o equívoco no tocante ao mês de atualização e nos juros de mora e refez seu parecer, constatando que a diferença a ser paga seria de 139,98.

As partes contestaram o novo parecer (petições de 02 e 07 de junho de 2010).

Por seu turno, a contadoria elaborou novo laudo, onde restou consignado: “Observamos que a Caixa, em seus cálculos, respeitou o que defere a sentença, estabelecendo que os juros moratórios de 1% ao mês devem incidir concomitantemente com os remuneratórios a partir da citação. Esta contadoria realizou os cálculos através de nossa planilha que contém os índices oficiais do Banco Central e obtivemos o valor total de R\$ 3.336,51 (atualização em março de 2009). Sendo assim, observa-se que os cálculos apresentados pela Caixa estão corretos, não havendo diferenças a serem pagas”.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, a expedição de duas guias de levantamento separadas (autor e advogado) para a retirada do valor incontroverso.

A contadoria judicial reafirmou seu parecer anteriormente apresentado, no sentido de estarem corretos os cálculos da ré CEF e não haverem diferenças a serem pagas.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo datado de 16-02-2011.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

0000520-25.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005474/2011 - DORIVAL APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição inicial. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de procuração, extratos e planilha de cálculos, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001739-78.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005550/2011 - CARMEN BENITE RAMOS (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, no mês de abril de 1990 e no mês de fevereiro de 1991, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condenou a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, bem como juros moratórios concomitantemente com os remuneratórios.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de fevereiro de 1991 (21,87%), bem como os juros remuneratórios, pois estes foram atingidos pela prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 18-01-2010.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 27-01-2011, confirmou os cálculos apresentados pela CEF, asseverando não haverem diferenças a serem pagas.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, a expedição de duas guias de levantamento separadas (autor e advogado) para a retirada do valor incontroverso.

A contadoria judicial reafirmou seu parecer anteriormente apresentado, no sentido de não haverem diferenças a serem pagas.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de RPV.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0002320-59.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005404/2011 - EDSON APARECIDO GOUVEIA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000150-56.2005.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005794/2011 - ELISABETE TRIBUTINO DOS REIS (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001103-15.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005699/2011 - PAULO SERGIO NOBREGA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004566-33.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005464/2011 - JEFERSON APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003761-80.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005793/2011 - LIGIA VIVIANE DOMINGOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); NEUZA GARCIA DOMINGOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000944-67.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005744/2011 - OSMAR LUIZ FAVERO (ADV. SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, ratifico a designação de perícia médica (dia 08/04/2011 às 09:20 - clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.
Int.

0001399-32.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005749/2011 - TEREZINHA DE LOURDES FEDERICI GARCIA (ADV. MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Pois bem, sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a proposição da ação previdenciária.

2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.

3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.

4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.

(TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

No mesmo sentido, o julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (18/09/06), junto ao feito nº 2005.72.95.006179-0/SC, de relatoria do Juiz Federal Alexandre Miguel.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente à aposentadoria por invalidez.

Após, com a anexação do documento indicado, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da prova pericial. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que, apesar de regularmente intimada através de seu patrono, a parte autora não cumpriu o quanto determinado no r. despacho anteriormente proferido (anexação depósito judicial - litigância), intime-se a mesma pessoalmente para que cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Intime-se.

0004472-51.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005406/2011 - GENY CARDOSO DA SILVA MARTINS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003681-82.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005407/2011 - BELMIRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003463-54.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005408/2011 - ROSA MARIA FERRAZ (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003275-61.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005409/2011 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003261-77.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005410/2011 - JALIFI ALVES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003255-70.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005411/2011 - AMARILDO APARECIDO DEGINI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003254-85.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005412/2011 - VERA LUCIA APARECIDA MARTINS DEGINI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003049-22.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005413/2011 - JULIO CEZAR POMPEU TOLEDO (ADV. SP216581 - KARINA PERES DE ALMEIDA, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002665-59.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005414/2011 - PAULO HENRIQUE AFONSO MARTINELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001622-87.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005416/2011 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001438-34.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005417/2011 - DELCIDES FURLANETO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001435-79.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005418/2011 - APARECIDO DONIZETTI PEROZIN (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000339-29.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005419/2011 - NELSON BARBOSA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000051-81.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005420/2011 - DORIVAL BORRACHINI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000037-97.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005421/2011 - OSMAR DONIZETI DA SILVA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002436-02.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005415/2011 - DIRCEU JORGE PIMENTEL (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001430-57.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005563/2011 - VANDERLEI PELLACANI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF - Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora foi condenada por litigância de má-fé.

Diante da inércia da parte autora, a CEF requereu na petição anexada em 01-03-2011, a execução do julgado, através do depósito da multa de 1% , indenização de 10% sobre o valor da causa atualizado e multa do artigo 475-J do CPC, apresentando planilha de cálculo no valor de R\$ 130,76. Solicitou também a utilização da penhora on-line.

Deferiu-se, em 22-03-2011, o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte autora, para garantia dos valores devidos à CEF, nos termos dos artigos 655, I e 655-A do Código de Processo Civil.

Porém, em 29-03-2011 a parte autora efetuou o depósito judicial, no valor de R\$ 110,00, e pleiteou a desconsideração do referido bloqueio judicial.

Tendo em vista o valor inexpressivo objeto da presente execução, cerca de R\$ 20,00 resultantes da diferença entre o valor calculado pela CEF com atualização e multa (R\$ 130,00) e o valor depositado pelo autor (R\$ 110,00), determino a liberação do bloqueio efetivado no sistema BACENJUD, intimando-se a CEF para manifestar-se acerca do interesse no seu prosseguimento, devendo, em caso positivo, anexar aos autos a indicação de eventuais bens com as respectivas caracterizações, no prazo de 10(dez dias).

Intimem-se

0000522-92.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005476/2011 - LUIS MIGUEL DE VILLA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição inicial. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de comprovante residência, extratos e planilha de cálculos, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Intime-se a parte autora para cumpra, em 10(dez) dias, o inteiro teor do r. despacho datado de 25-03-2011, haja vista que o aditamento anexado em 04-04-2011 revelou-se demasiadamente vago e impreciso (“laborou na atividade rural desde a infância até o presente momento”), não mencionando as propriedades rurais em que trabalhou a autora e os correspondentes períodos.

Intime-se.

0000164-30.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005710/2011 - SANTINA CASTRO MARQUES BENEDUZZI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000163-45.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005711/2011 - MARLENE ROSARIA BARBOSA BRUNO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004238-69.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005796/2011 - CHAFIC NASSER HADDAD (ADV. SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição de habilitação anexada em 05-04-2011, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a advogada da parte autora providencie a juntada da certidão de óbito do autor, bem como cópias dos documentos (RG, CPF) dos sucessores.

Após, conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0000569-66.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005782/2011 - WALASE NUNES (ADV. SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 01.04.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, tendo em vista a comprovação do requerimento administrativo feito pelo autor, e considerando já ter transcorrido tempo suficiente sem resposta da CEF, intime-se a Ré para que anexe, no prazo de 30 (trinta) dias, a 2.ª via dos extratos bancários relativos às contas poupança do autor, necessários ao prosseguimento do presente feito.

Intime-se.

0003349-13.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005580/2011 - MARIA HELOISA DOMINGOS GASPARINE (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Acolho o pedido apresentado pela parte autora. Por conseguinte, designo o dia 26.05.2011, às 13:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Psiquiatria”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intinem-se e cumpra-se.

0000540-16.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005480/2011 - JOAO VALERIO GERALDI (ADV. SP085096 - SERGIO LOMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo.

Após a anexação do documento, tendo em vista a comprovação do requerimento administrativo feito pelo autor, e considerando já ter transcorrido tempo suficiente sem resposta da CEF, oficie-se à Ré para que anexe, no prazo de 30 (trinta) dias, a 2.ª via dos extratos bancários relativos às contas poupança do autor, necessários ao prosseguimento do feito.

Instrua-se com cópia desta decisão e dados pessoais da parte autora.

Intinem-se.

0000876-59.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005573/2011 - ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF pague à parte autora o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, bem como juros moratórios concomitantemente com os remuneratórios.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 02-10-2008.

Em razão do atraso no cumprimento da obrigação, foi imposta multa à ré no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao período de 30/07/2008 a 17/09/2008.

A CEF efetuou o depósito da multa diária, porém, requereu a reconsideração da decisão que a determinou, argumentando que os cálculos e depósito não foram feitos em menor prazo em virtude de grande número de processos que demandavam providências da mesma natureza. Salientou ainda, que o valor da multa aplicada é excessivo e desproporcional frente à condenação principal.

De outra banda, a parte autora levantou o valor depositado no importe de R\$ 21,80 e apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito da condenação principal foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 19-08-2010, utilizando-se do simulador de cálculos do núcleo de contadoria da Justiça Federal de Santa Catarina, apurou o quantum devido no total de R\$ 3.836,32.

Na petição juntada em 23-09-2010 a CEF contesta o referido parecer, suscitando erro no saldo base para elaboração do cálculo, haja vista que os extratos anexados em 19/09/2008 demonstram que houve retirada, no dia 04/01/1989, da quantia de NCz\$ 1.400,00, restando apenas o saldo de NCz\$ 12,02, valor este que permaneceu até o dia 04/02/89, data em que deverá ser aplicado o percentual de 42,72% sobre o menor saldo do período de 04/01/89 a 03/02/89.

A contadoria, considerando o saque efetuado pela parte autora em 04/01/1989 retificou seu parecer, refazendo os cálculos através dos ÍNDICES OFICIAIS DO BANCO CENTRAL, obtendo o valor de R\$ 24,59, ou seja, em conformidade com o valor apresentado nos cálculos da CEF atualizados. Por fim, concluiu por não haverem diferenças a serem pagas.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu a nomeação de “perito da área” para refazer os cálculos.

O parecer da contadoria judicial de 22-03-2011 ratificou o anterior, confirmando que os cálculos foram feitos de forma correta e de acordo com a legislação das cadernetas de poupança, reafirmando não haverem diferenças a serem pagas.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo, no sentido de estar cumprida a obrigação tratada nos autos.

Quanto ao pedido de reconsideração da aplicação da multa diária, efetuado na petição da CEF anexada em 11-11-2008, ressalto que a multa em questão é informada pela cláusula 'rebus sic stantibus', ou seja, não faz coisa julgada. Destarte, pode haver majoração ou minoração do 'quantum' inicialmente imposto. Nesse sentido:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDO. MULTA DIÁRIA. APLICAÇÃO.

(...)O objetivo da multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC é compelir o cumprimento do julgado e não o enriquecimento da parte exequente, de modo que o valor das astreintes deve ser limitado segundo um critério de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo ultrapassar o valor da obrigação principal.(...) TRF 3 - Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 671725 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR.

Ressalte-se que a ré justificou o atraso, salientando que a decisão foi integralmente cumprida, com os cálculos de todos os encargos moratórios até a data do efetivo depósito e que a demora deu-se em virtude do grande número de processos que demandavam providências da mesma natureza, bem como porque necessitou providenciar os extratos para o cumprimento do julgado. Alegou ainda, o valor excessivo e desproporcional da multa fixada (R\$ 2.500,00) em confronto com o valor da obrigação principal (cerca de R\$ 21,00).

Além disso, conforme petição anexada nos autos, a CEF já cumpriu a obrigação, depositando a importância objeto da condenação, portanto, a multa diária já cumpriu seu objetivo. Assim, com o cumprimento da obrigação, perdeu-se o objeto.

Portanto, acolho as justificativas apresentadas pela CEF e reconsidero a decisão proferida anteriormente, cancelando a multa aplicada.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação multa depositada judicialmente em favor da parte ré.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após a providência acima determinada, seja extinta a presente execução.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos:

- **Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;**
- **Extrato da conta vinculada.**

Após, com a juntada desses documentos, dê se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

0004578-08.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005469/2011 - JOAO CARLOS MAXIMIANO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000875-35.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005470/2011 - GILMAR ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000532-39.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005471/2011 - ODARI BENEDITO FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000394-72.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005472/2011 - GILBERTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0004723-64.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005581/2011 - APARECIDA LEON REGGIANI (ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (assim como a oitiva das testemunhas do rol abaixo, requerendo intimação das mesmas) não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Urupês e Irapuã - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, referido requerimento seja para comparecimento perante este Juízo.

Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 12/07/11, às 14:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação da testemunha arrolada, conforme motivos acima expostos.

Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória.

Intimem-se.

0004137-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005572/2011 - INES BISTAFA DA SILVA (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora, assim, redesigno para o dia 13/06/2011, às 15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Outrossim, tendo em vista o aditamento da inicial anexado em 23/02/2011, determino ao setor de Atendimento que promova a inclusão da Srª Maria das Graças Pinheiro no pólo passivo da presente ação.

Intimem-se e cite-se a Srª Maria das Graças Pinheiro

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

0004598-96.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005748/2011 - JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004206-59.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005571/2011 - JOSE ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0001733-71.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005560/2011 - ANTONIA MARIA DEL CAMPO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste das contas-poupança da parte autora: no mês de janeiro de 1989 - conta-poupança 00263113-1, nos meses de abril e maio de 1990, e no mês de fevereiro de 1991 - contas-poupança 00263113-1 e 00243524-3, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Rejeitou os demais pedidos.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de maio de 1990 e o de fevereiro de 1991.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 16-12-2009.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 08-02-2010, atestou que os cálculos da CEF eram consistentes com os termos da sentença proferida.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, o levantamento do valor incontroverso.

A contadoria judicial reafirmou seu parecer anteriormente apresentado, no sentido de estarem corretos os cálculos da CEF.

Houve nova impugnação da parte autora (petição 15-03-2011), culminando com o parecer da contadoria de 21-03-2011 que ressalta: “ratificamos o nosso parecer anterior anexado em 17/02/2011, observando que o autor se equivocou, pois os juros remuneratórios incidem concomitantemente com os moratórios nos cálculos anexados, e não foram atingidos pela prescrição quinquenal, e quanto ao IPC de 7,87% referente ao mês de maio/ 1990 (Collor II), este foi claramente afastado conforme expresso no Acórdão”.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo datado de 17-02-2011.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

0001966-39.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005721/2011 - NEUSA MARIA BITAZI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Com o escopo de cumprir determinação da Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP, designo o dia 11.05.2011, às 08:40 horas, para a realização de exame pericial médico complementar na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça o necessário visando a intimação do Sr.º Perito para que efetue a perícia, conforme v. acórdão, bem como providencie a entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia médica.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP.

Intimem-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF

0002553-22.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005795/2011 - NEUZA FATIMA GRAVA MACHADO (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico que, intimada para anexar o indeferimento administrativo do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a parte autora anexou, em 05/04/2011, petição acompanhada de indeferimento de benefício assistencial, relatando que o INSS lhe negou “qualquer outro pedido com relação ao benefício de aposentadoria por invalidez”. As alegações da parte autora não convencem, pois o requerimento de auxílio-doença pode ser feito, inclusive, através do sítio da Previdência Social, sem necessidade de deslocamento até o Posto da Previdência, principalmente no caso da parte autora que está devidamente assistida por procurador.

Portanto, mantenho a decisão proferida em 31/08/2010 e, excepcionalmente, determino a suspensão do curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se e cumpra-se.

0000530-69.2011.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005726/2011 - LAERTE GAMBARINI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico que a parte autora declara na petição inicial que reside no Município de Lins(SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Lins(SP), conforme Provimento nº 262/2005 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Assim, remeta-se o presente feito, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Lins(SP).

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000160-90.2011.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005628/2011 - REGINA LUCIANA GOMES (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

0001405-39.2011.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005601/2011 - JUSCELINO DOS REIS ANANIAS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

0001615-61.2009.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005799/2011 - ANA LUCIA PERPETUA MORETTO FELIX (ADV. SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS na qual a parte autora visa o recebimento de salário-maternidade. Verifico que o vínculo empregatício foi registrado em decorrência de sentença trabalhista de homologação de acordo. Entendo que o reconhecimento da sentença trabalhista, sobremaneira acordo judicial sem prévia instrução processual, constitui apenas início de prova material de vínculo empregatício.

Assim, tenho como imprescindível a realização de audiência para produção de prova oral, visando à comprovação do vínculo empregatício, razão pela qual, designo o dia 27 de junho de 2011, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto, ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se

0000120-84.2006.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005747/2011 - IGUIBERTO FILIAGE (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI); IGUIBERTO FILIAGE JUNIOR (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI); LUCIANA LERRO FILIAGE (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI); SIMONE LERRO FILIAGE CRUZ (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI); CLEYDE FERNANDES LERRO FILIAGE (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Verifico que foi anexado aos autos, em 04/04/2011, ofício 381/2011 acompanhado de cópia da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP), comunicando o deferimento da penhora sobre o depósito judicial 3195.005.00003780-0, nos autos do processo de execução 0004500-56.2010.4.03.6106 que tramita naquela Vara, em que figura como exequente a CEF-Caixa Econômica Federal.

Assim, a fim de se efetivar a referida penhora, e a teor do que dispõe o artigo 674 do CPC, determino o bloqueio da importância relativa ao depósito judicial acima referido, de maneira que não poderá, a parte autora, proceder ao levantamento dos valores respectivos sem ulterior decisão daquele Juízo.

Cumpra-se. Intimem-se

0000852-94.2008.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005583/2011 - ANTONIO PRATTI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Acolho integralmente o parecer da Contadoria deste Juizado Especial, anexado aos autos em 23/02/2011, elaborado de acordo com o dispositivo da sentença proferida em 25/08/2010, já transitada em julgado, a qual determina a correção das diferenças seguindo os indexadores disciplinados no "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal" e os juros calculados desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC.

Determino à Secretaria deste Juizado que providencie o necessário para a requisição do pagamento (RPV).

Outrossim, verifico que foi anexada aos autos, em 11/03/2011, proposta de acordo do INSS, estranha ao presente feito, razão pela qual determino o cancelamento do protocolo 2011/6314005434 feito em 10/03/2011.

Intimem-se. Cumpra-se

0000484-56.2006.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005599/2011 - MARIO APARECIDO BETOLLI (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Trata-se de ação em que o autor pretende a revisão de seu benefício de aposentadoria com a averbação e conversão dos períodos trabalhados sob condições especiais em tempo comum, majorando o coeficiente de cálculo de tempo de serviço.

Em 12/03/2007, fora proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao pagamento de diferenças apuradas no valor de R\$ 5.416,30, sendo que em 10/12/2010, sobreveio r. acórdão, que negou provimento aos recursos interpostos pelas partes e manteve a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Ocorre que, embora não constatado pelo julgamento da Turma Recursal, na fase de execução verifica-se a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, vez que o valor das diferenças apuradas diverge do parecer da contadoria anexado em 06/03/2007, sendo o valor correto de R\$ 877,26.

Nesse sentido, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista o Parecer elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 06/03/2007 e não sendo lícito à parte autora receber valor superior ao devido, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença 631400847/2007, prolatada em 12/03/2007, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, a retificação do valor das diferenças apuradas para R\$ 877,26, atualizada até a competência fevereiro de 2007, para fins de expedição de R.P.V.

Intimem-se.

0002715-51.2009.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005805/2011 - VIVIANE FERNANDA IZQUIEL (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS na qual a parte autora visa receber salário-maternidade.

Verifico que o vínculo empregatício foi anotado na CTPS, entretanto, não há qualquer registro no CNIS. Por outro lado, a autora alega que ajuizou ação trabalhista em face da empresa José Rogério de Souza Morelli-ME, na qual trabalhou no período de 01 a 30/09/2008, pleiteando a estabilidade, uma vez que teria sido demitida na condição de gestante.

Portanto, intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias anexar aos autos cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos do processo trabalhista.

Outrossim, entendo como imprescindível a realização de audiência para produção de prova oral, visando à comprovação do vínculo empregatício designo o dia 04 de julho de 2011, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto, ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se

0003804-12.2009.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314005575/2011 - AKIKO MATUDA (ADV. SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES, SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Inicialmente, com a anexação do instrumento de mandato em 16/03/2011, operou-se a revogação daquele acostado junto à inicial.

Após a publicação, determino à Secretaria que providencie a exclusão do patrono destituído e inclusão do patrono constituído.

Outrossim, indefiro o pedido de retificação do nome da parte autora, tendo em vista que o cadastro foi efetuado de acordo com os documentos de identificação, anexados com a inicial.

Por fim, indefiro o pedido da parte autora de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, vez que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 265 do CPC.

Intimem-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000308

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0000260-45.2011.4.03.6314 - DIRCINEIA LADISLAU DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000388-65.2011.4.03.6314 - ERICA DANIELA BENEDITO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000393-87.2011.4.03.6314 - MARIA DE FATIMA SERAFIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000396-42.2011.4.03.6314 - EUGENIO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000436-24.2011.4.03.6314 - APARECIDA INES SERAFIM DA CUNHA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000438-91.2011.4.03.6314 - SEBASTIAO ROSA DE AMORIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000541-98.2011.4.03.6314 - GERSON BATISTA (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000542-83.2011.4.03.6314 - LUCIO ANTONIO SEGUESSE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000544-53.2011.4.03.6314 - NEUSA APARECIDA ZACARIAS BIDOIA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000546-23.2011.4.03.6314 - ALVARO LUIS DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000584-35.2011.4.03.6314 - ANDRE LUIZ DE SOUZA MENDES (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000650-15.2011.4.03.6314 - ARLINDO DE BRITO (ADV. SP280781 - GHALEB BESSA TARRAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000667-51.2011.4.03.6314 - FATIMA RUIZ UZAN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000669-21.2011.4.03.6314 - EVERALDO FRANCISCO JORGE (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000692-64.2011.4.03.6314 - LAURA CAMILLO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000715-10.2011.4.03.6314 - MARIA ALICE GRILLO HESPANHA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000718-62.2011.4.03.6314 - IRACI SILVERIO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000720-32.2011.4.03.6314 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARIA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000721-17.2011.4.03.6314 - EMILIA RODRIGUES CHAGAS (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000766-21.2011.4.03.6314 - ALAIDE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0000883-12.2011.4.03.6314 - NERVIDES APARECIDA BONI (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0002794-93.2010.4.03.6314 - GRAZIELA FERNANDA ALVES MEDEIROS NOGUEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003411-53.2010.4.03.6314 - VALDEMAR FERNANDES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003838-50.2010.4.03.6314 - APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004272-39.2010.4.03.6314 - MARIA BANDEIRA MOTA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004349-48.2010.4.03.6314 - APARECIDO PINTO CARDOSO (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004368-54.2010.4.03.6314 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA NEVES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004374-61.2010.4.03.6314 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004515-80.2010.4.03.6314 - ADRIANA CRISTINA MARQUES (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004650-92.2010.4.03.6314 - MILTON DAMIAO DOS ANJOS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000309

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre esclarecimentos do Perito. Prazo 10 (dez) dias.

0002138-39.2010.4.03.6314 - ISRAEL BELINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0003076-34.2010.4.03.6314 - SERGIO DOS REIS PAIVA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004108-74.2010.4.03.6314 - LUIZ FERNANDO BOBADILHA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004371-09.2010.4.03.6314 - JORGE DA SILVA SANTOS (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

0004792-96.2010.4.03.6314 - DIOGENES FRANCISCO BARRETO NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000307 (PARTE 1)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Considerando o decurso do prazo sem o cumprimento da r. decisão pelo réu, intime-se novamente o INSS para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, os cálculos dos valores correspondentes aos atrasados, conforme v. acórdão proferido, visando à expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Intime-se.

0002507-33.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005705/2011 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003357-87.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005707/2011 - CLAUDINEI OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO, SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003035-67.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005703/2011 - WANDERSON GARCIA SANTANA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003644-50.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005704/2011 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003038-22.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005708/2011 - ED CARLOS MODA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003037-37.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005709/2011 - CORDULA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista a expiração do prazo concedido, intime-se a ré CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie os extratos devidos, bem como promova os cálculos pertinentes, remunerando a conta vinculada do autor com a aplicação dos juros progressivos, consoante r. decisão proferida.

Intimem-se.

0000355-17.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005801/2011 - JOSE SABBADINI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000836-77.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005802/2011 - LUIZ GONZAGA VIDOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000502-04.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005449/2011 - GERALDO FELIX DA SILVA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, intime-se a parte autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001889-59.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005465/2011 - LEONILDA NELSI FERNANDES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos,

Conforme se denota da sentença (acórdão) exarada (o), a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados. Em sede de execução do julgado, por sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejam os.

Conforme dispõe a Resolução nº 122/2010 (28/10/2010), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94.

A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

0001505-33.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005714/2011 - ANTONIO LUIZ FIORI (ADV. SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Considerando o decurso do prazo sem o cumprimento da r. decisão pela ré, intime-se derradeiramente a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição anexada pelo autor em 10/08/2010.

Intime-se.

0001737-11.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005564/2011 - ANDRELINO DIAS BARBOZA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO); ANGELINA ALVES BARBOSA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste das contas-poupança da parte autora: no mês de janeiro de 1989, nos meses de abril e maio de 1990, e no mês de fevereiro de 1991, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Rejeitou os demais pedidos.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de fevereiro de 1991.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 16-12-2009.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 08-02-2010, atestou que os cálculos da CEF eram consistentes com os termos da sentença proferida.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, o levantamento do valor incontroverso.

A contadoria judicial refez os cálculos encontrando uma diferença de R\$ 18, 79 em favor da parte autora.

Em 10-03-2011 a ré CEF depositou a diferença apontada pelo contador.

Houve nova impugnação da parte autora (petição 15-03-2011), culminando com o parecer da contadoria de 22-03-2011 no sentido de não haverem diferenças a serem pagas.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

0000552-30.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005466/2011 - OSCAR GONZAGA DA SILVA (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias anexe aos autos cópia dos extratos relativos à conta poupança de nº 013.00002967-0, referentes ao Plano Collor II, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003305-62.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005561/2011 - EDSON HIDEO SAITO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, no mês de abril de 1990 e no mês de fevereiro de 1991, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condenou a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, bem como juros moratórios concomitantemente com os remuneratórios.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de fevereiro de 1991 (21,87%).

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 29-04-2010.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 09-06-2010, asseverou que os cálculos apresentados pela ré são consistentes com a r. sentença e com o v. acórdão.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, a retirada do valor incontroverso, bem como a homologação dos cálculos por ele apresentados em 14-05-2010.

O parecer da contadoria judicial de 14-02-2011 afirmou não haverem diferenças a serem pagas.

Houve nova impugnação da parte autora (petição 15-03-2011), culminando com a manifestação da contadoria de 21-03-2011 que ratifica seu parecer anterior.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

0000144-39.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005477/2011 - IDALINA VELANI IANI (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 30.03.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao Benefício Assistencial pretendido (LOAS - Deficiente).

Indo além, tratando-se de pessoa não alfabetizada, assinalo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, anexando procuração por instrumento público e cópia de seu CPF/MF.

Após, com a anexação dos documentos, determino que a Secretaria deste Juizado efetue o agendamento das perícias médica e social. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

0005086-22.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005706/2011 - ROBERTO BATISTA DO RIO (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

A fim de se evitar prejuízos maiores à parte autora, derradeiramente, intime-se para, em 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 10/02/2011.

Decorrido o prazo, cls. para sentença.

Intimem-se.

0003704-23.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005807/2011 - SOLANGE DA SILVA JORGE BEZERRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a comunicação anexada em 06.04.2011, designo o dia 26.04.2011, às 09h20, para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Neurologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto evitar maiores prejuízos, intime-se a requerida para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;
- Extrato da conta vinculada.

Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

0001140-37.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005331/2011 - DARCI GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001106-62.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005332/2011 - CELIA REGINA PERETO RODRIGUES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001092-78.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005333/2011 - DANIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001091-93.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005334/2011 - DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001080-64.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005335/2011 - SILVIO MARQUES NETO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001079-79.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005336/2011 - APARECIDA DONIZETI DE LIRA MORAES (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001078-94.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005337/2011 - GENI ANTONIA MASENINI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001077-12.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005338/2011 - ELOISA GLAUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001076-27.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005339/2011 - SELMA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001073-72.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005340/2011 - ANTONIO OSMAR MENEGOLI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001072-87.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005341/2011 - CLAUDIO AP. BONFIM (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001024-31.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005342/2011 - ADILSON FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001003-55.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005343/2011 - LUISA ISABEL MORENO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001002-70.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005344/2011 - FATIMA QUEIROZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000993-11.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005345/2011 - JOAO BATISTA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000967-13.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005346/2011 - JOAO OSMAR TRIVELATO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000920-39.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005347/2011 - ROSIMARE DO CARMO CACAVELI SENHORINI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000919-54.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005348/2011 - EMERSON CEZAR CURY (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000918-69.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005349/2011 - TANIA MARIA AGUILAR (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000917-84.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005350/2011 - SILVIA HELENA CACAVELI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000916-02.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005351/2011 - AMILTON LAVEZZO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000874-50.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005352/2011 - JOEL FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000873-65.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005353/2011 - MARA LUCIA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000857-14.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005354/2011 - ANNA ULTRAMARE ZANITA (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000760-14.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005355/2011 - ALICE APARECIDA BAGATELI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552-ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO MARTINS).

0000759-29.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005356/2011 - LUIZ DE BARROS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP296466 - JULIA REVELLES LAUDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000754-07.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005357/2011 - PEDRO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000753-22.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005358/2011 - ANTONIO DONIZETTI GARCIA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000752-37.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005359/2011 - IVANI MENDES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000750-67.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005360/2011 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000749-82.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005361/2011 - ELIVALDO JOSE DA GUARDA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000745-45.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005362/2011 - CASSIO LUIS BARBOSA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000743-75.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005363/2011 - CARMINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000741-08.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005364/2011 - RENIVALDO RASCASSI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000657-07.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005365/2011 - MARIA AP CARVALHO JACOB (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000656-22.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005366/2011 - JOANA DE FATIMA RODRIGUES PEKIN (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000654-52.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005367/2011 - VALTER PEKIN (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000576-58.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005368/2011 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000563-59.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005369/2011 - ILDA BOSQUILHA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000529-84.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005370/2011 - PAULO CESAR PESOLITO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000526-32.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005371/2011 - CLEUSA DE JESUS AIZZA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000524-62.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005372/2011 - ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000434-54.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005373/2011 - JACOMO CAMURSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000385-13.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005374/2011 - SILVIA HELENA SIQUEIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000377-36.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005375/2011 - CACILDA APARECIDA CORRADI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000363-52.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005376/2011 - MOISES SKAFF (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000360-97.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005377/2011 - MARIA JOSE DA SILVA TRABUCO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000359-15.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005378/2011 - PAULO SERGIO TRABUCO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000315-93.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005379/2011 - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000312-41.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005380/2011 - VALDECIR BENEDITO SIMOES DE FREITAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000311-56.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005381/2011 - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000310-71.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005382/2011 - IRANI APARECIDA CAMPI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000309-86.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005383/2011 - LUIZ CARLOS PESOLITO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000308-04.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005384/2011 - JOSE LUIZ MEDINA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000306-34.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005385/2011 - VALTER MARTINS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000276-96.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005386/2011 - BENEDITO FRANCISCO SIMAO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000275-14.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005387/2011 - EDUARDO DA SILVA BORGES (ADV. SP239275 - ROSA MARIA FURLAN SECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000274-29.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005388/2011 - RUBENS GUILHEMAT (ADV. SP239275 - ROSA MARIA FURLAN SECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000199-87.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005389/2011 - OSVALDO MASIERO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES, SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000198-05.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005390/2011 - CLAUDIA DE FALCO AISSA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000197-20.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005391/2011 - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES, SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000143-54.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005392/2011 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000142-69.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005393/2011 - SUELI ALVES DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000141-84.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005394/2011 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000140-02.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005395/2011 - GERALDO VILAS (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000139-17.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005396/2011 - MARCOS AILTON MESSA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000138-32.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005397/2011 - JOSE ERCOLE (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000137-47.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005398/2011 - GERALDO QUAIOTI FILHO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001027-83.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005763/2011 - FATIMA FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000512-48.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005771/2011 - JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000415-48.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005772/2011 - MARLI SOUBHIA GIL (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000411-11.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005773/2011 - CELSO JOSE ARTUZO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000324-55.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005774/2011 - APARECIDO PAES DE CAMARGO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000313-26.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005775/2011 - JOAQUIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000136-62.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005776/2011 - NELSON MANTOVANI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000135-77.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005777/2011 - JOAO LAERT OZANA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000134-92.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005778/2011 - JOSE CARLOS GANDINI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000133-10.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005779/2011 - ORIVALDO DEL GESSI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000132-25.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005780/2011 - JOSE AUREO GOMES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001216-61.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005750/2011 - GETULIO OMITO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001215-76.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005751/2011 - LUCIO ISAIAS PEREIRA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001214-91.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005752/2011 - JANDIRA PERES FRESCHI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001213-09.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005753/2011 - ODERLEY JOSE REGASSINI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001143-89.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005754/2011 - MARIA EUNICE GUIDOTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001142-07.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005755/2011 - RICIERI BONFOCHI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001141-22.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005756/2011 - DARCI GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001139-52.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005757/2011 - ARMANDO DE SALLES MAZZONI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001107-47.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005758/2011 - DEOCLECIO PIERANI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001074-57.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005759/2011 - CARLOS JOSE SGARBI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001071-05.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005760/2011 - JULIA FRENKELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001029-53.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005761/2011 - HERMES BOVAROTTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001028-68.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005762/2011 - FRANCISCO CARMONA JUAREZ BARRIONUEVO (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001026-98.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005764/2011 - LAERTE JOSE TROMBINI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001025-16.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005765/2011 - IVO FRANCISCO DE SALLES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000915-17.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005766/2011 - AGENOR MALFATI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000872-80.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005767/2011 - ANTONIO MENEGAO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000871-95.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005768/2011 - ORLEY APPARECIDO FREDDI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000870-13.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005769/2011 - ADAUTO GUIDOTTI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000869-28.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005770/2011 - JOEL FERNANDES (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000906-55.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005428/2011 - MARIA DELAISE CARDOSO CARNAVALE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 30.03.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Ressonância Magnética da coluna lombo sacra, designo o dia 29.06.2011, às 08:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intímem-se e cumpra-se.

0003051-94.2005.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005695/2011 - LUIZ CARLOS MAZOCHO (ADV. SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Tendo em vista que, até o momento da prolação do v. acórdão, a parte autora estava amparada por uma tutela concedida por este Juízo, legitimando-a ao recebimento do benefício da aposentadoria por invalidez. Considerando que não seria razoável exigir-lhe a devolução/ compensação de quantias recebidas de boa-fé e em virtude de uma decisão judicial. E, ainda, tendo em conta a natureza alimentar do valor recebido, solicito à Contadoria do Juízo que realize os cálculos visando à apuração do quantum devido à autora, em relação aos valores atrasados, sem o desconto das diferenças, porém, considerando como DIB a data do laudo pericial, consoante determinado no v. acórdão proferido.

Após a anexação do parecer contábil, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou nada sendo requerido, o valor apurado deverá ser objeto de execução.

Expeça-se o competente ofício ao INSS com vistas à implantação do benefício de auxílio-doença a partir do v. acórdão, em substituição à aposentadoria por invalidez concedida na r. sentença.

Intímem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intímem-se.

0000498-64.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005426/2011 - OSWALDO CARPI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000500-34.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005427/2011 - IRENE BERNARDO SOARES LAVORENTI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000545-38.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005450/2011 - JOSE LUIZ CUOGHI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000547-08.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005451/2011 - DILTER JOSE SCHIAVI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000551-45.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005463/2011 - LAERCIO MENDES GONCALVES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000564-44.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005489/2011 - THEREZA PINHA ANDRIOTTI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000566-14.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005540/2011 - JOSE MARIO DE MATTOS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000567-96.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005541/2011 - DORVALINA BERNARDELI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000568-81.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005542/2011 - TERESA APARECIDA FACUNDINI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000570-51.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005543/2011 - MARIA JOSE FACUNDINI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000571-36.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005544/2011 - MARIA ZANATA FACUNDINI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000577-43.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005555/2011 - MARISTELA REGINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000578-28.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005556/2011 - APARECIDA MARQUES DA SILVA DEMARQUE (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); APARECIDO DONIZETE DEMARQUE (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); FERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); DEBORA MARINA TASSI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000579-13.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005558/2011 - OLIVIA DIAS ACENCIO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000222-33.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005596/2011 - DIRCE DE SOUZA FLOR ZAMONARO (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000226-70.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005691/2011 - MUNZER HASSAN SIMBOLE (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000242-24.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005694/2011 - LUCIA HELENA DOS SANTOS ROCHA RUIZ (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000261-30.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005698/2011 - JANIR SERRANO PASTRE (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000534-09.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005478/2011 - GABRIEL LOURENÇO CANDIDO (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 30.03.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (inexistente requerimento administrativo anexado), assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 30.03.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição inicial. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de procuração, extratos e planilha de cálculos, sob pena de extinção.

Intime-se.

0000505-56.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005467/2011 - GUSTAVO HENRIQUE LIMONE BROCCETTO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000506-41.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005468/2011 - ARTUR LAERTE FRANCISCO ALVES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor das diferenças ultrapassa o limite estabelecido no § 1º da lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente (somando-se atrasados e eventual sucumbência) a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

Caso a parte autora requeira expedição de precatório, dê-se vista à parte ré (INSS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9º, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Manifestando-se o (a) autor (a) pela expedição de RPV, expeça-se.

Cumpra-se.

0004881-61.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005475/2011 - ANTONIO FARIA DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000042-56.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005586/2011 - FRANCISCO ROBERTO DE FAVARI (ADV. SP192556 - CELSO OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003754-20.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005595/2011 - DELTAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003765-20.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005594/2011 - JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001982-56.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005746/2011 - FRANCISCO RUFINO NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000126-18.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005792/2011 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a designação de data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001969-91.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005722/2011 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Com o escopo de cumprir determinação da Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP, designo o dia 11.05.2011, às 09:00 horas, para a realização de exame pericial médico complementar na especialidade “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça o necessário visando a intimação do Sr.º Perito para que efetue a perícia, conforme v. acórdão, bem como providencie a entrega do laudo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia médica.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de São Paulo-SP.

Intemem-se e cumpra-se.

0001394-78.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005314/2011 - VALDOMIRO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Proceda a Secretaria o cancelamento do protocolo da petição anexada aos presentes autos em 06/04/2011.

Após, remetam--se os autos à E. Turma Recursal.

0001667-62.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005713/2011 - MERCEDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Considerando o decurso do prazo sem o cumprimento da r. decisão pela ré, intime-se derradeiramente a CEF para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do v. acórdão.

Intime-se.

0000271-74.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005810/2011 - ATAIDE DE PAULA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Designo o dia 31.05.2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Cite-se e intemem-se.

0001468-40.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005809/2011 - ADILSON VIVEIROS (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte ré, em petição anexada em 05/04/2011. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação a respeito da petição anexada em 13-07-2010.

Intimem-se.

0000202-42.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005797/2011 - APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO, SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI, SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende averbar, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0000863-89.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005693/2011 - VALDERES MARIA PEREIRA FANTINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI); CAIO HENRIQUE NERES DOS SANTOS (ADV./PROC.); TIAGO RAFAEL NERES DOS SANTOS (ADV./PROC.). Vistos.

Tendo em vista o aditamento à inicial anexado em 28/03/2011, designo o dia 14/06/2011, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expedida carta precatória para Novo Horizonte para a citação dos co-réus.

Outrossim, verifico que as testemunhas arroladas pela parte autora (rol - petição inicial) residem no município de Bauru-SP. Assim, não se mostra razoável que as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa sejam obrigadas a arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na Comarca ou Subseção em que residem, salvo se por sua livre iniciativa deixarem de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC).

Com efeito, caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer, em audiência, a expedição de precatória.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. sentença proferida (condenação/litigância), dê-se vista a cef pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada requerendo, archive-se o feito.

Intime-se.

0004470-81.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005551/2011 - CLOTILDE SILVA DE SOUZA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002753-97.2008.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005552/2011 - JOSE MARIA NAVARRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000117-27.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005553/2011 - MARIA JOSE NOGUEIRA AGUIAR BUCHALA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando que a ré CEF procedesse ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, no mês de abril de 1990 e no mês de fevereiro de 1991, descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condenou a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, bem como juros moratórios concomitantemente com os remuneratórios.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de fevereiro de 1991 (21,87%).

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 22-07-2010.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

A CEF refez seus cálculos, acrescentando o IPC de maio de 1990 e atualizando os valores até julho de 2010, resultando uma diferença de R\$ 924,52, a qual foi objeto de depósito suplementar, conforme petição juntada em 07-10-2010.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 08-02-2011, confirmou os cálculos apresentados pela CEF, asseverando não haverem diferenças a serem pagas.

Novamente o autor discordou com relação ao quantum devido e requereu, além do pagamento do valor remanescente alegado, sob pena de multa do artigo 475-J, a expedição de duas guias de levantamento separadas (autor e advogado) para a retirada do valor incontroverso.

A contadoria judicial reafirmou seu parecer anteriormente apresentado, no sentido de não haverem diferenças a serem pagas.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

0000562-74.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005486/2011 - LEIKO MORI NAKAMURA (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 31.03.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (inexistente requerimento administrativo anexado), assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. No mesmo prazo, deverá anexar cópia legível de seu CPF/MF.

Intime-se.

0002855-51.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005554/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Derradeiramente, intime-se a CEF para, em 30 (trinta) dias, anexar eventual termo de adesão ou extratos da conta fundiária, nos termos do despacho anterior.

Após, conclusos.

Intimem-se

0000670-06.2011.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005781/2011 - RENATO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o teor da certidão anexada em 01.04.2011 pelo setor de distribuição deste Juizado, verifico que inexistente prevenção em relação ao presente feito, por conseguinte, determino o seu regular prosseguimento.

Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a regularização da representação processual - instrumento de procuração, bem como a anexação de cópia dos seguintes documentos: RG; CPF/MF; e comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), sob pena de extinção.

Intime-se.

0002157-84.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005565/2011 - ANALIDES BIAGIONI (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI, SP219861 - LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que pretende a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, quanto aos expurgos inflacionários.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a pagar as correções monetárias efetivamente devidas nos meses de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), devendo-se descontar percentuais já aplicados a título de correção monetária, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, que devem ser contados desde a citação.

Sobreveio acórdão que deu provimento parcial ao recurso da ré, afastando o índice IPC de maio de 1990.

Após o trânsito em julgado, a CEF apresentou cálculos e fez o depósito dos valores devidos, conforme petição anexada em 16-11-2009.

De outra banda, a parte autora apresentou petição não concordando com os cálculos apresentados, afirmando que o depósito foi feito em valor menor que o devido.

Ato contínuo, o feito foi remetido à contadoria que, em seu parecer contábil anexado em 30-04-2010, encontrou uma diferença de R\$ 5.721,34.

Na petição juntada em 05-10-2010 a CEF contesta o referido parecer, suscitando erros.

A contadoria reafirma seu parecer anterior, no sentido de existir uma diferença de R\$ 4.195,17 a ser paga a parte autora.

Em 28-02-2011 a CEF realiza depósito complementar do valor apontado pelo contador.

Houve nova impugnação da parte autora (petição 14-03-2011), culminando com a manifestação da contadoria de 22-03-2011, que esclarece as dúvidas do autor e ratifica seu parecer anterior.

Pois bem, considerando a coerência do parecer contábil com o julgado, bem como a lógica e consistência de seus cálculos e termos, acolho o parecer da contadoria do Juízo.

Assim, estando satisfeita a obrigação ora em comento determino que, após o levantamento do valor já depositado, seja extinta a presente execução.

Expeça-se ofício à CEF objetivando a liberação da quantia depositada judicialmente.

Ressalte-se que o saque será efetuado independentemente de Alvará ou guias de levantamento e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, em conformidade à Resolução nº 438, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007, havendo necessidade de procuração autenticada pela Diretora de Secretaria no caso de saque pelo advogado.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora, em petição anexada em 05/04/2011. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada da certidão de objeto e pé requerida.

Intimem-se.

0004875-15.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005804/2011 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004857-91.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005806/2011 - EIDI FUJITA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0000355-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005584/2011 - SAMIS DAVID DA SILVA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 06/05/2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, bem como a expiração do prazo apontado na r. sentença, providencie o instituto réu (INSS), no prazo de 05 (cinco) dias, os cálculos dos valores correspondentes às diferenças ali constantes, visando a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Anexados, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância, ou, nada sendo requerido, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

Intimem-se.

0003554-42.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005700/2011 - MARIA ODETE DELSIN BALDASSA (ADV. SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004325-20.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314005701/2011 - MARIA DE LOURDES CRISTIANOTTE COSTA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000138

DECISÃO JEF

0002537-31.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010163/2011 - LUIZ GOTARDI HONORATO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010449-50.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010225/2011 - ROSANGELA MONTEIRO DE CARVALHO DELGADO (ADV.); REGISON MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA); REGINA CELIA MONTEIRO CARVALHO DE CAMARGO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a proposta de acordo do INSS.

Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0009368-66.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010223/2011 - LAIR DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008289-86.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010222/2011 - JOAO BATISTA GOMES DO AMARAL (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010051-69.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010232/2011 - IVAN DIB BUCHALA (ADV. SP012556 - RATIB BUCHALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0014515-44.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010235/2011 - BENEDITA DE PAULA TEODORO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

0010934-16.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010367/2011 - GUIOMAR APARECIDA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifiquem não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002545-08.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010161/2011 - JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP246859 - FÁBIO HENRIQUE VENDRAMINI JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002567-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010164/2011 - JOSE REINALDO DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009441-38.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010349/2011 - ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061185 - FLORI CORDEIRO DE MIRANDA); RICARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0001681-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010174/2011 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA FICHEL (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 10/05/2011 às 18h00min. com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face o tempo decorrido, manifeste-se a PFN acerca do integral cumprimento da sentença/acórdão no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0009589-49.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010325/2011 - AFONSO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA).

0011403-96.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010322/2011 - ANTONIO ROMUALDO ROSA (ADV. PR027931 - MARÍLIA MARIA PAESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0011156-18.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010324/2011 - VANDERLEI PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007873-84.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010326/2011 - CICERO PINTO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0001316-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010331/2011 - GERSON SOLER PARRES (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0005008-59.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010327/2011 - MARISA MATAVELLI (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0011477-53.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010321/2011 - ALARICO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP212889 - ANDRÉIA RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0011298-22.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010323/2011 - VICENTE FELIX PADILHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0004795-48.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010328/2011 - MARIA VILMA MUCIN (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004794-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010329/2011 - ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0001958-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010330/2011 - SAMUEL BRASIL (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

0006717-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010393/2011 - MARCELA SOFIA ZEMLICKAS MARINO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que o período de 21.05.2010 a 28.02.2011 será adimplido por RPV, não havendo qualquer prejuízo à parte autora, defiro em parte e excepcionalmente o pedido do INSS a fim de alterar a data de implantação do benefício objeto do acordo homologado por sentença para 01.03.2011 (DIP).
Intime-se.

0002706-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010353/2011 - PAULO ROBERTO PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000504-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010196/2011 - JULIO CESAR BATISTA LEITE (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

0002554-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010160/2011 - NILZA DIAS VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0001782-07.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010177/2011 - NILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 26/04/2011 às 16h00min. com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

0008205-17.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010394/2011 - AVANIR MARIA CARRARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que o período anterior a 28.02.2011 será adimplido por RPV, não havendo qualquer prejuízo à parte autora, defiro em parte e excepcionalmente o pedido do INSS a fim de alterar a data de implantação do benefício objeto do acordo homologado por sentença para 01.03.2011 (DIP).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0001795-06.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010181/2011 - NERCI DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009772-83.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010217/2011 - OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010762-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010218/2011 - ROSEMEIRE SOBANSKI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0008186-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010387/2011 - DINAIR FONSECA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que o período de 08.07.2010 a 28.02.2011 será adimplido por RPV, não havendo qualquer prejuízo à parte autora, defiro em parte e excepcionalmente o pedido do INSS a fim de alterar a data de implantação do benefício objeto do acordo homologado por sentença para 01.03.2011 (DIP).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002523-47.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010142/2011 - ANTONINO FRALETTI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); CLEUNIS BASSI FRALETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002530-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010140/2011 - JOSE GUIRÃO SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002604-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010357/2011 - JOSE AIRTON DE SALLES (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0002571-06.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010130/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002635-16.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010368/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001875-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007000/2011 - JOSE NASCIMAR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP235218 - SUZETE PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002528-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010143/2011 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002599-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010150/2011 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002601-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010358/2011 - BENEDITA DE CASTILHO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002572-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010154/2011 - CARLA FERNANDA SANTOS SILVA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002564-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010131/2011 - HORACIO GONCALVES VIEIRA NETO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002544-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010141/2011 - VALDER GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002636-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010370/2011 - DIMAS APARECIDO PALMEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001326-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010264/2011 - MARIA ANTONIA BENETTI DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000978-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010265/2011 - MELISSA SATIE KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000977-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010266/2011 - MARIA ANTONIA OTAVIO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000976-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010267/2011 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000974-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010268/2011 - KASUMI INOUE KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000934-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010269/2011 - JOSE CARLOS SEGAMARCHI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000872-77.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010270/2011 - CARMEN LUCIA RODRIGUES COELHO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001720-64.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010263/2011 - CELSO DA SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP144023 - DANIEL BENEDITO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (ADV./PROC.).

0009858-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010255/2011 - REINALDO TADEU DE ARAUJO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009857-69.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010256/2011 - IZABEL MOREIRA FARIA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009855-02.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010257/2011 - SILVINO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009854-17.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010258/2011 - MARIA JOSE DIONIZIO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007704-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010259/2011 - ALCIDES DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009603-96.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010283/2011 - NOEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009248-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010284/2011 - JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009247-04.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010285/2011 - PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009245-34.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010286/2011 - LAURO MATIAS DE LIMA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0008211-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010289/2011 - BENEDITO ANTULINI SOARES (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0008210-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010290/2011 - HENRIQUE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0008209-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010291/2011 - EDUARD STAPF (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0008207-84.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010292/2011 - MANOEL ANTONIO MARTINS (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007328-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010260/2011 - BRAZ MERLIN (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0007287-13.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010261/2011 - DIANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP111391 - JULIO DO CARMO DEL VIGNA, SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0001439-45.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010262/2011 - MATEUS SOARES (ADV. SP283788 - MATEUS SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0005668-48.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010294/2011 - SEVERINA ALVES DE LIMA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009729-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010282/2011 - JOÃO CONSTANTINO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005887-61.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010293/2011 - RAUL MARCELINO CABRAL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005194-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010296/2011 - OTILIO LOPES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002896-15.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010299/2011 - PAULO SERGIO LEITE DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011788-44.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010280/2011 - GESSY JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008845-54.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010287/2011 - JOCELINO BESERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008468-83.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010288/2011 - NOEMA DALVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003550-36.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010298/2011 - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002879-13.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010300/2011 - ARENILZA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005411-23.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010295/2011 - MARIA DALILA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004676-87.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010297/2011 - EDUARDO MARTINS (ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001992-58.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010311/2011 - DORIVAL BONINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001893-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010313/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001753-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010314/2011 - MARIA AUREA BATISTA DE LIMA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002460-22.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010301/2011 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002459-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010302/2011 - FRANCISCO SOARES CAETANO NETO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002396-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010303/2011 - JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ MELLO (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002208-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010305/2011 - NEUZA MARIA ARAKAKI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002189-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010306/2011 - OSVANIR CRUZEIRO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002188-28.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010307/2011 - ETELVINA ALEXANDRINO PINTO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002108-64.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010309/2011 - JOSE RODRIGUES PISTILLI (ADV. SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002008-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010310/2011 - DANIEL CIPRIANO MENDES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001991-73.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010312/2011 - NELSON SICATTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010782-02.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010281/2011 - ELZIRA MOREIRA MILANI (ADV. SP219156 - EVA JOSEFINA LABAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002130-25.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010308/2011 - TANIA REGINA DE PAULA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001162-92.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010315/2011 - JOSUÉ DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000637-13.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010316/2011 - CARLOS ROBERTO SERRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000636-28.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010317/2011 - JOAO CAMILO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000635-43.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010318/2011 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002276-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010304/2011 - JOÃO RODRIGUES DE PROENÇA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000960-23.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010215/2011 - ALICE ARRUDA ROSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, guarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

0006371-76.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010354/2011 - CONCEICAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista as informações constantes do laudo socioeconômico, proceda a parte autora a juntada de cópia do RG e do CPF de Vanessa, companheira do filho da autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0013353-77.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010171/2011 - EVANDRO APARECIDO SOARES (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de novembro/2009, totalizam R\$ 6.233,94.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0011935-70.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010224/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à cessação dos descontos no benefício da parte autora determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001806-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010183/2011 - RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 10/05/2011 às 18h00min. com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

0002816-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010383/2011 - MARIA FATIMA DE JESUS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011672-38.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010229/2011 - CATARINA RODRIGUES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 14h30min.

Intimem-se as partes.

0010479-51.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010228/2011 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o sr. perito judicial a fim de que apresente esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração as alegações trazidas através da petição de impugnação, referente ao problema neurológico da parte autora mencionado inclusive no corpo do laudo pericial. Cumprida a determinação pelo sr. perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

0001875-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010348/2011 - JOSE NASCIMAR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP235218 - SUZETE PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro os quesitos formulados, assim como a indicação de assistente técnico pela parte autora.

Intime-se o autor por meio de sua advogada constante dos autos, salientando que a procuração ad judicium juntada servirá para representar o autor em todos os atos processuais praticados nestes autos.

0002823-09.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010382/2011 - LUIZ OTÁVIO DE SOUZA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006518-39.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010216/2011 - THEREZA PRESTES DE MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o falecimento da autora e consoante os documentos apresentados pelos filhos e sucessores dele, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação do valor depositado judicialmente nesta ação por meio da RPV 20100003105R (20100067553) em favor de Valter Adão de Moraes, CPF 156.712.028-84 e de Vandir José de Moraes, CPF 279.215.808-58, representado pelo seu irmão e curador supramencionado. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0010611-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010112/2011 - ROBERTO ZUIM (ADV. SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010725-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010366/2011 - HITOSHI OKAMOTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002397-94.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010365/2011 - MARIA DO AMPARO LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010806-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010333/2011 - CLÁUDIO RIZZO (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010813-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010334/2011 - ISMAEL GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002168-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010364/2011 - IUDE DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001760-46.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010176/2011 - JOSE LIOTTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 26/04/2011 às 15h40min. com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o v.acórdão da Turma Recursal acolheu em parte os embargos de declaração opostos pela ré para atribuir efeito infringente e determinar o sobrestamento da ação, devolvam imediatamente os autos à Turma Recursal para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

0002088-10.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010254/2011 - RAILDA GUEDES SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006920-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010241/2011 - FATIMA HELENA DE SOUZA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005176-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010242/2011 - JOSE BENEDITO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004347-75.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010243/2011 - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003580-37.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010244/2011 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003456-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010245/2011 - ARSENIO ANDRUCHIV (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA).

0002714-29.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010246/2011 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002569-70.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010247/2011 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002075-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010248/2011 - ANA BATISTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002071-71.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010249/2011 - SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000775-14.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010250/2011 - VANI VIEIRA RIOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000696-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010251/2011 - GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000377-67.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010252/2011 - JOAO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0008955-53.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010226/2011 - MILTON PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007405-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010227/2011 - PAULO PINTO DA SILVA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001922-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010279/2011 - ANTONIO HONORATO SABINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004626-95.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010172/2011 - LUIZ AMARAL DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o autor para comparecer nas dependências deste fórum, no prazo de 15 (quinze) dias, munido da certidão de tempo de contribuição expedida pela Polícia Militar de Pernambuco-PE, em via original, onde conste se ele está aposentado ou fez jus a algum benefício daquele regime próprio de previdência social, para encaminhá-la junto a EADJ/INSS a fim de possibilitar o integral cumprimento da sentença proferida neste feito.

Intime-se.

0004030-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010369/2011 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Tendo em vista o contido no acórdão proferido pela Turma Recursal, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV dos honorários de sucumbência em favor do(a) patrono(a) da parte autora, que deverá ser de 10% do valor da condenação, ou seja, R\$ 24,04 (02/2011).

Intime-se.

0002609-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010374/2011 - TEREZINHA MACHADO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002621-32.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010380/2011 - MARIA JOSE GRISOSTIMO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0014820-91.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010214/2011 - SERGIO LUIZ GERMANO GUERRERO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO

CARLOS SOBRAL SANTOS). Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença/acórdão pela Delegacia da Receita Federal.

Intime-se. Arquivem-se.

0002500-04.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010111/2011 - ANTONIO DE PAULA BUENO (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS e do processo administrativo referente ao benefício previdenciário mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011512-13.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010230/2011 - REINALDO SOARES (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/2011, às 14h30min.

Intimem-se as partes.

0010425-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010175/2011 - DONIZETE BERNARDO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/04/2011 às 15h40min. com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

0002584-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010151/2011 - VALDIRA NUNES MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118093 - GISLENE ESPERA); RONALDO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV.); RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores Ronaldo e Rodrigo, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, além de cópia dos respectivos CPFs e RGs, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006697-36.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010385/2011 - FLORINDA CORREA ANTUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que o período de 30.04.2010 a 28.02.2011 será adimplido por RPV, não havendo qualquer prejuízo à parte autora, defiro em parte e excepcionalmente o pedido do INSS a fim de alterar a data de implantação do benefício objeto do acordo homologado por sentença para 01.03.2011 (DIP).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

0007919-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010361/2011 - JOEL GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000561-86.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010362/2011 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000564-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010363/2011 - MARIO NISHIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002600-56.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010378/2011 - EDITE XAVIER DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002539-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010162/2011 - DORALICE MOTTA DE FREITAS ZOGBI (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009365-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010359/2011 - YUJIRO ISHII (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo a peça processual da parte autora como simples petição e mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

De outro turno, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação atual do benefício da parte autora. Intime-se.

0005244-40.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010168/2011 - GENTIL BACETO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Expeça-se Carta Precatória para a intimação do representante legal da empresa FM RODIGUES & CIA Ltda., (localizada na Avenida Nove de Julho, 1200 - 1.º andar - sala 2 - Poá - SP) para que, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça as divergências dos formulários apresentados aos autos:

1. No formulário PPP (fls. 38 a 49) consta como períodos trabalhados de 02/05/1974 a 31/05/1974, 01/10/1974 a 30/03/1975, 01/04/1975 a 30/06/1975 e 01/07/1975 a 19/08/1975, além de constar que na atividade desempenhada pelo autor não existiam agentes nocivos.

2. Contudo, no formulário SB-40 (fls. 91), consta que o autor estava exposto ao agente nocivo eletricidade superior a 250 volts, bem como um período de trabalho de 02/05/1974 a 19/08/1975.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002570-21.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010158/2011 - JOSE ANTONIO BANHOLI (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002566-81.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010159/2011 - RENATO DE BARROS LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002553-82.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010146/2011 - LAUDICEIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00089211520084036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período de 06/01/2009 (requerimento administrativo posterior à sentença proferida nos autos anteriormente referidos) a 22/04/2009.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002643-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010375/2011 - EUCLIDES RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09038225819974036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002642-08.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010379/2011 - MAURILIO MIGUEL VIEIRA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001545-41.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010395/2011 - JOSE PINTO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002568-51.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010156/2011 - ELIZABETH SOUZA ARANHA SARNO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002569-36.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010155/2011 - IVANI HORTOLANI (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0007754-26.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010220/2011 - MARIO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o autor a juntar aos autos cópia integral do processo administrativo e contagem administrativa do benefício n. 149.239.618-1 no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

0000931-65.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010342/2011 - ANA FERREIRA PEDROSO (ADV.); BRASILINA FERREIRA PEDROSO (ADV.); ODAIR FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); CLAUDIR FRANCISCO PEDROSO (ADV.); ANDERSON FERREIRA PEDROSO (ADV.); PATRICIA FERREIRA PEDROSO DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o falecimento do titular da conta poupança indicada na exordial, defiro o pedido de inclusão dos sucessores dele. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes indicados na petição de 01.04.2011 como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Providencie a parte autora a juntada de cópia do RG e do CPF de Brasilina Ferreira Pedroso, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Intime-se.

0002186-58.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315010180/2011 - FLORA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 48 horas, a divergência entre o nome da parte autora e o nome apresentado na petição de 04.04.2011.

2) Providencie a parte autora a juntada da procuração/substabelecimento, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000139

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002434-24.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010360/2011 - LAZARO DE PAULA RAYMUNDO (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta contra o INSS, visando a revisão do benefício previdenciário, NB 46/070.894.405-1, cuja DIB data de 16/12/1983 e a DDB data de 11/04/1984, por meio da aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários de contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei nº 6.423/77, bem como para que sua aposentadoria especial seja calculada com o coeficiente 100% do salário-de-benefício.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

É o relatório.
DECIDO.

Primeiramente, no que se refere ao pedido de revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN, cumpre-se ressaltar que este já foi objeto de ação perante o Juizado Especial Cível de São Paulo, processo nº 0079586-06.2005.4.03.6301, o qual foi julgado procedente e, inclusive, já houve o trânsito em julgado. Portanto, de rigor o reconhecimento da coisa julgada em relação ao referido pedido, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

No mais, o direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferida definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 21/03/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Diante do exposto, quanto ao pedido de revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários de contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei nº 6.423/77, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil e, no que diz respeito ao pedido de revisão para que sua aposentadoria especial seja calculada com o coeficiente 100% do salário-de-benefício, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002565-96.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010178/2011 - SANTO MARTINS VASQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/106.242.753-7, concedido em 27/12/1997.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 27/12/1997. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 12/01/1998. Assim, em 01/02/1998 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 24/03/2011, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009803-06.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010347/2011 - ELOY BENEDITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que a CEF fica obrigada a depositar na conta de FGTS do autor, de uma vez só e no prazo de trinta dias, os valores previstos nos termos

da Lei Complementar 110/01, com a dedução do deságio, observado o limite de sessenta salários mínimos na data do ajuizamento da ação, previsto no art. 3º da Lei 10259/2001.

O levantamento do valor creditado, segundo os termos do acordo, deverá ser feito administrativamente nas agências da CEF, observando-se as hipóteses previstas em lei.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0010239-62.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010113/2011 - JOSE FERNANDES MARIN GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000446-65.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010114/2011 - EVA MOREIRA GOUVEA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000474-33.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010115/2011 - MARIA DAS GRACAS MATTOS DOS SANTOS (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000530-66.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010117/2011 - WAGNER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010774-88.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010129/2011 - BASILIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão ou cobrança de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

O laudo médico-judicial foi juntado.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado, benefício acidentário, devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que: “Não há sinais objetivos de incapacidade e/ou de redução da capacidade funcional para as atividades laborais habituais, que pudessem ser constatados nesta perícia, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho habitual do autor.”

Em 03.03.2011 o Sr. Perito efetuou esclarecimentos, e ratificou a conclusão supra.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0011012-10.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010128/2011 - ELAINE DE CAMPOS SOUZA LOLATTO (ADV. SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002527-84.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010344/2011 - LUIZ PESSOA DE VASCONCELOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002526-02.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010345/2011 - ARISTIDES DIAS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002588-42.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010343/2011 - LAERCIO FIRMINO DE TOLEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008723-41.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010336/2011 - JOSE MARQUES GUIMARAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 12/03/2009 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 25/06/1995 a 29/10/1996 e de 04/12/1998 a 03/03/2009.
2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 12/03/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 25/06/1995 a 29/10/1996 e de 04/12/1998 a 03/03/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

- oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
- noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
- oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 25/06/1995 a 29/10/1996 e de 04/12/1998 a 03/03/2009, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 20) e laudo técnico (fls. 141 a 147), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 93 dB de 25/06/1995 a 29/10/1996 e de 04/12/1998 a 17/07/2004 e de 88 dB de 18/07/2004 a 03/03/2009.

O setor de Contadoria informou que no período de 25/06/1995 a 29/10/1996 e de 27/10/2005 a 16/01/2006 a parte autora esteve em gozo de auxílio doença e, portanto em tais períodos não tem direito a conversão do tempo comum em especial.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial de 04/12/1998 a 26/10/2005 e de 17/01/2006 a 03/03/2009.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 04/12/1998 a 26/10/2005 e de 17/01/2006 a 03/03/2009.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 23 anos, 06 meses e 11 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Passo a examinar a possibilidade de revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 24 anos, 08 meses e 09 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo, a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 38 anos, 10 meses e 24 dias. Assim, a parte autora faz jus a revisão do seu benefício previdenciário.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 26/10/2005 E DE 17/01/2006 A 03/03/2009, conseqüentemente, condenar o INSS a REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). JOSÉ MARQUES GUIMARAES, com RMA REVISADA no valor de R\$ 1.845,95, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI REVISADA de R\$ 1.615,39, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para REVISAR no prazo de 45 dias o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 147.251.330-1, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 12/03/2009 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.457,88, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008877-59.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010341/2011 - ANTONIO CARLOS TORCIANO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 27/09/2008 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 04/12/1998 a 27/09/2008.
2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 27/09/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 27/09/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 27/09/2008, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências malélicas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 26) e laudo técnico (petição de 04/11/2009), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 98 dB de 04/12/1998 a 17/07/2004 e de 87,20 dB de 18/07/2004 a 27/09/2008.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 04/12/1998 a 27/09/2008.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 25 anos, 11 meses e 24 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 27/09/2008, conseqüentemente, condenar o INSS a CONVERTER do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em especial à parte autora, Sr(a). ANTONIO CARLOS TORCIANO, com RMA no valor de R\$ 3.141,30, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 2.687,58, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido E CANCELAR a aposentadoria por tempo de contribuição n. 143.554.740-0, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 27/09/2008 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 26.481,54, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008881-96.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010340/2011 - JOSE GUILHERMINO FILHO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 03/03/2009 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 11/12/1998 a 14/11/2008.

2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 03/03/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 11/12/1998 a 14/11/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um, DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 11/12/1998 a 14/11/2008, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 77) e laudo técnico (fls. 147 a 154), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 93 dB de 11/12/1998 a 17/07/2004 e de 88,80 dB de 18/07/2004 a 14/11/2008 (conforme requerimento).

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 11/12/1998 a 14/11/2008.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 28 anos, 09 meses e 18 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 11/12/1998 a 14/11/2008, conseqüentemente, condenar o INSS a CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial à parte autora, Sr(a). José Guilherme Filho, com RMA no valor de R\$ 3.317,24, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 2.867,35, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido E CANCELAR a aposentadoria por tempo de contribuição n. 146.226.161-0, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 01/12/2008 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 44.925,30, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008963-30.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010339/2011 - LAERCIO ALVES BUENO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/09/2008 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 04/12/1998 a 13/07/2008.
2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 08/09/2008 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 13/07/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispõe que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual

mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 13/07/2008, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 144) e laudo técnico fls. 155 a 160), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 93 dB de 04/12/1998 a 17/07/2004 e de 85,20 dB de 18/07/2004 a 05/12/2008.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 04/12/1998 a 13/07/2008.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 25 anos, 07 meses e 02 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 13/07/2008, conseqüentemente, condenar o INSS a CONVERTER do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em especial à parte autora, Sr(a). LAERCIO ALVES BUENO, com RMA no valor de R\$ 3.316,93, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 2.837,84, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido E CANCELAR a aposentadoria por tempo de contribuição n. 143.554.610-2, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 08/09/2008 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 37.070,31, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008690-51.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010278/2011 - VERA LUCIA MACEDO BARROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). SENTENÇA

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 15/04/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 01/07/1981 A 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 15/04/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao trabalhado de 01/07/1981 A 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário e, posteriormente, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial.

Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional de 01/07/1981 A 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial, os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor de 01/07/1981 A 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário SB-40 e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa Industria Carambei, consta formulário PPP (fls. 25), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 94 a 96 dB de 01/07/1981 a 20/07/1982.

No tocante ao período trabalhado na empresa Etruria, consta formulário PPP (fls. 30) e laudo técnico (petição - 22/09/2009, informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 91 dB de 03/12/1998 a 25/03/2009.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 01/07/1981 a 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 18 anos, 09 meses e 29 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (15/04/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 31 anos, 02 meses e 20 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 01/07/1981 a 20/07/1982 e de 03/12/1998 a 25/03/2009, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). VERA LUCIA MACEDO BARROS, com RMA no valor de R\$ 1.425,48, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 1.250,00, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 15/04/2009 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 35.075,89, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008721-71.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010337/2011 - JOSE LUIZ DO CARMO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 10/01/2007 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 13/04/1971 a 15/03/1975, 01/02/1976 s 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997.
2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 10/01/2007 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 13/04/1971 a 15/03/1975, 01/02/1976 s 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 13/04/1971 a 15/03/1975, 01/02/1976 s 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências malélicas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 17, 19 e 55) e laudo técnico (fls. 63 a 78), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 85 dB de 13/04/1971 a 15/03/1975, 100 dB de 01/02/1976 a 31/04/1977, 84 dB de 01/05/1977 a 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 13/04/1971 a 15/03/1975, 01/02/1976 a 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 25 anos, 05 meses e 02 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 13/04/1971 a 15/03/1975, 01/02/1976 a 19/05/1986 e de 27/05/1986 a 05/03/1997, conseqüentemente, condenar o INSS a CONVERTER do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em especial à parte autora, Sr(a). JOSÉ LUIZ DO CARMO, com RMA no valor de R\$ 3.168,43, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 2.452,08, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido E CANCELAR a aposentadoria por tempo de contribuição n. 139.146.934-5, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2011, desde 10/01/2007 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 67.247,64, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que

será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0008720-86.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010319/2011 - EXPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço a fim de alterar o benefício para aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 21/08/2008 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado de 04/12/1998 a 21/08/2008.
2. A alteração da espécie da aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial da DER em 21/08/2008 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 21/08/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e laudo técnico.

O setor de Contadoria informou que o período de 01/08/1974 a 05/03/1997 já foi reconhecido administrativamente e, portanto deve ser considerado incontroverso.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio *tempus regit actum*, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;
noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;
oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.

Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Quanto à atividade prestada pelo autor na empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 04/12/1998 a 21/08/2008, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a função exercida não se encontra no regulamento.

Assim, deverá ser considerada como especial em face do agente nocivo que o autor estava sujeito conforme o período trabalhado e legislação vigente, com intuito de comprovar o agente nocivo trouxe aos autos o formulário PPP e laudo técnico.

No primeiro período pleiteado, empresa CBA, a parte autora acostou formulário PPP e laudo técnico, informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído de 98 dB de 04/12/1998 a 17/07/2004 e de 87,20dB de 18/07/2004 a 21/08/2008.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Isto posto, deve reconhecer como atividade especial os períodos de 04/12/1998 a 21/08/2008.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 27 anos e 22 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício se impõe.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 21/08/2008, conseqüentemente, condenar o INSS a CONVERTER do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição em especial à parte autora, Sr(a). EXPEDITO JOSE DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 2.979,10, na competência de 03/2011, apurada com base na RMI de R\$ 2.543,32, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido E CANCELAR a aposentadoria por tempo de contribuição n. 144.433.046-0, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2011, desde 21/08/2008 (DER), data do requerimento administrativo e descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 33.485,23, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0001442-97.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010238/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 16/11/2009(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não se enquadra na definição de segurado especial. Aduziu, ainda, que os documentos apresentados estão em contradição com a declaração de atividade rural de fls. 13, bem como o contrato de compra e venda, por sua dimensão, parece ser de um imóvel urbano. Dessa forma, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos..

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por toda a sua vida.

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95. Neste sentido foi editada a Súmula n.149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

A parte autora nasceu em 10/10/1949, completando 60 (sessenta) nos em 10/10/2009. Possui, portanto, o requisito idade. Resta saber se, efetivamente, trabalhou nas condições determinadas pelo art. 143.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:

Fls. 13 - declaração de atividade rural em nome do autor informando que trabalhou na sua propriedade chamada sítio São José - Bairro Capão Rico de 12/1997 até a presente data - 2009;

Fls. 15 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1982;

Fls. 16 - certidão de nascimento de Maria Elisa qualificando o autor como lavrador de 1983;

Fls. 17 - certidão de nascimento de Elza qualificando o autor como lavrador de 1987;

Fls. 18 - certidão de nascimento de Denise qualificando o autor como lavrador de 1990;

Fls. 19 - CTPS 28925 série 00096 emitida em 04/1987 sem registro;

Fls. 21 - contrato de compra e venda - vendedor - João Monteiro e comprador autor - imóvel situado no Bairro Capão Rico - São Miguel Arcanjo de 10/03/1987;

Fls. 23 - declaração cadastral em nome do autor como produtor rural de 15/12/2006;

Fls. 25 - nota fiscal em nome do autor referente a venda de uva de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2007, 2008, 2009

Assim, existe nos autos prova material em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador, relativa aos anos de: 1982 (casamento), 1983, 1987 e 1990 (nascimentos filhas), 1987 (contrato de compra e venda) e 1997 a 2009 (notas fiscais).

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

Neste ponto, as testemunhas ouvidas afirmaram que conheceram o autor desde quando este era criança quando laborava em propriedade de pessoa de nome “Manabo” em atividades rurais, e que, após isto, ele continuou no meio rural até comprar uma propriedade que possui até a presente data e onde realiza plantação de uva e milho juntamente com sua família.

Assim, a parte autora demonstrou, por meio de prova documental, corroborada pela prova testemunhal, que exerceu atividades rurais pelos menos entre 1982(casamento) e 2009 (ano do implemento do requisito idade e de realização do requerimento administrativo).

O requisito etário mínimo provado está, possuindo mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento coligido, bem como o lapso temporal de exercício de atividade rural, observando-se o contido no art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Por ser oportuno, o art. 143 da Lei n. 8.213/91 exige o exercício de atividade rural por igual período ao da carência, sendo que, nesta modalidade de benefício e excepcionalmente, a contribuição ao sistema Previdenciário é dispensada.

Nessa perspectiva, conclui-se que a prova produzida demonstra que a parte autora trabalhou no campo por tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado, visto que comprova o labor durante todo o período exigido pela lei.

Assim tudo considerado, conjugadas as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifica-se que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANTONIO DE ALMEIDA, para:

1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91;
- 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (16/11/2009);
- 1.2 A RMI corresponde a R\$ 465,00, salário mínimo vigente;
- 1.3 A RMA corresponde a R\$ 545,00, para a competência de 03/2011;

1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2011. Totalizam R\$ 9.313,73. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publicada e Registrada em audiência.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002574-58.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010276/2011 - VALÉRIO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002587-57.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010277/2011 - LAUDICEIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002454-15.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010346/2011 - ODINIR ANTONIO PIRES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo sob o nº 0002304-34.2011.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefícios previdenciários.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II e § 5º, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, no que tange ao pedido de revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação do disposto no artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91, resta também prejudicada a análise do pedido de revisão com base no artigo 29, § 5º, da mesma lei, uma vez que se trata de pedidos sucessivos.

Assim, a extinção do processo por ausência de condição da ação é medida que se impõe.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010386-88.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010119/2011 - SEBASTIAO SILVESTRE DE FARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010366-97.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010120/2011 - LEONARDO MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010218-86.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010121/2011 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010137-40.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010122/2011 - BENEDITO TADEU FIGUEIREDO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009789-22.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010123/2011 - ANTONIO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009685-30.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010124/2011 - ELOI CRESCIO PLENS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009258-33.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010125/2011 - EVA APARECIDA PAES (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009237-57.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010126/2011 - CARMEN VIEIRA MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009226-28.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010127/2011 - MARIA SALETE NORONHA DE OLIVEIRA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010633-69.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010185/2011 - JOSE JORGE MEIRA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010141-77.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010186/2011 - ALEXANDRE AUGUSTO COSTA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010134-85.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010187/2011 - NEIDE MARIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009682-75.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010188/2011 - EDNA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009503-44.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010189/2011 - ANDRE DIAS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000848-49.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010190/2011 - ENILDA EUGENIA PACIFICO DO CARMO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000816-44.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010191/2011 - OSVALDO SILVA KATAOKA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000571-33.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010192/2011 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000567-93.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010193/2011 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000423-22.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010194/2011 - JOSE ANTONIO FARIAS COSTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000173-86.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010195/2011 - WALDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002630-91.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010396/2011 - JOSE FREIRE MARIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação objetivando o pagamento de valores atrasados de auxílio-doença no período de 21/07/2007 a 21/07/2010. Juntou documentos.

É o relatório.
Decido.

No que concerne ao pedido de cobrança de atrasados no período de 21/07/2007 a 28/08/2008, cumpre-se observar que a parte autora já postulou a concessão de benefício por incapacidade em relação a este período, processo nº 0014268-63.2007.4.03.6315, que tramitou perante este Juizado Especial Federal, o qual foi julgado improcedente (em 28/08/2008), e teve o trânsito em julgado certificado em 19/09/2008. Portanto, trata-se de coisa julgada.

Já com relação ao período restante, qual seja: 29/08/2008 a 21/07/2010, pelo que consta dos autos, não houve requerimento administrativo neste período. Anoto que somente em 22/07/2010, a parte autora requereu novo benefício na esfera administrativa.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002423-92.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010351/2011 - EDUARDO GASPERINO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação cujo julgamento nela proferido abrangeu o objeto postulado na presente ação, a qual tramitou no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, processo nº 0239044-59.2005.4.03.6301, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009048-79.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010147/2011 - GUSTAVO MARTINS DA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006013-14.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010148/2011 - RAIMUNDO NONATO XAVIER MENDES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001090-08.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010149/2011 - JOAQUIM CAMILO MIRANDA (ADV. SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002529-54.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010253/2011 - MARIA BATISTA MARTINEZ (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

É o breve relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Cabreúva-SP.

Da literalidade do texto da Lei nº 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o segurado da previdência social não pode ser impedido de propor ação contra a autarquia previdenciária e nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Cabreúva-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002793-71.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010332/2011 - RODEMIR BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos pretende a parte autora a concessão de benefício acidentário, qual seja, auxílio-acidente - acidente do trabalho (B-94).

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL.

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002639-53.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010398/2011 - ALMERIO PERES DE MOURA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0000484-77.2011.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

0002133-77.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010399/2011 - LEONILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002132-92.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010400/2011 - LEODENES SOARES DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002131-10.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010401/2011 - LEODENES SOARES DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001990-88.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010402/2011 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001989-06.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010403/2011 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001988-21.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010404/2011 - SONIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001932-85.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010405/2011 - VILMA APARECIDA MARTIENO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002438-61.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010320/2011 - IRANI FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado após a sentença proferida em 09/02/2011, nos autos nos autos nº 0006989-21.2010.4.03.6315. Posteriormente a essa data não há requerimento administrativo juntado aos presentes autos e este procedimento deveria ter sido adotado pela parte autora antes de ingressar com esta ação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002043-69.2011.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315010350/2011 - APARECIDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA (ADV. SP100364 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0006246-11.2010.4.03.6315 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315010240/2011 - JOSE SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). "Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2012 às 13 horas."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2011/6316000052

DECISÃO JEF

0001831-79.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002910/2011 - LUIZ VIDAL DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos, entendo por necessários alguns esclarecimentos acerca do laudo médico pericial anexado ao presente processo em 02/02/2011, mormente quanto ao quesito nº 6. Assim, oficie-se ao perito subscritor do supracitado laudo, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos a seguir indicados:

Quesito nº 6: a doença ou lesão do autor o incapacita para o exercício da atividade até então exercida?

Quesito nº 7: Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial? Se parcial, qual a limitação?

Quesito nº 8: A incapacidade é permanente ou temporária?

Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2011 às 16h00min. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

0000388-59.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002991/2011 - LOURDES BRUNO KUBO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação de que o perito nomeado no presente processo, Dr. Nelson Miguel Amorim, sofreu acidente e está hospitalizado e impossibilitado de realizar a perícia médica anteriormente designada para o dia 11/04/2011, a fim de evitar prejuízos às partes, substituo o nobre perito e nomeio, excepcionalmente, a Dra. Sandra Helena Garcia como perita deste juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 02/05/2011, às 09h00.

Ficam mantidos os mesmos quesitos anteriormente definidos.

Deverá a parte autora comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que possam auxiliar a Sra. perita na realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0000049-03.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002993/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação de que o perito nomeado no presente processo, Dr. Nelson Miguel Amorim, sofreu acidente e está hospitalizado e impossibilitado de realizar a perícia médica anteriormente designada para o dia 11/04/2011, a fim de evitar prejuízos às partes, substituo o nobre perito e nomeio, excepcionalmente, a Dra. Sandra Helena Garcia como perita deste juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 02/05/2011, às 09h00. Ficam mantidos os mesmos quesitos anteriormente definidos.

Deverá a parte autora comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que possam auxílio a Sra. perita na realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0002300-28.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002986/2011 - ENERI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação de que o perito nomeado no presente processo, Dr. Nelson Miguel Amorim, sofreu acidente e está hospitalizado e impossibilitado de realizar a perícia médica anteriormente designada para o dia 11/04/2011, a fim de evitar prejuízos às partes, substituo o nobre perito e nomeio, excepcionalmente, o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito deste juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 19/05/2011, às 10h30.

Ficam mantidos os mesmos quesitos anteriormente definidos.

Deverá a parte autora comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que possam auxílio o Sr. Perito na realização da perícia.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

0000440-55.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316002994/2011 - DAVID GONCALVES (ADV. SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA, SP279698 - VINICIUS MARTINS PEREIRA, SP284157 - FUVIA KELLI DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação de que o perito nomeado no presente processo, Dr. Nelson Miguel Amorim, sofreu acidente e está hospitalizado e impossibilitado de realizar a perícia médica anteriormente designada para o dia 11/04/2011, a fim de evitar prejuízos às partes, substituo o nobre perito e nomeio, excepcionalmente, a Dra. Sandra Helena Garcia como perita deste juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 11/04/2011, às 09h00.

Ficam mantidos os mesmos quesitos anteriormente definidos.

Deverá a parte autora comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que possam auxílio a Sra. perita na realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/04/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001446-91.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMAR BARBOSA CINTRA FERREIRA

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001447-76.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA OTILIO CAMPOI

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001448-61.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BENEDITA GONCALVES PIMENTA

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001449-46.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISILDA BERNARDES

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001450-31.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001451-16.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONCALA LUIZA AGUIAR

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001452-98.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP217604-FABRICIA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001453-83.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001454-68.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001455-53.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EURIPEDES GOMES

ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000079

DESPACHO JEF

0005767-77.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009779/2010 - LUIS ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A. VENIER-OAB:234.221).
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se Antônio de Assis Taveira (CPF 165.345.308-72) e Zoraide Lima Taveira (RG 4.105.130-01/SP) figuram como titulares da conta poupança nº 0304.013.00021823-0. Em caso negativo, deverá informar se essas pessoas eram titulares de conta poupança com saldo no período de janeiro e fevereiro de 1989 (Verão), apresentando, em caso positivo, os documentos pertinentes.

Com a apresentação a resposta, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0005775-54.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009754/2010 - FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos os eventuais extratos de titularidade do(a) autor(a) Francisco Pereira Sobrinho, CPF 552.100.408-44, referentes às contas movimentadas na agência 0304 (Franca), dos meses de janeiro e fevereiro/1989 (Verão), abril, maio e junho/1990 (Collor I), janeiro, fevereiro e março/1991.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0000076-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318015230/2010 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo médico pericial e, em alegações finais.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0005776-39.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009887/2010 - NIUZA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos os eventuais extratos de titularidade do(a) autor(a) Niuza Aparecida de Moraes, CPF 109.102.338-70, referentes às contas movimentadas na agência 0304 (Franca), dos meses de janeiro e fevereiro/1989 (Verão), abril, maio e junho/1990 (Collor I), janeiro, fevereiro e março/1991.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0005780-76.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009889/2010 - ANITA CAVEAGNA PRESOTTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos os eventuais extratos de titularidade do(a) autor(a) Anita Caveagna Presotto, CPF 331.535.808-71, referentes às contas movimentadas na agência 0304, dos meses de janeiro e fevereiro/1989; março, abril, maio e junho/1990; fevereiro e março/1991.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0003333-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006020/2011 - MAURO DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias:

1) o motivo de ter realizado a perícia na empresa Ademir dos Santos Teles Coelho Me de forma direta uma vez que, na petição inicial/de 16/06/2010 o autor especificou que requeria perícia indireta nesta empresa;

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

0001091-23.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006192/2011 - SIMONE ARAGAO (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003416-68.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006193/2011 - JOSE MARIA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001924-07.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006194/2011 - ELIANA SUAVE DIAS PISTOR (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001668-98.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006195/2011 - NADIR MARTINS MESSIAS (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002905-36.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006197/2011 - JOSEFA PERES FRAGOSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001905-98.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006198/2011 - LAURENCINDA FERREIRA PINTO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003485-03.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006199/2011 - LAZARO MARTINIO PATROCINIO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000688-20.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006200/2011 - MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001701-54.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006201/2011 - TEREZINHA PEIXOTO SIMPLICIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000416-89.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006204/2011 - JOSE BORGES FERREIRA E SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004821-08.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006205/2011 - ALAOR ALGARTTE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000812-37.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006208/2011 - JOAQUIM HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003866-74.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006209/2011 - IVONE APARECIDA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000089-18.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006211/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000532-32.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006202/2011 - DIVINO OSMAR SANTANA (ADV. SP225176 - ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES, SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001719-75.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006203/2011 - SEBASTIAO PEREIRA ROSA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005774-69.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009772/2010 - OLIMPIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos eventuais extratos de titularidade do(a) autor(a) Olímpia Maria de Sousa, CPF 064.197.098-65, referentes às contas movimentadas na agência 1008 (Vila Matilde), dos meses de janeiro e fevereiro/1989 (Verão) e março, abril e maio/1990 (Collor I).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0001400-73.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006328/2011 - MARIA TOMAZIA DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O termo da audiência de instrução e julgamento deixa evidente que a intenção do INSS naquela ocasião era o oferecimento de transação ao autor, e não de reconhecimento da procedência do pedido.

Ocorre que no termo não ficou consignado qual o percentual de valores atrasados ofertado em acordo pela autarquia. Sendo assim, esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, qual o percentual da proposta em relação aos valores em atraso, intimando-se em seguida a parte autora para que confirme sua aceitação.

Cumpra-se. Int.

0005781-61.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009905/2010 - VALMIR APARECIDO DEGRANDE (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta poupança nº 0304.013.00135559-1, de titularidade da parte autora, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio e junho de 1990; fevereiro e março de 1991.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0000816-40.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006187/2011 - EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004724-71.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006188/2011 - LUIS CARLOS DINIZ FALEIROS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000312-97.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006189/2011 - ANASTACIA MARIA DA COSTA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003985-98.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006190/2011 - FIDELCINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006286-18.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006191/2011 - WILSON ERNANDO AVILA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003958-86.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006206/2011 - BALTAZAR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0005757-33.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009770/2010 - MARIA APPARECIDA DONADELI (ADV. SP155493 - FÁBIO RENATO VIEIRA, SP164006 - EMERSON DRIGO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta poupança nº 0304.013.00163072-0, de titularidade da parte autora, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (Verão).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0001150-11.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006182/2011 - ABEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a advogada da parte autora estar com o CPF regularizado, providencie a secretaria a expedição de novos RPV's referente aos valores atrasados em nome do autor e honorários contratuais, bem como a requisição referente aos honorários sucumbenciais.

Int.

0005778-09.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009891/2010 - JOSE MARIO CAMPIONI (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos os eventuais extratos de titularidade do(a) autor(a) José Mário Campioni, CPF 305.694.608-59, referentes às contas movimentadas na agência 0304 (Franca), dos meses de janeiro e fevereiro/1989 (Verão), abril, maio e junho/1990 (Collor I), janeiro, fevereiro e março/1991.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0004474-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006446/2011 - CIRINEU DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O laudo pericial atestou não haver incapacidade.

Contudo, a parte autora é titular de auxílio acidente, o que presume que teve sua capacidade laboral reduzida.

Não tendo ficado convencida da ausência de incapacidade em razão das considerações acima, determino a realização de nova perícia, para o dia 14.04.2011 às 10h00 com o Dr. Cesar Osman Nassim, no setor de perícias deste juizado. Intime-se a parte autora para que compareça munida dos documentos pessoais, bem como de relatórios e exames médicos.

Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Int.

0005754-78.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318009766/2010 - EURÍPIA DONIZETE MACHADO DA SILVA (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a ré CAIXA para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta poupança nº 0304.013.00092997-7, de titularidade da parte autora, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (Verão), e abril e maio de 1990 (Collor I).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0001012-44.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318006207/2011 - JOSE RICARDO BAZON (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de trinta dias.

II - No mesmo prazo, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autarquia federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Int.

DECISÃO JEF

0003769-40.2009.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318005342/2011 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação movida contra o INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de tempo trabalhado em atividades rurais sem registro e conversão de tempo de trabalho especial em tempo comum.

Da análise do pedido formulado na inicial e da planilha elaborada pela Contadoria deste Juizado, constato que a soma das prestações vencidas ao tempo do ajuizamento da ação, acrescidas de 12 (doze) prestações vincendas, supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, previsto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259/01.

Isto posto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para julgar a causa e determino a remessa dos autos a uma das Varas desta subseção.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000116

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (STF - RE 590.409/RJ - Relator: Ministro Ricardo Lewandowski - Publicado no DJU de 29/10/2009), conforme artigo 118, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado ao e. Desembargador Federal Presidente do c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 118, I, CPC), instruído com fotocópias das seguintes peças processuais, além da deste “decisum”: a) petição inicial; b) documentos que instruem a exordial; c) decisão declinatória da competência e d) certidão de recebimento dos autos neste Juízo. Acautelem-se os presentes autos em Secretaria, até solução do conflito de competência. Expeça-se, também, ofício ao r. Juízo de origem, comunicando-se o teor da presente decisão. Intime-se. Lins, data supra.

0000820-69.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005174/2011 - LIGIA CORREIA LIMA SANTOS (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO, SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC.).

0000812-92.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005214/2011 - MARIA LINDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000811-10.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005215/2011 - NILSON OLIVEIRA GAMA (ADV. SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000823-24.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005173/2011 - BENEDITA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP158213 - JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0007754-31.2010.4.03.6108 - DECISÃO JEF Nr. 6319005175/2011 - DANIEL VAZ (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000833-39.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005204/2011 - JULIANNE CRISTINA BARBOSA BELLOTI DE PAULA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o(a) advogado(a), Dra. Adriana Monteiro Aliote, OAB-SP 156.544, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que, no caso de aceitar a nomeação acima, ingressar, no prazo de 10 (dez) dias, com eventual recurso cabível. Lins, data supra.

0000407-56.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005206/2011 - ILOIRDA MACIEL DOMINGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista as informações da Assistente Social, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente o endereço correto, para que seja realizada a perícia social, sob pena de extinção do feito. Int. Lins, data supra.

0000410-11.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005184/2011 - ESTELA GONZALEZ VERA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o comunicado acostado ao feito, considero cumprida a diligência pela Assistente Social Aline Godoy Rosa Milano, arbitrando os seus honorários no valor mínimo da tabela vigente. Considerada a notícia do falecimento da parte autora, intime-se o advogado que zelava por seus interesses para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Int.

0002322-77.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005180/2011 - JOAO APARECIDO DE AZEVEDO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos apresentados pelo INSS através do ofício acostado ao feito. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Int.

0004043-98.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005213/2011 - JOSE VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP268081 - JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES, SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN, SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR, SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na produção de prova oral, além daquela produzida no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos para a verificação da necessidade de designar data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int. Lins, data supra.

0003142-96.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005210/2011 - ROSA MARIA FERREIRA AMOS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Ciência às partes das respostas dos ofícios encaminhados por este Juízo, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para manifestações. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos ficha de breve relato expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na qual conste a data de abertura e de encerramento das atividades empresariais desenvolvidas pela sociedade "Águia Prestadora de Serviços Ltda.", suposta empregadora do segurado falecido. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

0003418-30.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005212/2011 - HILDA DO AMARAL GRAMINE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente elemento documental que preste respaldo à justificativa apresentada para a sua ausência à audiência designada por este Juízo, sob pena de extinção do feito sem exame do seu mérito. Decorrido o prazo ora assinado, conclusos. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0000821-54.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005037/2011 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000819-84.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005042/2011 - PAULO ROBERTO REPISO MOYANO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000115

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004643-85.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005130/2011 - TEREZA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0002901-59.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005136/2011 - ELIANA ALVES DE LIMA (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por ELIANA ALVES DE LIMA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003323-34.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005167/2011 - ODILSON APARECIDO VAZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ODILSON APARECIDO VAZ, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002678-09.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005169/2011 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93 no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação (15/04/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da citação (15/04/2009) até 31/03/2011, o que perfaz o montante de R\$ 12.449,32 (doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao INSS para fins de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional nestes autos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado

(artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/04/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2011

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 15/04/2009 A 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 12.449,32.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003850-49.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001837/2011 - MARZILIA DONATA JESUS ALVES (ADV. SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO, SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO, SP263018 - FERNANDO CARLOS RIZZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARZILIA DONATA JESUS ALVES, condenando o INSS a conceder-lhe benefício assistencial, nos termos acima delineados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARZILIA DONATA JESUS ALVES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da apresentação do requerimento administrativo (18/08/2009), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Sentença proferida, excepcionalmente, em caráter ilíquido, tendo em vista a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na hipótese em tela, devendo a própria autarquia calcular - em caráter provisório - o valor da Renda Mensal Inicial do benefício a ser pago em favor da parte autora no prazo assinado, conforme os termos estabelecidos neste “decisum”. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de inconformismos, conclusos para apuração dos valores a serem pagos à parte autora (valor de benefício e atrasados). A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais, caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARZILIA DONATA JESUS ALVES

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS

NÚMERO DO BENEFÍCIO 536.891.083-1

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 18/08/2009

RMI A apurar

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) A apurar.

RENDA MENSAL ATUAL A apurar

ATRASADOS. A apurar.

Publique-se, Registre-se. Intime-se. Lins, data supra

0002885-08.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005168/2011 - CLEUMA DALVINA DA SILVA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLEUMA DALVINA DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto pela Lei n.º 8.742/93 no valor de um salário mínimo mensal, a partir da DER (12/11/2008), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLEUMA DALVINA DA SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (12/11/2008) até 31/03/2011, o que perfaz o montante de R\$ 15.030,43 (quinze mil e trinta reais e quarenta e três centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. Oficie-se o INSS para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito em 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME CLEUMA DALVINA DA SILVA

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 12/11/2008

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2011

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 12/11/2008 A 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 15.030,43.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal. Lins, data supra.

0002505-82.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005170/2011 - FRANCISCO BENEDITO CONDE (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO BENEDITO CONDE, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93 no valor de um salário mínimo mensal, a partir da DER (30/01/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para março de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO BENEDITO CONDE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (30/01/2009) até 31/03/2011, o que perfaz o montante de R\$ 13.804,72 (treze mil oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos) (atualizado até março de 2011), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Expeça-se ofício destinado ao Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome (Secretaria Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa-Família), comunicando o teor desta decisão para a adoção das providências cabíveis. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME FRANCISCO BENEDITO CONDE

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 30/01/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/04/2011

RENDA MENSAL ATUAL (03/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 30/01/2009 A 31/03/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 13.804,72.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001285-49.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005165/2011 - CICERA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CÍCERA VIEIRA DO NASCIMENTO condenando o INSS a conceder-lhe benefício assistencial instituído pela Lei n.º 8.742/93 no valor de um salário mínimo mensal, a partir da DER (26/11/2008), fixando a RMI

(Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) atualizada para fevereiro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CÍCERA VIEIRA DO NASCIMENTO condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial em questão, desde a data da DER (26/11/2008) até 28/02/2011, o que perfaz o montante de R\$ 14.233,87 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado ao INSS para fins de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional nestes autos, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME CÍCERA VIEIRA DO NASCIMENTO

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 533.264.728-6

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 26/11/2008

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2011

RENDA MENSAL ATUAL (02/2011) R\$ 540,00

ATRASADOS DE 26/11/2008 A 28/02/11, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 14.233,87.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002969-43.2008.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004380/2011 - VALTER DE MATTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

DECISÃO JEF

0001910-49.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005211/2011 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP290685 - STELLA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); IRMA KATE ZOVETTI ABRANTES (ADV./PROC. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO). Considerando o teor da contestação vertida nestes autos por Irma Abrantes, que aponta a existência de suposta falsidade em documentação apresentada pela parte autora, tenho como medida de rigor intimar Tereza da Silva para as manifestações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000106

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

0005652-19.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005011/2011 - ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001583-07.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005012/2011 - BARBARA NEIA GIMENES BAJO MUNHOZ (ADV. SP281390 - ALINE BAJO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0000008-27.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004880/2011 - VALDECIR RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004697-51.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004881/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000952-97.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004882/2011 - MICHELLE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP238691 - OMAR DE ALMEIDA REZENDE, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI, SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Michelle Rosa de Oliveira, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Intime-se o Ministério Público Federal. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Lins, data supra.

0003178-75.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004994/2011 - MANOEL DI DONATTO FILHO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Manoel di Donatto Filho, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Intime-se o Ministério Público Federal. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Lins, data supra.

0001284-64.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004892/2011 - THEREZA SANCHES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Thereza Sanches, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001231-83.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004886/2011 - SUZANA VAZ DE CAMARGO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Suzana Vaz de Camargo, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000609-04.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004859/2011 - LEANDRO HENRIQUE SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRO HENRIQUE SILVA, neste ato representado por Andréia Renata Vicente, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Intime-se o Ministério Público Federal - MPF. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Lins, data supra.

0002854-85.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004928/2011 - LUCINEIDE MARIA CHAGAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Lucineide Maria Chagas, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Intime-se o Ministério Público Federal. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Lins, data supra.

0002989-97.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004991/2011 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Carlos Alberto Cardoso, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002795-97.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004887/2011 - APARECIDA GONCALVES BALDO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Aparecida Gonçalves Baldo, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001193-71.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004885/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP158213 - JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Maria Aparecida de Souza, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002807-14.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004908/2011 - LUANA CECILIA PEREIRA (ADV. SP076208 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Luana Cecília Pereira, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002732-72.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004897/2011 - EMILY APARECIDA BARBOZA BORGES (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por Emily Aparecida Barboza Borges, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001072-43.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004888/2011 - MARIA LOURDES MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Lourdes Monteiro Fidalgo, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Intime-se o Ministério Público Federal. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Lins, data supra.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004782-08.2008.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319004854/2011 - APARECIDO DA CONCEICAO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, procedo a julgamento na forma que segue: a) Conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b) Corrijo, de ofício, erro material verificado no texto da sentença embargada, declarando o dispositivo nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora a diferença correspondente à atualização monetária sobre as parcelas pagas em atraso do benefício previdenciário por ele recebido, desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a citação, e atualização monetária da diferença até o efetivo pagamento, o que perfaz o montante de R\$ 9.055,67 (nove mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados até março de 2011. (...)" Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME APARECIDO DA CONCEIÇÃO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 130.907.045-5

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 16/09/2003

RMI R\$ 709,60

ATRASADOS DE 16/09/2003 a 31/08/2008, ATUALIZADOS PARA 03/2011. R\$ 9.055,67.

(...)"

Mantido quanto ao mais o pronunciamento jurisdicional embargado.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo após as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto sem exame do mérito o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença formulado pela parte autora relativamente à inobservância do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000187-58.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004825/2011 - GILBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000185-88.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004826/2011 - JOAQUIM LEMES DOS ANJOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000184-06.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004827/2011 - LUCIANO VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000183-21.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004828/2011 - GILMAR MARCELINO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000176-29.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004829/2011 - CLARICE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000175-44.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004830/2011 - JOSE APARECIDO NOVAES (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000174-59.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004831/2011 - SILMARA MACHADO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000173-74.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004832/2011 - JOSE APARECIDO PRAXEDELE (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000172-89.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004833/2011 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000170-22.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004834/2011 - JOAO DIAS DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000168-52.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004835/2011 - AMARILDO DE LIMA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000165-97.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004836/2011 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000164-15.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004837/2011 - MARCO ANTONIO TORRES PRIETO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000162-45.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004838/2011 - WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000161-60.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004839/2011 - SONIA MARQUEZANI GRANADO DA GAMA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000160-75.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004840/2011 - MANOEL RAIMUNDO DE BARROS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000159-90.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004841/2011 - ADRIANA MARCIA VENTURA DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000158-08.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004842/2011 - NOEL RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000157-23.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004843/2011 - CELIA REGINA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000155-53.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004844/2011 - NAYR RODRIGUES (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000154-68.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004845/2011 - VALTER DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000153-83.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004846/2011 - PEDRO POLO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0004229-87.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004884/2011 - GENI DA SILVA ROCHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Examinando os autos virtuais, observo que a parte autora, embora instada a regularizar a peça inicial nos termos do artigo 282, III, sob as penas do artigo 284, ambos do CPC, deixou de cumprir a determinação deste Juízo. Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se baixa na pauta de audiências. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2011/6319000112/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000112

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora a ré tenha apresentado contestação padrão, tendo em vista tratar-se de pedido de aplicação de juros progressivos sobre depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da autora. Após, conclusos.

0000834-53.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005182/2011 - ADAO PERCIVAL PALETA (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000835-38.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005183/2011 - VASCONCELO DELBONI (ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0000826-76.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005181/2011 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Embora a ré tenha apresentado contestação padrão, tendo em vista tratar-se de pedido de correção das contas vinculadas do FGTS relativo aos planos econômicos Verão e Collor I, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da autora. Após, conclusos.

0000038-62.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005205/2011 - INES FRANCISCO DANTAS (ADV. SP073732 - MILTON VOLPE, SP291581 - RODRIGO SBRISLA LOUREIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da contestação da União Federal (AGU), especialmente quanto ao pedido de extinção do feito. Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2011/6319000113/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000113

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, I e parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.

0000566-96.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005178/2011 - ROBERTO VICENTE CALHEIROS (ADV. SP019504 - DION CASSIO CASTALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000601-56.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005185/2011 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000608-48.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005186/2011 - CLEIDE CAMARGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000610-18.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005187/2011 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000620-62.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005188/2011 - WALTER JESUS CAPETTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000665-66.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005198/2011 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); LUIZ MENES COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); MARIA JOANA DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); FATIMA COSTA BUENO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000664-81.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005199/2011 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000604-11.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005200/2011 - LUIZ MENES COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000603-26.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005201/2011 - LUIZ MENES COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0000655-22.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319005179/2011 - ANTONIO DONISETI RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000111

DECISÃO JEF

0000766-06.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005035/2011 - VANDETE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se.Lins, data supra.

0003413-08.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005041/2011 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, nomeio a Drª. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, para a realização de perícia médica no dia 12/04/2011 às 14h15min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, situado neste Juizado, munida de toda documentação relativa à deficiência indicada na inicial. Em seguida à apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Lins, data supra.

0000789-49.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005100/2011 - NAIR APARECIDA CRAVO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intemem-se as partes para que compareçam na data designada

para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000749-67.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005101/2011 - WALTER DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS para a apresentação de resposta, no prazo legal, observadas as cautelas de estilo. Considerando que na lide em apreço há interesse de menor de idade, intime-se o Ministério Público Federal. Int. Lins, data supra.

0002841-52.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005135/2011 - BENEDITA LUCIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de desistência, conforme petição protocolizada sob n. 2011/6319004181. No silêncio, presumir-se-á como aceito o pedido da parte autora. Int. Lins, data supra.

0000456-97.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005039/2011 - MARIA APARECIDA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Após, com ou sem manifestação das partes acerca do laudo pericial médico, conclusos para sentença. Intime-se. Lins, data supra.

0000672-58.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005033/2011 - MARCOS ROBERTO LEOPOLDO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se. Lins, data supra

0000824-09.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005102/2011 - SHEILA DENZELER (ADV. SP300068 - ELIAQUIM DA COSTA RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização das perícias social e médica agendadas. Intime-se. Lins, data supra.

0002084-58.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005031/2011 - ADRIANA APARECIDA RATTIGUEL BALE (ADV. SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE, SP244252 - THAÍS CORRÊA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); IVETE RATTIGUEL (ADV./PROC.); CELY VIEIRA DA SILVA (ADV./PROC. SP280123 - THAIS BRANCO). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se. Lins, data supra

0004754-69.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005040/2011 - IARA JAQUELINE FRIGERIO PENCO (ADV. SP280127 - THAISE FERREIRA JANUARIO, SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Rejeito, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do instrumento contratual com a Prefeitura Municipal de Lins (acompanhado de eventual termo de rescisão) - porque documento indispensável à exata compreensão da demanda - sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Oficie-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário em questão. Após, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000756-59.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005043/2011 - EVA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

0000150-31.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005133/2011 - CARLOS GOMES (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Rodrigo Luciano Souza Zanuto, OAB-SP 198.855, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado(a) nos autos. Lins, data supra.

0003992-53.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004469/2011 - NATAL PAGANUCI (ADV. SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS, SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição apresentada pelo perito judicial, justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 10/03/2011, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0004543-33.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005099/2011 - JOSE BENEDITO LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos comprobatórios do prévio requerimento administrativo e do alegado indeferimento, sob pena de extinção. Lins, data supra.

0002796-82.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004907/2011 - ROBERTO BRITO GALVAO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista o pedido da parte autora, designo a perícia médica e nomeio a perita, Doutora Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, para a realização da mesma no dia 13/04/2011 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int. Lins, data supra.

0000719-32.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005117/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA CAMILO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172147 - FABIANA DELLA TORRE PRADO, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000843-15.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005114/2011 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000842-30.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005115/2011 - BENEDICTO OLIVAS DE MAGALHAES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000757-44.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005116/2011 - AMELIO CEZARIO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0003474-63.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005134/2011 - EDISON APARECIDO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Em última oportunidade, tendo em vista as informações trazidas pela parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio o perito, Doutor Marcelo Moreira da Silva, para a realização da mesma no dia 19/04/2011 às 09h15min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, data supra.

0002188-21.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005110/2011 - LUIZ MATTIAZZO NETTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados, apresentados pelo INSS, superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes à patrona nomeada. Com a manifestação, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int. Lins, data supra.

0004147-56.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005029/2011 - MARLENE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Torno sem efeito a decisão anterior. Outrossim, tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da mesma no dia 12/04/2011 às 09h45min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int.

0004556-32.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005096/2011 - HELENA GONZALES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Rejeito, portanto, o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do instrumento contratual com a sociedade empresária "Consórcio Intermunicipal da Promoção Social" e seu eventual termo de rescisão - porque documento indispensável à exata compreensão da demanda - sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Oficie-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário em questão. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0005993-79.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005166/2011 - JAIR VILAS BOAS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição acostada ao feito, providencie a Secretaria a vista do parecer contábil à parte autora, anexando-o aos autos virtuais. Defiro a restituição do prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre a renúncia aos valores excedentes ao teto legal, caso integralmente acolhidos os pedidos formulados na inicial. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

0001480-97.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005128/2011 - MARIA OSANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Indefiro o pedido de concessão dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, tendo em vista que não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. A conclusão pericial é no sentido de que não há incapacidade laboral de caráter total e permanente, requisito inafastável para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Rejeito, portanto, o pedido de concessão de tutela antecipada. Outrossim, compulsando os autos verifico que o perito judicial, Marcelo Moreira da Silva, deixou de se pronunciar sobre quesitos apresentados pela parte autora, fato que obsta o pronto julgamento desta demanda. Deste modo tenho como medida de rigor determinar a realização de perícia complementar para que sejam apreciados os quesitos formulados por MARIA OSANA BARBOSA DA SILVA, designando o dia 19/04/2011 (09:00h) para que o "expert" acima indicado complemente o laudo anteriormente apresentado, no desiderato de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa por quem quer que seja. Ademais, cuide a Senhora Diretora de Secretaria de comunicar o corpo de peritos médicos deste Juízo sobre a necessidade de que estejam atentos sobre a existência de quesitos formulados pelas partes quando da elaboração de seus laudos, já que tal comportamento tem se mostrado relativamente frequente, o que tem retardado a prestação da tutela jurisdicional. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do laudo,

após a realização do exame. Depositado o laudo, intimem-se as partes para manifestações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para julgamento. Int. Lins, data supra.

0000787-79.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005172/2011 - FATIMA APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a emenda à inicial, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, às 10h50min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Cite-se. Int. Lins, data supra.

0002735-90.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004607/2011 - JOAO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, justificando ou apresentando os cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, nos casos necessários. Int. Lins, data supra.

0002434-80.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319004929/2011 - VIRGINIA FERREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Considerada a informação contida no laudo social no sentido de que os dados utilizados para a sua confecção foram colhidos junto à genitora da autora e seu esposo, e, que esse último não foi relacionado como componente do núcleo familiar da parte autora no documento, tenho como medida de rigor determinar a complementação da prova, devendo a perita esclarecer se José Feliciano Ferreira integra a família da autora e, em caso afirmativo, qual a renda por ele auferida. Além disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as datas de nascimento dos seus genitores (Lucia Divina de Oliveira Ferreira e José Feliciano Ferreira). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua realização. Após, ciência às partes para manifestações no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, conclusos para julgamento da causa. Int. Lins, data supra.

0000755-74.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005098/2011 - JOAO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0001262-06.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005103/2011 - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000748-82.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005036/2011 - MARCO ANTONIO CEZARIO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000765-21.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005038/2011 - ADERLINDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000454-30.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319005095/2011 - DIRCE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sem prejuízo, oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, as razões da cessação do benefício de número 543.520.216-3 (auxílio-doença - Dirce Teixeira da S. Ferreira), apresentando cópia do procedimento administrativo, no bojo do qual restou indeferido o pedido da parte autora. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000206

DECISÃO JEF

2011.62.01.001214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003637/2011 - ATALIBA PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- regularizar o instrumento procuratório;
- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Quando da citação, deverá o INSS ser intimado a, no mesmo prazo, juntar cópia integral do processo administrativo que constatou a irregularidade no benefício de pensão por morte.

2011.62.01.000524-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003601/2011 - VALDIR FERREIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Em igual prazo, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2005.60.02.00036682-0, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2011.62.01.000520-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003599/2011 - MARIA CANDIDA MONTIEL VASQUES DA SILVA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Em igual prazo, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2009.60.02.00039501-9, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2009.62.01.004145-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003566/2011 - IZAURA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos.

Pretende a parte autora, no presente feito, a recomposição dos saldos existentes nas contas de poupança de sua titularidade, postulando o pagamento da diferença decorrente dos expurgos inflacionários relativos ao plano Verão (janeiro de 1989).

DECIDO

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.110.549 - RS, manifestou-se no sentido de manter a decisão proferida em 1º grau que determinou a suspensão dos processos individuais para o aguardo de prévio julgamento da mesma tese jurídica de fundo neles contida, sob a ótica da legislação processual mais recente, mormente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar o RE 591.797/SP, concluiu haver repercussão geral da matéria constitucional no que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados.

Também no RE 626.307/SP foi adotado idêntico entendimento com relação aos planos Bresser e Verão.

O Ministro Gilmar Mendes, apreciando a Petição n 46.209/2010 (AI 754745), decidiu: “defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução”.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Desta forma, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

2011.62.01.001203-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003635/2011 - ADELINO LUIZ MENDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

O presente processo é originário da Justiça Estadual, que declinou de sua competência para a Justiça Federal, por não se tratar de acidente do trabalho. Vieram os autos da Justiça Federal, também por declínio, em razão do valor da causa.

Recebo-os, portanto, valendo observar a possibilidade de aproveitamento do laudo médico-pericial confeccionado na Justiça Estadual (f. 93-102), uma vez que os quesitos, apesar de divergirem um pouco dos formulados por este Juízo, são perfeitamente capazes de demonstrar a existência ou não de incapacidade e o grau dela, bem assim todos os dados necessários à análise do pedido.

Pois bem. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, caso se constate incapacidade total.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que o autor é portador de Síndrome do Pânico advindo de crises de depressão e de ansiedade desde 2002, sendo total e definitiva a incapacidade.

De outro lado, embora a qualidade de segurado do autor seja objeto de controvérsia, pelo que se vê da contestação, verifica-se que o requerido fez afirmações genéricas acerca da falta de qualidade de segurado, destituídas de qualquer fundamento. Tanto é que apresentou com a defesa cópia das informações constantes do CNIS (f. 55), que, ao contrário, demonstra a condição de segurado, ao tempo do início da incapacidade.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/201, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2 - SEJF).

Intimem-se.

Viabilize-se. Após, conclusos para sentença.

2011.62.01.001186-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003612/2011 - JOSE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade. Cite-se o requerido.

No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica. Designo, para tanto, a seguinte perícia:

Dia: 26/05/2011; às 17:00 h; ORTOPEDIA;
Dr. JOSÉ TANNOUS;
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

2010.62.01.004839-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003561/2011 - MARCIA TEREZA PIRES FRANCISCO (ADV. MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, promova a parte autora a citação de LILIAN HOLSBACK RAMOS, para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de declarar extinto o processo, nos termos do parágrafo único, do art. 47 do Código de Processo Civil. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Atendida a determinação, providencie a serventia a citação da requerida, COM URGÊNCIA.

Sem prejuízo, diante do poder de direção do processo, oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399 I do Código de Processo Civil, solicitando esclarecimentos, acompanhados de comprovação, quando as apontadas divergências entre a data do registro da arrematação e a data da expedição da Carta de Arrematação. Prazo: 10 (dez) dias.

Regularize-se o pólo passivo da presente demanda, nos termos do ora decidido.

Outrossim, em atenção ao pedido formulado pela parte autora, comunique-se o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (apelação cível nº 2011.006068-4/0000-00), do teor da presente decisão, bem como da decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela. Com as informações, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, neste ato, fica a parte autora intimada para, após a apresentação da contestação pela Sra. LILIAN HOLSBACK RAMOS, usar ou não a faculdade de impugná-la.

Intimem-se. Cumpra-se.

2011.62.01.000527-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003603/2011 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

Intimem-se.

2011.62.01.001173-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003606/2011 - VICENTE NASSER (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Cite-se.

2011.62.01.000501-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003652/2011 - SONIA REGINA RIBEIRO RONDON DE MELLO (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV./PROC.). Vieram os autos da Justiça Estadual, por declínio de competência.

Por meio do despacho anterior, determinou-se a emenda, para que a parte autora juntasse comprovante de residência e, após, a citação.

Reveja, no entanto, referido despacho, por já ter sido a parte contrária citada e contestado o feito.

O comprovante de residência foi juntado, mas falta a autora regularizar sua representação processual, eis que à f. 44 houve substabelecimento, sem reserva, ao Dr. Carlos Lima da Silva. Porém, a substabelecete subscreve a última petição nos autos.

Regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação, ocasião na qual deverá especificar eventuais provas que pretende produzir. Vista à parte contrária, para o mesmo fim, ou seja, especificação de provas.

Decorrido o prazo, anote-se no sistema o(a) advogado(a) da autora, se for o caso, e em seguida conclusos para sentença.

2011.62.01.001190-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003607/2011 - ANDERSON DE OLIVEIRA BENITES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia;

2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n.

05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

2008.62.01.002104-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003580/2011 - IZAMAR DE FREITAS FERREIRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.

2008.62.01.000679-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003645/2011 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal reformou a sentença proferida, determinando-se a prolação de nova sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se o INSS.

2011.62.01.001202-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003577/2011 - ERIKA PATRICIA MOTA (ADV. MS012885 - RODRIGO RAFAEL PELOI, MS012257 - VANESSA AUXILIADORA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vieram os autos por declínio da Justiça Federal, em razão do valor da causa.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

2011.62.01.001213-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003573/2011 - SILVIA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ); SONIA APARECIDA NOGUEIRA E SILVA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X MINISTÉRIO DA AERONAUTICA - COMANDO DA AERONÁUTICA - BACG (ADV./PROC.). Silvia Nogueira de Lima e Sonia Aparecida Nogueira de Lima requerem a liberação do valor de R\$ 2.216,28, referente à pensão militar que sua genitora percebia. Sustentam que a genitora veio à óbito, não deixando bens a inventariar, mas apenas tais valores depositados.

Decido.

Observa-se que a natureza satisfativa do direito invocado (alvará) esgota o conteúdo da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada quando ausente o risco de dano irreparável, em conformidade com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

2011.62.01.000521-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003602/2011 - AGLIS APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Em igual prazo, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2009.60.02.00025506-7, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2006.62.01.004489-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003621/2011 - ALMIREZ JOSE PAVAO (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição retro. Indefiro, pois não foi concedido nenhum benefício previdenciário ao autor nestes autos.

Outrossim, considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

2008.62.01.000083-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003665/2011 - MERCY PAULINO COUTO (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, observo que a autora requer a concessão de aposentadoria por idade, alegando atividade rural em regime de economia familiar juntamente com seu cônjuge, João Couto, autor do processo n.º 2008.62.01.000084-9, que também requer a mesma espécie de benefício e com os mesmos fundamentos de fato e de direito.

Portanto, há conexão (art. 103, CPC) entre este feito e o de n.º 2008.62.01.000084-9, no qual já foi proferida decisão determinando a reunião dos feitos e reconhecida a dependência da causa.

Por outro lado, considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

2011.62.01.000523-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003597/2011 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Em igual prazo, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2008.60.02.00007235-5, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2011.62.01.001297-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003667/2011 - EDNILSON HEGINO MENDES (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, CITE-SE a parte requerida.

Intime-se.

2011.62.01.001191-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003608/2011 - PETRONILIO DAVALO (ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar:

- 1) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
- 2) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia;

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n.

05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

2011.62.01.000522-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003600/2011 - SERGIO ALVES MIGUEL (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Em igual prazo, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2007.60.02.00051425-5, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2008.62.01.002106-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003581/2011 - ARMANDO CARLOS GIANNINI MASSERON (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.

2006.62.01.004787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003619/2011 - EDMA BARBOSA BEZERRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2011, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

2010.62.01.002455-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003639/2011 - LUCIA HELENA DO NASCIMENTO ESPINDOLA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de Benefício Assistencial.

Síntese do necessário. DECIDO.

Inicialmente, cumpre asseverar que, não obstante já haver pedido de antecipação dos efeitos da tutela resolvido nos autos, nos termos do art. 1º, XXXII, “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF), o laudo social carreado ao presente feito evidencia o risco iminente de perecimento de direito da parte autora, razão pela qual passo a analisar o segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Outrossim, conquanto esteja o processo pronto para julgamento, até com manifestação do MPF, verifica-se irregularidade de representação que necessita ser sanada. Por isso, deixo de proferir a sentença.

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal garante o pagamento de um “salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Regulamentando o comando constitucional, dispõe o artigo 20 da Lei n.º 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (...).”

Feita a perícia judicial, concluiu o perito que a parte autora é portadora de retardo mental moderado, de caráter crônico, desde o nascimento, sendo a incapacidade é total e permanente.

O Autor, portanto, atende ao requisito de incapacidade, delineado no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Primeiramente, convém determinar o alcance do conceito de “família” para o cálculo da renda per capita.

Originalmente, a Lei n.º 8.742/93 preceituava como “família” a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia fosse mantida pela contribuição de seus integrantes. A Lei n.º 9.720/98 alterou tal conceito, passando a considerar como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dispõe esse último dispositivo legal:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Voltando-se à hipótese dos autos, o estudo social realizado informa que a autora mora com sua mãe de 84 anos, um irmão de 66 anos e uma sobrinha de 15 anos de idade. Todos residem com a mãe do autor em casa antiga, mas bem conservada. A única renda familiar é constituída pelo salário mínimo recebido pela mãe da autora, decorrente de pensão.

Excluindo-se do cômputo da renda familiar, o irmão e a sobrinha, entendo que toda prestação alimentar de valor correspondente a um salário mínimo, tal como aquela proveniente de benefício de amparo social ao idoso (artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003), percebida por quem não pode prover sua própria subsistência, por ser deficiente (inclusos os inválidos) ou idoso, deve ser excluída da renda familiar para os fins do disposto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Assim, a renda proveniente da pensão da mãe (idosa) deve ser excluída do cômputo da renda familiar, para efeitos de concessão do benefício pleiteado, por força de aplicação analógica da aludida disposição legal.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da medida pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/201, DEFIRO A MEDIDA, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Sem prejuízo, e tendo em vista a sua condição, intime-se a parte autora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa apta a ser nomeada curadora à lide, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1775 do Código Civil.

Cumprida a diligência, façam-se os autos imediatamente conclusos para tal nomeação, até mesmo para o fim de cumprimento da antecipação da tutela, já que o curador deverá representar a autora.

2011.62.01.001222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003569/2011 - ODAIR EUGENIO (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no termo de prevenção, tem-se a seguinte situação:
- 2007.62.01.006302-8 - extinto sem resolução do mérito, por desistência da ação;
- 2008.62.01.002520-2 (20086000000415406 processo originário) pedido idêntico ao pleiteado nestes autos, com sentença de extinção sem resolução do mérito, por falta de interesse, nos seguintes termos, em suma: “Acolho a preliminar de ausência de interesse de agir levantada pela Autarquia Previdenciária. Verifica-se que o benefício foi concedido administrativamente em 11/02/1998 e a ação trabalhista somente foi ajuizada em 17/12/1999. Desta forma,

necessário que a parte formule o pedido de revisão na esfera administrativa a fim de ter apreciada a nova situação de fato - surgida com o trânsito em julgado da ação trabalhista”.

Entretanto, pelo que se vê da inicial, o próprio autor reconhece que o pedido formulado nos presentes autos é idêntico, mas novamente não demonstra o interesse processual nesta demanda. Não se pretende o esgotamento da via administrativa. Há que se demonstrar o interesse processual, pelo menos, com a negativa do INSS à revisão pretendida, pelos fundamentos expostos na ação anterior (2008.62.01.002520-2).

Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor junte o indeferimento administrativo referente à revisão pretendida em seu benefício.

2011.62.01.000525-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003605/2011 - EMERSON CAMPOS LIMA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2010.62.01.005241-8 foi extinto sem exame do mérito. O processo 2005.62.01.009031-0 refere-se a pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se.

Intime-se.

2006.62.01.004737-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003618/2011 - CIRLEI DONATO FERNANDES (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

2011.62.01.001177-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003611/2011 - HENRIQUE AJPERT (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.000084-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003661/2011 - JOAO COUTO (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, observo que a autora do processo n. 2008.62.01.000083-7, Mercy Paulino Couto, requer a concessão de aposentadoria por idade, alegando atividade rural em regime de economia familiar juntamente com seu cônjuge, João Couto, autor deste feito, o qual também requer a concessão de aposentadoria por idade (rural) sob os mesmos fundamentos.

Coincidem, também, algumas das testemunhas arroladas.

Dessa forma, havendo identidade de causa de pedir, a fim de evitar decisões conflitantes e, ainda, em atenção ao princípio da celeridade processual, reconheço a dependência deste feito com o de n.º 2008.62.01.000083-7, em razão de conexão (art. 103, CPC), motivo pelo qual impõe-se a reunião dos mesmos para instrução e julgamento conjunto (art. 253, I, CPC).

Outrossim, considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Anote-se a dependência.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000207

DESPACHO JEF

2009.62.01.002389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201003615/2011 - ADAILTON PEREIRA DE ALENCAR (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Verifico que não foi entregue o levantamento social deprecado à Prefeitura de Três Lagoas-MS. Assim, reitere-se o ofício expedido em 21/05/2009 àquela Prefeitura a fim de realizar o levantamento social na residência da parte autora com o máximo de urgência possível. Após a vinda do laudo social, intimem-se as partes para manifestação. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.002137-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003647/2011 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2011, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

2006.62.01.004797-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003620/2011 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOMES (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1.º de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

2008.62.01.001275-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003666/2011 - ZEDEQUIAS DOS SANTOS DE MELLO JUNIOR (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação da parte ré acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2007.62.01.006091-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003624/2011 - ULISSES CORREA FERREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

2007.62.01.005958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003662/2011 - LORENA LOURDES SALVETTI (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2011, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

2007.62.01.006271-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201003643/2011 - ADAO GOES MACIEL (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição retro. Indefiro, porque não houve qualquer benefício previdenciário concedido nos autos até o momento.

Outrossim, a Turma Recursal reformou a sentença, determinando-se a prolação de nova sentença.

Por outro lado, considerando que o processo ainda não está apto para ser sentenciado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se o INSS.

2008.62.01.003447-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201003572/2011 - ROBISON OLIVEIRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Considerando a manifestação do Setor de Contadoria deste Juizado, intime-se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as fichas financeiras legíveis da parte autora.

Em seguida, ao referido Setor.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação; Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

Intime-se.

2011.62.01.001199-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201003585/2011 - NOEMIA ALVES DE LIMA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.001197-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201003586/2011 - DELFINO DA SILVA MOREIRA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.001143-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201003634/2011 - ANA KASSIA DA SILVA SAMPAIO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerado o comunicado de óbito da parte autora (petição juntada em 29/01/2010), intime-se seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o polo ativo da presente ação com os sucessores legais previstos na Lei 8.742/93.

Para tanto, os sucessores deverão juntar os seguintes documentos: RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, comprovante de residência referente a um dos três meses anteriores (água, luz ou telefone) e procuração.

Havendo requerimento de habilitação, intime-se o INSS para manifestação.

Após, conclusos.

2011.62.01.001183-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201003588/2011 - ANTONIO DE SOUZA SALGUEIRO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2007.60.00.00060156-1, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.62.01.001507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201003646/2011 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o acórdão da Turma Recursal determina a prolação de nova sentença e, havendo necessidade de instrução do feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo conclusos.

2010.62.01.005606-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003571/2011 - JOSE RILDO PEREIRA (ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT, MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo a decisão anterior

na parte em que determinou a suspensão do feito por ausência de requerimento administrativo, uma vez que o pedido formulado na inicial é de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Ademais, verifico que a perícia já havia sido agendada e que a parte autora compareceu ao exame, sendo que o laudo pericial já foi anexado.

No entanto, a parte autora não emendou a inicial conforme determinado na decisão anterior.

Dessa forma, excepcionalmente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intemem-se.

2010.62.01.003711-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003610/2011 - SHELMA DE FREITAS LIMA (ADV. MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Tendo em vista que a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.004554-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003648/2011 - MARLENE DINO CLARO (ADV. MS011575 - CARLA MORAES DE ANDRADE, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a Turma Recursal deste Juizado reformou a sentença proferida determinando a prolação de outra sentença e, havendo necessidade de instrução do processo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2011, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial deverão ser trazidas pela parte autora independentemente de intimação.

Indefiro o requerimento do INSS de oitiva do cônjuge da autora, uma vez que o mesmo está impossibilitado de prestar compromisso.

Postergo por ocasião da audiência a necessidade de se deprecar (p. 46-inicial.pdf) a oitiva das testemunhas arroladas pelo INSS, Paulo Sérgio Vargas Lemes e Jucemara Dino Claro Mendes, a fim de evitar a inversão de fases processuais. Intemem-se as partes.

2007.62.01.003972-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201003617/2011 - MIZAEI PINHEIRO SIDRINS (ADV. MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria e, após, retornem para sentença; em não sendo renunciados os valores excedentes, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.62.01.003633-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003658/2011 - IVAN NOGUEIRA NOBRE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Conforme informações constantes nos autos, a parte autora vem recebendo benefício assistencial desde janeiro de 2009.

Assim, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento da presente ação.

Em seguida, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o parecer contábil e atribuir correto valor à causa, bem como para, em querendo, renunciar ao valor que excede a alçada desse JEF, sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente.

Vale observar que a renúncia deverá ser feita mediante declaração de próprio punho ou procuração com poderes específicos.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

2008.62.01.002107-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201003574/2011 - TITO MARTINS JUNIOR (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002111-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201003575/2011 - JAYME ANTONIO BARBOSA FILHO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002121-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003576/2011 - HENRIQUE SOARES DE BARROS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

FIM

2009.62.01.002780-0 - MANOEL TELES (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS e ADV. MS012679 - LILIAN RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2008.62.01.001921-4 - HEITOR CAMPOS NETO (ADV. MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002572-3 - SILVINO PEDRO FOGACA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004999-5 - SIRLEI SALETE GOLIN BRUSTOLIN (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005201-7 - LUZIA CAMPOS DE MACEDO (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005429-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA ADOLFO (ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005456-7 - JOSE BENEDITO AMORIM (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS e ADV. MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005575-4 - VANILDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005616-3 - CLAUDECI SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005765-9 - TEREZINHA MORELLI BARBOSA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.006253-9 - TEREZINHA RIBEIRO DA ROCHA (ADV. MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA e ADV. MS010192 - MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA e ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.006802-5 - RENATO DE SOUZA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.006902-9 - NEY ARAUJO SAMPAIO (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000208

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.000989-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003613/2011 - AURINEIA DOLFE DOS PASSOS (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

2009.62.01.000031-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003638/2011 - QUITERIA ALVES HOLANDA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004509-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003642/2011 - ALISSON MENDES GODINHO (ADV. MS008737 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o reajuste de 81% (Lei nº 8.162/91), em razão de reestruturação da carreira militar advinda com a MP 2131/2000, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2008.62.01.002119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003578/2011 - ITAMAR ROQUE (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002117-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003579/2011 - LAURA JANAINA JESUS LEITE (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002109-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003589/2011 - JOSE BENTO HERAQUE (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002103-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003590/2011 - GICELDA CARLOS DA SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002113-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003591/2011 - ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002115-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003592/2011 - VOLMIR JOSE FINATTO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002112-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003593/2011 - HAROLDO APOLINARIO BEZERRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002122-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003594/2011 - DULCINDO PEDROZO JARDIM (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002102-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003595/2011 - AGUINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002114-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003596/2011 - ALEX FABIAN SILVEIRA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.002116-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003598/2011 - RILDO ALVES TENORIO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2009.62.01.001409-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003628/2011 - NATALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (03/05/2004), com renda mensal calculada nos termos da lei.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixado nesta sentença, corrigidas de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

2009.62.01.001357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003627/2011 - UBALDO DE ALMEIDA (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeneo o réu a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (24/07/2008).

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

2008.62.01.003710-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003616/2011 - GEDALVA FAVERO DOS SANTOS (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil quanto aos pedidos de reconhecimento de atividade especial com conversão em tempo comum e recebimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (DER: 16-09-2003), ambos relativos a seu cônjuge falecido, e JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder à autora o benefício da pensão por morte desde a DER (18-07-2006), na forma da fundamentação.

Condeneo o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente e com juros moratórios aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante e pague o benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2009.62.01.003193-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003629/2011 - SEBASTIAO FERREIRA GAMA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença (28/02/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

2009.62.01.001061-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003626/2011 - PAULO ROBERTO MARQUES LOPES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (21/10/2008).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

2007.62.01.006550-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003563/2011 - DALIRA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 24/02/2006.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

2009.62.01.000226-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003564/2011 - MARIA SOLANGE FRANCISCO IRALA DOS SANTOS (ADV. MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA, MS012879 - ALEXANDRE YAMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar à autora os valores relativos ao benefício de salário-maternidade no período de 84 (oitenta e quatro) dias desde a data do requerimento administrativo (19/06/2007), já descontados os 36 (trinta e seis) dias pagos, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as respectivas prestações, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 CJF, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000205

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2009.62.01.004099-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003514/2011 - KELLY MARQUES DE SOUSA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI). Verifica-se que foi prolatada sentença procedente nos autos principais, tendo, portanto, o presente recurso, perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que foi prolatada sentença procedente nos autos principais, tendo, portanto o presente recurso perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no

presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

2008.62.01.000637-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003463/2011 - ADILES MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001827-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003464/2011 - MARIA FLORES DE CASTRO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO, SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

2008.62.01.001869-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003466/2011 - LOURIVAL PADILHA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002445-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003478/2011 - JAILSON RODRIGUES RAMOS (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.62.01.003784-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003503/2011 - MARILENE DA SILVA MARTINEZ (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA). Verifica-se que foi prolatada sentença, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, nos autos principais, tendo, portanto o presente recurso perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

2009.62.01.004038-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003513/2011 - KELLY MARQUES DE SOUSA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Verifica-se que foi prolatada sentença procedente nos autos principais, tendo, portanto, o presente recurso, perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

2008.62.01.003121-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003502/2011 - ARIANY MAIA DOS SANTOS (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.). Verifica-se que foi prolatada sentença procedente nos autos principais, tendo, portanto o presente recurso perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que foi prolatada sentença improcedente nos autos principais, tendo, portanto, o presente recurso, perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

2008.62.01.004457-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003508/2011 - CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

2009.62.01.002959-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003511/2011 - CLEUSA FERREIRA MACIEL (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA).

2009.62.01.002969-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003512/2011 - CLEUSA FERREIRA MACIEL (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2008.62.01.003039-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003487/2011 - MARCELY ESPINDOLA ARAKAKI (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Verifica-se que foi prolatada sentença extinguindo o processo, sem o julgamento do mérito, nos autos principais, tendo, portanto o presente recurso perdido seu objeto.

É certo que um dos requisitos para que o recurso seja admitido é a existência do interesse recursal.

Com efeito, tal interesse se traduz no binômio utilidade/necessidade, requisitos que deixaram de existir no presente feito, à medida em que o resultado prático visado pelo recorrente já não pode ser atingido por esta via.

Vale dizer: uma vez prestada a atividade jurisdicional, cabe à parte, tão-somente, valer-se do remédio adequado.

Diante disso, em decorrência da prejudicialidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

2003.60.84.002164-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003426/2011 - JOSE LESCANO BORGES (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o embargante, sob escusa de que haveria omissão e contradição, proferindo novo julgamento de acordo com as provas dos autos, assim como se pronuncie se o autor estaria incapacitado para o exercício da atividade de pedreiro, ou se houve apenas a diminuição da sua capacidade laborativa, uma vez que somente a incapacidade para o exercício da atividade habitual enseja o pagamento do benefício de auxílio-doença.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Da exposição das razões expostas nos embargos de declaração denota-se, com evidência, a irrisignação do embargante com a condenação que lhe foi imposta na fase recursal, querendo, em última a modificação do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.
Intimem-se.

2009.62.01.003909-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003515/2011 - JOSE JOAO DE SA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). A Defensoria Pública da União peticionou no processo originário nº 20096201003435-9, que tramita no Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, informando a morte da parte autora. Diante da notícia do falecimento da parte autora, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Após, dê-se a baixa pertinente.

DECISÃO TR

2006.62.01.000010-5 - DECISÃO TR Nr. 6201003433/2011 - JULIA VAREIRO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer antecipação de tutela.
Verifica-se, no entanto, que já houve o julgamento do feito, tendo sido concedida a tutela definitiva neste órgão recursal.

Levando em consideração que o recurso tem efeito meramente devolutivo e trata-se de verba eminentemente alimentar, mormente, ainda, porque a autora possui idade avançada, recebo o pedido de antecipação da tutela, convolvando-o em execução do julgado.

Diante disso, defiro a implantação imediata do benefício, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

2011.62.01.001057-0 - DECISÃO TR Nr. 6201003560/2011 - MOACIR JOSE RIBEIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intimem-se as partes acerca da presente decisão, inclusive a parte recorrida, para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal.
Viabilize-se.

2011.62.01.001196-2 - DECISÃO TR Nr. 6201003469/2011 - MANOEL SOARES COSTA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA, MG108226 - SIMONE CASTRO FERES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cuida-se de RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, com pedido de efeito suspensivo, interposto em razão da decisão do juízo a quo que antecipou os efeitos da tutela para o fornecimento gratuito de medicamento à parte autora, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para distribuir/fornecer o medicamento, e multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em desfavor do Réu.

A parte recorrente defendeu a ausência dos requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela, como também a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pleiteando, ainda, a concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso interposto, bem como a exclusão das penas de multa e de responsabilização criminal.
É a síntese do necessário.

O pedido de concessão de efeito suspensivo deve ser indeferido.

Em sede cognição sumária, impõe-se cautela por parte desta relatora na apreciação de todos os pontos levantados pela recorrente, já que para solução da controvérsia acerca da efetiva necessidade de uso exclusivo do medicamento para tratamento do quadro de saúde da parte autora se faz imprescindível a produção de prova pericial.

Mesmo considerando os bons argumentos apresentados pela recorrente, parece-me razoável que se mantenha a decisão proferida pelo juízo monocrático, cuja fundamentação baseou-se nas considerações do médico que trata diretamente da autora, responsável por acompanhar a evolução de sua doença e que, por tal razão, é o profissional mais indicado para descrever o quadro clínico da parte recorrida, quadro esse que determinou a referida prescrição médica contra a qual se insurge a recorrente.

Não se pretende com tal exegese afastar a possibilidade de dar-se provimento ao recurso quando do julgamento em colegiado, porém, nesta fase inicial da relação processual recursal, na ponderação entre princípios fundamentais em conflito, deve ser prestigiado o direito à vida e à saúde.

Quanto às penas pela demora no fornecimento dos medicamentos, deverão ser mantidas. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA. CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu recurso especial. 2. O acórdão a quo negou pedido de aplicação de multa pecuniária pelo descumprimento de ordem judicial referente a deferimento de antecipação de tutela que asseverou ser dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos. 3. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Precedentes. 4. Incidência da Súmula nº 83/STJ, em face da orientação pacificada desta Casa Julgadora sobre o tema. 5. Agravo regimental não provido.

(AGRESP 200500052510; AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 718011; Relator: José Delgado; STJ; Primeira Turma; Fonte: DJ DATA:30/05/2005 PG:00256)

É atribuição do Estado o fornecimento de remédio indispensável para o tratamento de moléstia grave, sendo que o pedido de antecipação de tutela para que a União o forneça a quem dela estiver acometido encontra respaldo na previsão do art. 196 da Constituição Federal. Incumbe ao Juízo a quo encetar comandos que logrem remover a resistência dos entes públicos, garantindo a concretização da ordem judicial, e, por via de consequência, a satisfação da pretensão material do autor.

Ademais, o Eg. STJ já deixou assente que, para restar configurado o delito previsto no art. 330 do CP, "a ordem legal há que ser endereçada diretamente a quem tem o dever legal de obedecê-la" (HC 10.150/RN, DJ 01/02/2000). Esse o caso da decisão ora combatida.

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo, mantendo as penas cominadas.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.

2011.62.01.001152-4 - DECISÃO TR Nr. 6201003428/2011 - MARIA AUGUSTA FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Cuida-se de RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, com pedido de efeito suspensivo, interposto em razão da decisão do juízo a quo que antecipou os efeitos da tutela para o fornecimento gratuito de medicamento à parte autora, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para distribuir/fornecer o medicamento, e multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em desfavor dos Réus.

A parte recorrente defendeu a ausência dos requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela, como também a ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pleiteando, ainda, a concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso interposto, bem como a exclusão das penas de multa e de responsabilização criminal.

É a síntese do necessário.

Entendo que ao pedido de concessão de efeito suspensivo, deva ser indeferido.

Em sede cognição sumária, impõe-se cautela por parte desta relatora na apreciação de todos os pontos levantados pela recorrente, já que para solução da controvérsia acerca da efetiva necessidade de uso exclusivo do medicamento para tratamento do quadro de saúde da parte autora se faz imprescindível a produção de prova pericial.

Mesmo considerando os bons argumentos apresentados pela recorrente, parece-me razoável que se mantenha a decisão proferida pelo juízo monocrático, cuja fundamentação baseou-se nas considerações do médico que trata diretamente da autora, responsável por acompanhar a evolução de sua doença e que, por tal razão, é o profissional mais indicado para descrever o quadro clínico da parte recorrida, quadro esse que determinou a referida prescrição médica contra a qual se insurge a recorrente.

Não se pretende com tal exegese afastar a possibilidade de dar-se provimento ao recurso quando do julgamento em colegiado, porém, nesta fase inicial da relação processual recursal, na ponderação entre princípios fundamentais em conflito, deve ser prestigiado o direito à vida e à saúde.

Quanto às penas pela demora no fornecimento dos medicamentos, deverão ser mantidas. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA. CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que proveu recurso especial. 2. O acórdão a quo negou pedido de aplicação de multa pecuniária pelo descumprimento de ordem judicial referente a deferimento de antecipação de tutela que asseverou ser dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos. 3. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Precedentes. 4. Incidência da Súmula nº 83/STJ, em face da orientação pacificada desta Casa Julgadora sobre o tema. 5. Agravo regimental não provido.

(AGRESP 200500052510; AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 718011; Relator: José Delgado; STJ; Primeira Turma; Fonte: DJ DATA:30/05/2005 PG:00256)

É atribuição do Estado o fornecimento de remédio indispensável para o tratamento de moléstia grave, sendo que o pedido de antecipação de tutela para que a União o forneça a quem dela estiver acometido encontra respaldo na previsão

do art. 196 da Constituição Federal. Incumbe ao Juízo a quo encetar comandos que logrem remover a resistência dos entes públicos, garantindo a concretização da ordem judicial, e, por via de consequência, a satisfação da pretensão material do autor.

Ademais, o Eg. STJ já deixou assente que, para restar configurado o delito previsto no art. 330 do CP, "a ordem legal há que ser endereçada diretamente a quem tem o dever legal de obedecê-la" (HC 10.150/RN, DJ 01/02/2000). Esse o caso da decisão ora combatida.

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo, mantendo as penas cominadas.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.